



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 213/2011 – São Paulo, segunda-feira, 14 de novembro de**  
**2011**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000266**

**ACÓRDÃO**

0058834-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301294890/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ARTIGO 46, LEI N.º 9.099/1995. RECURSO IMPROVIDO. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Ausência dos elementos exigidos para a concessão do benefício. 3. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 4. Recurso improvido.

**IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 29 de julho de 2011. (data do julgamento).

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA**

0050416-97.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301439666/2011 - HENRIQUE MAION (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória proposta por HENRIQUE MAION, que figura como autor na ação processada sob o nº 0010868-43.2008.4.03.6303, em trâmite na 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Campinas/SP, tendo por objeto concessão ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o breve relato. Decido.

O artigo 59 da Lei federal nº 9.099/1995, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos Juizados Especiais.

Destarte, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta ação rescisória, com fundamento no artigo 59 da Lei federal nº 9.099/95, bem como nos artigos 490, inciso I e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0011330-32.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301269755/2011 - ENCARNACAO APARECIDA POLYDORO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propôs ação pretendendo a concessão de benefício previdenciário.

A sentença de primeiro grau extinguiu o processo sem resolução do mérito, uma vez que reconheceu a incompetência territorial do Juízo “a quo” para julgar e processar o presente feito.

Desta forma, recorre a parte autora, pugnando a ampla reforma da sentença, a fim de ser determinado o regular processamento do feito perante o juízo competente em seus ulteriores termos de lei.

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado nº 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Estabelece o artigo 51, III, da Lei nº 9.099/1995, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais (artigo 1º, Lei nº 10.259/2001), que o processo será extinto, sem o exame do mérito, se reconhecida a incompetência territorial. Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, colhem-se as seguintes disposições:

- a) "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta" (artigo 3º, § 3º);
- b) "onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual" (artigo 20);
- c) "não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação" (artigo 25).

No caso concreto, tenho que a medida mais adequada é a de, ao reconhecer a incompetência, fazer a remessa dos autos ao Juízo competente (determinando a impressão dos arquivos constantes nos autos virtuais, se for o caso), por medida de economia processual, e não extinguir de plano o processo.

Note-se que também que é possível a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados podem ser corporificados fisicamente, com a impressão dos arquivos constantes no sistema virtual.

Aplica-se, ao caso, o artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, “*verbis*”:

“§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.”

Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso do autor, para anular a sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que sejam adotadas todas as diligências necessárias para a remessa do feito ao Juízo competente, inclusive, com a impressão dos arquivos constantes nestes autos virtuais, se for o caso.

Sem condenação em custas e honorários.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de caso em que a parte autora, em fase de execução de sentença, interpõe recurso.**

**Os Magistrados que compõe as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo pacificaram, por maioria, o entendimento de que não há recurso cabível em face de decisões, de qualquer natureza, proferidas na fase de execução, inclusive aquela que a extingue.**

**A sentença, a que se referem os artigos 5º e 8º da Lei nº 10.259/01, é notoriamente aquela proferida em sede de fase de conhecimento, visto que a lei que instituiu o microsistema dos Juizados Especiais Federais não faz menção à possibilidade da prolação de sentença em sede de execução, estipulando um regime bastante simplificado para tal fase, disciplinado pelos artigos 16 e 17.**

**Portanto, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é cabível apenas recurso em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º.**

**No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via processual escolhida, não havendo possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, vez que a matéria em questão está devidamente regulamentada por referida lei específica.**

**Por fim, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, destaco ser possível ao relator realizar o juízo de admissibilidade recursal.**

**Ante o exposto, não conheço do recurso.**

**Transcorridos os prazos legais, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.**

**Intimem-se. Publique-se.**

0042834-46.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422349/2011 - APARECIDA BRAGION ARRUDA MELLO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

0042078-37.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422323/2011 - BENEDITO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0048850-16.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301424074/2011 - MAURICIO TELLES (ADV. SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR); DULCE HELENA NUNES (ADV. SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Tendo em vista a petição anexada aos 28.09.2011 nos autos de origem, indicando a ausência de interesse processual superveniente, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 267, I, combinado com o inciso III do artigo 295, todos do Código de Processo Civil. Transcorrido os prazos legais, com as cautelas de estilo, dê-se baixa das Turmas Recursais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0044031-36.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422418/2011 - SIMONE FELIX DA SILVA (ADV. SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de autos originários de outro juízo.

Os presentes autos contêm agravo de instrumento que versava sobre questões pertinentes a decisão proferida em outro juízo.

Constato que o processo principal foi recebido pelo Juizado Especial Federal, prosseguindo com seu andamento ordinário, restando prejudicada qualquer suscitação de recebimento ou prosseguimento do referido recurso.

Assim, determino o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005592-62.2007.4.03.6304 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301407230/2011 - MARIA BARRETO DE ALENCAR (ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA, SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

Proferida sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente.

Desta forma, a parte autora interpôs o presente recurso postulando a reforma da sentença no tocante ao termo inicial do benefício deferido em sentença.

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ºR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

A questão atinente ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial restou incontroversa diante da ausência de impugnação recursal pela parte interessada.

No mais, assinalo que não encontrei elementos suficientes para determinar a retroação da data do início do benefício, uma vez que, tanto por ocasião do requerimento administrativo como na propositura da ação, não houve a instrução adequada do feito, de modo a permitir o cumprimento do requisito miserabilidade em momento anterior.

Deve-se somar a este argumento o transcurso de hiato temporal importante entre o indeferimento administrativo e o ajuizamento de ação, de forma a fazer valer o princípio da razoabilidade quando da fixação dos atrasados, promovendo um equilíbrio entre os valores devidos e pagos a destempo àqueles que tiveram seus direitos reconhecidos, sem, no entanto, penalizar o Erário Público, em virtude da demora do interessado promover a competente ação judicial.

Correto, portanto, o termo inicial do benefício fixado pelo juízo de primeiro grau.

Pela leitura e análise da sentença recorrida, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em Lei e na Constituição Federal.

Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726g283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 11/11/2008, votação unânime, DJe de 27/11/2008).

Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora.

Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, 1ª Turma, AgRg no RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 15/04/2003, votação unânime, DJ de 16/05/2003).

Por ocasião da liquidação do julgado, observar-se-á o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e os valores atrasados serão requisitados por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001.

A autarquia previdenciária está autorizada a proceder nos moldes do artigo 21, da Lei n.º 8.742/1993 e do artigo 42, do Decreto n.º 6.214/2007, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantida à parte autora, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico e social, conforme o caso, observado o devido processo legal.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

0048035-19.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301439684/2011 - MARIA HELENA PIRES FORNAZIER (ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal de Registro/SP, nos autos do processo n.º 0001421-54.2010.4.03.6305, que não recebeu recurso inominado interposto contra sentença que julgou improcedente pedido versando sobre a repetição de valores pagos a

título de contribuição social em razão de exercício de atividade remunerada após a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria.

É o breve relato. Decido.

Malgrado a Lei federal nº 10.259/2001 não disponha a respeito do cabimento de recursos no âmbito dos Juizados Especiais Federais e a Lei federal nº 9.099/1995 não tenha previsto a impugnação específica de decisões interlocutórias, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), para a admissibilidade do agravo de instrumento.

Assente tal premissa, ressalto que no microsistema dos Juizados Especiais o prazo para interposição de recurso contra sentença é de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei federal nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, por força do disposto no artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que parte autora foi intimada da sentença em 12/05/2011, conforme certidão lavrada pela secretaria do Juizado Especial Federal de Registro/SP.

Destarte, o prazo para a interposição de recurso contra a r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo iniciou-se no dia 13/05/2011, terminando no dia 22/05/2011 (domingo), que foi prorrogado para o dia útil subsequente, ou seja, 23/05/2011 (segunda-feira).

Apesar de a oposição de embargos de declaração suspender o prazo para interposição de outros recursos (artigo 50 da Lei federal nº 9.099/1995), nos casos em que estes não são conhecidos, como na hipótese dos autos, tal suspensão não ocorre, fluindo normalmente o prazo recursal.

Assim, apresentado o recurso em 12/08/2011, restou evidente a ocorrência da preclusão temporal do ato praticado pelo ora agravante.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0014949-72.2007.4.03.6302 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301370693/2011 - ERONDINA HONORATO DE JESUS SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial ao idoso.

Proferida sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente.

Desta forma, a parte ré interpôs o presente recurso postulando a ampla reforma da sentença, sustentando, em síntese, o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

A parte autora também recorreu por meio de recurso adesivo.

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Preliminarmente, cumpre-me discorrer sobre o cabimento ou não do recurso adesivo.

Os recursos e as respectivas hipóteses de interposição, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

Não há previsão legal da interposição de recurso adesivo no âmbito dos Juizados Especiais Federais, sendo este o entendimento já pacificado pela Súmula n.º 59, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF.

Portanto, não conheço do recurso adesivo interposto pela parte autora.

Superada a questão preliminar, passo a analisar o mérito recursal.

Dispõe o artigo 20, “caput”, da Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 que o benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Portanto, os requisitos legais para concessão do benefício são os seguintes:

a) tratar-se de pessoa com idade igual ou superior a 65 anos (artigo 34, Lei n.º 10.741/2003);

b) comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, consistente na apuração de renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo. Para efeito de cálculo da renda per capita, o Decreto n.º 6.214/2007 manda considerar a renda mensal do conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (artigo 4º, V). Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda e a pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado artigo 16;

c) não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica (artigo 5º).

No caso dos autos, a parte autora cumpriu o requisito etário.

Por sua vez, atentando-me ao laudo socioeconômico, verifico que a renda familiar per capita, considerando apenas as pessoas que compõem o núcleo familiar (artigo 20, § 1º, Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 4º, IV e V, Decreto n.º 6.214/2007), é inferior ao patamar estabelecido no artigo 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993.

Ao caso, também se aplica o disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo o qual a renda de 1 (um) salário mínimo, percebida pelos familiares da pessoa idosa, não deve ser considerada para efeito do cálculo da renda familiar “per capita”.

Não se pode olvidar que, por força dos brocardos jurídicos “da mihi factum, dabo tibi ius” e “iura novit curia” e disposto no artigo 4º, da Lei n.º 8.742/1993, são princípios norteadores da assistência social: a dignidade do cidadão e a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Pela leitura e análise da sentença recorrida, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em Lei e na Constituição Federal.

Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726g283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 11/11/2008, votação unânime, DJe de 27/11/2008).

Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte ré.

Sem condenação em custas (artigo 4º, Lei n.º 1.060/1950 e artigo 8º, §1º, Lei n.º 8.620/1993) e honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca (artigo 55, Lei n.º 9.099/1995 e Enunciado n.º 40, FONAJEF).

Por ocasião da liquidação do julgado, observar-se-á o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e os valores atrasados serão requisitados por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001.

A autarquia previdenciária está autorizada a proceder nos moldes do artigo 21, da Lei n.º 8.742/1993 e do artigo 42, do Decreto n.º 6.214/2007, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantida à parte autora, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico e social, conforme o caso, observado o devido processo legal.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0042172-82.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422346/2011 - SANDRA REGINA FERRI DE FARIAS (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA); EDILSON RAFAEL DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de autos originários de outro juízo.

Os presente autos contêm ação cautelar incidental distribuída por dependência ao processo 0009158-43.2008.4.03.6317, que objetivava a reforma da decisão que indeferiu seu pedido de tutela antecipada.

Constatado, conforme assentado na própria decisão que determinou a remessa dos autos ao JEF, que o processo principal encontra-se em fase recursal, ou seja, foi proferida sentença que prejudica qualquer suscitação de recebimento ou prosseguimento da referida ação.

Assim, determino o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0048497-73.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423434/2011 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. ) X LUCIO DONIZETE PEREIRA (ADV./PROC. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES). No presente caso, foi proferida sentença julgando procedente o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que evidencia a perda de objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0048510-72.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301424029/2011 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. ) X ADAO ALCENO (ADV./PROC. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA). Trata-se de ação cautelar ajuizada pelo INSS objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela no bojo da sentença.

É o breve relato.

Tendo em vista que vigora o princípio da unirrecorribilidade, o que não permite o recebimento da ação cautelar como se recurso inominado fosse, e ponderando que não há previsão legal para o ajuizamento de ação cautelar no âmbito dos Juizados Especiais Federais, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 267, I, combinado com o inciso V do artigo 295, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0004113-42.2009.4.03.6311 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301214425/2011 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Julgado em inspeção.

Trata-se de ação movida contra a UNIÃO objetivando a condenação à devolução de imposto de renda que teria incidido, de forma indevida, sobre valores recebidos a título de férias não gozadas indenizada em pecúnia, bem como sobre o denominado “terço constitucional” das férias. Constrói sua tese sobre o caráter indenizatório de tais verbas, e sua consequente não sujeição ao imposto de renda

Em sentença o pedido de restituição foi julgado procedente.

Dessa decisão recorre a parte ré.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, assinalo que é assente o entendimento de que não mais se anula o processo, quando verificada, em sede recursal, a superação do limite de alçada destes Juizados Especiais Federais.

Prevaleceu o entendimento de que a parte não pode ser prejudicada com a anulação do processo, após o transcurso de toda a fase instrutória, sem que o juízo singular tenha se pronunciado sobre a questão, sob pena de ofensa aos princípios da celeridade e informalidade que norteiam os Juizados Especiais.

Essa Turma também não conhece eventuais alegações acerca da falta de interesse de agir ante a ausência de requerimento administrativo. Em que pese meu entendimento de que não há o interesse de agir, na modalidade necessidade da utilização da Via Judicial pela não configuração da lide quando não houver o requerimento administrativo, considerando o trâmite da ação por prolongado período e a existência de uma sentença de mérito, contado com a manifestação do réu em todos os termos do processo, tem-se por configurada a pretensão resistida e, por seu turno, o interesse de agir.

Consigno que a sentença ou o acórdão que contenham os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilíquido, por atender ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça. Ressalto, por fim, que não há incompetência deste Juizado em razão da complexidade da matéria deduzida, tendo em vista que a questão de mérito restringe-se à análise de documentos.

Quanto ao mérito, O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 125, na qual reconhece que as férias vencidas, não gozadas por necessidade de serviço, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda, justamente porque constituem verbas indenizatórias. Tal entendimento é perfeitamente aplicável ao caso de férias proporcionais.

Nas circunstâncias do presente caso, não há que se exigir do sujeito passivo que prove que tais direitos não foram fruídos por necessidade de serviço.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO IMOTIVADA DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULAS 125 E 136/STJ. "NECESSIDADE DE SERVIÇO". DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA EM FAVOR DO EMPREGADO. VERBAS PERCEBIDAS A TÍTULO DE RENÚNCIA DA EMPREGADA GESTANTE À ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO (ARTIGO 10, II, "B", DO ADCT).

1. É cediço na Corte que têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda: a) o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmula 125/STJ, verbis: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.", e da Súmula 136/STJ, verbis: "O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda." (Precedentes: REsp 706.880/CE, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, DJ 30.05.2005; REsp 685.332/SP, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, DJ 11.04.2005); b) as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, DJ 27.06.2005); c) as férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 678.638/SP, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, DJ 25.04.2005).
2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, DJ 06.06.2005).
3. Em se tratando de verbas indenizatórias pagas por pessoas jurídicas de direito privado, sejam estas referentes a programas de demissão voluntária ou pagas por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, não há falar em isenção do imposto de renda, por ausência de previsão legal nesse sentido.
4. In casu, cuida-se de controvérsia acerca do recolhimento do imposto de renda incidente sobre valores pagos a título de férias vencidas e proporcionais e respectivo adicional de um terço, e a título de renúncia de gestante à estabilidade provisória (artigo 10, II, "b", do ADCT), em decorrência de rescisão imotivada de contrato de trabalho.
5. A "necessidade de serviço" presume-se juris tantum em favor do empregado, na rescisão unilateral do contrato de trabalho (Precedentes do STJ: AgRg no Ag 785.630/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 19.09.2007; REsp 624.498/SE, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 15.12.2005, DJ 06.03.2006; e REsp 709.764/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.12.2005, DJ 13.02.2006).
6. Outrossim, assiste razão à Fazenda Nacional, uma vez que a verba recebida em virtude de a autora contar com estabilidade provisória decorrente de gravidez (artigo 10, II, "b", do ADCT) teve como objetivo compensar o pagamento de salários que seriam auferidos no período da referida estabilidade e sobre os quais haveria incidência do imposto de renda (Entendimento análogo a precedentes do STJ que versam sobre verbas pagas em decorrência da renúncia da estabilidade sindical: EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.10.2007; EREsp 862.122/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 27.06.2007; e AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 11.04.2006, DJ 28.04.2006 p. 276).
7. Recurso especial da Fazenda Nacional provido, a fim de reconhecer a incidência do imposto de renda sobre a verba recebida pela contribuinte a título de "compensação" pela renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez.
8. Recurso especial da contribuinte provido, para declarar a não incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título de férias vencidas e proporcionais e respectivo adicional de um terço.  
(REsp 863.244/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 31/03/2008)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. SÚMULA 125 DO STJ.

1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente. No caso, houve expresso debate sobre a não incidência do imposto no caso de trabalhador portuário avulso.
2. Nos termos da jurisprudência, não incide imposto de renda sobre a indenização de férias não gozadas e sobre o respectivo terço constitucional, inclusive nos casos de trabalhador portuário avulso.  
Precedentes: AgRg no REsp 1114982/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 21/10/2009 e REsp 1128412/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 26.02.2010.
3. Isso porque, "o caráter eventual da prestação laboral do trabalhador avulso não lhe retira direitos próprios aos demais trabalhadores regidos pela CLT, tanto que a Constituição Federal determinou equiparar-lhes aos demais trabalhadores no art. 7º, caput e inciso XVII" (REsp 1128412/RS, de relatoria da. Min. Eliana Calmon).
4. No mesmo sentido, a Súmula 125/STJ, preconiza: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda".
5. Recurso especial não provido.  
(REsp 1148781/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 29/04/2010)

Por todo o exposto, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em lei e na Constituição Federal.

Dessa forma, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46 da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.  
(AI 726283 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 11/11/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-22 PP-04462)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré.  
Intime-se.

0084780-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301234550/2011 - ANDRE LUIZ PEDRO BREGION (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação movida contra a UNIÃO objetivando a condenação à devolução de imposto de renda que teria incidido, de forma indevida, sobre verbas recebidas pelo postulante, as quais, segundo este, teriam caráter indenizatório, afastando a sujeição a aludido imposto.

Em sentença o pedido de restituição foi julgado procedente.

Dessa decisão recorre a parte ré.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, assinalo que é assente o entendimento de que não mais se anula o processo, quando verificada, em sede recursal, a superação do limite de alçada destes Juizados Especiais Federais.

Prevaleceu o entendimento de que a parte não pode ser prejudicada com a anulação do processo, após o transcurso de toda a fase instrutória, sem que o juízo singular tenha se pronunciado sobre a questão, sob pena de ofensa aos princípios da celeridade e informalidade que norteiam os Juizados Especiais.

Essa Turma também não conhece eventuais alegações acerca da falta de interesse de agir ante a ausência de requerimento administrativo. Em que pese meu entendimento de que não há o interesse de agir, na modalidade necessidade da utilização da Via Judicial pela não configuração da lide quando não houver o requerimento administrativo, considerando o trâmite da ação por prolongado período e a existência de uma sentença de mérito, contado com a manifestação do réu em todos os termos do processo, tem-se por configurada a pretensão resistida e, por seu turno, o interesse de agir.

Consigno que a sentença ou o acórdão que contenham os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilíquido, por atender ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça. Ressalto, por fim, que não há incompetência deste Juizado em razão da complexidade da matéria deduzida, tendo em vista que a questão de mérito restringe-se à análise de documentos.

No tocante a prescrição, firmou-se o entendimento de que, "com o advento da LC 118/05, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição de indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo

máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova, de forma que não há que se falar em aplicação retroativa da LC 118/05 - a compensação atinge os últimos 10 anos, contados os cinco anos da prescrição da repetição do indébito 168, I, mais os cinco anos do artigo 150, § 4º, ambos do Código Tributário Nacional.

Quanto ao mérito propriamente dito, a questão já se encontra pacificada nos nossos Tribunais, de modo que se mostra desnecessário maiores digressões a respeito do tema. Trago a colação os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO IMOTIVADA DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULAS 125 E 136/STJ. "NECESSIDADE DE SERVIÇO". DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA EM FAVOR DO EMPREGADO. VERBAS PERCEBIDAS A TÍTULO DE RENÚNCIA DA EMPREGADA GESTANTE À ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO (ARTIGO 10, II, "B", DO ADCT).

1. É cediço na Corte que têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda: a) o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmulas 125/STJ, verbis: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.", e da Súmula 136/STJ, verbis: "O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda." (Precedentes: REsp 706.880/CE, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, DJ 30.05.2005; REsp 685.332/SP, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, DJ 11.04.2005); b) as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, DJ 27.06.2005); c) as férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 678.638/SP, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, DJ 25.04.2005).

2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, DJ 06.06.2005).

3. Em se tratando de verbas indenizatórias pagas por pessoas jurídicas de direito privado, sejam estas referentes a programas de demissão voluntária ou pagas por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, não há falar em isenção do imposto de renda, por ausência de previsão legal nesse sentido.

4. In casu, cuida-se de controvérsia acerca do recolhimento do imposto de renda incidente sobre valores pagos a título de férias vencidas e proporcionais e respectivo adicional de um terço, e a título de renúncia de gestante à estabilidade provisória (artigo 10, II, "b", do ADCT), em decorrência de rescisão imotivada de contrato de trabalho.

5. A "necessidade de serviço" presume-se juris tantum em favor do empregado, na rescisão unilateral do contrato de trabalho (Precedentes do STJ: AgRg no Ag 785.630/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 19.09.2007; REsp 624.498/SE, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 15.12.2005, DJ 06.03.2006; e REsp 709.764/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.12.2005, DJ 13.02.2006).

6. Outrossim, assiste razão à Fazenda Nacional, uma vez que a verba recebida em virtude de a autora contar com estabilidade provisória decorrente de gravidez (artigo 10, II, "b", do ADCT) teve como objetivo compensar o pagamento de salários que seriam auferidos no período da referida estabilidade e sobre os quais haveria incidência do imposto de renda (Entendimento análogo a precedentes do STJ que versam sobre verbas pagas em decorrência da renúncia da estabilidade sindical: EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.10.2007; EREsp 862.122/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 27.06.2007; e AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 11.04.2006, DJ 28.04.2006 p. 276).

7. Recurso especial da Fazenda Nacional provido, a fim de reconhecer a incidência do imposto de renda sobre a verba recebida pela contribuinte a título de "compensação" pela renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez.

8. Recurso especial da contribuinte provido, para declarar a não incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título de férias vencidas e proporcionais e respectivo adicional de um terço.

(REsp 863.244/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 31/03/2008)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. SÚMULA 125 DO STJ.

1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente. No caso, houve expresso debate sobre a não incidência do imposto no caso de trabalhador portuário avulso.

2. Nos termos da jurisprudência, não incide imposto de renda sobre a indenização de férias não gozadas e sobre o respectivo terço constitucional, inclusive nos casos de trabalhador portuário avulso.

Precedentes: AgRg no REsp 1114982/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 21/10/2009 e REsp 1128412/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 26.02.2010.

3. Isso porque, "o caráter eventual da prestação laboral do trabalhador avulso não lhe retira direitos próprios aos demais trabalhadores regidos pela CLT, tanto que a Constituição Federal determinou equiparar-lhes aos demais trabalhadores no art. 7º, caput e inciso XVII" (REsp 1128412/RS, de relatoria da. Min. Eliana Calmon).

4. No mesmo sentido, a Súmula 125/STJ, preconiza: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda".

5. Recurso especial não provido.

(REsp 1148781/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 29/04/2010)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LICENÇA-PRÊMIO. ABONO-ASSIDUIDADE. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. A tributação, a título de imposto de renda, incide sobre o acréscimo patrimonial experimentado pelo contribuinte (art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional). 2. Não incidência do imposto de renda sobre o abono-assiduidade, licença-prêmio e férias não gozadas. 3. Apelação e remessa oficial improvidas. (APELREE 199961000062683, JUIZ PAULO SARNO, TRF3 - QUARTA TURMA, 08/02/2011)

TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO- IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - ABONO PECUNIARIO SOBRE FÉRIAS - LICENÇA-PRÊMIO - ABONO ASSIDUIDADE (APIP) - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULAS 125 E 136 DO STJ - PRECEDENTES - PRELIMINARES REJEITADAS. 1-Preliminares suscitadas pela União Federal rejeitadas. 2-Uma vez que a jurisprudência consagra que tanto os juros como correção monetária independem de pedido expresso na exordial, integram o pedido de forma implícita, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC. Na há que se falar em sentença "ultra-petita". 3-Afastada a litispendência com relação ao autos do Proc. nº 96.0038597-1, a teor do artigo 21 da Lei nº 7.347/85, combinado com o artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor. 4-A conhecida tese denominada "cinco mais cinco" (cinco anos a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita) há de ser aplicada aos recolhimentos efetuados até 08/06/2005, observado, quanto aos períodos subsequentes, o prazo quinquenal a contar o pagamento indevido, nos moldes da LC 118/05. 5-As férias indenizadas e licenças-prêmio são direitos do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia. Súmulas nº 125 e 136 do STJ. 6-Férias indenizadas (abono pecuniário), licenças-prêmio, abonos-assiduidade têm natureza de ressarcimento, de compensação, incluindo-se no conceito de indenização e não no conceito de renda ou proventos de qualquer natureza, não se impondo a tributação, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço. 7-Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8.383/91 e 195 do CTN. 8-Por força da remessa fica afastado o Provimento 24/97. Os valores a serem compensados, referentes as verbas pagas a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias não gozadas e abono assiduidade (APIP), recebidas pelos autores, devidamente comprovados nos autos as verbas, deverão ser corrigidos em consonância com a Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice, seja a título de juros de mora ou de correção monetária. 9-Applicabilidade da taxa SELIC, a partir de janeiro de 1996, com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária. 10-Mantida a sentença quanto à condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos autores fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicação do art. 20, §3º, do CPC. 11-Apelação da União - Preliminar rejeitada e no mérito improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

(APELREE 199961000160231, JUIZ LAZARANO NETO, TRF3 - SEXTA TURMA, 08/03/2010)

Por todo o exposto, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em lei e na Constituição Federal.

Dessa forma, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46 da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA

SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 726283 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 11/11/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-22 PP-04462)

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37 destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no art. 557, do CPC, aplicado por analogia nesses Juizados, in verbis:

Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré.  
Intime-se.

0024777-77.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301428140/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. ). I - RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, em razão de ato praticado por MM(a) Juiz(a) Federal atuante no Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Relata a impetrante que em r. decisão proferida nos autos do processo 0004363-57.2009.4.03.6317 que tramitou no Juizado Especial Federal de Santo André, foram aceitos os cálculos realizados pela Contadoria Judicial. No entanto, alega a CEF que os cálculos foram feitos de forma errônea, uma vez que considerou como termo inicial Janeiro de 1967, no entanto, a parte somente começou a trabalhar em fevereiro de 1970.

Dessa forma, requer a impetrante a concessão da liminar para que a decisão seja sustada, e a consequente concessão da segurança para que seja considerado como termo inicial da contagem do direito aos juros progressivos a data de opção da autora ao FGTS, e não como constou na r. decisão impugnada.

O juiz de primeiro grau prestou informações no sentido de que a parte trabalhou desde 1960, e fez opção ao FGTS em 1967.

Nos autos principais a CEF efetuou o depósito do valor restante, no entanto, em razão da impetração do presente Mandado de Segurança, foi determinada a suspensão da liberação dos referidos valores.

É o relatório.

## II - DECISÃO

Em que pese a alegação da impetrante, no sentido de equívoco nos cálculos realizados pela Contadoria Judicial, a mesma não merece prosperar.

No caso dos autos não há parâmetros para afastar a correção desde 1967, eis que a CEF não demonstrou que houve o encerramento da conta vinculada, com o saque quando do encerramento do vínculo.

De fato, os extratos juntados (petição de 18/6/2010, nos autos do Processo n. 0004363-57.2009.4.03.6317, e páginas 104/110 da inicial destes autos) pela CEF demonstram, inclusive que, embora com datas de opção diferentes as contas continuaram a ser movimentadas e vinculadas ao mesmo funcionário (identidade 18843-3).

Conforme bem justificado pelo MM. Juiz nas informações prestadas, o ponto controvertido no mandamus diz respeito ao início da progressividade, afirmando a impetrante que o início dever-se-ia dar em fevereiro de 1970 (quando o fundista começou a trabalhar), e não janeiro de 1967.

Na CTPS (fls. 30 - pet.provas), consta que o fundista trabalhou na General Motors, Av. Goiás, São Caetano do Sul, entre janeiro de 1960 e fevereiro de 1984. Na folha seguinte (fls. 31 - pet.provas) consta que o fundista trabalhou na mesma General Motors, Av. Goiás, São Caetano do Sul, entre 01/02/1970 a 28/02/1984.

A anotação de fls. 40 (pet.provas) evidencia que a data de saída no 1º vínculo é 31/01/1970, ou seja, véspera de 01/02/1970, quando se inicia o novo período empregatício NO MESMO LOCAL. Logo, não há solução de continuidade em relação ao trabalho prestado na General Motors, Av. Goiás, São Caetano do Sul.

Por fim, fls. 38 (pet.provas) revela que o fundista optou pelo FGTS em 31 de janeiro de 1967.

Há contrato de trabalho com início em 1960 na mesma empresa, conforme demonstra a CTPS.

Diante disso, está correta e válida a decisão impugnada.

Dessa forma, mantenho a r. decisão e nego seguimento ao Mandado de Segurança.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso é improcedente.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0049442-60.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301428417/2011 - JAIME MENDES FRANCISCO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso sumário interposto contra decisão judicial proferida nos autos do processo 0006488-27.2011.4.03.6317 por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Santo André que indeferiu a antecipação da tutela postulada.

A decisão proferida alegou não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido.

A parte entrou com nova petição para a obtenção da tutela antecipada, tendo novamente sido indeferido o pedido, sob o fundamento de que o fato de ter sido realizada perícia em 2008 não enseja o restabelecimento de benefício em 2011, determinando que se aguarde a realização da perícia.

Requer o recorrente a reforma da decisão, com antecipação da tutela.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, assim como ficou constatado na r. decisão, faz-se realmente necessária a realização de nova perícia médica, a fim de restar comprovada a incapacidade da parte autora.

Assim, concordo com o Juízo de 1º grau de que não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da possibilidade de concessão do benefício.

O direito pugnado não é inequívoco. Houve indeferimento administrativo do pedido de concessão do benefício, e a última perícia médica que constatou a incapacidade foi realizada em fevereiro de 2008. Em fevereiro de 2009 foi constatada a inexistência de incapacidade. Em março de 2011 foi novamente constatada a inexistência de incapacidade da parte autora, razão pela qual houve o referido indeferimento administrativo.

Verifica-se, portanto, que há dúvidas quanto a existência da incapacidade da parte. A questão pendente de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0026951-09.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301439592/2011 - WALTER DA COSTA PESSOA LOURENCO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em petição protocolada em 26/10/2011 a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável sentença proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

## **DECISÃO TR**

0031616-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301409714/2011 - FRANCISCO ASSIS SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas em 29/09 e 03/10/2011.

Primeiramente, cumpram os patronos a decisão anexada em 16/09/2011.

Intimem-se. Publique-se.

0045314-94.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301417554/2011 - CREUSA GUSON (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Trata-se de Mandado de Segurança, sem pedido de liminar, impetrado por CREUSA GUSON, parte autora na ação principal, em face de ato judicial de Juiz Federal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo.

O ato impetrado consiste em decisão que indeferiu o requerimento da referida parte quanto à incidência dos juros de mora, bem como de correta atualização monetária de valores decorrentes da expedição de requisição de pequeno valor - RPV. Alega que há diferença a ser apurada, relativa ao período entre a data da conta de liquidação (01/07/2006) e a efetiva expedição da RPV (25/11/2010).

É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Verifico tratar-se de caso em que o INSS é litisconsorte passivo necessário, mas não houve sua inclusão na petição inicial.

Ante o exposto, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento.

Após o transcurso do prazo, caso emendada a petição inicial nos termos acima, cite-se o INSS nos termos da lei; caso contrário, tornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intime-se.

0043491-40.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301421794/2011 - DANIELLA DIDIO (ADV. SP242583 - FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Trata-se de pedido de imediata inclusão do processo em pauta de julgamento, formulado pela parte autora por meio da petição anexada em 05.10.2001.

Esclareço que a inclusão em pauta será realizada de acordo com as possibilidades deste Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos considerados prioritários nos Juizados Especiais Federais, quer em razão da idade das partes, quer em razão da existência de patologias graves.

Posto isso, aguarde-se a oportuna inclusão do presente feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intimem-se. Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de petição da parte autora em que pleiteia execução provisória de valores atrasados reconhecidos pela sentença.**

**Não cabe execução provisória quanto a valores atrasados em sede de Juizado Especial Federal, conforme dispõe o artigo 17 da Lei 10259/2001, ou seja, no presente caso, há que se aguardar o julgamento do recurso e o trânsito em julgado.**

**Posto isso, indefiro o pedido formulado pela parte autora.**

**No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.**

**Intimem-se. Publique-se.**

0134693-35.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301427494/2011 - ELOI PINTO DA SILVA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004561-90.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301424309/2011 - JESUS DOS SANTOS (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007906-89.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301427003/2011 - LUZIA APARECIDA DEL CONTE GOIA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DETERMINO:

1 - seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida, e comprove o cumprimento nos autos.

Oficie-se com urgência. Intime-se.

0038143-86.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301424220/2011 - ORLANDO CHECHETO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Petição anexada em 07/10/2011, emenda à petição inicial para inclusão do INSS como litisconsorte passivo necessário.

Defiro o pedido de emenda e determino a citação do INSS, conforme decisão anexada em 28/09/2011.

Cumpra-se. Publique-se.

0005640-63.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301425496/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Em petição anexada aos presentes autos, formulou o autor pedido de extinção do feito ante a concessão de aposentadoria na esfera administrativa.

Contudo, entendendo descabido tal pedido neste momento processual, tendo em vista que o mérito já foi apreciado na sentença de primeiro grau. Assim, restaria ao autor apenas renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, ou ainda desistir do recurso de sentença interposto.

A propósito, confira-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - DISTINÇÃO DOS INSTITUTOS: DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DESISTÊNCIA DO RECURSO E RENÚNCIA.

1. A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência

do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. A demanda poderá ser proposta novamente e se existirem depósitos judiciais, estes poderão ser levantados pela parte autora. Antes da citação o autor somente responde pelas despesas processuais e, tendo sido a mesma efetuada, deve arcar com os honorários do advogado do réu.

2. A desistência do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, independe da concordância do recorrido ou dos litisconsortes e somente pode ser formulado até o julgamento do recurso. Neste caso, há extinção do processo com julgamento do mérito, prevalecendo a decisão imediatamente anterior, inclusive no que diz respeito a custas e honorários advocatícios.

3. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados de acordo com o art. 20, § 4º do CPC ("causas em que não houver condenação").

4. Hipótese em que, apesar de formulado o pleito antes do julgamento da apelação pelo Tribunal, impossível a homologação do pedido de desistência da ação.

5. Recurso especial provido.”

(REsp 555.139/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 240)

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, facultando à parte autora a desistência do recurso de sentença ou, ainda, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, respectivamente nos termos dos artigos 501 e 269, V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0010112-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301427051/2011 - JOSE BISPO SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição anexada pelo autor, em que requer o pagamento da multa diária fixada para cumprimento da tutela de urgência concedida em sentença, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil. Note-se, contudo, que o pagamento dos atrasados e da multa diária não pertine ao presente momento processual, e sim à fase de execução do decisório, a qual se realizará perante o juízo de primeiro grau, após trânsito em julgado (artigo 16, Lei n. 10.259/2001).

Por oportuno, cumpre ressaltar que no âmbito do Juizado Especial Federal não cabe execução provisória, conforme determinado no artigo 17 da Lei n. 10.259/2001. Assim, no presente caso, está o pagamento de quantia certa condicionado ao julgamento do recurso de sentença e posterior trânsito em julgado.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

0005293-62.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301408733/2011 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP214532 - JOANA DARC DE PONTES HERMENEGILDO). Termo anexado em 15/09/2011, trata-se de termo de prevenção gerado em razão da decisão de habilitação.

Constato que não há outro processo idêntico ou semelhante.

Assim, encaminhem-se os presentes autos para apreciação dos embargos de declaração de ambas as partes.

Publique-se.

0016975-28.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301435247/2011 - ANALUCIA GUIMARAES SILVA GONCALVES BARREIRO (ADV. SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC. DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN). Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Cumpra-se. Intimem-se.

0055828-56.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301424272/2011 - CICERO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 19/09/2011, a parte autora apresenta reclamação

quanto a desconto em seu benefício em razão de pagamento indevido realizado pelo INSS, que segundo a parte autora refere a atrasados, os quais defende o pagamento imediato.

Como sabido, pelos próprios termos da lei que criou os Juizados Especiais Federais - artigo 17 da Lei 10259/01, os valores atrasados somente podem ser executados após o trânsito em julgado.

Assim, a questão deve ser resolvida no âmbito administrativo.

Posto isso, indefiro os pedidos formuladas pela parte autora na petição acima referida.

Intimem-se. Publique-se.

0042126-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301425850/2011 - IVANETE MARIA DE JESUS (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da petição anexada aos autos.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0060458-58.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431307/2011 - EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA, SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das informações prestadas pelo INSS, por meio do ofício anexado em 24.10.2011, consigno que o valor pago a maior pela autarquia, em razão da medida de urgência concedida, deverá ser compensado com o montante de atrasados eventualmente apurado pela Contadoria após o trânsito em julgado.

Por ora, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009314-79.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301421620/2011 - IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Considerando o equívoco noticiado pela autora (petição anexada em 17.08.2011), não verifico a relação de prevenção entre o presente feito e os autos n.º 00092783720084036301, por se tratar de ação ajuizada, na verdade, por Augusto de Souza Bueno.

Assim, dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004371-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301409487/2011 - MARIA VANDA DOS SANTOS (ADV. SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de HABILITAÇÃO, constando como dependente o filho, pensionista, jose nivaldo dos santos junior, em razão do falecimento da parte autora Maria Vanda dos Santos, tendo sido apresentados os documentos pertinentes.

Assim sendo, habilito jose nivaldo dos santos junior, para que passe a figurar no polo ativo do presente processo, na condição de filho, pensionista, da parte autora, conforme disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91.

Outrossim, proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de processo em que houve a conversão do julgamento em diligência para juntada de documento, pleiteando a parte dilação do prazo.**

**Defiro, por 30 (trinta) dias, a dilação do prazo.**

**Intimem-se.**

0005645-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301424348/2011 - ONESIO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0004283-43.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301424349/2011 - JOVENIL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008704-48.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301409445/2011 - THEODORO GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com a certidão de óbito do Sr. Theodoro Gonçalves Sobrinho, ele deixou apenas uma filha, a Sra. Elisabete Gonçalves. Portanto, a Sra. Elisabete é quem deverá requerer sua habilitação no polo ativo do feito.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação formulado por Maria Cristina da Conceição de Alencar.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002561-20.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301427511/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZAGO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 20/10/2011, parte autora reclama da cessação de seu benefício consistente em auxílio-doença, pleiteia esclarecimentos e restabelecimento por parte do INSS.

Constato que o INSS, petição anexada em 06/07/2011 informou implantação. Constato também, conforme INFEN anexado em 26/10/2011, que houve cessação do referido benefício em 02/09/2011.

Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a referida petição, esclarecendo os motivos da cessação do benefício ou, se o caso, restabelecendo-o imediatamente.

Cumpra-se. Publique-se.

0014507-09.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301431470/2011 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de caso em que o INSS apresentou Agravo com o objetivo de apreciação de Recurso Extraordinário. No entanto, não foi constatada a juntada do Recurso Extraordinário, intimando-se o INSS para manifestação.

Petição anexada em 29/09/2011, o INSS pleiteia o recebimento do referido Agravo como Recurso Extraordinário.

Constato que a matéria envolve questão relativa à admissibilidade recursal.

Assim, determino a remessa dos presentes autos ao setor responsável pela análise de admissibilidade de Recurso Extraordinário.

Cumpra-se. Publique-se.

0010668-02.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301426748/2011 - MAURILIO AFONSO ALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

O autor alega que a autarquia ré não implantou o benefício em seu favor, concedido liminarmente. Todavia, por meio de consulta aos dados do sistema DATAPREV, verifico que tal benefício fora devidamente implantado, nos termos da r. sentença.

Assim sendo, reputo prejudicado o pedido formulado.

Intimem-se.

0027943-67.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301409699/2011 - JOSE RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de HABILITAÇÃO, petição anexada em 29/11/2010, constando como dependente a viúva-pensionista maria aparecida de paula pereira, em razão do falecimento da parte autora Jose Raimundo Pereira, tendo sido apresentados os documentos pertinentes.

Assim sendo, habilito maria aparecida de paula pereira, para que passe a figurar no polo ativo do presente processo, na condição de viúva, pensionista, da parte autora, conforme disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91.

Outrossim, proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.

No mais, transcorridos os prazos legais sem recurso, dê-se baixa das Turmas Recursais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002291-34.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301427465/2011 - DULCILENE LUIZ DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de caso devidamente julgado, conforme acórdãos anexados em 24/05/2011 e 02/08/2011.

Há ofício do INSS informando cumprimento da decisão, anexo em 21/10/2011.

Assim, com as cautelas de estilo, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Publique-se.

0000498-47.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301424284/2011 - TRINDADE MARIA COSTOLA FAHL (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticiona reclamando do não cumprimento de tutela antecipada. Consultando o sistema DATAPREV (INFBEN anexado), constato que já houve a implementação do benefício.

Dessa forma, prejudicado o referido pedido de cumprimento.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

0008356-83.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301430978/2011 - MARIA FERNANDA DA SILVA - REPRES. PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); PAULO SERGIO DA SILVA FILHO - REPRES. PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); ALEXANDRO DA SILVA - REPRES. PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o teor da petição protocolizada pela parte autora em 28-09-2011, proceda a Secretaria à regularização do cadastro de pessoas dos presentes autos virtuais.

Intime-se. Cumpra-se.

0005569-64.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301427160/2011 - ADAO REIS DE FRANCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Trata-se de caso devidamente julgado, conforme acórdão anexado em 31.08.2011.

A parte autora apresenta recurso inominado em face da sentença proferida.

A veiculação de recurso incorreto acarreta preclusão consumativa, e o conseqüente trânsito em julgado do v. acórdão.

Deste modo, reputo prejudicado o recurso inominado interposto.

No mais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004054-57.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301422419/2011 - JOSE NILTON MOREIRA (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Uma vez decorrido o prazo sem cumprimento da decisão exarada em 16.09.2011, indefiro o pedido formulado na petição de 20.07.2011, determinando que a advogada Rosa Maria Piscitelli, OAB/SP 149.920 continue representando o autor na presente demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044020-07.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301416889/2011 - UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV. ) X ODILON GOMES DE SA (ADV./PROC. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES). Trata-se de Agravo de Instrumento, processado neste Juizado Especial Federal como Recurso de Medida Cautelar, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal, assim consignando: "DEFIRO EM PARTE os efeitos da tutela, apenas para suspender a cobrança dos valores supostamente devidos pelo autor à título de IRPF referente ao ano calendário 2009, exercício de 2010."

A parte recorrente requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para obstar a execução da tutela antecipada, bem como a revogação da referida tutela por meio do provimento do presente recurso.

Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, a questão debatida nos autos de origem diz respeito a forma de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos em ação judicial. A União Federal entende que o imposto deve incidir sobre o valor global recebido, ao passo que o contribuinte reputa que o imposto deve incidir mês a mês.

A tese do contribuinte é agasalhada pelos Tribunais Regionais Federais, bem como pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

Consigno que houve alteração legislativa, no sentido da tese do contribuinte, como se verifica do teor da Lei n. 12.350/2010.

O fato de ter havido alteração legislativa denota que o procedimento adotado anteriormente pela União Federal era incorreto.

Deste modo, não vislumbro nenhum motivo para deferir o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a parte recorrida, parte autora da ação principal, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Transcorrido o prazo, tornem conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0010246-64.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301431477/2011 - MARIA ISALDINA PEREIRA DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de caso em que o INSS apresentou Agravo com o objetivo de apreciação de Recurso Extraordinário. No entanto, não foi constatada a juntada do Recurso Extraordinário, intimando-se o INSS para manifestação.

Certidão anexada em 10/10/2011, o INSS deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Constato que a matéria envolve questão relativa à admissibilidade recursal.

Assim, determino a remessa dos presentes autos ao setor responsável pela análise de admissibilidade de Recurso Extraordinário.

Cumpra-se. Publique-se.

0060019-81.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301403545/2011 - ARLETE DE FATIMA FARIA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 29/09/2011, cumpram os patronos à decisão anexada em 16/09/2011.

Após, tornem conclusos para decisão.

Publique-se.

0044496-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301438891/2011 - ANA CLAUDIA SANTANA MEDRADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do Termo de Compromisso de Curador Provisório, determino à secretaria das Turmas Recursais que proceda ao cadastro da curadora provisória, SÔNIA MARIA SANTANA MEDRADO, na condição de representante legal da parte autora.

Cumpra-se. Intime-se

0000497-55.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301437420/2011 - JOSE GERALDO PRADO VASCONCELOS (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI, SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Trata-se de recurso de sentença interposto pela parte ré em face de sentença na qual se julgou procedente o pedido, concedendo a revisão da aposentadoria, com determinação de implementação imediata da referida revisão.

A parte autora alega o descumprimento da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela.

Decido.

Tendo em vista a pesquisa INFBEN-CONBAS (sistema Tera) anexada aos autos, constato que a autarquia já implementou a revisão no valor do benefício.

Cabe à parte, agora, tomar as providências administrativas necessárias ao recebimento.

Ressalte-se que a antecipação da tutela somente alcança a imediata revisão do valor do benefício, sendo que eventuais valores devidos em razão de parcelas atrasadas somente serão recebidas após o trânsito em julgado, em fase de execução, até mesmo porque, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, é vedada a execução provisória, sendo que, conforme salientado acima, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Assim, considero prejudicado o pedido de cumprimento da decisão.

No mais, guarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0050628-21.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301439720/2011 - DANIELA ROSA DE MELO SANTANA (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DANIELA ROSA DE MELO SANTANA em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais movida contra a Caixa Econômica Federal-CEF, processo nº 0047974-40.2011.4.03.6301, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos:

“A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações, pois não é possível, neste exame inicial, verificar se o autor, de fato, encerrou sua conta na data alegada. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.”

Aduz a parte recorrente estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, tendo em vista a presença de prova inequívoca da inexistência do débito cobrado pelo banco agravado, além do risco de dano irreparável decorrente da manutenção de seu nome no cadastro de órgãos de proteção ao crédito.

Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a integral reforma da r. decisão combatida, deferindo-se, em definitivo, a tutela requerida.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Malgrado a Lei federal nº 10.259/2001 não disponha a respeito do cabimento de recursos no âmbito dos Juizados Especiais Federais e a Lei federal nº 9.099/1995 não tenha previsto a impugnação específica de decisões interlocutórias, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), para a admissibilidade do agravo de instrumento.

Não há como reconhecer a verossimilhança das alegações apresentadas pela recorrente, que sequer apresentou qualquer comprovante acerca de sua solicitação para encerramento de sua conta bancária.

Aliás, é incompreensível o fato de a recorrente, à época, sequer ter exigido uma cópia do protocolo do pedido do cancelamento do contrato de abertura da conta-corrente.

Ademais, cabia à recorrente, por precaução, diligenciar perante a agência bancária, no sentido de acompanhar a efetivação do encerramento de sua conta.

Assim, em sede de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Comunique-se o MM. Juízo Federal a quo.

Sem prejuízo, dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032541-64.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301426038/2011 - ROSA MARIA COUTO FERREIRA (ADV. SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para cumprimento do acórdão prolatado em 09.09.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, proceda-se à inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0029043-10.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301424092/2011 - ELISANGELA SANTOS GAMA (ADV. SP305353 - MARCELO BATISTELA MOREIRA, SP308098 - REGIVALDO MORAIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por decisão monocrática datada de 05.08.2011.

Decido.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Assim, caracteriza-se como ato atentatório à dignidade da Justiça o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, facultando ao Órgão Julgador, sem prejuízo das sanções criminais, a aplicação de multa a todos aqueles que de qualquer forma criarem embaraços ao bom andamento do processo.

No caso em tela, observo que foi determinada a implantação imediata do benefício em favor da parte autora. Todavia, não obstante a autarquia tenha sido devidamente oficiada, há notícia de que até a presente data a r. decisão não foi cumprida adequadamente, fato este devidamente comprovado mediante consulta aos dados da DATAPREV.

Diante do exposto, e com o intuito de evitar perecimento de direito ao autor, bem assim com o objetivo de garantir efetividade às decisões judiciais, com fulcro no artigo 14, inciso V e parágrafo único do C.P.C., DETERMINO:

- 1) seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumpra a decisão proferida;
- 2) que a referida autoridade informe a este Juízo o cumprimento desta decisão, no mesmo prazo aludido acima.

Outrossim, note-se que o descumprimento da presente decisão implicará também na requisição de inquérito policial para apuração de crime de desobediência.  
Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0006546-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301421600/2011 - DIULSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora apresenta pedido de cumprimento de sentença (petição anexada em 14.09.2011). No entanto, verifico que tanto a revisão do benefício quanto a apresentação de planilha de cálculos pelo INSS estão condicionadas ao trânsito em julgado da sentença, o que, todavia, não ocorreu. De outra sorte, note-se que o recurso de sentença interposto pela ré ainda pende de julgamento.  
Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, devendo-se aguardar a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Intimem-se. Publique-se.

0024563-07.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301425861/2011 - ARAO MENDES SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da petição.  
Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.  
Intime(m)-se.

0004415-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301426871/2011 - BARTOLOMEU DE ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Através da petição anexada aos 29.09.2011, parte autora pleiteia restabelecimento do benefício de auxílio-doença.  
Ofício anexado aos 19/09/2011, o INSS informa que restabeleceu benefício.  
No entanto, constato, conforme INFEN anexado na data de 26.10.2011, que o benefício não se encontra ativo.  
Assim, intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS de São Paulo, para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias. O Sr. Oficial deverá colher os dados qualificativos do destinatário, para eventual responsabilização criminal.  
Cumpra-se. Publique-se.

0037836-87.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301424027/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.  
Compulsando os autos, verifico que a decisão proferida em 03/03/2011 pela i. Coordenadora das Turmas Recursais encontra-se eivada por erro material em seu dispositivo, o qual consta como não admitido o recurso extraordinário da parte autora, quando, na verdade, o mesmo foi admitido, uma vez consolidado entendimento do STF em sentido favorável à tese defendida pelo recorrente.  
Transcrevo, abaixo, a decisão na íntegra:

Cuidam os autos de recurso interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região concernente ao reajustamento de valor de benefícios previdenciários.  
Preambularmente, ressalto que atuo com base no artigo 10, IV, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região. Registro que a matéria discutida nestes autos fora apreciada em 08-09-2.010, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 564.354.  
Assentou a Corte citada, que o texto é exterior ao cálculo do benefício. Não se constitui, propriamente dito, num reajuste e sim numa readequação ao novo limite.  
Segundo a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, após a fixação do valor do benefício é que se mostra possível a aplicação do limitador, correspondente ao teto.  
Conforme a ementa do julgado:

Ementa: "DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma

lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia onstitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário”;

(Recurso Extraordinário nº564354 / SE - SERGIPE, Relatora Min. Cármen Lúcia, j. em 08-09-2.010, DJ de 15-02-2011).

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, nego admissibilidade ao presente recurso.

“Ad cautelam”, determino a remessa dos autos ao Relator para que verifique a consonância do julgamento da Turma Recursal com a matéria sedimentada junto ao Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se.

Portanto, reputo como equivocadas as decisões proferidas pelo então Relator do recurso, o qual determinou o arquivamento do feito.

Ante o exposto, torno sem efeito as decisões proferidas em 06/06 e 05/08/2011, bem como todos os atos processuais posteriores.

Por conseguinte, tendo como base o fundamento da decisão da i. Coordenadora das Turmas Recursais, exercerei, oportunamente, o juízo de retratação.

Intimem-se.

0009385-10.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301409753/2011 - IARA DOS REIS SILVA MARIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora peticiona reclamando o não cumprimento da decisão que antecipou os e tutela antecipada. Consultando o sistema DATAPREV (INFBEN anexado), constato que já houve a efetiva concessão do benefício.

Dessa forma, prejudicado o referido pedido de cumprimento.

No mais, aguarde-se regular inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

0001758-46.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301421324/2011 - MARIA APARECIDA AMANN (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA, SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de HABILITAÇÃO com documentos, formulado pelos irmãos (1) Ester Ormindá Amann, (2) Gláucia Virginia Amann, (3) Kurt Antonio Amann, (4) Vilma Meire Amann e (5) Rosemeiry Santana Amann de Oliveira, em razão do falecimento da autora Maria Aparecida Amann, que não deixou dependentes.

Assim sendo, habilito os requerentes para que passem a figurar no pólo ativo do presente processo, conforme disposto na segunda parte do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, c/c artigo 1.060, inciso I, do CPC.

Outrossim, proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do pólo ativo.

Cumpra-se. Intimem-se.

0012738-48.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301427091/2011 - LUIZ HORACIO DE REZENDE LEME FERREIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Trata-se de mandado de segurança devidamente julgado, conforme v. acórdão anexado aos 31.08.2011.

A parte autora apresenta recurso de agravo regimental em face da prolação do v. acórdão.

A interposição errônea de recurso importa em preclusão consumativa, e o conseqüente trânsito em julgado do v. acórdão.

Deste modo, reputo prejudicado o recurso de agravo regimental interposto.

No mais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002489-24.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301421446/2011 - DULCE DE SOUZA BARONI (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de pedido de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, concedida na r. sentença.

Decido.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Assim, caracteriza-se como ato atentatório à dignidade da Justiça o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, facultando ao Órgão Julgador, sem prejuízo das sanções criminais, a aplicação de multa a todos aqueles que de qualquer forma criarem embaraços ao bom andamento do processo.

No caso em tela, observo que foi determinada a implantação do benefício em favor da parte autora no prazo de 30 dias. Todavia, não obstante a autarquia tenha sido oficiada, há notícia de que até a presente data a r. decisão não foi cumprida, fato este devidamente comprovado mediante consulta aos dados do sistema DATAPREV.

Diante do exposto, e com a finalidade de evitar o perecimento do direito do autor, visando ainda imprimir efetividade às decisões judiciais, com fulcro no artigo 14, inciso V e parágrafo único do C.P.C., DETERMINO:

1 - seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a decisão proferida;

2 - deverá a autoridade acima informar o cumprimento desta decisão a este Juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Outrossim, o eventual descumprimento da presente decisão implicará na requisição de inquérito policial para apuração de crime de desobediência.

Oficie-se com urgência. Intime-se.

0043005-03.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301402500/2011 - ADILSON FELICIANO (ADV. SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Trata-se de exceção de suspeição devidamente julgada.

Assim, arquivem-se os autos da exceção.

Cumpra-se. Intimem-se.

0058834-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301301059/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito o termo 6301294890/2011, uma vez que o presente processo havia sido retirado de pauta de julgamento designada para o dia 29/07/2011 pelo Exmo. Juiz Federal Relator.

Determino, outrossim, a conversão do julgamento em diligência para que o perito médico responda aos quesitos n.º 02 do Juízo, n.º 06 do INSS e aqueles formulados pela autora-recorrente, nos termos vazados na peça recursal e, no caso de impossibilidade, que seja realizada nova perícia para o esclarecimento dos pontos abordados.

Intima-se. Cumpra-se.

0042046-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301424278/2011 - GERALDO DAS GRAÇAS LUCIANO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, e visando evitar perecimento de direito ao autor, bem assim com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, com fulcro no artigo 14, inciso V e parágrafo único, do C.P.C., DETERMINO:

1 - seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a decisão proferida;

2 - deverá a autoridade acima informar o cumprimento desta decisão a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, o descumprimento da presente decisão implicará também na requisição de inquérito policial para apuração de crime de desobediência.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0003857-05.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301427018/2011 - MARIA OLINDA CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora peticiona reclamando o não cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Consultando o sistema DATAPREV (INFBEN anexado aos autos), constato que houve a concessão do benefício.

Dessa forma, prejudicado o referido pedido de cumprimento.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

0005933-89.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301421845/2011 - MARIA APARECIDA FIOROTTO MARIN (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição apresentada pela autora, em que afirma o cumprimento incorreto pela autarquia ré da medida antecipatória concedida no acórdão.

Segundo consta no tópico final da referida decisão, o INSS ficou incumbido de implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 15.03.2005. De fato, constato que o INSS implantou corretamente o benefício na DIB determinada pelo acórdão, sendo certo ainda que, de forma acertada ou não, a autarquia cumpriu sua obrigação e fixou a RMI provisoriamente em R\$ 260,00.

Entendo que este Juízo Recursal não é o local apropriado para se discutir a exatidão da RMI e RMA, bem como suposta incorreção no cumprimento da tutela antecipada. Caso permitida tal discussão, haveria o risco de se criar tumulto processual injustificado, com a possibilidade de interposição de sucessivos recursos, prejudicando sobremaneira a celeridade do feito.

Assim sendo, deixo de apreciar o pedido formulado à petição anexada em 07.07.2011, ficando a cargo do Juízo responsável pela execução manifestar-se acerca da irrisignação externada pela autora.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028797-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301427071/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora peticiona reclamando o não cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Consultando o sistema DATAPREV (INFBEN anexado), constato que já houve o restabelecimento do benefício, em cumprimento ao determinado na decisão judicial.

Dessa forma, resta prejudicado o referido pedido de cumprimento.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

0001685-45.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301422059/2011 - FLORINDO FATIMA FAGUNDES (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deixo de apreciar o pedido formulado pelo autor (petição anexada em 30.08.2011), uma vez que, conforme restou consignado pelo próprio juízo de primeiro grau, incumbe à parte autora proceder à retificação de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Com efeito, trata-se de obrigação acessória imposta ao contribuinte e, portanto, alheia à matéria discutida no presente feito, que diz respeito somente à obrigação tributária principal.

Aguarde-se, no mais, a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

0007095-53.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301426767/2011 - PEDRO FACCINA FILHO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de pedido de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, concedida na r. sentença.

Decido.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Assim, caracteriza-se como ato atentatório à dignidade da Justiça o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, facultando ao Órgão Julgador, sem prejuízo das sanções criminais, a aplicação de multa a todos aqueles que de qualquer forma criarem embaraços ao bom andamento do processo.

No caso em tela, observo que foi determinada a implantação do benefício em favor da parte autora no prazo de 30 dias. Todavia, não obstante a autarquia tenha sido devidamente oficiada, há notícia de que até a presente data a r. decisão não foi cumprida adequadamente, fato comprovado inclusive mediante consulta aos dados da DATAPREV.

Diante do exposto, e visando a evitar perecimento de direito ao autor, bem assim com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, com fulcro no artigo 14, inciso V e parágrafo único do C.P.C., DETERMINO:

1 - seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a decisão proferida;

2 - deverá a autoridade acima informar o cumprimento desta decisão a este Juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Outrossim, o descumprimento da presente decisão implicará também na requisição de inquérito policial para apuração de crime de desobediência.

Oficie-se com urgência. Intime-se.

0007335-79.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301431473/2011 - EVA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de caso em que o INSS apresentou Agravo com o objetivo de apreciação de Recurso Extraordinário. No entanto, não foi constatada a juntada do Recurso Extraordinário, intimando-se o INSS para manifestação.

Petição anexada em 27/09/2011, o INSS não se manifestou, apresentando Recurso Extraordinário.

Constato que a matéria envolve questão relativa à admissibilidade recursal.

Assim, determino a remessa dos presentes autos ao setor responsável pela análise de admissibilidade de Recurso Extraordinário.

Cumpra-se. Publique-se.

0008224-30.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301439659/2011 - SILVIA MARIA SARTORI (ADV. ); MARIA LUCIA SARTORI DE SALVI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); EMILIO CARLOS SARTORI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI). Vistos etc.

Após a alteração dos dados cadastrais do pólo ativo, em virtude da habilitação dos herdeiros da parte autora, houve indicação nos autos de provável prevenção entre o presente feito e os processos autuados sob os nºs 00014818120074036127 e 00040770420084036127, oriundos da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, nos quais figura como parte principal a herdeira habilitada SILVIA MARIA SARTORI BAYOD.

Verifico, contudo, não se tratar de hipótese de prevenção, uma vez que a referida herdeira habilitada atua nesta demanda como substituta processual do autor falecido, enquanto que nos processos indicados no termo de prevenção anexado aos autos, postula para si direito próprio.

Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

No mais, aguarde-se oportuno julgamento do feito, acautelando-se os autos em pasta própria, diante da decisão de 11/06/2010.

Intimem-se.

0010839-92.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301098333/2010 - ADELINA POLLI TAVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

## **DESPACHO TR**

0055777-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301416332/2011 - ANA PAULA YURI KUBA (ADV. SP168509 - ADRIANA DOS SANTOS CHIARADIA, SP185754 - DANIELLE DOS SANTOS CHIARADIA, SP187110 - DÉBORA REZENDE CASTELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0008578-87.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439588/2011 - RAFAEL JUNIO BARBOSA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolizada pela parte autora em 17/10/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Trata-se de demanda acerca do fator de conversão do tempo de serviço especial (1,2 x 1,4).**

**O presente feito foi sobrestado, tendo em vista que na apreciação da Petição nº 7.519/SC, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, foi concedida liminar determinando "a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, a teor do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 14 da Lei 10.259/2001 e artigo 2º da Resolução n. 10/2007 do STJ".**

**Contudo, conforme decisão publicada no DJE de 10/05/2011, o Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu julgamento na Petição nº 7.519/SC pacificando a questão sobre o fator de conversão do tempo de serviço especial. Os autos já foram, inclusive, baixados definitivamente à origem (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais).**

**Conseqüentemente, a liminar que suspendia a tramitação dos processos sobre a controvérsia deixou de produzir efeito jurídico.**

**Destarte, determino o normal prosseguimento do feito, que deverá ser levado a julgamento oportunamente.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0004462-43.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301439602/2011 - VILMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000848-30.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301439603/2011 - NIVALDO CALDANA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0008105-04.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439627/2011 - FINAFORMULA MANIPULAÇÃO E COSMETICA LTDA ME (ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para a vinculação de eventuais depósitos judiciais dos autos originários nº 000384681.2010.4.03.6102 para os presentes autos, pois se trata do mesmo processo.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0048343-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439535/2011 - MARIA RICARDA DE SOUSA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela parte autora em 27/10/2011.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.**

**Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.**

**Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.**

**Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.**

**Intime-se.**

0005296-91.2008.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 6301439662/2011 - APARECIDA NAUZILHA PEREIRA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014478-90.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301439661/2011 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007984-43.2005.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 6301423827/2011 - NATAL DE JESUS CAPUTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a prioridade requerida, tendo em vista o grande lapso temporal desde a distribuição inicial do feito. Todavia, deverá ser respeitada a ordem cronológica dos processos cuja prioridade também foi concedida.

Proceda a assessoria desta Relatora à anotação do número do processo na relação de prioridades.

Intimem-se.

0058266-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439582/2011 - OSVALDO PASQUAL CASTANHA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre as petições protocolizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF em 20/10/2011 e 04/11/2011.

Intime-se.

0003358-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439521/2011 - EDUARDO DE FREITAS (ADV. ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV./PROC. SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE). Dê-se vista à parte autora da petição protocolizada pela União Federal em 27/10/2011.

Intime-se.

0340591-45.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439605/2011 - ALICE WATANABE MAGANHA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o teor do ofício anexado aos autos 17/10/2011, aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a vinda das informações da Agência da Previdência Social - APS.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0010839-92.2005.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 6301422028/2011 - ADELINA POLLI TAVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Verifico que não há prevenção, uma vez que os processos indicados no termo possuem objeto diverso ou foram extintos sem julgamento de mérito.

Prossiga o feito em seu regular andamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004680-21.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439468/2011 - MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista que o advogado ADILSON SANCHEZ (OAB Nº 92.102), consta como outorgado na procuração anexada à petição inicial, defiro o requerimento formulado na petição protocolizada em 26/10/2011.

Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0035840-49.2009.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439630/2011 - MARIA IRAIDE RIBEIRO SILVA (ADV. SP280216 - MANUEL EDUARDO CRUVINEL MACHADO BORGES, SP207199 - MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Indefiro o requerido pela parte autora na petição protocolizada em 12/08/2011, tendo em vista que, consoante informação da Secretaria, o advogado que substabeleceu poderes não está constituído nos autos.

Intime-se.

0004661-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439531/2011 - AGENOR MOLTINE (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Considerando que o INSS deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação sobre a petição protocolizada pela parte autora em 16/09/2011, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0064159-95.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439606/2011 - ADAO BENTO (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o teor do ofício anexado aos autos 17/10/2011, aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a vinda das informações da Agência da Previdência Social - APS.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0014478-90.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301222299/2011 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.**

**Intime-se.**

0029557-10.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439483/2011 - JONAS PEREIRA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

0001525-49.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439485/2011 - MARIO SERGIO PELICEO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0030336-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439532/2011 - VAGNER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolizada pelo INSS em 14/10/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0010252-34.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439473/2011 - JOSE CARLOS BAPTISTA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolizada pela parte autora em 19/10/2011.

Intime-se.

0004077-43.2008.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 6301439625/2011 - DORIVAL AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Analisando os documentos que instruem o pedido de habilitação, verifico na certidão de óbito do autor que o mesmo deixou 02 (dois) filhos: Ivone e David.

Considerando que os filhos são herdeiros necessários, de acordo com o artigo 1.845 do Código Civil Brasileiro, os mesmos também devem ser habilitados nos autos, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido:

"Os créditos previdenciários submetidos ao crivo do Judiciário integram o patrimônio do segurado falecido, razão pela qual para seu levantamento, faz-se necessário a habilitação dos sucessores, consoante os artigos 1055 a 1062 do CPC. Inaplicabilidade do art. 112 da Lei 8.213/91, por tratar-se de dispositivo legal destinado aos procedimentos administrativos" (STJ, REsp 267640/SC, 5ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezzini, j.18.06.2002, DJ 5.8.2002, p.372 - Decisão:por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento)

Destarte, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada nestes autos eletrônicos o requerimento expresso de todos os herdeiros e de seus documentos pessoais, a saber, RG, CPF e Certidão de Nascimento.

Intime-se.

0000021-50.2006.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 6301421585/2011 - MARCIO ROBERTO CASTELETI (ADV. SP124265 - MAURICIO SANITA CRESPO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV./PROC. ). Diante do esclarecido pela Procuradoria Regional da União, intime-se o FNDE, com urgência, por meio da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.  
Cumpra-se.

0003176-07.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439474/2011 - MARIO ANDRADE (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos etc.

Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido para a apresentação dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, conforme determinou o acórdão, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0064894-94.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439640/2011 - JOSE CARMO RAMOS FILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Diante do falecimento da parte autora, defiro a habilitação de ZELI AURELINA SILVEIRA RAMOS, MARIA APARECIDA SILVEIRA RAMOS, CATARINA SILVEIRA RAMOS e CAROLINA SILVEIRA RAMOS na qualidade de sucessoras do falecido, como provam os documentos acostados aos autos, passando a figurarem no pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 112 da Lei federal nº 8.213/1991, combinados com o artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretária à devida alteração nos dados cadastrais do pólo ativo.

Intime-se. Cumpra-se.

0024456-26.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439578/2011 - IVETE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Torno sem efeito a intimação do INSS realizada 16/09/2011, tendo em vista que não houve sobrestamento do feito.

Por consequência, resta prejudicada a apreciação da petição da parte autora protocolizada em 06/10/2011.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0032306-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301424153/2011 - ELIANA ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Tendo em vista que proferi sentença que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0007891-13.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439543/2011 - DERSO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

O artigo 397 do Código de Processo Civil permite, excepcionalmente, a juntada de documentos novos pelas partes, em sede recursal, quando se destinam a provar fatos ocorridos após os articulados, ou em contraposição aos que foram produzidos nos autos.

Verifico que a parte autora juntou documentos referentes a fatos supervenientes à fase instrutória e com possível repercussão no deslinde da causa.

Ademais, em respeito ao contraditório, foi assegurada a parte ré a oportunidade de se manifestar sobre os documentos juntados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pelo INSS na petição protocolizada em 07/10/2011.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001334-49.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439462/2011 - VICTOR AGIZZIO MOLINA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora apresentou petição, em 17/10/2011, na qual requer o cumprimento tutela antecipada, concedida em sentença.

Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de amparo social, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0002873-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439551/2011 - VALTER GIMENEZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS da petição protocolizada pela parte autora em 10/10/2011.

Intimem-se.

0010001-24.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301439538/2011 - JOAO CLEMENTINO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Torno sem efeito a intimação do INSS realizada 16/09/2011, tendo em vista que não houve sobrestamento do feito.

Por consequência, resta prejudicada a apreciação da petição da parte autora protocolizada em 27/09/2011.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0024777-77.2011.4.03.9301 - - DESPACHO TR Nr. 6301208771/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. ). Vistos em inspeção.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Santo André, tendo em vista a r. decisão que ratificou os cálculos da Contadoria, que fixaram o termo inicial em janeiro de 1967, apesar da parte autora ter começado a trabalhar em fevereiro de 1970.

Ao final, pleiteia a concessão da liminar, com o objetivo de sustar a eficácia do ato ilegal praticado pela autoridade impetrada até o trânsito em julgado da decisão judicial acerca do mérito, bem como que seja julgado procedente o presente mandamus e consequentemente concedida a segurança.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0413786-97.2004.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439612/2011 - SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Indefiro o requerido na petição protocolizada em 13/10/2011, tendo em vista ser tarefa do advogado esgotar os meios para localizar seu cliente.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0028939-70.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301422105/2011 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS, SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Reconsidero o despacho proferido em 29.08.2011, determinando à Secretaria que proceda ao cadastramento do novo patrono do autor, Dr. Everton Elton Ricardo Luciano Xavier dos Santos - OAB/SP 279.548. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Defiro o prazo solicitado para a apresentação dos documentos necessários à apreciação do pedido de habilitação.**

**Intime-se.**

0049397-11.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439507/2011 - MARIA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP197686 - ELINEI PRADO ESTETER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002005-31.2009.4.03.6314 - - DESPACHO TR Nr. 6301439509/2011 - NEMEGIO POZENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Defiro o prazo solicitado pela parte autora na petição protocolizada em 10/10/2011.**

**Intime-se.**

0048096-24.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439479/2011 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

0044407-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439480/2011 - SEBASTIAO ALVES MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

0037365-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439481/2011 - JOAO MORELL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0013202-56.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439622/2011 - WILSON ZANIN (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos etc.

Verifico que a parte autora apresentou sua CTPS por meio da petição protocolizada em 10/10/2011, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo acórdão proferido em 1º/09/2011.

Diante do exposto, determino o desentranhamento da referida peça e documentos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001223-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439545/2011 - GETULIO CASSIMIRO RIBEIRO (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolizada pela parte autora em 05/10/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0035053-20.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301423824/2011 - ANTONIO VILELA FREIRE - ESPÓLIO (ADV. ); MARIA MADALENA DIAS FREIRE (ADV. SP218505 - WUALTER CAMANO PEREIRA, SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Verifico que os patronos da autora já foram devidamente cadastrados no sistema deste Juizado, conforme solicitado. No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0000814-10.2007.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 6301439540/2011 - MARIO BARBOZA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolizada pela parte autora em 10/10/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0025123-12.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439619/2011 - ARLINDO VENTURA ALVES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos etc.

Verifico que a parte autora apresentou sua CTPS por meio da petição protocolizada em 25/10/2011, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo acórdão proferido em 1º/09/2011.

Diante do exposto, determino o desentranhamento da referida peça e documentos.

Intime-se. Cumpra-se.

0069008-13.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301439638/2011 - MARIA BENTO DEMELO SILVA (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI, SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Indefiro o requerido pela parte autora na petição protocolizada em 03/10/2011, tendo em vista que os artigos 16 e 17 da Lei federal nº 10.259/2001 vedam a execução provisória, de forma que o cumprimento da sentença somente ocorrerá após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos.

Intime-se.

0003474-66.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439464/2011 - MARIA RITA CAETANO MATOS (COM REPRESENTANTE) (ADV. ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC. SP118618 - DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR). Vistos etc.

Manifestem-se os réus, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição protocolizada pela parte autora em 27/10/2011.

Intime-se.

0037070-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301439655/2011 - VALDEVINO TEIXEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos etc.

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, concedo prazo de 30 (trinta) dias ao advogado constituído nos autos para que proceda à habilitação de todos os herdeiros necessários do falecido, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção da presente demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0058606-96.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301438852/2011 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prejudicado o pedido de reconsideração ante a interposição do recurso de sentença. Aguarde-se o julgamento.

Intime-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000268

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

0003852-05.2008.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061906/2011 - RIZETE BERTELLI PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Com essas considerações, reeditando sobre o tema, admito o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. Determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário. Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DECISÃO-EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0067594-43.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431586/2011 - RICARDO ARANTES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067586-66.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431587/2011 - TEOLINO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067581-44.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431588/2011 - AGRIPINO ISMAEL DA SILVA FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067572-82.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431589/2011 - EDMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067569-30.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431590/2011 - DOUGLAS CICONI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067541-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431591/2011 - CIMERIA DA CRUZ ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067358-91.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431592/2011 - VICENTE BARROSO SILVA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064671-44.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431593/2011 - JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064665-37.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431594/2011 - VALDIR DE PAULA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064663-67.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431595/2011 - EUDES NEVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064661-97.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431596/2011 - DEUSALDINO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064634-17.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431597/2011 - NELCI BATISTA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064625-55.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431598/2011 - ALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064549-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431599/2011 - YARA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060637-26.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431600/2011 - MARIA VERONICA DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060628-64.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431601/2011 - FRANCISCO CARLOS BERNUZZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060566-24.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431602/2011 - ADELMA LOPES DE ALVARENGA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060564-54.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431603/2011 - ALMIR ARAUJO DOS ANJOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060563-69.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431604/2011 - GUILHERME MINAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060559-32.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431605/2011 - CIBELE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060557-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431606/2011 - IEDA DAMASCENO LOPES DE QUEIROZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060556-77.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431607/2011 - GISELDA RIBEIRO ELIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060549-85.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431608/2011 - ROBSON LUIZ BISPO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060545-48.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431609/2011 - JOAO FRANCISCO BORGES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060536-86.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431610/2011 - MAURICIO ALVES VILLA NOVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060533-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431611/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059281-93.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431612/2011 - RAIMUNDO LUCIO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059132-63.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431613/2011 - MARIA CHORO PRATES DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057371-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431614/2011 - ESTER FAUSTINO SOBRINHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057362-69.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431615/2011 - SUELI DE CAMPOS SIQUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057343-63.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431616/2011 - SINVAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056464-56.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431618/2011 - LUIZ CASTANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056459-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431619/2011 - MIZUEL TRISTAO MOCO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056458-49.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431620/2011 - EUCLYDES MARINHO DE PAIVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056455-94.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431621/2011 - MARIA ADELIA SOARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056423-89.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431622/2011 - APARECIDO PINTO BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056410-90.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431623/2011 - TEREZINHA DA LUZ (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056402-16.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431624/2011 - LOURIVAL SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056398-76.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431625/2011 - CONCEICAO MARIA SILVA AFONSO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056220-30.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431627/2011 - ANDERSON FRAGA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056212-53.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431629/2011 - ESMERALDA MINELLI CIPRIANO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056200-39.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431631/2011 - ELIAS CORREA SIQUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056171-86.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431633/2011 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055164-59.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431635/2011 - FRANCISCA DE SOUZA LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054511-23.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431640/2011 - MARCO ANTONIO BITTENCOURT (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052809-42.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431642/2011 - ISABEL CRISTINA GOMES DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051826-43.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431653/2011 - ALFREDO BERNARDINO NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051199-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431655/2011 - MARCIO DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051195-02.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431657/2011 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051189-92.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431658/2011 - EUNICE JACOMINE LINJARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051186-40.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431659/2011 - MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051183-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431660/2011 - JULIO PAULO SILVA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051182-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431661/2011 - JOAO PAULO MUDALEN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051107-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431662/2011 - JOSE ROBERTO CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051050-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431663/2011 - BEATRIZ APARECIDA FILOMENO ALEIXO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051048-73.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431664/2011 - ADAO GRACA GIBELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051039-14.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431665/2011 - SILVIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051025-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431667/2011 - JOSE FRANZOLINI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051017-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431668/2011 - ROBERTO GAION (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050882-41.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431669/2011 - JORGE MARTINS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050870-27.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431671/2011 - LURDES LUIZA CEGALA MEDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050648-59.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431673/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050084-80.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431674/2011 - JOSE MATOS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049826-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431676/2011 - RENE FERREIRA VERISSIMO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049806-16.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431678/2011 - UBELINO CATOLINO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048100-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431680/2011 - JULIO JOSE RUFINO SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048094-88.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431681/2011 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045406-56.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431682/2011 - NEMIAS VIEIRA MIRANDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044866-08.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431683/2011 - ANA MARIA DA SILVA BUCCI (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044777-82.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431684/2011 - FRANCISCO EVALDO NOGUEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042937-37.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431685/2011 - ANA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042036-35.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431686/2011 - MARLENE VITAL DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041188-82.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431687/2011 - CASEMIRO CARLOS FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041186-15.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431688/2011 - IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040555-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431689/2011 - ANTONIO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040107-64.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431690/2011 - MARLENE ANTONIA NOGUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040066-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431691/2011 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040051-31.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431692/2011 - AILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039992-43.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431693/2011 - JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039332-49.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431694/2011 - OSVALDO SOARES DOS REIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039325-57.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431695/2011 - CLEUSA PEREIRA MARTINS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039320-35.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431696/2011 - JOSE CARLOS LUANES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039302-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431697/2011 - NIVALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039291-82.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431698/2011 - UTSON DANTAS DE MEDEIROS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039166-17.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431699/2011 - WANDERLEY TADEU DE CHICO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039004-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431700/2011 - JOSE VITOR PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038957-48.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431701/2011 - HERMICIO MARCIANO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038784-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431702/2011 - ILMA DA SILVA CRUZ (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038776-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431703/2011 - RAIMUNDO BARBOSA MARTINS (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038157-54.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431706/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037938-07.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431707/2011 - YOKIO KOMATI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037901-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431708/2011 - JOSE CARLOS BARRETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037734-60.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431709/2011 - MARLI SOARES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037727-68.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431710/2011 - FELICIANA ALVES FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037633-23.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431711/2011 - APARECIDO DONIZETI PEDRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037624-61.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431712/2011 - ISAAC SILVA MOURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037608-10.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431713/2011 - OZANILDO ALVES REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037599-48.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431714/2011 - ADMIR DA CONCEICAO XAVIER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037576-05.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431715/2011 - JOAO DA CRUZ DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036844-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431716/2011 - ALBERTO VENTECINCO NETO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036106-36.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431717/2011 - ANTONIO CARLOS RANGEL LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035854-33.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431718/2011 - FARAIDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035851-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431719/2011 - PATRICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035811-33.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431720/2011 - MARIA HELENA GUIMARAES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035808-44.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431721/2011 - LUCIANO ANTONIO CANALI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035789-72.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431722/2011 - ANTONIO DOS SANTOS GOES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035040-21.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431723/2011 - MARCELO FERREIRA BISPO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035034-14.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431724/2011 - WALDIR OLIVARIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034926-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431725/2011 - MARCO ANTONIO NICOLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034819-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431726/2011 - LUIZ DE PAULA FREITAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033832-02.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431728/2011 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033686-58.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431729/2011 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033676-14.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431730/2011 - DONISETE GOMES DE SOUSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032441-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431731/2011 - ODIVAL ZAMBONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031411-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431732/2011 - JORGE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031408-84.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431733/2011 - MANUEL MESSIAS SILVA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031147-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431734/2011 - DURVAL CLARINDO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030887-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431735/2011 - JOSE ARNALDO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030885-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431736/2011 - MANOEL OLAVIO MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030883-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431737/2011 - SERGIO DE TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030841-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431738/2011 - JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030827-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431739/2011 - PAULO ROBERTO LAVRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030778-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431740/2011 - JOEL FERREIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030770-51.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431741/2011 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030672-66.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431742/2011 - EDNA VIEIRA DO AMARAL TOMAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030451-83.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431743/2011 - RUBENS GONSALLI (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030448-31.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431744/2011 - AURELIANO VITORIANO DA COSTA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030262-42.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431745/2011 - SILENE APARECIDA LUCIANO VERISSIMO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029295-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431746/2011 - SYDNEI FRANCISCO NEMETH (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029125-88.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431747/2011 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028933-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431748/2011 - ROSELY MIRANDA TRONCHINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028550-80.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431749/2011 - CIZENANDO GOMES PEREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028545-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431750/2011 - OSMUNDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028528-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431751/2011 - KIOKO SATO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028352-43.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431752/2011 - MARIA CLEIDE CESPEDES PFIFFER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028347-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431753/2011 - PEDRO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028327-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431754/2011 - FERNANDA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028322-08.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431755/2011 - JOSE PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028281-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431756/2011 - GERALDO TEXEIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028279-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431757/2011 - IPACIO BANDEIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028263-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431758/2011 - DEJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028261-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431759/2011 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028246-81.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431760/2011 - PASCHOAL PAGLIUCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028234-67.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431761/2011 - INACIO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027730-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431762/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027073-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431763/2011 - LOURIVALDO TIMOTEO DE CARVALHO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027054-16.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431764/2011 - OTACILIO XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026633-26.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431765/2011 - EDSON LUIS DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026483-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431766/2011 - EDSON MANUEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026478-57.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431767/2011 - MARGARIDA DA SILVA NICETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026361-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431768/2011 - JOSE GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026019-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431769/2011 - IVONE DOS SANTOS LELES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026008-89.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431770/2011 - JORGE GARCIA VILLAR (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025987-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431771/2011 - MARIA REDUZINA DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025013-13.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431772/2011 - SERGIO GARCIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023347-40.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431773/2011 - ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023330-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431774/2011 - ADALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023298-96.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431775/2011 - APARECIDO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022997-52.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431776/2011 - LUIZ VIEIRA DUTRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022378-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431777/2011 - LUIZ MARCOS MENNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021225-54.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431778/2011 - ADALBERTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021211-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431779/2011 - OSVALDO MENEZES GARROS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018611-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431780/2011 - JORGE BLANCO FALGUEIRAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018308-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431781/2011 - BRAZ DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017158-46.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431782/2011 - FRANCISCO JAVIER ESTALELLA Y FERNANDEZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017144-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431783/2011 - RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017123-86.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431784/2011 - JOSE GERALDO MACENA DE FONTES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016190-79.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431785/2011 - JOSE JORGE DE LIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015826-44.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431786/2011 - PEDRO PINTO VITOR JUNIOR (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015277-34.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431787/2011 - ROBERTO DA SILVA PORTO JUNIOR (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015266-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431788/2011 - JOSE ANTONIO SERGIO IRMAO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015252-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431789/2011 - ANTONIO BOTELHO DE ARAUJO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014952-59.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431790/2011 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014400-94.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431791/2011 - HELENITA BOAVISTA MINA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012825-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431792/2011 - LUCIANO ALVES DE MENEZES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012797-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431793/2011 - FELISBERTO DE SOUZA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012634-06.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431794/2011 - LAERTE SAID (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012632-36.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431795/2011 - JOSE JOAQUIM DA SILVA IRMAO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012616-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431796/2011 - MANOEL ROSA DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012606-38.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431797/2011 - DAVID MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012592-54.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431798/2011 - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008988-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431799/2011 - ANTONIO CARLOS DA GAMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008065-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431800/2011 - JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007775-93.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431801/2011 - LIDIO MARTINS CAVALCANTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007748-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431802/2011 - LEVI RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007456-28.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431803/2011 - JOAO GONCALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007210-80.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431804/2011 - JOSE LIOLINO DA PAIXAO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007147-55.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431805/2011 - ADEVALDO BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007133-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431806/2011 - CASSIO TEODORO DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007029-37.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431807/2011 - PAULO FREIRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006591-86.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431808/2011 - JOSE EDUARDO FERNANDES GODINHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006424-36.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431809/2011 - JOSE BAIRTON DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006423-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431810/2011 - JOSE XAVIER DE AGUIAR (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006412-22.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431811/2011 - WILSON PELLUCIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005560-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431812/2011 - MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005249-28.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431813/2011 - MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005248-43.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431814/2011 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005246-73.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431815/2011 - SAMUEL CASSIO LEVY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005244-06.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431816/2011 - LUIZ MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005062-32.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431817/2011 - NEWTON GOMES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004746-83.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431818/2011 - NELSON LOSKER (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004155-39.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431819/2011 - LICINIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003521-49.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431820/2011 - ANANIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002761-15.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431821/2011 - WAGNER MARTINEZ (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002279-14.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 6301431822/2011 - MANOEL MIGUEL ABREU (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002272-22.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 6301431823/2011 - LIDIO RONCOLETA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001688-24.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431824/2011 - CARLOS LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001302-75.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431825/2011 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001296-68.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431826/2011 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001118-22.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431827/2011 - LOURDES ORANI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001111-60.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431828/2011 - JOAO ALVES DINIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000996-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431829/2011 - CARLOS APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000594-41.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431830/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000578-71.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431831/2011 - REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000575-19.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431832/2011 - ENEAS FERNANDES MUNIZ (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000572-64.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431833/2011 - ANA DE PAULA BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000570-94.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431834/2011 - CLOVIS DE AZEVEDO BLANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000458-92.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431835/2011 - NELSON DE JESUS LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000455-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431836/2011 - GILSON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000451-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431837/2011 - VALDOMIRO ALVES FEITOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000450-18.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431838/2011 - ANA DE LOURDES COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000430-42.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431839/2011 - ANTONIO FORNAZIERO DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000407-81.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431840/2011 - BENEDITA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000162-22.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431841/2011 - JOAO LUIZ CEZARIO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011828-92.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301437212/2011 - PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP214164 - RENATO ANTUNES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com essas considerações, admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal. Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0094569-73.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441265/2011 - MERI GUERMAN SZNIFER (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094557-59.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441266/2011 - RONALDO ROGÉRIO CARDOSO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0091315-92.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441267/2011 - ADOLFO ANTUNES NETO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076970-24.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441268/2011 - SAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070395-97.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441269/2011 - SUELY MORALES COZZUBO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069573-11.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441270/2011 - ODILON NOCETTI FILHO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069571-41.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441271/2011 - FABIO LAERTE TONELLO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068062-75.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441273/2011 - SILVIO RIBEIRO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065449-82.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441274/2011 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065385-72.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441275/2011 - JOSE CARLOS CELICE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065036-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441276/2011 - VALTER FERREIRA DE MOURA (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064581-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441277/2011 - ANTONIO PRIVITERA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063580-84.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441278/2011 - THEOFILO DA SILVA NETO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063534-95.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441279/2011 - GIOVANI ALVES DIONISIO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063019-60.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441280/2011 - JOSE FACO NETO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062175-76.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441281/2011 - SERGIO LATORRACA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060950-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441282/2011 - ROBERTO MONTILLA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055980-12.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441283/2011 - MARIA JOSE MOURA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055040-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441284/2011 - APARECIDA HELENA GRADIM (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054936-55.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441285/2011 - VICTOR VERONEZE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054681-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441287/2011 - IVETE PORTO FORLENZA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054483-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441290/2011 - ANTONIO ANASTACIO DE MIRANDA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053564-71.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441292/2011 - STANISLAU VLADAS PETROVSKY (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053346-43.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441295/2011 - CELSO FABRI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052971-42.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441296/2011 - JAIR LOCATELLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051874-07.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441299/2011 - ANA MARIA NEGRO HENRIKSEN (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049807-69.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441303/2011 - REINALDO RAPOSO PIMENTEL (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048947-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441305/2011 - SIGUEU MIFUNE (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048419-34.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441309/2011 - MARIO CAVALEIRO FERNANDES GARROTE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047901-44.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441310/2011 - MARIA JOSE THOMAZINI BENATTI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047748-11.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441311/2011 - ALTINO WENZEL (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047724-80.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441312/2011 - ANNA LUIZA BELLUCCI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041333-12.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441313/2011 - OSCAR DA LUZ FARIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035949-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441314/2011 - LUIS CARLOS ORTIZ (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034142-13.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441315/2011 - CONCIANO LUIZ (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032373-67.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441316/2011 - JOSE FRANCISCO MACHADO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032349-39.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441317/2011 - JOVINO DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032340-77.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441318/2011 - GILBERTO DALLA VECCHIO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032330-33.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441319/2011 - JOSE JESUS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031465-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441320/2011 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031462-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441321/2011 - KURT VEITH (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031295-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441322/2011 - ROBERTO DA VEIGA E SOUZA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029636-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441323/2011 - CLEIDE DUCCI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025012-96.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441324/2011 - ANDRE PUCHALSKI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023974-49.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441325/2011 - OTÁVIO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023282-50.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441326/2011 - MAURILIO ZANIRATO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022233-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441327/2011 - MARLENA BECKLAS BERTOLUCCI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019025-79.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441328/2011 - EDUARDO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016853-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441329/2011 - NOBUKO SHINHAMA OKA (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016188-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441330/2011 - MARIO NOBORU ISHIKAWA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016161-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441331/2011 - RAQUEL BASTES (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015199-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441333/2011 - FRANCISCO HONORIO GONÇALVES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015195-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441335/2011 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015065-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441336/2011 - OSVALDO DE SOUZA COELHO (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013109-64.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441337/2011 - MANOEL JULIAO GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011981-09.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441338/2011 - JOSE BENEDITO DEMARCHI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011975-02.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441339/2011 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009618-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441340/2011 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009578-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441342/2011 - SIZENANDO CONCEIÇÃO MAGALHAES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009572-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441343/2011 - ANDRE CAMACHO DE CARVALHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009558-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441344/2011 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009552-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441345/2011 - ANISIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009548-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441346/2011 - ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009539-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441347/2011 - JOSE BENEDITO MARCONDES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009524-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441348/2011 - VICENTE MAXIMO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008000-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441349/2011 - IVO MAIA DE SOUZA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007967-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441350/2011 - JOSE MATOS DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007928-40.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301441351/2011 - MARIA REZENDE LARA DE LIMA (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006850-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441352/2011 - VANDERLEI ANTONIO GALDI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006844-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301441353/2011 - WILLIAM WALDEMAR SABATINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006636-83.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301441354/2011 - JOSE BENEDITO CAMARGO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005751-16.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301441355/2011 - ANTONIO CARLOS CONTE (ADV. SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005243-96.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301441356/2011 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003921-96.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301441357/2011 - OSMAR XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003126-89.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301441358/2011 - ELIAS FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003051-84.2006.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301441359/2011 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003050-02.2006.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301441360/2011 - ROQUE BRIZOLA DA TRINDADE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001527-73.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 6301441361/2011 - DIMAS CORREA DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001515-59.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 6301441363/2011 - DECIO DE FREITAS ALVARENGA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000310-92.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 6301441364/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000211-04.2006.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301441365/2011 - ROMILDO VACCARO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000110-85.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 6301441366/2011 - CELSO BATISTA CARNEIRO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000074-43.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 6301441367/2011 - GUALDO MARIA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento

quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil.

12. Intimem-se.

0352028-83.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431941/2011 - JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0314291-46.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431942/2011 - FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0314289-76.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431943/2011 - EDUARDO BALTAZAR DOS SANTOS (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0085578-45.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431944/2011 - SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

0004498-59.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431945/2011 - CICERO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconsidero a Decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de pedido de uniformização, para não admitir o citado incidente suscitado pela parte autora.

Intimem-se.

0005255-09.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301431543/2011 - GUIDO BEN HUR STOCCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004182-02.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301431544/2011 - ALZIRO VAZ MANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003852-05.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301431545/2011 - RIZETE BERTELLI PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002226-48.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301431546/2011 - ALCIDES DE CHRISTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001618-53.2008.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 6301431547/2011 - NILTON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000997-56.2008.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 6301431548/2011 - ALIPIO ALBERTO NEGRAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000543-73.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301431549/2011 - FRANCISCO JOSÉ DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000359-20.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301431550/2011 - CLAUDOVINO PASCHOALOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0008198-87.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431541/2011 - JOSE PARREIRA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005377-55.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301431542/2011 - RAFAEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DECISÃO-EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por

unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0094090-46.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432065/2011 - CLARINDA LOPES RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092934-23.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432066/2011 - ORLANDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092818-17.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432067/2011 - ARINI DE SALES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092808-70.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432068/2011 - EDISOM GOMES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086447-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432069/2011 - MARIANE SANT ANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086423-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432070/2011 - HELIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086381-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432071/2011 - JOSÉ DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086073-55.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432072/2011 - MARIA CONCEICAO DE PIERI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086072-70.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432073/2011 - HÉLIO LÚCIO BRANDÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084634-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432074/2011 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084630-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432075/2011 - ARLINDO SILVA DE FARIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084624-28.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432076/2011 - ALMIRO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084620-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432077/2011 - JAIR CASSIOLI DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084619-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432078/2011 - NILTON CESAR FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084566-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432079/2011 - JOSE INACIO DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084558-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432080/2011 - ORVALINA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0082330-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432081/2011 - SEVERINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081245-79.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432082/2011 - DONIZETI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081240-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432083/2011 - SEVERINO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081232-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432084/2011 - RENATO MARQUES PORTO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081220-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432085/2011 - MANOEL MOREIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081169-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432086/2011 - ROSA MARIA SERRANO DA ROSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081160-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432087/2011 - ARILDO PAIVA ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081158-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432088/2011 - MARIO ROBERTO FERREIRA THEMUDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081153-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432089/2011 - JOSE ESTEVAO GUMARAES SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081147-94.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432090/2011 - WALTER DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078353-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432091/2011 - JOSE EUSTAQUIO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078135-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432092/2011 - ALEX LIMA ANDRE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075926-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432093/2011 - RENATO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075925-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432094/2011 - IZAURY MARIA DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075924-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432095/2011 - ANTONIA APARECIDA ROLDAO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072729-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432096/2011 - JOSE EDUARDO MARQUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072720-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432097/2011 - MARIA DAS GRAÇAS DIAS ROSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072615-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432098/2011 - BELARMINO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072318-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432099/2011 - FRANCISCO PAULO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072313-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432100/2011 - JAIR ARAUJO BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072273-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432101/2011 - CEZAR RUGGERI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072260-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432102/2011 - JOSE ANTONIO SANTIAGO SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072255-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432103/2011 - AURELIANO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072200-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432104/2011 - WASHINGTON LUIZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072152-92.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432105/2011 - LOURIVAL AVELINO CERQUEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072149-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432106/2011 - EVERALDO ARTHUR DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071037-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432107/2011 - CARLOS ROBERTO NOLASCO PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070601-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432108/2011 - BENEDITO ROLIM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070593-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432109/2011 - DAVI ALMEIDA DE GODOI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070562-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432110/2011 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070094-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432111/2011 - JULIO JOSE DE FRANCA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068568-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432112/2011 - SERGIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065284-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432113/2011 - ALESSANDRO BARRETO DE ARAUJO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065203-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432114/2011 - CARLOS ALBERTO DE JESUS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065188-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432115/2011 - IVO SOARES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065171-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432116/2011 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064013-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432117/2011 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063994-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432118/2011 - ADELINA RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063981-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432119/2011 - SERGIO RENATO DE MATTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063965-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432120/2011 - SIMEAO RAFAEL NATIVIDADE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063960-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432121/2011 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063955-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432122/2011 - VITORIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062762-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432123/2011 - BELMINA FRANÇA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062726-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432124/2011 - JURACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062704-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432125/2011 - GONÇALO RABELO ALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062626-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432126/2011 - HUMBERTO NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062622-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432127/2011 - CLEUSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062517-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432128/2011 - MARCOS ANTONIO BERNARDES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062484-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432129/2011 - ABILIO MENEZHIN (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062476-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432130/2011 - IVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060265-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432131/2011 - MADALENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060246-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432132/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060235-76.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432133/2011 - JOSENEIA DE CASTRO ANTUNES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060175-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432134/2011 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060121-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432135/2011 - ELAINE FEITOZA AIRES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060115-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432136/2011 - ANTONIO LOPES CARNEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059965-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432138/2011 - ADAO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059925-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432139/2011 - ODETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059885-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432140/2011 - JOSE SOUZA SELES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059877-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432141/2011 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059875-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432142/2011 - LANDUALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059869-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432143/2011 - JOSE ANTONIO FELIZARDO SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059859-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432144/2011 - JOAO MARTINS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059837-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432145/2011 - JOSE ANTONIO DE MOURA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059789-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432146/2011 - AUGUSTA PINTO FERNANDES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059785-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432147/2011 - TARCISO MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059774-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432148/2011 - PAULO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059773-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432149/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059754-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432150/2011 - ENEDINO BATISTA LOBAO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059731-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432151/2011 - CIRILO JOSE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059726-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432152/2011 - CARMEM LUCIA CUNHA CAMARGO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059708-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432153/2011 - ANTONIO BONAMICO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059707-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432154/2011 - JORGE MARTINS CABRAL (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059696-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432155/2011 - ERINALDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059689-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432156/2011 - KLEBER ALBERTO DE ARAUJO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059677-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432157/2011 - MARIA CLOTILDE SERON (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059675-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432158/2011 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059625-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432159/2011 - JERONIMO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059580-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432161/2011 - DIOGENES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059569-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432162/2011 - MAURO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059552-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432163/2011 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059548-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432164/2011 - MANOEL LOURENCO DE NORONHA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059543-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432165/2011 - MARIO DE JESUS LOPOMO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059529-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432166/2011 - TIBERIO BRASILEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059517-79.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432167/2011 - JOSE DA SILVA NETO - ESPÓLIO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA, SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA); ANA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA); PATRICIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059495-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432168/2011 - VALTER SALES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059430-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432169/2011 - ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059344-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432170/2011 - SALOMAO STIGLIANI (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059326-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432171/2011 - EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059310-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432172/2011 - LOURENCA DE JESUS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059216-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432173/2011 - LINDOLFO CYRILLO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059114-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432174/2011 - ANTONIO SANT ANNA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059097-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432175/2011 - ZENITH SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059088-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432176/2011 - FRANCISCO DE PAULO VASCONCELOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058638-72.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432177/2011 - MARTA TORRES DE MELO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058624-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432178/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058623-06.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432179/2011 - JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058619-66.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432180/2011 - MANOEL JANUARIO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058574-62.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432181/2011 - LUIZ CARLOS GALANTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058271-48.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432182/2011 - ADELINO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058269-78.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432183/2011 - JOAO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058268-93.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432184/2011 - MARIA EDNA MORAIS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058249-87.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432185/2011 - LUIZ CARLOS JOSE PATROCINIO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058247-20.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432186/2011 - RENATO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058226-44.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432187/2011 - THAIS PORTO PROSPERO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058211-75.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432188/2011 - SEBASTIAO FAGUNDES SINEZ (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057360-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432189/2011 - WAGNER RAMOS PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057354-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432190/2011 - EDSON BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057318-84.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432191/2011 - MARIA MARCIA THEODORO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057284-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432192/2011 - ANDERSON ALVES FERNANDES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057265-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432193/2011 - JOSE ANTONIO SOARES BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057064-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432194/2011 - MIGUEL MESSIAS ELOI DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056786-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432195/2011 - JOSEFA AMELIA BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056751-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432196/2011 - JUDI DE LUCENA LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056691-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432197/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056594-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432198/2011 - ANTONIO OLEGARIO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056585-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432199/2011 - DAIANE GOMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056584-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432200/2011 - JOAO BRAZ RAMOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056563-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432201/2011 - ADAO HONORIO CRUVINEL (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056555-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432202/2011 - ODER DANIEL DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056540-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432203/2011 - DIVINO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056473-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432204/2011 - JONAS DIAS DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056466-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432205/2011 - FRANCISCA DA PENHA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056463-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432206/2011 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056457-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432207/2011 - JOAO BATISTA CIRINO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056093-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432208/2011 - MARIA APARECIDA PICOLO CORREA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053087-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432209/2011 - LUIZ SILVA (ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052462-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432210/2011 - MARCO ANTONIO DA SIVLA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052440-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432211/2011 - FRANCISCO DOMINGOS DE MIRANDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052116-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432212/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050562-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432213/2011 - ANTONIO LONGATTO SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050083-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432214/2011 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048614-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432215/2011 - WALTER DOS SANTOS REIS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048607-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432216/2011 - ALFREDO CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048575-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432217/2011 - ELISIO PEREIRA DA MATA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048567-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432218/2011 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048557-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432219/2011 - MARIA ARTENIZIA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048556-79.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432220/2011 - VALTER JORGE PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048553-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432221/2011 - NEUSA MARTINS CAMPANHARO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048549-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432222/2011 - PEDRO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048548-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432223/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048534-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432224/2011 - DENISE DOS SANTOS MORO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048533-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432225/2011 - ROSITA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048145-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432226/2011 - JURACI RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048132-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432227/2011 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048041-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432228/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047893-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432229/2011 - JOSE ROBERTO DEVIETRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047831-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432230/2011 - HILDA BEZERRA GONDIM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047718-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432231/2011 - GILBERTO SILVA SIMAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047652-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432232/2011 - EUNICE DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047560-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432233/2011 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047519-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432235/2011 - DARCIO ANTUNES MACEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047483-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432236/2011 - JUSCELINO DE ALMEIDA LENZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047350-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432237/2011 - HELIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047329-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432238/2011 - GERSON GONÇALVES DIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047319-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432239/2011 - GERCINO HENRIQUES DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046360-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432240/2011 - MARIA MANUEIRA BARBOSA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046347-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432241/2011 - JOAO ALBERTO LEITE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046339-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432242/2011 - FLORENTINO DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046318-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432243/2011 - FERNANDO MUNIZ SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046300-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432244/2011 - MARIA JOSEFA DIOGO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046280-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432246/2011 - ROMILDO SEBASTIÃO DE SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046267-76.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432247/2011 - CARLOS ROBERTO AMARAL (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044871-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432248/2011 - JOAO ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044869-94.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432250/2011 - JOSE LOURENCO FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044860-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432251/2011 - DAMIAO BORGES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044856-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432252/2011 - GERALDO DIONISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044661-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432253/2011 - TELMA MARQUES CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044622-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432254/2011 - FRANCISCO ROCHA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044609-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432255/2011 - JANETE ARAUJO DE SOUZA MELO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044596-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432256/2011 - FLAVIO CASARIN CAVAZANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044589-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432257/2011 - DARCI PEDROSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044571-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432258/2011 - DARCY CAMPOS DE SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); IVONE CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044521-76.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432259/2011 - JOAQUIM SUDARIO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044481-94.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432260/2011 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044468-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432261/2011 - JOSE AELSON BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034686-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432262/2011 - VALDECI DIAS SOARES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034575-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432263/2011 - MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033640-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432264/2011 - FRANCISCA FRANCINILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033580-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432265/2011 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033360-69.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432266/2011 - MARINA BENTO SIQUEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033337-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432267/2011 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033310-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432268/2011 - MARIA SELZA DE LIMA SOARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033032-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432269/2011 - ANTONIO MARCOS PEIXOTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033028-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432270/2011 - VALTER LUIZ ALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033004-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432271/2011 - DURVAL MENDES DE OLIVEIRA GALVAO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032994-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432272/2011 - ADIVONES MENDES DA SILVA FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032986-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432273/2011 - TEOFILIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032981-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432274/2011 - BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032977-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432275/2011 - GERALDO SIMAO DE CASTRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032976-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432276/2011 - MITIYO OSHIRO TAKEMOTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032973-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432277/2011 - WILSON BARROS DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032961-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432278/2011 - RENATO SILVA MACHADO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032960-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432279/2011 - TEREZA DA SILVA MATEINI (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032931-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432280/2011 - MARLENE CLEMENTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032290-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432281/2011 - RONALDO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032276-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432282/2011 - JOAO ALVES DE SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030781-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432283/2011 - MARLENE MACHADO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030770-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432285/2011 - OSWALDO DA COSTA JUNIOR (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030683-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432286/2011 - RAIMUNDO GONCALVES SOBREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030660-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432287/2011 - RICHARD NIXON GUEDES COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030638-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432288/2011 - JAIR DUARTE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030245-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432289/2011 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029603-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432290/2011 - JOAO DA SILVA LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029584-61.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432291/2011 - EDILBERTO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029537-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432292/2011 - OSMAR PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029499-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432293/2011 - ELIAS SOARES SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029484-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432294/2011 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029441-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432295/2011 - NANCY TANG HORNOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028634-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432296/2011 - EDMUNDO JOSE BORGES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028015-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432297/2011 - MARIA DE FATIMA DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028006-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432298/2011 - PAULO NEVES MACHADO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027999-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432299/2011 - NAIR CARDUCCI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027997-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432300/2011 - OSVALDO LOPES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027965-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432301/2011 - MOISES JOSE DE SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027941-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432302/2011 - MANOEL FERREIRA DE BRITO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027913-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432303/2011 - JADIR LEAL (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027885-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432304/2011 - ROBINSON DOUGLAS ANDRADE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027883-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432305/2011 - RENATA CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027862-89.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432306/2011 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027820-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432307/2011 - MARIA CRISTINA AUGUSTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027739-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432308/2011 - DORIVAL DE ALENCAR (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027726-92.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432309/2011 - MARIA DE SOUSA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025276-79.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432310/2011 - COSME DA SILVA PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025107-92.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432311/2011 - ARISTIDES AIRES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024582-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432312/2011 - ENEDINA COUTO RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023911-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432313/2011 - JOAO CAZE DE LACERDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023701-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432314/2011 - JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DELFINO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023667-61.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432315/2011 - ANTONISA MARIA DE JESUS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023515-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432316/2011 - JOANA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023404-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432317/2011 - CLEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022977-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432318/2011 - WILLIAM DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022974-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432319/2011 - MARCIA APARECIDA CORRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022960-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432320/2011 - VILMA MAGALHÃES DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022954-86.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432321/2011 - VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022949-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432322/2011 - GENILDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022944-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432324/2011 - BENEDITO APARECIDO DIAS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022612-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432325/2011 - MIGUEL FERNANDO SOUSA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022378-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432326/2011 - ANTONIO GASPAR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022186-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432327/2011 - CELITA MARIA JARDIM (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022185-78.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432328/2011 - EDITE DINIZ CANDIDO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020366-72.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432329/2011 - JULIO BORGES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019474-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432330/2011 - JOAQUIM DO PRADO LUCIO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019473-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432331/2011 - GERALDO AUGUSTO DE MELO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018958-14.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301432332/2011 - ARLINDO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017552-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432333/2011 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016685-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432334/2011 - ANTONIO AGUIAR TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016666-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432335/2011 - EVA PERPETUA DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016638-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432336/2011 - JOAO DE LIMA SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016560-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432337/2011 - ANTONIO FIRMINO DE LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016532-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432338/2011 - GERSON GERALDO DA ROCHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016503-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432339/2011 - JOSE GALDINO LUGON MOREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016476-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432340/2011 - RENATO LUIZ SANSÃO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016462-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432341/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO LISO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016438-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432342/2011 - JOSE CARLOS VIOLIN (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014928-65.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432343/2011 - RAFAEL GURGEL ENCARNÇÃO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010138-66.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432344/2011 - SERGIO NARCISO ZANARDO (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO, SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009751-23.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432345/2011 - GILBERTO FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009741-76.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432346/2011 - LUIZ GONCALVES NETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008216-45.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432347/2011 - PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008126-51.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432348/2011 - NILDES NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008079-77.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432349/2011 - MARIO ORTIZ DA SILVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007527-98.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432350/2011 - UNALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007192-93.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432351/2011 - GREGORIA JORGE DE ANDRADE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006402-95.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432352/2011 - MARIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006392-51.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432353/2011 - JOSE JOAQUIM PADILHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003644-12.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432354/2011 - MARCIA JOSE PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002688-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432355/2011 - DEJAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002469-59.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432356/2011 - AUREA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002214-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432357/2011 - ANTONIO DANIEL IZIDORIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002124-75.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301432358/2011 - GERALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002036-55.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432359/2011 - ROBERTO DE LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002008-87.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432360/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002006-20.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432361/2011 - AGOSTINHO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002001-95.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432362/2011 - MARIA LUIZA PIRES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001997-58.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432363/2011 - EVA LUCIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001995-88.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432364/2011 - EDSON RODRIGUES SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001811-35.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432366/2011 - JOSE CANDIDO DE GOIS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001336-79.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432367/2011 - MARIA DAS DORES DE FREITAS SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001333-27.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432368/2011 - EMILIA MARCOLLINO DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001326-35.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432369/2011 - ANTONIA MARIA SPITTI MASOTTI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001314-21.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432370/2011 - EDIMILSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001298-67.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432371/2011 - SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001296-97.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432372/2011 - JOAO JOSE DA ROCHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001289-08.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432373/2011 - EUNICE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001279-61.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432374/2011 - JOAO BATISTA GUERINO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001149-92.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432375/2011 - DOMINGOS BULHOES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001126-73.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301432376/2011 - DULCINEIA DIBBERN DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000857-83.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301432377/2011 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000664-68.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301432378/2011 - FERNANDA MARIA CLAUDINO GOMES RIGETTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016339-38.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301432947/2011 - MIGUEL MIZAEEL DOS SANTOS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009978-34.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433079/2011 - CARMOSINA DE BARROS SOARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009908-17.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433080/2011 - SANDRA REGINA DEFACIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009015-26.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433081/2011 - ATAIDE DOS REIS JUNIOR (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008459-24.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433082/2011 - CLAUDEMIR GONCALVES VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008458-39.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433083/2011 - PEDRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008457-54.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433084/2011 - AMAURI DE JESUS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008178-34.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433085/2011 - CELINA APARECIDA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007834-24.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433086/2011 - JOVINIANO JUSTO AIRES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007357-64.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433087/2011 - IDACIL MIRANDA MARQUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006881-89.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433088/2011 - MARILDA SUELI CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006266-70.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433089/2011 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS MACHADO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006173-39.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433090/2011 - LUCIANO JOSE DE MOURA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006172-54.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433091/2011 - EDSON AFONSO SCOMPARIM (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005851-19.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433092/2011 - ANDERSON MARTINS DA COSTA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004162-71.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433093/2011 - VALDEVINO DE JESUS PREGO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000047-70.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433094/2011 - PAULO CESAR DA SILVA DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015696-80.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433099/2011 - ALVARO SOARES NETO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014046-61.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433100/2011 - LUIZ PAZ NETO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012141-21.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433101/2011 - ABDIAS FERREIRA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP208103 - GLAUCE MANUELA MOLINA, SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012043-02.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433102/2011 - ROBERTO ALDIR MODESTO (ADV. SP107490 - VALDIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011869-90.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433103/2011 - FRANCISCO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011759-91.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433104/2011 - ANTONIO FERREIRA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011757-24.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433105/2011 - ANNA QUEIROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011756-39.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433106/2011 - ANIZIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011754-69.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433107/2011 - CARLOS AUGUSTO SILVA MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011751-17.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433108/2011 - CLAUDIO DURAN CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011749-47.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433109/2011 - DARCI DIAS DUARTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011746-92.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433110/2011 - EDISON GOMES DE MARIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011742-55.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433111/2011 - JAUCILO DE LIMA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011740-85.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433112/2011 - HILDA DO VALLE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011738-18.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433113/2011 - GESSY OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011737-33.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433114/2011 - CELESTINO APARECIDO LUCAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011735-63.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433115/2011 - CLARICE VALIM DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011717-42.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433116/2011 - ARNALDO FERREIRA DE PROENCA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011497-44.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433117/2011 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011479-23.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433118/2011 - ILDA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011402-14.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433119/2011 - TEREZINHA DE JESUS GOMES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA); WESLEY FERNANDO GOMES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011134-28.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433120/2011 - ROSA LAUDELINA DE ARRUDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011133-43.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433121/2011 - JOSE DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011130-88.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433122/2011 - ELI FRANCISCO MAFFEIS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011127-36.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433123/2011 - LUSIA FURLAN RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011122-14.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433124/2011 - LAZARA DE CAMPOS RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011106-60.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433125/2011 - FARNEL AGUILAR DE MAGALHAES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011095-31.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433126/2011 - JESUINO JOSE DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010649-57.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433127/2011 - LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010628-47.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433128/2011 - MARIA LUIZA WITZEL (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010476-67.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433129/2011 - JAIR DIAS PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010140-92.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433130/2011 - ANTONIO ALBERTO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010110-28.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433131/2011 - JOAO BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009638-56.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433132/2011 - HELENO BRUNO QUIXABEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009581-77.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433133/2011 - JOÃO ALCEU DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009480-35.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433134/2011 - NERIA MARIA PINHEIRO MESSIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009303-37.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433135/2011 - ANGELO GABRIEL DA ROSA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008831-07.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433136/2011 - JOSE APARECIDO AUGUSTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008444-55.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433137/2011 - BENEDITO AYRES FILHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008342-96.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433138/2011 - JOAO MILANESI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008341-14.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433139/2011 - JULIO CUSTODIO MANOEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007579-32.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433140/2011 - MARCELO LEITE DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007300-80.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433141/2011 - MAXIMO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007166-82.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433142/2011 - ZACIEL LEME DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006919-04.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433143/2011 - LUIZ ANTONIO MELONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006918-19.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433144/2011 - MARIA JOSE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006917-34.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433145/2011 - CATARINA APARECIDA FERREIRA DE ARRUDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006915-64.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433146/2011 - ADELITO BARBELINO DA PURIFICACAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006914-79.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433147/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006909-57.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433148/2011 - MILTON BOMBONATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006907-87.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433149/2011 - HERALDO JOSE CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006902-65.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433150/2011 - JOAO LUIZ DAROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006900-95.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433151/2011 - DIRCE MOTA DO AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006897-43.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433152/2011 - ANTONIO SABINO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006896-58.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433153/2011 - JACINTA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006895-73.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433154/2011 - TEREZINHA CELESTINA MACHADO DAROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006880-07.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433155/2011 - ROQUE SEBASTIAO RAMOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006804-80.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433157/2011 - BENEDITA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006757-43.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433158/2011 - ANTONIO DEPINTOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006721-35.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433159/2011 - CARLOS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006397-74.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433160/2011 - ARNALDO VIEIRA NORTE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006396-89.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433161/2011 - JESUEL BATISTA LEITE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006169-02.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433162/2011 - CLARICE DE ARRUDA DELSASSO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006167-32.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433163/2011 - CARLOS ALBERTO COELHO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005615-67.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433164/2011 - ELIZABETH MEDEIROS GOLOMBIESKI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005230-22.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433165/2011 - CARLOS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005219-61.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433166/2011 - AGNALDO PIRES RODRIGUES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005204-92.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433167/2011 - LUZIA DE LARA CRUZ (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004972-12.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433168/2011 - SALVADOR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004910-40.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433169/2011 - FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004606-70.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433170/2011 - ELDA MARIA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004605-85.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433171/2011 - CLAUDETE CAPALBO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004166-45.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433172/2011 - JOSE JORGE DE MOURA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004166-11.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433173/2011 - TANIA THOMAZ RORATO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003998-43.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433174/2011 - VICENTE GILSON QUEIROZ (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003996-73.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433175/2011 - MANOEL TITO DE ARAUJO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003912-38.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433176/2011 - VITORIO DIBERNARDI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003749-92.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433177/2011 - NOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003717-87.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433178/2011 - SAMOEL VITORINO DA CONCEICAO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003390-74.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433179/2011 - NILTON APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003313-65.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433180/2011 - ARLINDO SOUZA FRANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003310-13.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433181/2011 - IVAN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003257-32.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433182/2011 - JOAQUINA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003175-35.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433183/2011 - ELIAS FERMINO DE GOES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002961-15.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433184/2011 - HERCULANO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002899-67.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433185/2011 - SELMA MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002866-48.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433186/2011 - GUILHERME PEREIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002814-86.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433187/2011 - JOEL PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002800-97.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433188/2011 - ADAO AGUIAR COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002799-15.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433189/2011 - CLODOALDO BAIOSCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002774-07.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433190/2011 - LOURDES NEGRÃO CORREA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002750-76.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433191/2011 - PEDRO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002748-09.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433192/2011 - ROBERTO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002246-70.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433193/2011 - MARIA APARECIDA FLORIANO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002243-18.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433194/2011 - MARIA DE CARVALHO MESSIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002084-70.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433195/2011 - NAIR DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002081-18.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433196/2011 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002080-33.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433197/2011 - JOSE MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002076-93.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433198/2011 - JAIRO GABRIEL MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002070-86.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433199/2011 - WALDIR MARIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002063-94.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433200/2011 - JARDIVINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002062-12.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433201/2011 - LAZARA CELIA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001951-33.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433202/2011 - JOSE XAVIER DE FARIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001869-02.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433203/2011 - LAERCIO REZENDE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001847-07.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433204/2011 - HAMILTON LOPES NAVARRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001832-72.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433205/2011 - VANTUIL FERREIRA BARBOZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001816-16.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433206/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001814-51.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433207/2011 - MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001812-76.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433208/2011 - NARCISO JOSE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001757-33.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433209/2011 - JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001756-48.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433210/2011 - JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001753-93.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433211/2011 - JOSE SILVA GODOY (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001751-26.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433212/2011 - JOSE DONATO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001749-56.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433213/2011 - SEBASTIAO FIRMINO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001744-34.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433214/2011 - JOSE JUSTINO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001742-64.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433215/2011 - JOSE MANOEL SOBRINHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001739-12.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433216/2011 - RENATO JOSE AIUB (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001733-05.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433217/2011 - PAULINO AFONSO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001644-79.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433218/2011 - LEOVIR DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001613-54.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433219/2011 - MANOEL ALEXANDRINO DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001587-61.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433221/2011 - LUIS GONZAGA DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001558-11.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433222/2011 - PEDRO BUDART (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001547-79.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433223/2011 - RUTH CARDOSO DOMINGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001491-46.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433224/2011 - ANGELA MARIA VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001486-24.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433225/2011 - ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001467-18.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433226/2011 - DANIEL DE JESUS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001465-48.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433227/2011 - DANIEL ESQUISATO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001458-56.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433228/2011 - FRANCISCO PAULINO TELLES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001405-75.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433229/2011 - GARVÃO NUNES CASTRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001398-83.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433230/2011 - GILBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001391-91.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433231/2011 - ISMAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001388-39.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433232/2011 - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001381-42.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433233/2011 - GEORGINA TORRES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001364-11.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433234/2011 - DIVA REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001353-79.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433235/2011 - EDUARDO CAMPOS NSACIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001324-29.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433236/2011 - ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001317-37.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433237/2011 - ANTONIO SERGIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001313-97.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433238/2011 - CREUSA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001299-16.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433239/2011 - MARIA DAS GRACAS COSTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001268-93.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433240/2011 - GEREMIAS CORREIA PEDROZO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001204-83.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433241/2011 - JOAO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001166-71.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433242/2011 - ANTONIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001160-64.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433243/2011 - ANTONIO LUIZ CASSETARI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001158-94.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433244/2011 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001080-03.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433245/2011 - RONALDO CESAR MASCARENHAS CAMARGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001062-79.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433246/2011 - SUZETE BADELLUCCI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001052-35.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433247/2011 - EDIVALDO SILVEIRA GARCIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001049-80.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433248/2011 - EDSON HANIKEL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001048-95.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433249/2011 - EDUARDO DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001046-28.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433250/2011 - EDVALDO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000979-29.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433251/2011 - JORGE HUMBERTO VEGA CADIZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000824-55.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433252/2011 - NAIME MEDEIROS DE QUEIROZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000780-36.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433253/2011 - SANDRO APARECIDO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000773-44.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433254/2011 - VERONICE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000765-67.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433255/2011 - CRISTINO FELIX BISPO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000762-15.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433256/2011 - ADAO MENDES DE QUEIROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000748-31.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433257/2011 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000739-69.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433258/2011 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000732-77.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433259/2011 - NELSA BALBINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000728-40.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433260/2011 - OTACILIO EMBOAVA PEIXOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000712-86.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433261/2011 - ANA MARIA MERIGIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000710-19.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433262/2011 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000708-49.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433263/2011 - ANTONIO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000703-27.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433265/2011 - CLAUDIO APARECIDO ALQUERRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000699-87.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433266/2011 - EZEQUIEL SILVERIO PENTEADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000694-65.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433267/2011 - IRENE MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000693-80.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433268/2011 - IVO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000692-95.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433269/2011 - JENI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000468-31.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433270/2011 - ARGEMIRO PAULO DE SOUZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000432-18.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433271/2011 - LINDOMAR PEREIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000389-81.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433272/2011 - LOIDE DA SILVA KAIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000388-96.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433273/2011 - JOAO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000385-44.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433274/2011 - JAIR FOGACA FIDELIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000382-89.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433275/2011 - ADRIANA GALBIER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000378-52.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433276/2011 - ANTONIO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000377-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433277/2011 - CARLOS ROBERTO GIANDONI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000376-82.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433278/2011 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000376-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433279/2011 - LUIZ CARLOS FERNANDES GRANADO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000375-97.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433280/2011 - ADILSON REINALDO RODRIGUES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000297-06.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433281/2011 - LINCOLN ALEXANDRE ALVES BEZERRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000248-62.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433282/2011 - JOSE DONIZETI TAVARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000246-92.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433283/2011 - JOAO NAZARENO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000230-41.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433284/2011 - FLORIPES MANSANO DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000222-64.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433285/2011 - ALEXANDRE CARLOS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0353996-51.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301435913/2011 - ADEMAR PERES GARCIA (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização ofertado pela parte ré.  
Intimem-se.

0005914-53.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301432989/2011 - ANTONIO BARBOSA SOARES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do pedido de uniformização de jurisprudência.

Após, dê-se baixa dos autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0003366-25.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301433876/2011 - ROSIMEIRE CRISTINA ORELLI DE LIMA (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0340663-32.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301433950/2011 - EDIVERGEM MARIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0243091-76.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301436627/2011 - NORBERTO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002421-56.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 6301437651/2011 - LUCIA MARTINS ALVES (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DECISÃO-EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-

doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0009773-81.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432965/2011 - OQUITALINA OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007303-63.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432966/2011 - TELIRIO RODRIGUES NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066827-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432967/2011 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065269-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432968/2011 - PAULINO MARTINS ALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010365-15.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433068/2011 - RIVALDO MUNIZ DE MORAIS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009257-48.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433069/2011 - NELSON EDUARDO JUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007966-13.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433070/2011 - MARCOS FERNANDO MORENO (ADV. SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0352034-90.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301437163/2011 - MARLENE SOUZA VIEIRA (ADV. SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte autora.  
Intimem-se.

0250020-28.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301433418/2011 - APARECIDO DONIZETE MAFFEI PEREIRA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário ofertado pela parte autora.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.  
Intimem-se.

0006811-63.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301440319/2011 - ITAMIR APARECIDO SABADINE (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000100-24.2005.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 6301439447/2011 - ANTONIO CARLOS PEREZ (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0340726-57.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301437917/2011 - SEVERINA JOSE DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Intimem-se.

0006267-55.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301432427/2011 - RITA TELES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário apresentado pelo INSS.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DECISÃO-EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0067494-88.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431852/2011 - OSIMAR VICENTE SOUZA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064662-82.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431854/2011 - JULIO CESAR CAIRES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060603-51.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431855/2011 - ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060552-40.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431856/2011 - FABIO DE JESUS CRUZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059298-32.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431857/2011 - LUIZ SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057357-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431858/2011 - JOSE SARAIVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056247-13.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431859/2011 - JANDIRA ROSA DE JESUS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056225-52.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431860/2011 - OSVALDO FERREIRA COUTINHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056183-03.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431861/2011 - LUZANIDIA CARMO FIGUEIREDO TSURUDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054108-54.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431862/2011 - MIGUEL KNALL NETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041182-75.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431864/2011 - JOSE ONIVALDO COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040069-52.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431865/2011 - MANOEL CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039953-46.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431866/2011 - MARISA MOURA DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039279-68.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431867/2011 - WALDEMAR CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039237-19.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431868/2011 - JOAQUIM GERMANO DE MOURA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037549-22.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431869/2011 - THEREZINHA BUENO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035822-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301431870/2011 - MAURO BORGES DE FREITAS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030839-83.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431872/2011 - LUIZ TOLOSA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027561-11.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431873/2011 - GISELI APARECIDA PAIVA (ADV. SP261102 - MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026343-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431874/2011 - JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024748-11.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431875/2011 - JURACI DA FONSECA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012654-94.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431876/2011 - ISAURO TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009297-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431877/2011 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES ALEXANDRE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009287-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431878/2011 - MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009251-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431879/2011 - LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO LEITE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009103-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431880/2011 - JOSÉ GUEIROS DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009026-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431881/2011 - VALÉRIA NUNES SOARES CERVANTES (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008971-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431882/2011 - VANDIR DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008942-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431883/2011 - VERA LUCIA LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008935-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431884/2011 - DAVINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008851-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431885/2011 - OZORIO VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR, SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008661-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431886/2011 - GILSONETE AUGUSTO DA SILVA DIAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008538-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431887/2011 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008415-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431888/2011 - MARIA JOSÉ BASÍLIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008360-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431889/2011 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008358-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431890/2011 - JOSE BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008354-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431891/2011 - IVETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008353-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431892/2011 - AMARO MANOEL DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008308-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431893/2011 - MARCOS MONTE DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008041-64.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431894/2011 - HELENO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008022-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431895/2011 - ARÃO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007908-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431897/2011 - VANESSA VAZ SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007846-79.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431898/2011 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007772-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431899/2011 - ANTONIA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007581-30.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431900/2011 - PAULO DE JESUS BATISTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007489-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431901/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006908-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431902/2011 - SUZANA MARIA SAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006175-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431903/2011 - APARECIDA DE CASSIA MARTINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005765-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431904/2011 - BENEDITO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005572-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431905/2011 - MARIA ALEIDE DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005569-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431906/2011 - AGNALDO JÚLIO BAHIANSE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005549-02.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431907/2011 - GUMERCINDO DE LIMA PEREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005455-07.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431908/2011 - ELIETE SAUTER GUAZELLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005207-88.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431909/2011 - MARIA APARECIDA LIMA GUIMARAES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005174-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431910/2011 - CICERO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004854-30.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431911/2011 - JOSENI APARECIDA PINHEIRO FROES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004670-72.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 6301431912/2011 - LAZARA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004262-89.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431913/2011 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004062-82.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301431914/2011 - CESAR APARECIDO MARQUES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004040-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431915/2011 - ARCEVAL LOPES PEDROSO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004030-89.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431916/2011 - ANTONIO PAIXAO ALEXANDRE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003753-55.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431917/2011 - VICENTE SALES DE MOURA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002417-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431918/2011 - WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001488-98.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431919/2011 - SOLANGE LOPES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000778-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431920/2011 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000593-40.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431921/2011 - MAURICIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000592-55.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301431922/2011 - PAULO ROBERTO RUIZ MONTEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000500-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431923/2011 - MARCIA CASSEMIRO DE ARAUJO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000498-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431924/2011 - LUIZ NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000496-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431925/2011 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000223-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431926/2011 - CARMEM SILVIA DA SILVA GARCIA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000222-58.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301431927/2011 - FRUTUOSO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000040-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431928/2011 - AMAURY FELIX DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000039-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431929/2011 - ROSANA MARIA MANOEL DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000035-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431930/2011 - VALERIA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000034-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431931/2011 - JOÃO PEREIRA BRANDÃO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000021-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431932/2011 - PEDRO CALDAS DANTAS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000018-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431933/2011 - GILBERTO AMARO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000003-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301431934/2011 - JOSE CERQUEIRA DA CUNHA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DECISÃO-EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS

e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0095285-66.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432580/2011 - OTACILIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094845-70.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432582/2011 - JORGE FURUKAWA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092938-60.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432584/2011 - JASSON CERQUEIRA ABADÉ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092895-26.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432587/2011 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092837-23.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432591/2011 - EDUARDO REIS NUNES NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092175-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432593/2011 - CLEIDE FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090105-69.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432595/2011 - EDIMUNDO DA COSTA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087414-82.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432597/2011 - CICERO INACIO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087407-90.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432600/2011 - DANIEL LEONCIO ELIAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086853-58.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432601/2011 - LUIS MARCUS SOBREIRA RICARTE (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084635-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432603/2011 - ADAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084613-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432606/2011 - MARINA DIAS CUSTODIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084574-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432608/2011 - GIOVANA DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081338-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432610/2011 - JOAQUINA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081321-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432612/2011 - FRANCISCO MARTIN DOS ANJOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081196-38.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432614/2011 - IVONE MENDES ANTONIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081182-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432616/2011 - MARIA DA GLORIA ANGELICA BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081175-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432618/2011 - WALKIRIA NICIA GALI CORREA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080555-84.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432620/2011 - BENEDITO JOSE MOREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0079602-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432625/2011 - ALBERTO CRISTIANO LISBOM VIANA NETO (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078169-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432627/2011 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072716-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432629/2011 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072710-64.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432630/2011 - JOSE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072700-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432632/2011 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072598-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432634/2011 - FLAVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072323-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432637/2011 - CARMITA DA SILVA BERNARDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072295-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432640/2011 - DAVID MINHONE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072252-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432642/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072168-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432644/2011 - MANOEL ALVES BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072134-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432647/2011 - JORGE APARECIDO LOPES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072119-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432648/2011 - BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071231-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432651/2011 - DALVA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071230-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432653/2011 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071032-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432654/2011 - REGINALDO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071021-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432657/2011 - EURIPES RIBEIRO ALVARENGA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070606-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432660/2011 - ELAINE MIGUEL TRINDADE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070604-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432662/2011 - EVANDRO CESAR MOURAO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070569-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432664/2011 - RAQUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069877-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432667/2011 - EDILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069870-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432669/2011 - MARCENI EVANGELISTA MONTEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066858-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432671/2011 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066835-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432673/2011 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066823-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432675/2011 - CESARIO PINTO DE MELO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE

PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065719-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432678/2011 - SERGIO DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065263-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432680/2011 - JOSAFÁ NASCIMENTO DA CUNHA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065199-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432683/2011 - ARMANDO OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065185-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432685/2011 - MARCOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064031-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432687/2011 - ALICIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064022-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432689/2011 - ANTONIO PAULO ALMEIDA LEAL (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063762-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432691/2011 - AGNALDO TOMAZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062659-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432694/2011 - NELI CABRAL DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059893-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432696/2011 - SEBASTIAO MARIA PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059886-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432698/2011 - JOSE TROLESÍ (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059865-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432700/2011 - CLAUDETE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059829-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432703/2011 - WALTER PASTOR DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059818-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432705/2011 - ANESIO DE LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059800-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432707/2011 - MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059781-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432708/2011 - ANGELA MARIA CARACIOL BENEVENUTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059764-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432710/2011 - MARCOS FIURST (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059740-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432713/2011 - FRANCISCO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059724-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432715/2011 - LUIZA LEME DE BRITO GONCALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059722-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432717/2011 - JOSE SICHEROLI (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059693-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432720/2011 - GUARACI PAULO GUIMARAES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059688-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432724/2011 - MAURO DELFIM DE JESUS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059621-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432726/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059616-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432730/2011 - ROBSON AMORIM SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059587-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432733/2011 - MARIA DAS MERCES SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059575-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432736/2011 - MADALENA MARIA JESUS SERAFIN (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059561-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432739/2011 - MARIA JOANA D ARC MARCELINO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059528-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432746/2011 - RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059502-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432749/2011 - PAULO ROBERTO ALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059443-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432752/2011 - JOSE DE BRITO BRAZ (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059442-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432755/2011 - ADALTON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059439-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432757/2011 - JAIR FARIAS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059406-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432759/2011 - EDSON VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059275-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432762/2011 - ESPEDITO CAMILO FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059138-41.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432764/2011 - OSVALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058587-61.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432766/2011 - ANTONIO CARLOS ROSADO MILOCH (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058561-63.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432768/2011 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058257-64.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432771/2011 - ANTONIA DO NASCIMENTO MORAIS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058223-89.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432773/2011 - LAURA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058215-15.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432775/2011 - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058214-30.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432777/2011 - OLERITO PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058180-55.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432779/2011 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057348-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432781/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057249-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432784/2011 - CLAUDIO ARAGON (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057154-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432786/2011 - JOSEFA PRAZERES ARAGAO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057070-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432788/2011 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056789-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432792/2011 - OSMAR PERES AZENHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056755-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432794/2011 - ROSALIA DAMASCENO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056735-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432796/2011 - HELIA DE OLIVEIRA VEIGA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056718-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432798/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056687-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432800/2011 - EURIPEDES GUIMARÃES ROCHA FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056622-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432802/2011 - EVA DE OLIVEIRA PESSOA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056591-28.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432804/2011 - MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056557-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432807/2011 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056556-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432811/2011 - JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056536-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432813/2011 - JOSE EDSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056469-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432815/2011 - CLEONICE DE PAULA GARCIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056010-13.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432817/2011 - GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056008-43.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432819/2011 - IOLANDA DE MOURA SAMPAIO DE CAMPOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054835-81.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432821/2011 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PAULO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053872-73.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432824/2011 - JOSE DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050081-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432826/2011 - LINCOLN FERREIRA MUNIZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048531-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432828/2011 - RAMON VEIGA LORENTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048127-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432830/2011 - JEREMIAS FELICIANO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048054-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432832/2011 - EZEQUIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048037-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432834/2011 - ROSALINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048035-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432836/2011 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048028-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432839/2011 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047825-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432841/2011 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047698-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432843/2011 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047684-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432845/2011 - SALVADOR RODRIGUES LEITE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047663-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432846/2011 - EUNICE APARECIDA POCCI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047615-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432847/2011 - JOAO RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047493-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432848/2011 - JOLINDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047337-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432849/2011 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044862-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432850/2011 - WAGNER APARECIDO JOAO PAULO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044684-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432851/2011 - UMBELINA ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044621-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432852/2011 - EDINALVA LUCIA SILVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044607-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432853/2011 - EDVALDO DE JESUS LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044567-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432854/2011 - FRANCISCO JOÃO THEODORO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034695-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432855/2011 - OTONICIO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034272-66.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432856/2011 - SISEBERTO PASCHOALICK (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033625-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432857/2011 - DARCI MARTINS TAVARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033485-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432858/2011 - JOSE CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033481-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432859/2011 - SEBASTIÃO JORGE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033350-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432860/2011 - LUIZ CARLOS CRESTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033348-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432861/2011 - LUIS FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033240-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432862/2011 - SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033233-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432863/2011 - FATIMA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033228-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432864/2011 - LAERCIO DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032991-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432865/2011 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032287-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432866/2011 - CONCEICAO DE SALES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030677-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432867/2011 - EDNALDO FARIAS TEIXEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030641-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432868/2011 - MARIA GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029830-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432869/2011 - ANA MOREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029530-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432870/2011 - MERQUISEDEQUE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029486-76.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432871/2011 - PAULO DA SILVA BASTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029440-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432872/2011 - ELISABETE CAMPOS SILVA MOURA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029370-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432873/2011 - ROGERIO MIRAS DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028022-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432874/2011 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028004-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432875/2011 - SIMONE REGINA DAVI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027990-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432876/2011 - MARLENE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027982-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432877/2011 - DILSON PEREIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027962-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432878/2011 - WILIAM EUGENIO BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027916-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432880/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027897-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432881/2011 - MARLY OLIVEIRA LAGOA NOVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027894-94.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432882/2011 - MARIA JOSE GEORGINA DE CARVALHO DO PRADO LEME (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027878-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432883/2011 - VILMA APARECIDA DE ARAUJO DA FONSECA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027851-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432884/2011 - MARIA DO CARMO MORENO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027722-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432885/2011 - MARIA FARIAS LOPES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027720-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432886/2011 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026483-16.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432887/2011 - ADELINA JESUS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025110-47.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432888/2011 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024902-63.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432889/2011 - AGOSTINHO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024886-12.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432890/2011 - COSME RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024568-29.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432891/2011 - ANDERSON ALVES FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023693-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432892/2011 - OSMAR FERNANDES FIDALGO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023020-66.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432893/2011 - IRENE DA PAIXAO QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022964-33.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432894/2011 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022616-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432895/2011 - SILVANA APARECIDA MENDES RICARDO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021010-15.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432896/2011 - ROSANA APARECIDA RUFINO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021009-30.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432897/2011 - ARI KOHL (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017565-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432899/2011 - ANTONIO GODOI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016610-89.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432900/2011 - AILTON FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016522-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432901/2011 - JORGE BARRETO DE ARAGAO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016507-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432902/2011 - PAULO ALVES VIEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016460-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432903/2011 - JONAS INACIO SANTANA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015312-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432904/2011 - ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014859-25.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301432905/2011 - MIGUEL CAMILO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011678-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432906/2011 - NELSON CORNELIO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011621-06.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432907/2011 - MARGARIDA MARIA PEDRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010366-51.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301432909/2011 - ARMENIO ADEMAR ALVAREZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008069-33.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432910/2011 - ANFRISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008047-72.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432911/2011 - SEVERINO MARTINS ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007775-78.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432912/2011 - JULINDA FERREIRA SANTOS DE LIMA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007196-33.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432913/2011 - CIRENE DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006288-73.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432914/2011 - FRANCISCA MARTINS FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005539-18.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301432915/2011 - SHIZUKO YUASA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004469-04.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432916/2011 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002937-50.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301432917/2011 - RODNEY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002695-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432918/2011 - CATARINA RICIOPO DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002475-66.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432919/2011 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002467-89.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432920/2011 - LUIZ DA ROSA GOES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002220-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432921/2011 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002023-14.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432922/2011 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002003-65.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432923/2011 - ORLANDO HIPOLITO MONGE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001993-21.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432924/2011 - APARECIDA CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001990-66.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432925/2011 - ALBERTO GUERREIRO FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001895-36.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432926/2011 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001812-20.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432927/2011 - ANTONIO PEREIRAGOMES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001775-84.2007.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 6301432928/2011 - NELSON GONÇALVES (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001747-94.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301432929/2011 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001697-20.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301432930/2011 - RITA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001328-05.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432931/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001327-20.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432932/2011 - AMARO LUIZ DE FRANÇA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001306-44.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301432933/2011 - ANA JOSE DE CAMPOS BOCAIUVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001277-91.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432934/2011 - ISABEL DELMONDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000883-81.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301432935/2011 - ABDIAS MARINHO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000258-50.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432936/2011 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000245-51.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301432937/2011 - JOAO GARCIA TRAVALON (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004552-64.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301432958/2011 - PERCIVAL JOSÉ MOREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015369-38.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433013/2011 - PACIFICO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013234-53.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433014/2011 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012130-55.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433015/2011 - ROSEMEIRE APARECIDA DA COSTA FREITAS (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012090-73.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433016/2011 - CELSO LOPES PEREIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011830-93.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433017/2011 - LUIS ANTONIO GALVAO PROENÇA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010628-81.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433018/2011 - IVO JOSE DE SANTANA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010256-98.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433019/2011 - PEDRO RODRIGUES BENEDITO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009639-41.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433020/2011 - DEUSDEBI PEDROSO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008731-18.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433021/2011 - JOAO BATISTA DE PAULA ROSA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008705-20.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433022/2011 - JOAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006920-86.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433023/2011 - FATIMA HELENA DE SOUZA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006917-05.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433024/2011 - CARLOS RAIMUNDO ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006903-50.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433025/2011 - JOSE JUAREZ POLES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006894-88.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433026/2011 - LAZARO TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004347-75.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433027/2011 - JOAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004163-56.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433029/2011 - JOSÉ LINO ALVES SANTOS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004003-65.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433030/2011 - RAIMUNDO NONATO ROCHA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003580-37.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433031/2011 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003456-54.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433032/2011 - ARSENIO ANDRUCHIV (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA).

0002714-29.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433033/2011 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002569-70.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433034/2011 - MOACIR OTAVIO BERSI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002315-34.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433035/2011 - BENTO LEITE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002075-11.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433036/2011 - ANA BATISTA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002071-71.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433037/2011 - SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001839-30.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433038/2011 - EZEQUIEL PINTO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001807-54.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433039/2011 - GERSON CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001379-72.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433040/2011 - APARECIDA LUIZA SALLES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001281-92.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433041/2011 - VERONICA APARECIDA THOMAZ PRADO (ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000775-14.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433042/2011 - VANI VIEIRA RIOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000750-98.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433043/2011 - JOSE BENEDITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000698-05.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433044/2011 - FERNANDO FERREIRA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000696-35.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433045/2011 - GENEROSA MIRANDA DO AMARAL SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000498-95.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301433046/2011 - MARIA LUCIA NOGUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000377-67.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433047/2011 - JOAO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000238-18.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301433049/2011 - ISABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000104/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de novembro de 2011, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000010-98.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ONDINA FRANCISCO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000036-77.2010.4.03.6303  
RECTE: IPOLITO RIBEIRO FERREIRA  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000067-66.2011.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: ADILSON GERALDO DE BARROS  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000122-02.2007.4.03.6320  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO JOSE CORREA  
ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000158-08.2011.4.03.6319  
RECTE: NOEL RODRIGUES DE ASSIS  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000183-63.2007.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROBERTO ALVES  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000184-55.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO DE SA  
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000206-69.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: IZABEL FEITOSA DE CASTRO NUNES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000215-80.2007.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ELIDIO SILVA JUNIOR  
ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000226-14.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MANOEL LUIZ CAVALCANTE  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000265-11.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO VIEIRA DE MELO  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000298-96.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ FERREIRA NASCIMENTO  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000308-62.2010.4.03.6306  
RECTE: ALADIO AUGUSTO DA SILVA NETO  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000330-70.2008.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO PEREIRA BARBOSA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000343-34.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELMA REGINA RODRIGUES  
ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000347-25.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: JOAO CORREIA DA SILVA  
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000379-58.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA MESSIAS DOS SANTOS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000381-73.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE MIGUEL  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000449-47.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: CICERO INACIO DA SILVA  
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000520-17.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON PONCIANO  
ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000549-70.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000589-35.2007.4.03.6302  
RECTE: ALCIDES FERNANDES  
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000592-12.2011.4.03.6314  
RECTE: DILMA APARECIDA DE LIMA NEVES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000609-48.2011.4.03.6314  
RECTE: MARCIA SEGANTINI ALVES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000610-33.2011.4.03.6314

RECTE: BENTO ANTONIO VANI

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000622-47.2011.4.03.6314

RECTE: MARLENE RIBEIRO DE FREITAS FORESTO

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000648-57.2006.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CELSO DO AMARAL

ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000683-05.2011.4.03.6314

RECTE: CLAUDENICE OLENTINO

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000683-39.2010.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: BENEDITO BRAGHINI

ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000712-16.2010.4.03.6306

RECTE: LILIA CRISTINA MORAES DE ANDRADE

ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000742-42.2010.4.03.6309

RECTE: CLARICE APARECIDA CANDIDA

ADV. SP156640 - NELSON DE SOUZA PINTO JUNIOR e ADV. SP275432 - ANNA LUIZA DORADOR CRUZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000767-75.2007.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000773-13.2011.4.03.6314  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS AMADEU  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000776-61.2008.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DO CARMO RODRIGUES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000796-14.2010.4.03.6307  
RECTE: AUREA RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000849-61.2011.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCO ADAUTO FERREIRA  
ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000852-60.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENEDITO LEOPOLDINO  
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000871-59.2010.4.03.6305  
RECTE: ROBSON ALEXANDRE ADELHUTTE  
ADV. SP284550 - PATRICIA HOLANDA RAMIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000880-11.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA HELENA FEOLA MADURO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000890-37.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARI TESTA

ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000904-22.2010.4.03.6314  
RECTE: ACENIRA CLEIDE CUBO XINCHETE  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000906-45.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: CLEONICE DOS SANTOS SOUZA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000925-93.2008.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LADEJANE DE OLIVEIRA SARDINHA  
ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001029-45.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANIZIO MANOEL RIBEIRO  
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001030-65.2011.4.03.6305  
RECTE: OSCAR MELCHIADES DE SOUZA  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO  
ULIANA SILVÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001078-67.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001135-83.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA MARIA JEUKEN  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001139-66.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS  
ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001149-48.2010.4.03.6309  
RECTE: RAIMUNDO RAMALHO  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001322-23.2011.4.03.6314  
RECTE: MILTON NELSON BRINKMANN  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001352-19.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR ZACARIAS DOS SANTOS  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001361-47.2011.4.03.6305  
RECTE: ESMERALDA PADILHA DE LIMA  
ADV. PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001382-70.2009.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDIRMA APPARECIDA ZENATTI FERRARI  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001390-67.2011.4.03.6315  
RECTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA CLARO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001397-59.2011.4.03.6315  
RECTE: JOSE ANTONIO PROENÇA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0001418-28.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: MARCOS DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0001428-24.2007.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: VALTER JOSE TOCHETIM  
ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0001441-87.2006.4.03.6304  
RECTE: JOSÉ ZACARIAS TEIXEIRA  
ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0001445-18.2011.4.03.6315  
RECTE: FRANCINE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0060 PROCESSO: 0001458-80.2007.4.03.6307  
RECTE: GERALDO ADIR ROMACHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0001459-75.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CENIRA AUGUSTA BENTO SERAFIM  
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0001465-39.2007.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDEMAR APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0001480-32.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0001481-63.2011.4.03.6314  
RECTE: MARIA LUCIA VERDE MENDES  
ADV. SP138256 - MARCELO DE LIMA FERREIRA e ADV. SP170653 - AER GOMES TRINDADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0001509-89.2010.4.03.6306  
RECTE: ALBINO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0001546-59.2009.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARIIVALDO NERIS SANTANA  
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0001569-43.2007.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: EUCLIDES FURLAN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0001615-90.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE FAGUNDES  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0001623-11.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: HELIO APARECIDO DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0001691-17.2011.4.03.6314  
RECTE: JOAO VICTOR CARDOSO DA ROCHA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0001695-54.2011.4.03.6314

RECTE: ODAIR FARIA

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0001696-20.2007.4.03.6301

RECTE: LUCAS DE SOUSA SANTOS

ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0001704-23.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA RITA LINO

ADV. SP080320 - AUGUSTO APARECIDO TOLLER e ADV. SP070286 - MARINA HELENA DA SILVA

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0001720-67.2011.4.03.6314

RECTE: ADILSON BELINI XAVIER

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0001750-02.2011.4.03.6315

RECTE: ANASTACIO LIBERATO

ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0001855-56.2009.4.03.6312

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ALVES PEREIRA

ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0001920-71.2011.4.03.6315

RECTE: WALTER MENDES DE QUEIROZ

ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0001954-14.2009.4.03.6316

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SIDNEI RODRIGUES SILVA

ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0001995-13.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMARGO MACHADO  
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0002048-04.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA CALEGIONI LONGO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0002073-68.2010.4.03.6306  
RECTE: PLINIO FIGUEIREDO DE MELLO  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA e ADV. SP170638 - ELISABETE MELON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0002074-53.2010.4.03.6306  
RECTE: ALMIR ANTONIO DE SOUZA  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0002079-17.2011.4.03.6314  
RECTE: DONIZETE APARECIDO VIANA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0002120-81.2011.4.03.6314  
RECTE: MILTON LEITE  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0002142-38.2008.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE CHAGAS DE LIMA  
ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0002170-17.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINO CANDIDO DE SOUZA  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0002202-83.2009.4.03.6314  
RECTE: MARLENE BARRETO DOS SANTOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0002209-97.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO BALAN BALDOQUI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0002230-17.2010.4.03.6314  
RECTE: EUCLYDES DA COSTA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0002395-63.2007.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEVINO DE QUEIROZ  
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0002406-05.2010.4.03.6311  
RECTE: LOURENÇO ALVES NETO  
ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0002432-62.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUIZ CARLOS ROCHA  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0002453-23.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ROSANGELA CAMARGO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0002474-96.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ANA APARECIDA BRASSIOLI ZANARDELLI  
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0002567-27.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES MURBACK LEVINO  
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0002572-08.2008.4.03.6311  
RECTE: DIVA ALMEIDA FUJIMOTO  
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0002609-38.2008.4.03.6310  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARINA REGINA GONZALES  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0002636-39.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS BRANDO  
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0002665-48.2006.4.03.6308  
RECTE: ADILSON ALVES DAS CHAGAS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0002721-84.2011.4.03.6315  
RECTE: MAURO TREVISAN  
ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0002730-20.2009.4.03.6314  
RECTE: DELI CIRINO DE SOUZA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0002744-09.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: TOMAZ MOREIRA BENITEZ  
ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0002767-49.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES TELES DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0002783-19.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEODORA PEDRO PAGANI  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0002799-54.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIARA FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0106 PROCESSO: 0002827-11.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH e ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0002877-75.2011.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO SANTIAGO VIEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0002926-16.2011.4.03.6315  
RECTE: JOSE FLOR NETO  
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0002945-22.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO RODRIGUES ROSAPHA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0002973-90.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE FERNANDO GARCIA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0002974-19.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE SOUZA VALENTE  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0002986-94.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENEDITO APARECIDO DONIZETE DE SOUZA  
ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0002988-03.2008.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: TANIA DE CASSIA PERERIA ISLAS  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0002990-87.2010.4.03.6306  
RECTE: WILMA DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0002997-79.2010.4.03.6306  
RECTE: LUANA RIBEIRO BARBOSA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0003019-40.2010.4.03.6306  
RECTE: RAFAELLA DE LIMA SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0003037-70.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO ROSA SOBRINHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

0118 PROCESSO: 0003057-67.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: SEBASTIAO DE CAMARGO  
ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0003075-12.2011.4.03.6315  
RECTE: SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0003093-75.2007.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: HELIO DE SOUZA  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0003118-93.2008.4.03.6301  
RECTE: KAUE ROBERTO DE TOLEDO DIAS  
ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECTE: ERIC KRANIUM DE TOLEDO DIAS  
ADVOGADO(A): SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 0003144-88.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GLAUCIA APARECIDA BORSONI  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0003147-36.2010.4.03.6314  
RECTE: ROSICLER APARECIDA DE CAMPOS DUTRA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0003155-34.2010.4.03.6307  
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0003179-59.2010.4.03.6308  
RECTE: JOAO PORTILHO RODRIGUES  
ADV. SP296217 - ARIADINI GIARDULO MARCONI e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0003182-56.2011.4.03.6315  
RECTE: MARLI APARECIDA MOLINA VILAS BOAS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0003232-05.2008.4.03.6310  
RECTE: GESSI ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0003239-50.2006.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIDES DE MOURA CARDOSO  
ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0003292-49.2006.4.03.6309  
RECTE: CRISTOVAM CARVALHO  
ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0003357-94.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAVID AUGUSTO RITA  
ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0003395-62.2011.4.03.6315  
RECTE: ANA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: GABRIELA CRISTIANE OLIVEIRA  
RECTE: MARIANE ISIS DE OLIVEIRA

RECTE: ALINE EMILI DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0132 PROCESSO: 0003414-42.2009.4.03.6314  
RECTE: ALCIDES ANTONIO LANZA  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0003418-46.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GIVANETE XAVIER SOARES  
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0003463-24.2011.4.03.6311  
RECTE: EDIVALDO VIRGINIO FREIRE  
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0003566-33.2008.4.03.6312  
RECTE: BENEDITA DE JESUS  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0003569-88.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0003582-97.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: LUIZ MOREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0003591-45.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA FE DE SOUZA LIMA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0003612-11.2011.4.03.6314

RECTE: ALMERIO ESCATENA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0003612-85.2009.4.03.6312

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS ZANCHETTA

ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0003641-52.2006.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO DIVINO DA SILVA

ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0003643-19.2006.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO BUENO DA CUNHA

ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0003710-82.2009.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OCTAVIO DA SILVA

ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0003727-63.2010.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARCI TANZI

ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0003746-55.2008.4.03.6310

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS AMILTON FERNANDES

ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0003772-66.2007.4.03.6317

RECTE: MARIA DE LOURDES MACEDO DA SILVA

ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0003818-13.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROQUE DA SILVA  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0003929-06.2011.4.03.6315  
RECTE: LUCIANE MARCELINA MENDES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0003930-83.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SILVA DA PAZ  
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0003951-04.2010.4.03.6314  
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA NETO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0003957-45.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: DORIVALDO ANTONIO TOCHETIN  
ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0003992-68.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIA FIRMINO SANTIAGO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0004025-17.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS ANTONIO BATARRA  
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0004032-84.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: OSWALDO PALHARES  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0004040-91.2009.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVANO BORGES PEREIRA  
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0004064-45.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: PASCOAL HENRIQUE DE MORAES  
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0004139-98.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0004150-26.2010.4.03.6314  
RECTE: LAERCIO ONDEI  
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0004156-56.2007.4.03.6308  
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO DAINEZE ROSA  
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0004167-42.2008.4.03.6311  
RECTE: SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA  
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0004230-77.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: ROMILDA DE JESUS TEIXEIRA  
ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0004272-94.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0004355-32.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MESSIAS  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0004376-77.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO BERNARDINO DOS SANTOS  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0004382-38.2010.4.03.6314  
RECTE: VALDIR RODRIGUES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0004389-60.2010.4.03.6304  
RECTE: APARECIDA RANGEL DE ALMEIDA  
ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0004404-09.2008.4.03.6301  
RECTE: ESTER MARTINS DE SOUZA  
ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0004404-92.2007.4.03.6317  
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROMEU BATISTA PEREIRA  
ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0004416-13.2010.4.03.6314  
RECTE: NILCEIA APARECIDA DE LIMA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0004446-21.2009.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA CORREA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0004449-73.2009.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELISABETE MARCOLA DE SOUZA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0004459-47.2010.4.03.6314  
RECTE: HELENA FRANCISCO ZAMBRAN  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0004485-08.2011.4.03.6315  
RECTE: CELSO FAUSTO DE VASCONCELOS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0004491-52.2010.4.03.6314  
RECTE: MARIA APARECIDA BASSI  
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0004586-62.2008.4.03.6311  
RECTE: ARISTIDES MORGADO  
ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0004616-20.2010.4.03.6314  
RECTE: DEPENEDÉ DE JESUS  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0004782-52.2010.4.03.6314  
RECTE: DIOMAR MARIA FLORINDO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0004786-89.2010.4.03.6314  
RECTE: MARIA APARECIDA SPERANDIO DE SOUZA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0004803-28.2010.4.03.6314  
RECTE: DONIZETE APARECIDO DE MORAES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0004811-05.2010.4.03.6314  
RECTE: MILTON NUNES SANTA RITA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0004836-51.2010.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS ALBERTO MARQUES MUNIZ  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0004846-87.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE COSMO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0004874-52.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIANO GUIRALDELLI FERREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0004882-87.2008.4.03.6310  
RECTE: MARIA CREUSA MARQUES RODRIGUES DE CARVALHO  
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0004895-92.2008.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ETELVINA DE JESUS BENTO  
ADV. SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0186 PROCESSO: 0004910-98.2007.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA STABILE  
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0004933-78.2011.4.03.6315  
RECTE: NILDO ARLINDO DOS SANTOS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0004945-34.2011.4.03.6302  
RECTE: MARCIO TEIXEIRA  
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0004994-15.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO VALENTIM  
ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0005025-42.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO RODRIGUES DOURADO  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0005042-56.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO DE FATIMA PEREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0005064-70.2008.4.03.6311  
RECTE: EDUARDO BIASOLI VITALE  
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0005117-72.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO HONORIO DE SOUZA  
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0005137-69.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM CARDOSO  
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0005152-96.2008.4.03.6315  
RECTE: JAIR ELIAS LAURO  
ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0005168-43.2009.4.03.6306  
RECTE: JOSE CAMPOS PETA  
ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0005226-77.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0005248-09.2011.4.03.6315  
RECTE: VENERIO PEREIRA RODRIGUES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0005353-72.2009.4.03.6309  
RECTE: REGINA APARECIDA AMARO  
ADV. SP240590 - FABIANA LESSANDRA VEDOVELLI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0005362-37.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO CARDOSO MAIA  
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0005443-28.2010.4.03.6315  
RECTE: LUIZ ROBERTO CARLETTI DE ANDRADE  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0005452-65.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MORELI  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0005529-04.2011.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: EDINALVA MARQUES SILVA  
ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0005578-58.2010.4.03.6309  
RECTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0005609-70.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: APARECIDO DONIZETI LUIZ  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0005777-35.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO CARLOS  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0005918-39.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA  
ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0005940-97.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANIL NOGUEIRA NICCHIO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0006006-77.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE ARAGAO PEREIRA  
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0006018-02.2011.4.03.6315  
RECTE: ISRAELINA MACHADO BERNARDI  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0006031-39.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACINTA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0006110-24.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO OSMAR MESTRE  
ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0006112-94.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELSA MANUELA RAMOS MOREIRA  
ADV. SP050154 - JANÉ DE CASTRO OLIVEIRA e ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0006157-95.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEIR QUINTILIANO  
ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0006172-40.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO MASAYOSI UCHIYAMA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0006221-34.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELICIO UBIAL  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0217 PROCESSO: 0006263-57.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO FERREIRA  
ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0006316-67.2006.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ LUIZ DE SOUZA MORAES  
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0006338-38.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA COSTA GONCALVES  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0006383-84.2010.4.03.6317  
RECTE: JORGE RICARDO IGLEZIAS FORDELONE  
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0006423-66.2010.4.03.6317  
RECTE: SEBASTIAO LOURENCO DA SILVA  
ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS e ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0006430-13.2009.4.03.6311  
RECTE: JOSE PEDRO RODRIGUES  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0006510-09.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELVO SARNI  
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0006546-14.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NIVALDO BENATTO  
ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0006570-11.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS ROCATTO LOZANO  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0006580-86.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAVI NUNES MACHADO  
ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0006610-75.2008.4.03.6307  
RECTE: ELIO VASQUES FERREIRA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0006752-94.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO GONCALO RODRIGUES  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0006889-30.2009.4.03.6306  
RECTE: ELIEZER JARBES DE OLIVEIRA  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0006899-74.2009.4.03.6306  
RECTE: CECILIA PINTO DE CASTRO ANDRADE  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0006901-44.2009.4.03.6306  
RECTE: MARILEDE DOS SANTOS CONCEICAO  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0006902-23.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA DE LIMA ANTUNES  
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0006924-04.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL RODRIGUES DA COSTA  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0006957-65.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS GOMES DE ALMEIDA  
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0007001-45.2008.4.03.6302  
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0007022-21.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALINA MERLIN VITAL  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0007098-29.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA DECELES ROSA  
ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO e ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0007146-96.2007.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AILTON JULIO CRAVEIRO  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0007171-06.2007.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA TEREZA DOS SANTOS  
ADV. SP192308 - RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0007198-82.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ EUZEBIO DE SOUZA  
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0007405-86.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO PINTO DA SILVA  
ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0007554-02.2007.4.03.6311  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO CARLOS CAMPOS FREIRE  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0007673-71.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ANTONIO DE CARVALHO  
ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0007697-44.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO VENANCIO RIBEIRO  
ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0007818-49.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL DE SOUZA  
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0007827-69.2011.4.03.6301  
RECTE: RUI MARCIO COUTINHO  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0007887-44.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LELIA RIBEIRO CHIARETTI  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0007929-25.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: JOAO DAVI DA SILVA  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0007994-61.2008.4.03.6311  
RECTE: KAMEL KAYED NASRALLAH  
ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0008040-66.2007.4.03.6317  
RECTE: VALDEMAR BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0008122-62.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA LENY ALMEIDA  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0008132-09.2009.4.03.6306  
RECTE: ELTI CAVALCANTI DOS SANTOS  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0008263-69.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO CORREA VILLELA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0008437-83.2006.4.03.6310  
RECTE: WILSON LIBARDI DE AQUINO  
ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0008525-12.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO MANOEL CARNEIRO STEFANUTTO  
ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR e ADV. SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0008681-26.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0008691-63.2009.4.03.6306  
RECTE: NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR  
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0008789-60.2009.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DE BIAGIO TAIACOLO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0008876-26.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VITALINA MARIA RIBEIRO DO PRADO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0008889-86.2007.4.03.6301  
RECTE: CLAUDETE SANCHES BISCARI  
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0008924-53.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILMAR DO CARMO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0008978-69.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILIA MILAGRES ZANATA  
ADV. SP165241 - EDUARDO PERON  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0008993-29.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARINDA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0008994-52.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS STEVANATO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0009027-42.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROBERTO MESSIAS  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0009036-63.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSSARA RODRIGUES  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0009075-04.2006.4.03.6315  
RECTE: INDALECIO VIEIRA  
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0009201-88.2009.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR BARBOSA DE BARROS  
ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0009588-11.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO PAULO DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0009680-18.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES CASTOR DE ATAIDES  
ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0009684-45.2010.4.03.6315  
RECTE: JAIR PAULINO DOS SANTOS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0009789-22.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO MARIANO RODRIGUES  
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0010080-22.2010.4.03.6315  
RECTE: MARIA DA PENHA SILVA DE ALMEIDA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0010135-70.2010.4.03.6315  
RECTE: SERGIO LUIZ CARRIEL  
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0010242-90.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS ABACHI  
ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0010283-88.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDERSON DA SILVA  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0010325-43.2008.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOANA DARC MATIAS  
ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0010497-82.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANGELA CAMPOS  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0010540-53.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO SALGUEIRO FONSECA  
ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0010658-92.2008.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SANTANNA  
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0010688-37.2007.4.03.6311  
RECTE: ARIVALDO SANTOS MENEZES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0010830-78.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO CARLOS COSSANTE  
ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO e ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0010866-73.2008.4.03.6303  
RECTE: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0010945-55.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARINA TEREZA MARQUES QUILICE  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0010952-47.2008.4.03.6302  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CATARINA APARECIDA PEREIRA DE LEMES  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0011349-09.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0011559-31.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: RUBENS CANDIDO DA SILVA  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0011586-72.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO BARBOZA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV.  
SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV.  
SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0011743-60.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON GERALDO  
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0011961-15.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DIAS CAMPOS  
ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0012025-83.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILIAN WAGNER ASSALI  
ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB e ADV. SP241196 - GIOVANNA JACOB  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0012038-53.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO CLOVIS BISPO  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0012214-61.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ILDA MARIA CAETANO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0012322-58.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SALVADOR MARQUES DE AGUIAR  
ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0012369-64.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: ALEXANDRE LUIS PINATTI  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. MG089977 - MARA CRISTINA PINHEIRO e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI e ADV. SP283781 - MARIANA BIANCO COLIN e ADV. SP289730 - FERNANDA NICOLELLA

LEMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0012546-33.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: WANDERLEY BARIZZA  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0012569-42.2008.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS LUIZ GALO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0013108-18.2007.4.03.6310  
RECTE: SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUESQ  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0013181-65.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA INES BRITTO DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0013593-08.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO RAZANAUSKAS  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0013845-06.2007.4.03.6315  
RECTE: IRINEO MARTINS COELHO  
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0014338-56.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0015051-21.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NUNES  
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0015582-83.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AFRANIO WEHBE  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0015611-24.2007.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ROBERTO DA ROCHA  
ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA e ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE e  
ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0015622-65.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADAILTON PITA  
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0015998-83.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELINO PEREIRA DA CRUZ  
ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0016464-21.2007.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIO DE SOUZA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0016676-03.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: ISIDIO RAMPASIO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0016705-19.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS BARDY  
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0017526-21.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: CELINA MARIA MARSON  
ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0019411-07.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RIBAMAR MENDONCA DUTRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0019595-94.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSMAR DE VASCONCELOS  
ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0021094-45.2010.4.03.6301  
RECTE: JOANA MISAKO OKOSHI  
ADV. SP129644 - FLAVIO ARONSON PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0023914-42.2007.4.03.6301  
RECTE: IVONETE CORREA DE ARAUJO  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0024342-19.2010.4.03.6301  
RECTE: ADAUTO ALMEIDA CORREIA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0025243-89.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA CELIA MAXIMINO  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0026810-58.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONZAGA DUARTE  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0027629-24.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELINA MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0028093-48.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL TEIXEIRA MATOS  
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO e ADV. SP095960 - SERGIO JOSE DE CARVALHO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0028877-59.2008.4.03.6301  
RECTE: CARMELO CALLA  
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0028986-05.2010.4.03.6301  
RECTE: ALMERITA DA SILVA SOUZA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0029795-34.2006.4.03.6301  
RECTE: JOANA MARIA DA CRUZ  
ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0031226-69.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0031369-24.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CASSEMIRO SOBRINHO

ADV. SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS e ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0033798-27.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA ANTONIA NUNES CRESCENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0327 PROCESSO: 0036173-35.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0042116-96.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO MARCONDES DA COSTA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0043393-50.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA CUNHA DOS SANTOS  
ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0044269-39.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI DE SOUZA PALERMO E OUTRO  
RECDO: VANDERLEI PALERMO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0047001-56.2009.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO RICCI FILHO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0049095-40.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BATISTA FERREIRA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0049162-39.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO DE ASSIS DE SOUSA  
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0049924-55.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA DE CASTRO MAGALHAES  
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0050393-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA LUCIA CABRAL DE LIMA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0050854-39.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO FERNANDES DE SOUZA  
ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0052281-42.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO AMPARO CORDEIRO DE JESUS  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0053622-35.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BERENICE MARIA DE JESUS OLIVEIRA  
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0054010-35.2010.4.03.6301  
RECTE: ERNESTO PAISER  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0054472-26.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS BANIONIS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0056804-97.2008.4.03.6301  
RECTE: MANOEL ALVES FERREIRA  
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0057127-05.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO VENTURA FILHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0057331-83.2007.4.03.6301  
RECTE: DARCY SALVIANO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0059010-21.2007.4.03.6301  
RECTE: HERBERT ALFRED GUENTHER  
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0065305-40.2008.4.03.6301  
RECTE: DARCY VIEIRA  
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0065958-42.2008.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE JESUS ALBERNAZ  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 0072194-44.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO DE NOBREGA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0072264-95.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA

ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0075377-57.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NIVALDO SOARES DE OLIVEIRA  
ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0080702-76.2007.4.03.6301  
RECTE: SEVERINA MIRO DE PONTES  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0081936-93.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA SUMIKO NOMURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0352 PROCESSO: 0087938-79.2007.4.03.6301  
RECTE: JULIA CESCO  
ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0089268-14.2007.4.03.6301  
RECTE: ROMUALDO LUIZ DE ARAUJO  
ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0089861-43.2007.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES  
ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0089980-04.2007.4.03.6301  
RECTE: RIDETE BARRETO PORTO  
ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0091714-87.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NILDO DOS ANJOS RODRIGUES  
ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0092718-62.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSUE DE OLIVEIRA  
ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0313556-13.2005.4.03.6301  
RECTE: DARCI MARIA PEREIRA  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0457985-10.2004.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: LEILA TEREZINHA NERI CASTALDONI  
ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0000046-93.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA JESUS DOS SANTOS  
ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0000196-65.2011.4.03.6304  
RECTE: ANTONIO CANDIDO DO NASCIMENTO  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0000228-04.2010.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: LUIZ FERNANDO GONCALVES  
RECD: DEOSDETE ALVES MEDEIROS GONCALVES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0000289-44.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE GIANDUZZO GONCALVES DA SILVA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0000295-82.2009.4.03.6311

RECTE: LUIZA JESUS DA SILVA

ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0365 PROCESSO: 0000363-22.2010.4.03.6303

RECTE: CLELIA DE ARRUDA OLIVEIRA

ADV. SP239641 - JOSE HENRIQUE FARAH

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAYRA DOS REIS MONTENEGRO DE OLIVEIRA REP CLEUSA AP. REIS

ADVOGADO(A): SP245268-VANESSA CRISTINA ZAMBONI

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0000393-48.2010.4.03.6306

RECTE: GRINAURA VIEIRA GARCIA

ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA e ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0000403-95.2010.4.03.6305

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENITA HELENA DEL BEL

ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0000404-29.2009.4.03.6301

RECTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA I

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0000417-28.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE TERTULIANO NETO

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0000427-89.2011.4.03.6305

RECTE: NAIR DE FREITAS PENICHE

ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0000435-21.2011.4.03.6126

RECTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0000452-68.2008.4.03.6318  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: RENATO GUIMARAES MOROSOLI  
ADV. SP244993 - RENATO GUIMARAES MOROSOLI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0000465-93.2010.4.03.6319  
RECTE: FLORINDO MONTORO  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0000545-34.2008.4.03.6317  
RECTE: NILSON PONTES NALVO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0000591-66.2011.4.03.6301  
RECTE: QUITERIA FRANCISCA ALVES  
ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0000592-46.2010.4.03.6314  
RECTE: AMBROSIA KANDA SHIMIZU  
ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0000609-81.2011.4.03.6303  
RECTE: SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0378 PROCESSO: 0000634-37.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0000758-49.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ADEMAR FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0380 PROCESSO: 0000792-74.2010.4.03.6307  
RECTE: EDSON RIBEIRO DE SOUZA GASIO  
ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0381 PROCESSO: 0000802-05.2011.4.03.6301  
RECTE: ELENIR DA ROCHA  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0000910-59.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA ALVES PEREIRA DE SOUSA  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0383 PROCESSO: 0000913-23.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIDALVA SANTANA DE VASCONCELOS  
ADV. SP285649 - FLÁVIO TÓFFOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0000938-59.2008.4.03.6316  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA FELISBERTO  
ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0001100-31.2010.4.03.6301  
RECTE: WILSON REIS DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0001105-32.2010.4.03.6308  
RECTE: APARECIDO ANTONIO VAZ  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0387 PROCESSO: 0001142-41.2010.4.03.6314  
RECTE: NELSON VILCHES SACOMAN  
ADV. SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0001146-17.2006.4.03.6315  
RECTE: JOSE MARIA MODESTO  
ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0001157-69.2008.4.03.6317  
RECTE: JOSE BARBOSA DE FREITAS  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0001286-40.2009.4.03.6317  
RECTE: FIRMINO MANOEL VELOSO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0001289-09.2010.4.03.6301  
RECTE: GRASIELE GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0001354-06.2007.4.03.6302  
RECTE: JOSE RODRIGUES ROSA  
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0001416-57.2009.4.03.6308  
RECTE: MIRELA CARDOSO DO SA SOUZA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 0001424-55.2009.4.03.6301  
RECTE: REGINA CELIA MELLO DEVITTE  
ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0001426-25.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO POSTIGO  
ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0001531-65.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0001558-33.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANCLEI BRAZ DA SILVA  
ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0001595-44.2007.4.03.6313  
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 0001614-67.2009.4.03.6317  
RECTE: WALTERLI JOSE DE ASSIS  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0001629-35.2010.4.03.6306  
RECTE: ELLIEL TEIXEIRA ROCHA  
ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RECTE: ROMILA TEIXEIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP295922-MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0401 PROCESSO: 0001730-10.2008.4.03.6317  
RECTE: IDALINO MARTINS FERREIRA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0001737-94.2011.4.03.6317  
RECTE: JULIANE ZAGO BARBOZA  
ADV. SP159750 - BEATRIZ DAMATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0001755-65.2008.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: LUIZ MAROLLO  
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0001787-84.2010.4.03.6308  
RECTE: EDWIN RAFAEL GUIMARAES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 0001793-97.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAN LOUREIRO DA SILVA  
ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823  
- LUCIANE CARVALHO MUSCIANO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 0001863-89.2011.4.03.6303  
RECTE: ELZA AVELINO DA SILVA  
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI e ADV.  
SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0001867-57.2010.4.03.6305  
RECTE: JOAO AGOSTINHO NETO  
ADV. SP151436 - EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0408 PROCESSO: 0001956-92.2010.4.03.6301  
RECTE: JUAREZ FERREIRA MENDES  
ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0001963-47.2011.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: ODILA NUNES  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0001992-96.2008.4.03.6304  
RECTE: APARECIDO GOMES  
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0002008-44.2008.4.03.6306  
RECTE: APPARECIDO BARBAROTTI  
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0002017-66.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLI APARECIDA DONATO  
ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0002089-25.2010.4.03.6305  
RECTE: HELOISA ISABELI DE LARA ALVES REP/ JUDITE DE LARA ALVES  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO  
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0414 PROCESSO: 0002091-83.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA CLEUSA DE ANDRADE  
ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0002156-22.2008.4.03.6317  
RECTE: CICERO INACIO DE SOUZA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0002212-40.2007.4.03.6301  
RECTE: ALOISIO TEIXEIRA DA CRUZ  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0002271-56.2011.4.03.6311  
RECTE: JOAO PAULO MUNHOZ  
ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0002273-26.2011.4.03.6311  
RECTE: SERGIO GUSTAVO GAMA SANTOS  
ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0002320-79.2011.4.03.6317  
RECTE: DULCE CARLOS  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0002324-66.2008.4.03.6303  
RECTE: MARIA VALDINEIA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0421 PROCESSO: 0002368-59.2011.4.03.6310  
RECTE: VANDA PAULINO LOPES DA SILVA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0002425-02.2010.4.03.6314  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: MOACIR GRACIANO DELALIBERA  
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0002432-92.2008.4.03.6304  
RECTE: NICODEMOS GONCALVES DE MAGALHAES  
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0002609-55.2010.4.03.6314  
RECTE: TEREZINHA PACHECO  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0002618-42.2009.4.03.6317  
RECTE: ARNALDO FERNANDES ESTEVAN  
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0002780-14.2011.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: VILSON VIEIRA  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0002795-78.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: FERNANDO APARECIDO TRINDADE  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0002798-69.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO DONIZETE ROSA  
ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0002832-91.2008.4.03.6309  
RECTE: MARIA DO CARMO COELHO FREITAS  
ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECTE: KARINA COELHO FREITAS  
ADVOGADO(A): SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RECTE: KARINA COELHO FREITAS  
ADVOGADO(A): SP276750-ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0002936-22.2009.4.03.6318  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS  
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0431 PROCESSO: 0002936-65.2008.4.03.6315  
RECTE: MARIA RITA DIAS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0002946-27.2008.4.03.6310  
RECTE: VILSON LUIZ DA SILVA  
ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0002985-51.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: HAKUO NAKABASHI  
ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0003022-92.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TAMIRES DA SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0435 PROCESSO: 0003043-37.2007.4.03.6318  
RECTE: ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0003045-47.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNOLIA NUNES FEITOSA  
ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0003052-96.2007.4.03.6318  
RECTE: MARIVAL JOSE DA SILVA  
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0003067-29.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL GOMES DE MOURA  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS  
e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0003232-22.2010.4.03.6314  
RECTE: CLAUDEMIR PEREIRA  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0003241-81.2010.4.03.6314  
RECTE: SANTA RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0003340-34.2008.4.03.6310  
RECTE: JOSE MARQUES APARECIDO DE ANDRADE  
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0003362-22.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0003408-55.2011.4.03.6317  
RECTE: CLISTENIS DA CRUZ  
ADV. SP303318 - ANDREA OLIVEIRA GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0003412-35.2010.4.03.6315  
RECTE: CELIO DA SILVA  
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0003479-39.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA MARIA DA SILVA

ADV. SP165016 - LIDIANI APARECIDA CORTEZ  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0003488-74.2010.4.03.6310  
RECTE: CLOVES GONCALVES DE ABREU  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0003515-84.2010.4.03.6301  
RECTE: MAURO ANTONIO CAETANO  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0003583-36.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: TERESINHA SUELI MARQUES  
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0003591-94.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO DAVI DE QUEIROZ  
ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0003619-22.2010.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECD: NEIDE RAMIRES SANTOS  
ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO e ADV. SP254362 - MICHEL CESAR DA SILVA CRUZ  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0003689-11.2011.4.03.6317  
RECTE: JUAREZ DIVINO CARNEIRO MOREIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0003739-17.2009.4.03.6314  
RECTE: LAIS PERPETUA ALVES  
ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0453 PROCESSO: 0003763-45.2009.4.03.6314  
RECTE: ADHEMAR PIVA FIORAVANTE  
ADV. SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0003790-13.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: MANUELA TEREZA DOS SANTOS  
ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI e ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0003796-06.2011.4.03.6301  
RECTE: ALTAIR CLAUDINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0456 PROCESSO: 0003839-89.2011.4.03.6317  
RECTE: CARLOS ROBERTO NONATO DE OLIVEIRA  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0003884-32.2007.4.03.6318  
RECTE: ANTONIO SERGIO FARIA  
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0003956-47.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA APARECIDA PAULINO  
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0459 PROCESSO: 0003965-24.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: IVANI DE PAULA SILVA  
ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0004049-20.2009.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA  
RECDO: JENIFFER MONIQUE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP200336-FABIANA CARLA CAIXETA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0461 PROCESSO: 0004284-28.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE ADILSON PORFIRIO CAVALCANTE  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0004298-34.2010.4.03.6315  
RECTE: EDUVIRGES BALERA SANCHES  
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0004334-91.2010.4.03.6310  
RECTE: ANA DE PAULA ANTUNES BORDIN  
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0004398-94.2011.4.03.6301  
RECTE: EDMILSON GOMES  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0004426-54.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: PRISCILA RIBEIRO DA COSTA  
ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0466 PROCESSO: 0004503-37.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: BRUNO GIOVANI DA COSTA PEREIRA  
ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0004531-70.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON SAMPAIO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0004732-25.2011.4.03.6303

RECTE: MARLENE ROSA MARTINS

ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0004766-47.2009.4.03.6310

RECTE: SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA

ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0004789-62.2010.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RECD: CELSO DE OLIVEIRA

ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0471 PROCESSO: 0004801-04.2009.4.03.6311

RECTE: FRANCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0004823-18.2011.4.03.6303

RECTE: MARILIA DIAS DE ARAUJO

ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 18/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0004834-87.2010.4.03.6301

RECTE: CELSO TEIXEIRA MEIRELES

ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0004864-58.2011.4.03.6311

RECTE: ALLAN KARDEC GOMES NOGUEIRA

ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0004921-81.2008.4.03.6311

RECTE: AQUILINO VILLA ALVAREZ

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0004977-36.2011.4.03.6303  
RECTE: SIDNEI TOMAZ DOS SANTOS  
ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0005015-67.2010.4.03.6308  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA ROSAS  
ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0005050-53.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: INÊS BASILIO GONÇALVES  
ADV. SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0005111-63.2011.4.03.6303  
RECTE: VALDETE DE CAMPOS  
ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0005342-82.2010.4.03.6317  
RECTE: MASSAMI OHOUAN  
ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0005365-41.2008.4.03.6303  
RECTE: ANGELO PEDRO SIMÕES  
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0005383-60.2007.4.03.6315  
RECTE: NILZA ENCARNACAO GOMES DE SOUZA  
ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0005386-31.2010.4.03.6308  
RECTE: JOSE ABREU MAGALHAES  
ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0005414-63.2005.4.03.6311  
RECTE: JAIR LISBOA  
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0005474-90.2010.4.03.6301  
RECTE: ORLANDO DOS REIS  
ADV. SP288939 - DANIEL BAZELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0005475-41.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA MARLUCE RODRIGUES DA COSTA DE MATOS  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0005515-77.2008.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO GERALDO LEAL  
ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0005516-15.2010.4.03.6310  
RECTE: SEBASTIAO CAETANO  
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0005592-83.2008.4.03.6318  
RECTE: JOANA D ARC FERREIRA VIEIRA  
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0005601-85.2011.4.03.6303  
RECTE: SIDNEI CLAUDINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

0491 PROCESSO: 0005603-76.2007.4.03.6309  
RECTE: MARIA REGINA ROSA PINTO  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0005613-91.2010.4.03.6317  
RECTE: NELI FRANCISCA DE BARROS  
ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0493 PROCESSO: 0005646-95.2011.4.03.6301  
RECTE: DALMO DE SOUZA BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0494 PROCESSO: 0005675-67.2010.4.03.6306  
RECTE: GILVANETE MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0005681-68.2010.4.03.6308  
RECTE: SELMA HELENA RAYMUNDO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0005732-16.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORINDA VENTURINI  
ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0005754-47.2009.4.03.6317  
RECTE: NILSON ANTONIO CORRADI  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0005864-57.2010.4.03.6302  
RECTE: JOSE LAUDEMIR RIZATTI

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0005971-62.2010.4.03.6315  
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECTE: OSMAR MARTINS DUCATTI JUNIOR  
RECTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DUCATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0500 PROCESSO: 0005978-90.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL DE FATIMA LEME DA ROCHA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0501 PROCESSO: 0005991-60.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ SERVIDONI  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0006003-74.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA SPONTAO  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0006050-56.2010.4.03.6310  
RECTE: JUVENAL COSTA MACHADO  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0006113-35.2006.4.03.6306  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ESTEFANIA ALVES DA SILVA  
ADV. SP144537 - JORGE RUFINO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0006115-98.2008.4.03.6317  
RECTE: BENEDITO ALVES DE SANTANA  
ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0006141-46.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: KAMILLY APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0507 PROCESSO: 0006151-02.2010.4.03.6308  
RECTE: CARLOS ALBERTO PAIVA  
ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0006304-29.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO SEQUINATTO  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0006352-85.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO VANDERLEY LAVORENTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0006416-59.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CARDOSO DE SOUZA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0006446-79.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES PINES FERREIRA  
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0006518-54.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAMILA SUELLEN IWASAKI  
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0006545-16.2009.4.03.6317  
RECTE: JOÃO NICACIO LIMA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0006576-47.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA POLETINI DOARTE  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0006587-52.2010.4.03.6310  
RECTE: ADEMIR CARLOS PRADO  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0006626-80.2009.4.03.6311  
RECTE: ADEMIR SERAFIM DE SA  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0006796-73.2009.4.03.6304  
RECTE: WALDEMAR ZEPHERINO  
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0006817-16.2009.4.03.6315  
RECTE: INACIO EUCLIDES FERREIRA  
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0006883-32.2009.4.03.6303  
RECTE: JOSE FERNANDO VALERIO  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0006889-31.2008.4.03.6317  
RECTE: NEIDE MARIA ZOCCARATTO  
ADV. SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0007028-18.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: RAIMUNDO GERALDO DE ARAUJO  
ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0007075-20.2009.4.03.6317  
RECTE: HAROLDO NOGUEIRA DE AQUINO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0007161-02.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: ROSANGELA OLIVEIRA PAULO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0007163-64.2009.4.03.6315  
RECTE: MAGDALENA RIZZO MACHADO  
ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0007226-34.2009.4.03.6301  
RECTE: ADEMARIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0007227-19.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO GOMES PINHEIRO  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0007266-65.2009.4.03.6317  
RECTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0007281-67.2009.4.03.6306  
RECTE: GETULIO MATIAS CORDEIRO  
ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA e ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0007323-97.2010.4.03.6301  
RECTE: JANDYVO XAVIER DE BARROS  
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0007389-50.2005.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMÍNIO DE JESUS SILVA TAVARES  
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0007481-23.2008.4.03.6302  
RECTE: ANA DOS SANTOS AMANCIO  
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0007552-23.2011.4.03.6301  
RECTE: JORGE LUIZ PARONI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0007686-54.2010.4.03.6311  
RECTE: IVANILDA DOS SANTOS DINIZ  
ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0534 PROCESSO: 0007860-50.2007.4.03.6317  
RECTE: ADILSON STRUTZ  
ADV. SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0007995-70.2008.4.03.6303  
RECTE: RENATO DARLAN BASTIANON  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0008004-11.2008.4.03.6310  
RECTE: LUIZ BENEDITO DE CAMPOS  
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0008044-46.2006.4.03.6315  
RECTE: MOACYR DA SILVA  
ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELENI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0008174-93.2007.4.03.6317  
RECTE: JOSE MORENO BORDHI  
ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0008191-27.2005.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECTE: GABRIEL CÂNDIDO DOS SANTOS REP/CURADOR JOAO F. GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP111729-JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECTE: LUANA FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): AL005136-JOSE SOARES  
RECTE: MARIA ZILMARA FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): AL005136-JOSE SOARES  
RECTE: DARLAN FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): AL005136-JOSE SOARES  
RECTE: MARIA CÍCERA FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): AL005136-JOSE SOARES  
RECD: ADRIANA CANDIDA DA SILVA  
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0540 PROCESSO: 0008256-90.2008.4.03.6317  
RECTE: GERALDO ARNONI  
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0008273-72.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA EDNA DE OLIVEIRA  
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0008351-07.2009.4.03.6311  
RECTE: LUCIANO WENCESLAU SOUZA  
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0008384-47.2007.4.03.6317  
RECTE: IVONE TENORIO CAVALCANTE  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0008538-21.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALVA ALVES SOARES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0545 PROCESSO: 0008771-10.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: NELSON LUIZ DA SILVEIRA  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0008802-69.2008.4.03.6310  
RECTE: VALDOMIRO LESSA  
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0008815-68.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA DIAS  
RECD: MARIA AVANDI DOS SANTOS  
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0008968-94.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PICALOMINI NETO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0008998-92.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANGELA DO CARMO INACIO DE SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0009136-77.2010.4.03.6102  
RECTE: ARIALDO MINUCCI JUNIOR  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0009198-07.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: PASCHOAL DA SILVA  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0009205-41.2008.4.03.6309  
RECTE: ANTONIO JOSE MARCELINO  
ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0009241-05.2011.4.03.6301  
RECTE: NESTOR RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0009386-53.2010.4.03.6315  
RECTE: IZILDINHA APARECIDA LEME  
ADV. SP197773 - JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0009497-37.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: CLAUDETE DIAS DE MORAES  
ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0009715-15.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSTINA FELICIANO  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0009782-38.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO CAMPOS SODRE FERREIRA  
ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0009826-57.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0009975-16.2008.4.03.6315  
RECTE: JONAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0010038-17.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: ARDELINO DE SOUZA FERREIRA  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0010231-93.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ FIORIM  
ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0010464-29.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: BELARDINO VALENTE NETO  
ADV. SP100324 - MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0010723-50.2009.4.03.6303  
RECTE: NOEL DE SOUZA  
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0010771-75.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: MOACYR NASCIMENTO FILHO  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0010801-79.2011.4.03.6301  
RECTE: MARLI DO CARMO SEVERINO CORDEIRO  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0010935-40.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA BEATRIZ SALES DE BACHI  
ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO e ADV. SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0567 PROCESSO: 0011108-11.2008.4.03.6310  
RECTE: IRINEU CAMPAGNA  
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0011291-37.2007.4.03.6303  
RECTE: WALDOMIRO GARCIA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0569 PROCESSO: 0011297-11.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIALDA DE SA SOUZA  
ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0011365-94.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE/RCD: JOSE CAMPOE  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0011465-13.2011.4.03.6301  
RECTE: MACARIO ALVES DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0011474-98.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ROBERTO PEDROSO  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0011481-03.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: ROMILDA MARIA ROCHA MARCAL  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0011568-51.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA MARIA GOMES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0575 PROCESSO: 0011589-83.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL GUIMARAES DE SOUSA PARDIM  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0011909-43.2007.4.03.6315  
RECTE: ERIKA BEGER ZANFIROV  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0012277-91.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCTE/RCD: ANTONIO REINALDO MARIANO  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0012278-03.2008.4.03.6315  
RECTE: JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0012312-20.2008.4.03.6301  
RECTE: CREMENIO MEDOLA NETTO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0012362-77.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RCDE/RCD: PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0012446-47.2008.4.03.6301  
RECTE: ELIANA CARDOSO DE ALMEIDA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0012447-58.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA DOS SANTOS ROCHA  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0012465-48.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LEMOS DE SOUZA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0012483-74.2008.4.03.6301  
RECTE: ITAMAR BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0012484-59.2008.4.03.6301  
RECTE: IDALINA ASSUMPTO FERNANDES CARRETERO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0012752-51.2010.4.03.6105  
RECTE: JOSE LUIZ BOSCHIN  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0012848-26.2011.4.03.6301  
RECTE: ARNALDO JOSE AMBROZIO  
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0013035-70.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: SANDRA HELENA BARDON SILVA  
ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0013139-86.2008.4.03.6315  
RECTE: MARIA AMELIA BENTO  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0013175-31.2008.4.03.6315  
RECTE: MARIA VITORIA STEFANI PARESCHI  
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0013181-80.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0013187-45.2008.4.03.6315  
RECTE: OLINDO REGONHA HENRIQUES  
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0013198-74.2008.4.03.6315  
RECTE: BENEDITO CARDIA DE CAMPOS  
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0013208-63.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECTE: EDNA REGINA RODRIGUES PINTO  
ADVOGADO(A): SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECTE: SILMARA RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO(A): SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0013228-12.2008.4.03.6315  
RECTE: FAUSTO TEZOTO  
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0013233-61.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO RIBEIRO LIMA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0013240-26.2008.4.03.6315  
RECTE: JOSE LUIS ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0013437-52.2010.4.03.6301  
RECTE: ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS SILVEIRA  
ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0013560-16.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIZETE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0600 PROCESSO: 0013775-25.2007.4.03.6303  
RECTE: EDSON PIAZZA  
ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0014223-25.2008.4.03.6315  
RECTE: PAULO APARECIDO THOMAZ  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0014395-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA MARIA DE ANDRADE  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0014616-96.2007.4.03.6310  
RECTE: ADEMIR GOZETTO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0014845-78.2010.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA MARIA DE PAULA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0014911-58.2010.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO MAGALHAES  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0015119-47.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: MANOEL DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0607 PROCESSO: 0015718-80.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE/RCD: PEDRO BERTO  
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0016207-18.2010.4.03.6301  
RECTE: LORENZO CHIARELLO PINTI  
ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0609 PROCESSO: 0016245-64.2009.4.03.6301  
RECTE: FABIANA MENEZES VIEIRA

ADV. SP104439 - VERONICA DA LUZ AMARAL e ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0610 PROCESSO: 0016355-31.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: APARECIDA REGES MARTINES NUNES  
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0016390-76.2007.4.03.6306  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: NOBUMASSA SATO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0016410-77.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO JACO DE LIMA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0016449-79.2007.4.03.6301  
RECTE: NORIVAL DOS SANTOS  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0016456-37.2008.4.03.6301  
RECTE: SINSO TOMA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0016519-96.2007.4.03.6301  
RECTE: PEDRO RINALDI  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0016524-84.2008.4.03.6301  
RECTE: ANGELA RITA ROLAND MANCO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0017159-31.2009.4.03.6301  
RECTE: RICARDO POLETI  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0017174-34.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DA SILVA PALMEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0017533-18.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ACACIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0017605-05.2007.4.03.6301  
RECTE: MANUEL DO BONFIM DUETE DE SOUZA  
ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0018127-90.2011.4.03.6301  
RECTE: SERGIO RICARDO FREIRE DE ALBUQUERQUE  
ADV. SC027751 - DANIELA FRANÇA GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0018762-08.2010.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA DO CARMO SOUZA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0018858-98.2007.4.03.6310  
RECTE: LUCAS ALBERTO NOGUEIRA  
ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0624 PROCESSO: 0019312-03.2010.4.03.6301  
RECTE: ORMEZINDA CANDIDA HENRIQUE

ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0625 PROCESSO: 0019469-44.2008.4.03.6301  
RECTE: ANGELINA INES MONTESSO EBERLEIN  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0019849-67.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: LIA MAURA AUGUSTO DE CAMARGO  
ADV. SP069872 - AVALDIR D'ALESSANDRO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0020088-03.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS MERCES ZORZETTI DA CRUZ  
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0020692-61.2010.4.03.6301  
RECTE: LEONICE MARTINS DE SA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0021006-75.2008.4.03.6301  
RECTE: EDSON CELLI  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0021018-89.2008.4.03.6301  
RECTE: ZEZIVAL SABINO DA SILVA FILHO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0021203-93.2009.4.03.6301  
RECTE: SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0021489-03.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA MADALENA FERREIRA ZANQUETA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0021494-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ANTONIO DE LIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0634 PROCESSO: 0021683-37.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS DORES ELOI DOS SANTOS  
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0635 PROCESSO: 0021905-05.2010.4.03.6301  
RECTE: MARCIA XAVIER DOS SANTOS  
ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0022711-11.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA DE CAMARGO FILHO  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0022719-85.2008.4.03.6301  
RECTE: ARLETE INACIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0023035-98.2008.4.03.6301  
RECTE: NUNO FERREIRA DO AMARAL  
ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0023155-73.2010.4.03.6301  
RECTE: AGOSTINHO APARECIDO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0640 PROCESSO: 0023591-03.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: ANTONIO ULISSES GARCIA LIMA  
ADV. SP086568 - JANETE SANCHES MORALES e ADV. SP029161 - APARECIDA RIBEIRO GARCIA  
PAGLIARINI e ADV. SP254400 - ROBERTA QUAGGIO BRASIL e ADV. SP257041 - MARCOS ZARATE  
GONZALEZ  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0023600-96.2007.4.03.6301  
RECTE: IVANILDO VALERIO DA SILVA  
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0023867-97.2009.4.03.6301  
RECTE: JANETE CHECHETTI VIEGAS  
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0024353-19.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO STROHMAYER FILHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0024728-49.2010.4.03.6301  
RECTE: HELIO STACIONISAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0645 PROCESSO: 0024749-93.2008.4.03.6301  
RECTE: RUBENS GARCIA BUENO  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA  
NOGUEIRA LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0024853-85.2008.4.03.6301  
RECTE: TEREZA RODRIGUES NATALLE  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA  
NOGUEIRA LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0025130-67.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA TIZUKO HIRAI TAKEDA  
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0026291-49.2008.4.03.6301  
RECTE: KIYOSHI MOTOSUGUI  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0026579-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAICON SANTOS LAURENTINO DA SILVA  
ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0650 PROCESSO: 0026659-58.2008.4.03.6301  
RECTE: HERNANI FERREIRA DE MELO  
ADV. SP073948 - EDSON GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0027918-25.2007.4.03.6301  
RECTE: HUGO BUTKERAITIS  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0027932-72.2008.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0028499-69.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: APARECIDA DE ARAUJO TEIXEIRA  
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0028502-58.2008.4.03.6301  
RECTE: NADIA GARCIA  
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0028773-96.2010.4.03.6301  
RECTE: ODOVALDO EVANDRO BREGOLATO  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0029139-38.2010.4.03.6301  
RECTE: DORA MACIESIS FERREIRA  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0029424-65.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA PEREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0658 PROCESSO: 0030026-90.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE RAPOSO TEIXEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0030661-37.2009.4.03.6301  
RECTE: ADEMAR TIOFILO DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0031581-45.2008.4.03.6301  
RECTE: BENVINDA NOGUEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0031939-10.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: ODAIR VENTRICE  
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0032183-02.2009.4.03.6301  
RECTE: MARCELO TEIXEIRA DE BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0663 PROCESSO: 0032920-39.2008.4.03.6301  
RECTE: HIRAM CAROLINO FERNANDES  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0032980-75.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA TERESINHA FOSTINA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0665 PROCESSO: 0033036-79.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0033657-42.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIETA SILVA DA COSTA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0034262-17.2010.4.03.6301  
RECTE: MANOEL ENEDINO DOS SANTOS  
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0034764-87.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0669 PROCESSO: 0035094-21.2008.4.03.6301  
RECTE: DECIO RENATO CAMPANA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0035122-52.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CLAUDIO VARJAO  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0035376-88.2010.4.03.6301  
RECTE: DORIVAL LUIZ PERIN  
ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0035557-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILIADORA DE MACEDO BARROS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0035594-19.2010.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO NESPOLI DE CASTRO  
ADV. SP059369 - IARA CERQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0035754-78.2009.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE APARECIDO NASCIMENTO  
ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0035809-63.2008.4.03.6301  
RECTE: CARLOS EDMUNDO DE MENDONCA ANDRADE  
ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0035886-09.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA ODETE DE OLIVEIRA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0036051-51.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: WALDEMAR ESTIMA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0036997-23.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KAIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0679 PROCESSO: 0037256-18.2010.4.03.6301  
RECTE: MANOEL PEDRO COSTA  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI e ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0037593-07.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DE ALEXANDRE  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0037839-71.2008.4.03.6301  
RECTE: SANTO LEGRAMANDI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0038165-47.2011.4.03.9301  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0683 PROCESSO: 0039314-28.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PEREIRA LIMA  
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0039417-69.2008.4.03.6301  
RECTE: OLINTO GUELERI  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0039431-53.2008.4.03.6301  
RECTE: LUPERCIO DIVINO ALVES  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0040083-70.2008.4.03.6301  
RECTE: VALDEIR NERES DA CRUZ  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0040122-67.2008.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO SALMERON  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0040249-68.2009.4.03.6301  
RECTE: SERGIO DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0040294-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDI ALVES COSTA SARMENTO  
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0040489-91.2008.4.03.6301  
RECTE: CUSTODIO DOS REIS SOBRINHO  
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0042374-09.2009.4.03.6301  
RECTE: ERONIDES FELIX DO NASCIMENTO  
ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI e ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0042450-33.2009.4.03.6301  
RECTE: BRAZ FERREIRA SANTOS  
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0693 PROCESSO: 0043718-59.2008.4.03.6301  
RECTE: DELCIDES MANOEL RIBEIRO

ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0044114-65.2010.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO FERNANDES SALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0695 PROCESSO: 0044285-56.2009.4.03.6301  
RECTE: JORGE MODESTO DE ALENCAR FERRAZ  
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0044387-78.2009.4.03.6301  
RECTE: HERCILIA TEIXEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0044664-65.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE PATRICIO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0044694-03.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0045025-82.2007.4.03.6301  
RECTE: VALTER FORCASSIN  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0045315-79.2011.4.03.9301  
IMPTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0701 PROCESSO: 0046874-55.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: FRANCISCO MALAQUIAS  
ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0047572-61.2008.4.03.6301  
RECTE: ADEMIR COSTA  
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0048886-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO DE JESUS KUAE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0704 PROCESSO: 0049136-41.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: LOURDES SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0049534-85.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEANE CORDEIRO DE MELO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0706 PROCESSO: 0050416-81.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA GLORIA DE MELO  
ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0050805-66.2008.4.03.6301  
RECTE: PAULO ROBERTO DIAS RIBEIRO  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0050820-35.2008.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO ARMANDO BOAVENTURA DE OLIVEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0051544-73.2007.4.03.6301

RECTE: ARLINDO ANTONIO PINTO

ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0051819-17.2010.4.03.6301

RECTE: NATALI ANDRADE CAMPOS

ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0052528-86.2009.4.03.6301

RECTE: CESAR AUGUSTO JOAO IASI

ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0053052-20.2008.4.03.6301

RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES

ADV. SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA e ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0053330-21.2008.4.03.6301

RECTE: LIVIA MIHALY

ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0053554-85.2010.4.03.6301

RECTE: JOSUE DE CASTRO LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

0715 PROCESSO: 0053613-73.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HERCULES DAFFRE

ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0054050-17.2010.4.03.6301

RECTE: REGIANE DE FARIAS BESSA

ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR e ADV. SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0054445-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO ANTONIO MARTORELLI  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0054850-50.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM MARCELINO NASCIMENTO  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0055073-95.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA IOLANDA ZACHARIOTTO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

0720 PROCESSO: 0055459-96.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ RAMOS DA SILVA  
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0056005-88.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: AILTON FONSECA DA SILVA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0056054-32.2007.4.03.6301  
RECTE: TADEU DOS SANTOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0056241-06.2008.4.03.6301  
RECTE: EDINO VIEIRA DE MORAES  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0056502-34.2009.4.03.6301

RECTE: EXPEDITO DOS SANTOS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0056834-35.2008.4.03.6301

RECTE: TANIA REGINA NUNES

ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES e ADV. SP177215 - ANA PAULA OMODEI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0057351-74.2007.4.03.6301

RECTE: CECILIA MENDES DE SOUZA

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0057403-02.2009.4.03.6301

RECTE: CAMILLE DANIELLE DA SILVA

ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0728 PROCESSO: 0057739-74.2007.4.03.6301

RECTE: MARIA SALESTE LEITE

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0057962-56.2009.4.03.6301

RECTE: SEVERINO ADELINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

0730 PROCESSO: 0058720-69.2008.4.03.6301

RECTE: JOSE VICENTE BARBOSA CORREA

ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0059144-77.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA DIRCE ESTEVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0732 PROCESSO: 0059319-71.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSEFINA DE PAULA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0059735-39.2009.4.03.6301  
RECTE: KELVIN CAINAN BEZERRA LEANDRO  
ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0734 PROCESSO: 0059851-16.2007.4.03.6301  
RECTE: MANOEL MACHADO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0060160-66.2009.4.03.6301  
RECTE: RAFAEL APARECIDO FRANCA SILVA  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0736 PROCESSO: 0061992-37.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0062651-80.2008.4.03.6301  
RECTE: PASCHOAL ROSA  
ADV. SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0063045-87.2008.4.03.6301  
RECTE: APPARECIDA MATHIAS  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0064369-15.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIS CARLOS ANTICO

ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI e ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0064480-96.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO MARQUES CRUZ  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO  
FERRAZ DE ANDRADE  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0064663-33.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0066425-21.2008.4.03.6301  
RECTE: RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA  
ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES e ADV. SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0743 PROCESSO: 0066533-84.2007.4.03.6301  
RECTE: RICARDO ROCHA AGUIEIRAS  
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0066812-70.2007.4.03.6301  
RECTE: CELSO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0066842-08.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PEREIRA LEMES  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0067989-69.2007.4.03.6301  
RECTE: PEDRO WALTER CAMPOS  
ADV. SP096858 - RUBENS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0068553-14.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0068567-32.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA NUNES  
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0071235-73.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ROBERTO JUNQUEIRA TORQUATO ALVES  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0073656-70.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE EXPEDITO BARRETO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0077612-60.2007.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0078460-47.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA GIACON DE OLIVEIRA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0078479-53.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA CRISTINA BERGMANHS DI MARZO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0082428-85.2007.4.03.6301  
RECTE: LIRDE PEREIRA DOS SANTOS

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0087629-58.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: INES RAMPAZO DE OLIVEIRA  
ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0089655-29.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALQUIRIA SCHENEIDE CAMPANHA  
ADV. SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0278549-57.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MARGARIDA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO  
RECD: RAFAEL LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP047736-LEONOR AIRES BRANCO  
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0758 PROCESSO: 0000013-94.2011.4.03.6304  
RECTE: ELIAS HLADI  
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0000052-52.2011.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO CABRAL MUZZI  
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0000061-87.2006.4.03.6317  
RECTE: ORLANDO PUCETTI JUNIOR  
ADV. SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0000080-54.2010.4.03.6317  
RECTE: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0000093-38.2009.4.03.6301  
RECTE: ORLANDO MANTOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0763 PROCESSO: 0000098-71.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARCIANO DE OLIVEIRA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0000133-69.2009.4.03.6317  
RECTE: JOSE PAULO SANCHES  
ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0000166-33.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO PAULO DE MENDONÇA  
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO e ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO  
FLUMINHAN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0000167-67.2011.4.03.6319  
RECTE: RAIMUNDO MARCULINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0000203-39.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MILTON BRUNELLI  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0000207-55.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0000226-61.2011.4.03.6317  
RECTE: SANDRA MIQUELINA DOS SANTOS  
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0000237-08.2006.4.03.6304  
RECTE: JOSE ROBERTO TEIXEIRA MENDONCA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0000241-51.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ VENANCIO BORGES  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0000259-02.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO DE SOUZA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0000291-56.2011.4.03.6317  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDELICIO BALUGANI  
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0000305-63.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE CICERO DE LIMA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0000312-50.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELISABETH DE JESUS PATARO  
ADV. SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0000346-87.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO MESSIAS VIEIRA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0000372-26.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JONAS LOPES DE SOUZA

ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0000380-25.2010.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: JOSE PORCATI  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0000389-41.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOYSES DE SOUZA LANDIM  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0000390-20.2006.4.03.6311  
RECTE: NADIR RODRIGUES MOREIRA  
ADV. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA e ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0000392-05.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE LEITE DOS SANTOS  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0000412-08.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUZINETE DA SILVA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0000420-84.2008.4.03.6311  
RECTE: ADACAR DOS SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0000429-32.2011.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA COELHO DA SILVA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0000476-41.2008.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULA APARECIDA JULIO  
ADV. SP245239 - PAULA APARECIDA JULIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0000573-15.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0000626-06.2010.4.03.6319  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO BARBOSA DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0000629-51.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELAI DO DA CRUZ GOMES  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0000649-42.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVIELIAS KOF  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0000652-12.2011.4.03.6305  
RECTE: GILBERTO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO  
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0000693-49.2011.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES FAQUIN CAMARGO  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0000751-43.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA SANTOS  
ADV. SP261540 - ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0000783-66.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DORIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0000816-27.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE INACIO DE LIMA  
ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0000835-44.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ TREVELIN  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0000842-36.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUILHERME SIQUEIRA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0000847-71.2009.4.03.6303  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0000850-55.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLÁUDIO FRANCHI  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0000884-30.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ IVANE BENTO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0000889-62.2010.4.03.6311  
RECTE: JORGE DONIZETE DE SOUZA  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0000893-70.2008.4.03.6311  
RECTE: RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0000926-60.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ADDE LUIZ DOS SANTOS ANDRADE  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0000928-62.2010.4.03.6310  
RECTE: JOSE LUIZ DE SOUZA NOBRE  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0000938-74.2008.4.03.6311  
RECTE: JESUALDO DE MENESES ROMAO  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0000979-39.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GALDINO DA SILVA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0000986-19.2011.4.03.6314  
RECTE: LUIZ MAZARO FILHO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0000995-69.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAO BATISTA KRAUSER  
ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0001011-87.2010.4.03.6307  
RECTE: ISABEL DOMENI GALIGULIO  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0001027-95.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIDES APARECIDO RODRIGUES  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0001037-79.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OTO BERGER  
ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0001057-92.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0001070-11.2011.4.03.6317  
RECTE: MARIA GERALDA DA SILVA DOS SANTOS  
ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0001078-27.2011.4.03.6304  
RECTE: JOSE ATANAZIO DA SILVA  
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0001087-65.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA OLIVEIRA NERY DE PAIVA  
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0001107-59.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS PIO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0001122-13.2011.4.03.6315  
RECTE: JIMI JOSE GONÇALVES DA SILVA  
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0001126-50.2011.4.03.6315  
RECTE: SEBASTIAO NOGUEIRA  
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0001130-05.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AVELINO CONTIERO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0001130-48.2010.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: ANA MARIA BORTOLAZZO  
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0001130-90.2011.4.03.6314  
RECTE: GERALDO FRAIOLI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0001158-49.2011.4.03.6317  
RECTE: SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0001178-92.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0001180-31.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NOE CARAMORE  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0001231-63.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABILIO NICACIO DA SILVA  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0001254-09.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON FAYAN  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0001278-92.2011.4.03.6317  
RECTE: JOAO FREIRE FILHO  
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0001283-59.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ MOURO  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0001286-69.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO RODRIGUES DA CUNHA  
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0001306-96.2007.4.03.6318  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MELAULO FILHO  
ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0001308-25.2009.4.03.6309  
RECTE: MARIA JOSE NASCIMENTO SANTOS  
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0001325-75.2011.4.03.6314  
RECTE: NELSON SMERIELI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0001331-96.2008.4.03.6311  
RECTE: RAPHAEL GRENHO FERNANDES SERRANO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0001332-67.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE CARLOS BERTUGA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0001381-44.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISMAEL JOÃO FERREIRA SOARES  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0001388-15.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AQUILES CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0001394-43.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LIZI  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0001403-81.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIDES MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0001407-06.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: VALDIR PEREIRA CARVALHO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0001436-50.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON FREDO  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0001441-03.2005.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SANDRA REGINA VERONEZ  
ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0001448-38.2009.4.03.6316  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PASCHOAL MARANGUETTI  
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0001450-76.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO EVANGELISTA SILVEIRA FILHO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0001451-61.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO COELHO DOS SANTOS  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0001462-21.2010.4.03.6305  
RECTE: MARIA SEVERINA VIEIRA  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0001477-38.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RAGONHA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0001479-06.2009.4.03.6301  
RECTE: ANGELA MARIA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0847 PROCESSO: 0001502-48.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURO DA COSTA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0001537-87.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO MORE  
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0001561-96.2007.4.03.6304  
RECTE: HENRIQUE DA SILVA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0001570-83.2011.4.03.6315  
RECTE: BENEDICTO WAGNER CHRISTIANO  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0001577-75.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: CELSO BENEDITO FLORIAM  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0001582-15.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO GOMES DAS NEVES  
ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0001595-70.2009.4.03.6314  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: SANDRO MARCELO SPALAOR  
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0854 PROCESSO: 0001596-47.2007.4.03.6307  
RECTE: ANA MARIA PACHECO POLASTRE  
ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0001617-85.2010.4.03.6317  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOAQUIM VERTERO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0001650-59.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCEL SANTANA FELIX  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES  
BATISTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0001653-29.2011.4.03.6306  
RECTE: SANDRA REGINA PIMENTEL MARTINS  
ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0001657-04.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: PAULO ROBERTO DE FREITAS  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0001663-82.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS PENACHIM  
ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0001667-57.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: MARIA ANGELA VIRGILI LEITE  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0001668-62.2011.4.03.6317  
RECTE: SANTA IRIA ALVES  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0001699-95.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANTONIO CARLOS BISCUOLA  
ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO e ADV. SP213620 - BRUNO ERNESTO PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0001704-13.2011.4.03.6315  
RECTE: ERASMO HENRIQUE VIEIRA  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0001721-03.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0001735-48.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIRA SIDINEA ZAMUNER RODRIGUES AZANHA  
ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0001755-60.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ROBERTO CANALLI  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA e ADV. SP253317 - JOAO PEREIRA DE CASTRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0001756-58.2010.4.03.6310  
RECTE: MARIA ANTONIA OLIVEIRA ROSA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0001769-44.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARCILDES FERREIRA SOARES  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0001774-66.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER LAITZ  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0001780-73.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0001796-46.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA ELISIA VERISSIMO DE CARVALHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV.  
SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0001801-49.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTINE PEREIRA RIBEIRO DA SILVA  
ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0001813-21.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA MOREIRA  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0001866-08.2011.4.03.6315  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DE LIMA  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0001884-12.2009.4.03.6311  
RECTE: WALTER DE MELO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0001886-14.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS EMIO GUANDALINI  
ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0001886-35.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERALDO LEHMANN  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0001889-63.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MAURO DA COSTA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES  
BATISTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0001961-38.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANTONIO DA SILVA CARVALHO  
ADV. SP244931 - CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0001964-58.2009.4.03.6316  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANTENOR FERREIRA DE MORAES  
ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV. SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0001973-83.2010.4.03.6316  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO COSTA MATTE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0001977-89.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: MARLENE LEMOS DIAS  
ADV. SP244931 - CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0001993-79.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON DE CIETA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0002000-71.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIBERATO VENCESLAU MURBACK  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0002081-41.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA FONSECA SANTANA  
ADV. SP237508 - ELIZÂNGELA LUGUBONE FRANCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0002088-12.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUCIANO DE SOUZA  
ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA  
FABIANO e ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0002101-32.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIEL AMÉRICO DE DEUS  
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0888 PROCESSO: 0002101-39.2010.4.03.6305  
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA  
ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0002140-69.2011.4.03.6315  
RECTE: ESTANISLAU PAMPLONA VIEIRA PEIXOTO  
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0002147-89.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALKIRIA DE FATIMA BIANCHINI CASLINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0002168-92.2010.4.03.6308  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0002172-68.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELFINO MAZAIÁ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0002181-72.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS PINTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0002184-03.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDMIR MOREIRA RIBEIRO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0002191-19.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO J FEITEIRO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0002204-91.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLORIANO PEREIRA NEVES  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0002206-85.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BERNARDO TOFOLI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0002285-69.2008.4.03.6303  
RECTE: LUIZ ANTONIO TINOCO  
ADV. SP122471A - JONATHAS VALERIO DA SILVA e ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0002302-22.2010.4.03.6308  
RECTE: SILVANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0002318-54.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL CACERES DIAS  
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0002352-10.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ARNALDO DOS SANTOS  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0002361-37.2006.4.03.6312  
RECTE: SILVIO VALENTIM RODRIGUES  
ADV. SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0002387-80.2007.4.03.6318  
RECTE: LILIAN MACHADO CABRAL  
ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0002392-05.2007.4.03.6318  
RECTE: LUIS ANTONIO GARCIA  
ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0002399-38.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: DONIZETE APARECIDA DA COSTA CARNEIRO  
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0906 PROCESSO: 0002451-10.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCOS DINIZ  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0002480-07.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROWILSON LEITE MARTINS  
ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0002497-35.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO DE JESUS GOTTARDI  
ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0002529-90.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NIVALDO PEREIRA SALES  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0002560-07.2007.4.03.6318  
RECTE: SILVIA PEIXOTO  
ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0002561-89.2007.4.03.6318  
RECTE: HELIO SILVA DE MELO  
ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0002569-72.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ MARQUES DE MEDEIROS  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0002578-45.2008.4.03.6301  
RECTE/RC: GUSTAVO MENDES BORGES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0002580-04.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIME MANZANO TOSCANO  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0002591-33.2011.4.03.6303  
RECTE: ADEIR MENDES DA SILVA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0002593-79.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUT DE ROGATIS CERON  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0002626-71.2008.4.03.6311  
RECTE: JOSUEL DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0002627-33.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA ISABEL FERRARI  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0002635-96.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES PEREIRA LUNA  
ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0002638-44.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO TESTI SOBRINHO  
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0002664-60.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO CANEDO DOS REIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0002699-88.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OZANO BERTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0002725-41.2008.4.03.6311  
RECTE: FABIO LUIZ BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0002728-55.2010.4.03.6301  
RECTE: DORALICE ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0925 PROCESSO: 0002728-93.2008.4.03.6311  
RECTE: LUIZ MESQUITA DOS SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0002807-91.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALVES

ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0002822-60.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON FLAUZINO  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0002827-82.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JARDEMIL LOURENÇO THOMAZ FAVERLY  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0002890-65.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VENANCIO ADAO DE HOLANDA  
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0002907-65.2010.4.03.6308  
RECTE: GENI BOTELHO DO PRADO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0002921-30.2011.4.03.6303  
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA MONTEDORI  
ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0003022-67.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACYR LEONARDI  
ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0003060-79.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ALICE QUERCIA  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0003178-78.2009.4.03.6318  
RECTE: LUCENIR DE JESUS LIMA  
ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0935 PROCESSO: 0003199-31.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ BIELLA  
ADV. SP292791 - JOSE LUIS DE BRITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0003205-38.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSNI WALTER AMORIM  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0003206-58.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: LUIZA SANCHES BARATELLA  
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0003253-86.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ADELAIDE PIZANI RAMOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0003301-11.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDERNITO LOPES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0003326-30.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CUSTODIO SILVEIRA  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0003354-22.2007.4.03.6320  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS BASILIO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0003354-47.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA CRISTINA SILVEIRA BALDO  
ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0003355-07.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: SAMUEL MENDES RIBEIRO JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0003419-17.2007.4.03.6320  
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0003420-37.2009.4.03.6318  
RECTE: VILMA DOS SANTOS PEREIRA  
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0003428-88.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LÚCIA HELENA MOREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0003479-59.2008.4.03.6318  
RECTE: ADALTO GOMES DA SILVA  
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0003503-23.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDGARD ALFREDO  
ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0949 PROCESSO: 0003505-85.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCELO SOLDI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0003540-48.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DIAS  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e  
ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0003550-89.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: RICARDO GONCALVES LEITE  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0003579-18.2011.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO CARLOS SETTI DE ALMEIDA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0003589-74.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANDRE LUIZ CUNHA DA COSTA TEIXEIRA  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0003627-81.2009.4.03.6303  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CRISTINA YOSHIE SUENO  
ADV. SP216522 - EMANUEL LUIZ ROMERO NEIVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0003634-06.2010.4.03.6314  
RECTE: JOAQUIM FERREIRA DA CUNHA  
ADV. SP131144 - LUCIMARA MALUF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0003700-41.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SINVAL OLIVEIRA CRUZ  
ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0003853-53.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: LUIS DE GODOI  
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0003888-56.2008.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0003889-86.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JAIRO BARRIQUELLO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0003947-74.2008.4.03.6301  
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: ANTONIO PINTO DA MATA  
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0003992-67.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON ROBERTO ORSO  
ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0004163-58.2010.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECTE: KLM LINHAS AREAS - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO  
ADVOGADO(A): SP125920-DANIELA JORGE  
RECTE: KLM LINHAS AREAS - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO  
ADVOGADO(A): SP204963-MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO  
RECD: CHRISTINE GUIMARAES  
ADV. SP194491 - HENRIQUE PEDROSO MANGILI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0004198-10.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: CELIA DE PAULA  
ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0004310-24.2009.4.03.6302  
RECTE: GUARACI NEMER  
ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI e ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV. SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0004329-69.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RIVALDA DE OLIVEIRA

ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0004352-02.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONINO CASELLA  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0004454-39.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: FRANCISCO CARLOS MACHADO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0004519-10.2007.4.03.6319  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: VALDEMIR SERGIO ALVARES  
ADV. SP167411 - FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0004527-77.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILA APARECIDA CHRISTIANO DA COSTA  
ADV. SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0004558-53.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: LUCILENA MARIA FARIA FERREIRA  
ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO e ADV. SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0004576-37.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO XAVIER  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0004593-79.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PLINIO GONCALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0004632-85.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: IRINEU MARTINEZ RAMOS

ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0004650-91.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SULAMI PEREIRA DE BRITO  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0004659-03.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVALINA RODRIGUES GOMES  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0004686-73.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: JOSE AUGUSTO FONTANA  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0004760-90.2011.4.03.6303  
RECTE: MARIA FATIMA RODRIGUES DE SOUZA PIRES  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0004766-02.2008.4.03.6304  
RECTE: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0004773-61.2008.4.03.6314  
RECTE: MARCILIA ALVES FIUZA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0004779-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE OSMAR DE OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0004791-82.2008.4.03.6314  
RECTE: OSVALDO PACHECO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0004799-59.2008.4.03.6314  
RECTE: DOLORES LOPES ARCHILIA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0004838-84.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI GUGLIOTTI PONTIERI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0004840-04.2009.4.03.6310  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: BENEDITA APARECIDA SOARES DA SILVA  
ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0004927-23.2010.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECD: MARCIA ALESSANDRA VITOR  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0005000-50.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: CELIO ALFREDO BRAZ CHAVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0005165-21.2010.4.03.6317  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: OLESIA MARIA PALAZOLLI  
ADV. SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE e ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0005166-54.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: SELIO TELES DA CRUZ  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0005238-20.2010.4.03.6308  
RECTE: ZILDA ALVES MAGALHAES  
ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0990 PROCESSO: 0005269-61.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUNICE DE MENEZES  
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0005335-45.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: QUITERIA LUISA MACEDO DA SILVA  
ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0005368-94.2011.4.03.6301  
RECTE: FANY CHRISTINO DA SILVA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0005375-48.2009.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: EDNA FERREIRA PAIXAO FONSECA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0005399-67.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO GABRIEL  
ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0005457-58.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: SERGIO TEIXEIRA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0005472-20.2010.4.03.6302  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CESAR GUILHERME IGNATIOS  
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0005473-05.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: ANTONIO GAONA CONCHILLO  
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0005500-40.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ALTINO FERREIRA DA COSTA  
ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI e ADV. SP070952 - SIZUE MORI SARTI e ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0005502-75.2008.4.03.6318  
RECTE: JOSE CARLOS SARAIVA  
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0005602-34.2011.4.03.6315  
RECTE: NILMA BRISOLA DE QUEIROS  
ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0005710-12.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALFREDO DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0005710-24.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDNEI DONIZETE CARREIRO  
ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0005714-71.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE RICARDO VALERIO REZENDE  
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0005769-16.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: CARLOS ROBERTO GIRALDI  
ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0005941-40.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLAVIO BORATTO PINHO  
ADV. SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0006033-05.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSANE BARBOZA VILELA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0006051-15.2008.4.03.6309  
RECTE/RCD: ALESSANDRO DANIELEWSKI BRAGA  
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0006052-44.2010.4.03.6304  
RECTE: ILDA DOS SANTOS BUENO  
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0006101-64.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE QUINTINO DA SILVA  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0006104-19.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO DE PAULA GUIMARAES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0006125-74.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0006182-92.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE AMANCIO SOARES  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0006246-05.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL FRANCHI  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0006261-89.2010.4.03.6311  
RECTE: EDIMILSA MORAES SOUZA  
ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0006274-70.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON NUNES BRESSON  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0006288-43.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0006316-28.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA CRISTINA DE O LIMA  
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0006357-03.2011.4.03.6301  
RECTE: CLAUDETE PEREIRA DE VILAS BOAS SANTOS  
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0006478-62.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECIR SINIBALDI  
ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0006590-83.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCA DOS SANTOS  
ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV. SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0006621-82.2009.4.03.6303  
RECTE: ERIVALDO GOMES DA SILVA  
ADV. SP121096 - DIOMAR MARIA ALVES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0006724-13.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CARDOSO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0006756-73.2009.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DIULSE CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0006757-45.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO SCATENA RINALDI  
ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0006758-30.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OTO FERNANDO IFANGER  
ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0006761-59.2008.4.03.6301  
RECTE/RCD: MARIA FRAGA RODRIGUES  
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0006766-57.2003.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO CORREA BATISTA - MENOR ( REPRESENTADO PELA MÃE)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1028 PROCESSO: 0006790-90.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FAVORETTO  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0006793-89.2007.4.03.6304  
RECTE: ORLANDO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0006854-55.2009.4.03.6311  
RECTE: MARIA ALDENORA CAPISTRANO DE ALMEIDA  
ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0006889-83.2007.4.03.6311  
RECTE: PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0006896-52.2010.4.03.6317  
RECTE: DELINA CAVALHEIRO BUENO  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0007026-42.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO CERODE  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0007034-61.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE ANTONIO GOMES  
ADV. SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0007088-82.2010.4.03.6317  
RECTE: WAGNER DE OLIVEIRA MONDUZZI  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0007263-94.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: WANDERLEY VASQUES FILHO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0007290-04.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AILTON PEDRO TRINDADE  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e ADV. SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0007321-79.2010.4.03.6317  
RECTE: FATIMA MENDES DE SANTANA SANTOS  
ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0007405-06.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALCIDES LUIZ LISIERO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0007409-26.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IVONILDE DE LIMA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0007441-67.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO FRESSATTO  
ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0007449-02.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO PAULO MATHIAS  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0007561-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0007581-59.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO MELANDA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0007591-24.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DOUGLAS FLORES GUERRERO  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0007642-17.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMILTON CRISTINO  
ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0007792-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTINO CARLOS DE SOUZA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0007797-96.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0007816-74.2010.4.03.6301  
RECTE: EVANILSO AMORIM DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

1050 PROCESSO: 0007934-44.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELIRIA QUINTINO  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0007972-59.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLAVIA GUARIDO  
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0008106-93.2009.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: WALQUIRIA DOS SANTOS AFONSO NOGUEIROL  
ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0008113-10.2008.4.03.6315  
RECTE: JOÃO BATISTA SARTORELO  
ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0008133-30.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA HELENA SALVETTI PENNONE E OUTROS  
ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES  
RECD: SILVIO LUIZ SALVETTI PENNONE  
RECD: JOSE EDUARDO SALVETTI PENNONE  
ADVOGADO(A): SP144124-ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0008162-92.2010.4.03.6311  
RECTE: GIVALDO DOS SANTOS CANDIDO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0008176-06.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIO MARIO RAMOS GARCIA  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0008182-50.2009.4.03.6301  
RECTE: GONCALO MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

1058 PROCESSO: 0008400-38.2010.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDEMAR TAFARELLO  
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0008406-79.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: PORFIRIO JOSE DE ARAUJO CALDAS  
ADV. SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO e ADV. SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0008467-81.2007.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0008479-17.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0008593-29.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0008595-36.2009.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARISTEU BAPTISTA DO NASCIMENTO  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0008620-46.2009.4.03.6311  
RECTE: MARCEL DOS SANTOS DANTAS  
ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA e ADV. SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0008623-64.2010.4.03.6311  
RECTE: ROUZINETE DAMASCENO FILGUEIRA  
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0008656-13.2008.4.03.6315  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: MARA ELIANE DA SILVA  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0008662-95.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MYLENE DELFIN FERREIRA RODRIGUES  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0008691-48.2009.4.03.6311  
RECTE: ADACAR DOS SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0008953-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA GOMES RODRIGUES  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0008977-16.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO BALDASSINI  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0008989-30.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CLEMENTE DE LIMA FERRAZ  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0009014-43.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAYME RIBEIRO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0009032-74.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DARIO AMARO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0009185-03.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO RICARDO BECCARI  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0009219-70.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RAFAEL LEODERIO DA SILVA  
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0009287-32.2009.4.03.6311  
RECTE: ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0009692-03.2006.4.03.6302  
RCDTE/RCD: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA  
ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0010001-60.2007.4.03.6311  
RECTE: LUIZ ALVES SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0010122-71.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: RICARDO MACIEL MESQUITA  
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0010164-96.2009.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ALUISIO SEIXAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0010256-43.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO  
ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0010483-30.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE DE BRITTO  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0010504-81.2007.4.03.6311  
RECTE: DINA NOBREGA OLIVEIRA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0010528-34.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: ADEMAR FRANCISCO GOMES  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0010560-76.2009.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS CASTILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

1086 PROCESSO: 0010627-04.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELIZENA TURIBA DUTRA VIEIRA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0010648-55.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: RENATO ALVES DA SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0010780-37.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ADOLFO ROSSETO  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0011066-15.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA TERESA ANTONIO DE SOUZA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0011216-93.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE CASTANHEIRO  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0011375-36.2010.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANTONIO MAXIMO BAIOSCHI  
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES  
MASCARENHAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0012082-07.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA BRAGA DA SILVA REIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

1093 PROCESSO: 0012205-67.2008.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL DE OLIVEIRA MUNHOZ FILHO  
ADV. SP280094 - RENATA NUNES MUNHOZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0012327-10.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ULICES BEGLIOMINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0012696-85.2005.4.03.6301  
RECTE: ELZA DOS SANTOS FALCAO  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0012905-15.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDO DE SANTI FILHO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0013121-02.2007.4.03.6315  
RECTE: EDSON VALERIO DA SILVA  
ADV. SP219358 - JOSE LUIZ GALVAO FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 0013397-96.2008.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: MARINA SANDOVAL KLEIN  
ADV. SP213926 - LUCIANA SANDOVAL KLEIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0014664-77.2010.4.03.6301

RECTE: MARCELO GOMES PEREIRA

ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0015119-13.2008.4.03.6301

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MANOEL MESSIAS GAMA DA CRUZ

ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 0015205-81.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: NAIR HISSAKO MURANAKA AIZAWA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0015273-31.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: ARILENE TENORIO DE PAIVA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0015288-29.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO BACIC

ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0015290-96.2010.4.03.6301

RECTE: PAULO ROGERIO DA ROSA

ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS e ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 0015310-58.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0015351-88.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE BRAZILIANO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

1107 PROCESSO: 0015640-21.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: JOAO FERNANDO DO AMARAL BOCCATO

ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0015811-07.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALCIDES BRANDAO DE SOUZA

ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA e ADV. PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0015985-16.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: YOLANDA RANKO KASAHARA CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0016191-03.2006.4.03.6302

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: RAMIRO MARTINS JUNIOR

ADV. SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI e ADV. SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0016216-43.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO LUIZ VILIOTTI

ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0017375-89.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: VALDIR PEREIRA

ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0017748-23.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: CAMILA PACHECO

ADV. SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA e ADV. PR042131 - BRUNO TRIERWEILER FAIGLE e ADV. SP266543 - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0017948-59.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: Nanci MARTINS ARMELIM

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0017951-19.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO HAYATO MATSUYAMA  
ADV. SP243040 - MATHEUS PEREIRA LUIZ e ADV. SP246653 - CHARLES EDOUARD KHOURI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0018421-16.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELOY FERREIRA DE MENESES  
ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0018472-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCIERME ALVES DE OILVEIRA  
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0018760-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ERNESTO MATOSO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0019493-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO BERNARDI  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0019771-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO DE SOUZA  
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0020162-91.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURICIO COELHO DAMASIO - ESPOLIO  
ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0020237-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO JORGE LIMA DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0020394-06.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HERALDO ALVES DE LIMA  
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0020644-73.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO HENRIQUE LIMA AMARAL  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0020664-64.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADRIANA APARECIDA SIMOES FLORES  
ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0021085-20.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALEXANDRE BERTELLA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0021306-03.2009.4.03.6301  
RECTE: ALAETE BENTO DE CASTRO  
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0021357-48.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ENIO DE ABREU  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 0021575-76.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 0022098-88.2008.4.03.6301  
RECTE: SUELI FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES  
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 0022198-43.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCO AURELIO PERES  
ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0022350-23.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RINALDO PRATELLESI NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0022526-36.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LOURDES BERTONCINI CATALANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0022528-06.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA AUBACELIA DE LIMA  
ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA e ADV. SP103068 - MARCOS ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0023142-11.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR DOS SANTOS MEDEIROS  
ADV. SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ e ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0023150-51.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MELQUIADES CABULON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0023220-05.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIA ZAQUERONE  
ADV. SP275612 - REGINALDO AIRTON GALINA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0023222-72.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MYRNA KOUYOMDJIAN  
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0023270-36.2006.4.03.6301  
RECTE: SONIA GOMES LELLIS  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0023753-90.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HENRIQUE THOMAZ GRAZIOLI  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 0024014-26.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALEXANDRE SERGIO DE RONDAN VIANA  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0024156-30.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GLENEI PEREZ  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0024538-86.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TOMAS JIMENEZ NARVAEZ FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 0024873-42.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SELMA FUSAE NISHIOKA OKAMOTO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0025103-84.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS FRANCISCO GABRIEL  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0025146-21.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO APARECIDO RODRIGUES DO S SANTOS  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0025158-35.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WANDERSON LUIZ PAULA LEITE FERRAZ  
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 0025215-82.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA BATISTELLA

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0025496-38.2011.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO CRISTO BRUNETTI  
ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0026178-27.2010.4.03.6301  
RECTE: ANDRE EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA  
ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0026401-77.2010.4.03.6301  
RECTE: HENRIQUE DO COITO PITA  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0026900-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0026986-66.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUZANA MARIA FERREIRA SANTANA  
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0026992-73.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: FRANCISCO DAMASCENO NETO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0027269-26.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIO AGOSTINHO CIANCI  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0027463-89.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA  
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0027490-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA REGINA MARTIMIANO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0027640-53.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO CORDEIRO MARINHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0027834-19.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAMIL MORAES LIMA  
ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0027839-12.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: APARECIDA ANTONIA FONTES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 0028844-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA  
ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0029075-96.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAIME URGELL RIERA  
ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0029190-83.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MOACIR MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 0030431-92.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANSSEN ALFREDO GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0030637-09.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NIVALDO DE FREITAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0031334-30.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO DE AZEVEDO SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0032022-89.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ZANETTI  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0032713-11.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDRE CHRISTOVAN FARIA  
ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0032903-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0033041-33.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRÍCIA SOUZA OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0033230-11.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE IVAN FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

1172 PROCESSO: 0033831-51.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIANA DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0034271-18.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ADILSON ROZZETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0034600-88.2010.4.03.6301  
RECTE: EDVALDO BRITO AMARAL  
ADV. SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0034605-13.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VONALDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0036294-97.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: FERNANDA FAGANELLI  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0036470-08.2009.4.03.6301  
RECTE: IRACI DIAS DA MOTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

1178 PROCESSO: 0036737-77.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATO DE ALMEIDA SOUZA  
ADV. SP241641 - CAMILA CAMPOS PENTEADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

1179 PROCESSO: 0037475-31.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PEREIRA NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0038581-28.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO SEVERINO SARRAIPA  
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0038657-52.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0039333-97.2010.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: EVANDIR DOS SANTOS

ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 0040043-20.2010.4.03.6301

RECTE: GERALDO MAGELA MOL CARNEIRO

ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0040144-91.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA FERREIRA DA COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0040192-16.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAQUIM ARAUJO

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0040651-52.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE CLAUDIO MACEDO

ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0040938-15.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: ALEXANDRE LEITE GONCALVES

ADV. SP195279 - LEONARDO MAZZILLO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0041110-54.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALDERIZA MARIA DA CONCEICAO

ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0041472-22.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAURICIO MEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0041496-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA NOGUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0042190-58.2006.4.03.6301  
RCD/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCD/RCT: REINALDO RODRIGUES EFIGENIO  
ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0042908-84.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAO BOSCO DE ALMEIDA HILARIO  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0043400-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DE SOUZA FILHO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0043585-46.2010.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCA MARIA OBANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1195 PROCESSO: 0044331-11.2010.4.03.6301  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: CELSO LUIS DA SILVA ROSA  
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS  
BISPO TELES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0044739-36.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DELEUZE DE ARAUJO  
ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0045432-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0046848-23.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADV. SP148108 - ILIAS NANTES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 0047304-36.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA SALOME FREDERICO DE SANTANA  
ADV. SP127880 - JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0047773-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERVASIO HERNANDES RODRIGUEZ  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 0047893-62.2009.4.03.6301  
RECTE: MOIZES DA SILVA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0047977-29.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA FRAGOSO RODRIGUES NANTES  
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0048187-80.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NILZA MILITELO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0048334-77.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PATRICIA OTANI  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0048529-28.2009.4.03.6301  
RECTE: EDINEIA MONTEIRO DA COSTA  
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0049111-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMIRO NUNES RAMOS  
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0049586-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CHRISTIANNE ELISABETH CHETELAT  
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 0049882-06.2009.4.03.6301  
RECTE: IVANI DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0050085-31.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSINO SIQUEIRA  
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0050151-79.2008.4.03.6301  
RECTE: GESSI BIANCHI MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

1211 PROCESSO: 0050242-04.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA GRACIETE DA SILVA ACIOLI PAULINO  
ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES e ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0050970-45.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ALZIRA DA CUNHA CARLOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 0050981-11.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO MOREIRA CAMPOS  
ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN e ADV. SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0051071-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADOLPHO YOSUKE SHIBATA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0051257-42.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS AURELIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0051379-55.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO LUIZ PEREIRA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0051386-47.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA EMILIA BARCA DA SILVA  
ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0051464-12.2007.4.03.6301  
RECTE: NEIDE APARECIDA ANTUNES DA SILVA  
ADV. SP168442 - SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0052219-31.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENICIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0052245-50.2010.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1221 PROCESSO: 0052477-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCE MANNA  
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0052587-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMEU GUARDIANO LEMES  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 0052762-68.2009.4.03.6301  
RECTE: ANAMAR GONCALVES DE ANDRADE  
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0052817-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILSON DOS SANTOS  
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 0052909-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO JOSE DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1226 PROCESSO: 0053002-23.2010.4.03.6301  
RECTE: GELSON LUIZ GALVAO  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS  
CAPUCHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0053292-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA OLIVEIRA COSTA  
ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0053429-25.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: FRANCISCO CARLOS BUENO  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0053766-43.2009.4.03.6301  
RECTE: JANICE KASUKO MURASSE  
ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 0053847-89.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSUE HENRIQUE DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0054112-28.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA BISPO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1232 PROCESSO: 0054386-55.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO LEONI  
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0054815-56.2008.4.03.6301  
RECTE: CRISTIANE JUNQUEIRA DE FARIAS  
ADV. SP192102 - FLÁVIO DE HARO SANCHES e ADV. SP120025 - JOSE CARLOS WAHLE e ADV. SP255658 -  
RODRIGO XAVIER ORTIZ DA SILVA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0055322-80.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: CECILIA DE AREA LEAO MARSHALL DA MATTA  
ADV. SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0055337-15.2010.4.03.6301  
RECTE: ADAO MOREIRA NONATO  
ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0055884-55.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0056203-23.2010.4.03.6301  
RECTE: IRACI DANTAS DA SILVA RAIMUNDO  
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0056548-86.2010.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIA SOLANGE OLIVEIRA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1239 PROCESSO: 0056691-12.2009.4.03.6301  
RECTE: ELIO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0057514-83.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE COLACO FILHO  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 0057866-41.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ SANTOS DE LIMA  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 0058222-36.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANA MARIA DA COSTA OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0059436-62.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ROBERTO DE JESUS  
ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0059838-46.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1245 PROCESSO: 0059847-42.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ADEMAR DE BARROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0060334-12.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: TOMAZ SUEO MAKIYAMA

ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 0060419-61.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDILMAR JOAO DOS REIS

ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 0060458-63.2006.4.03.6301

RECTE: GISSENIO SOUZA SANTOS

ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS

FERNANDES e ADV. SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 0060937-51.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE PEDRO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0062000-14.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA NEUSA LIMA

ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0062510-27.2009.4.03.6301

RECTE: ANTONIO ALVES CORDEIRO

ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0064156-72.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENA JOSEFA DOS SANTOS

ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0064224-22.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANGELO MADUREIRA LOPES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0067175-57.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE MORAIS  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0070963-16.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: CELSO POCHEN MUGNELA  
ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 0073344-60.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JAIR PISTOIA  
ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0073356-74.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MAURICIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 0077879-32.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: VANESSA DE LIMA FERREIRA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0077902-75.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: LUIZ CARLOS NOTARI BARRELLA FILHO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 0077983-24.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: DOMITILA DE MELLO CASTANHO MARUSSIG  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0078098-79.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO ALVES GAMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 0078173-84.2007.4.03.6301  
RECTE: AYLTON CRUZEIRA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 0078289-90.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JESU DE ASSIS MACHADO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0078340-04.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RUBENS RIBEIRO LAMIN  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0081652-22.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 0083555-58.2007.4.03.6301  
RECTE: REINALDO FERREIRA SANTOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 0083624-90.2007.4.03.6301  
RECTE: ANDREA VIEIRA ROGERO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0083669-94.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISA CHUSTER MARCOVECHIO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 0083776-41.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: ROBERTO TROCCOLI JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 0083789-40.2007.4.03.6301  
RECTE: MADAIR DE FARIAS TRIGO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 0083820-60.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDUARDO GALDO CAMELIER  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 0083888-10.2007.4.03.6301  
RCDE/RCD: ALMIR YEIJO TAHIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0085014-95.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANO MARCONDES ROHDE  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 0086876-04.2007.4.03.6301  
RCDE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARIA REGINA VARGAS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 0086899-47.2007.4.03.6301  
RCDE/RCD: VALMOR BITTENCOURT  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0086906-39.2007.4.03.6301  
RCDE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: TANIA CRISTINA BARBOZA DE AZEREDO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0087186-10.2007.4.03.6301  
RECTE: VALERIO LUCINDO ARAUJO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 0087275-33.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO BANDEIRA DE MELO NETTO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0087287-47.2007.4.03.6301  
RECTE: ISMAEL FERREIRA PINTO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0087365-41.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCO ANTONIO PINTO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 0088607-35.2007.4.03.6301  
RECTE: NISIA KEFFER  
ADV. SP259727 - MARIANA RONCAGLIA CORREIA e ADV. SP140970 - JOANA LUZIA DA ROCHA FRAGOSO e ADV. SP182842 - MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0091628-19.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO DE OLIVEIRA FURLAN  
ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 0094090-80.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIANA MARIA MUNIZ GUEDES  
ADV. SP103827 - MARIA REGINA MUNIZ G MATTA MACHADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0094765-09.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JONATHAS NOBREGA VIOLA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0095525-55.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEANDRO DA SILVA CAVINA  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0275840-49.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELO BOMBONATI  
ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0345206-78.2005.4.03.6301  
RECTE: CLEIDE DA SILVA PIO  
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0345301-11.2005.4.03.6301  
RECTE: ENILZA PIEL PEREIRA  
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0354501-42.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
RECDO: ROSA MARIA DA SILVA  
ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 10 de novembro de 2011.  
JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301001161**

**LOTE Nº 143194/2011**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0021798-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336619/2011 - CLAUDIO HENRIQUE (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**DESPACHO JEF**

0016333-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440962/2011 - ROBERTO ZACCHARIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Considerando o encerramento do vínculo da parte autora em 02 de dezembro de 1988, faz-se necessária a juntada de extrato que comprove a existência de saldo na conta FGTS nos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990, períodos cujos expurgos são objeto do pedido inicial. Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora traga os extratos aos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0059923-66.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441090/2011 - CELSO NICOLETTI (ADV. SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES

AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a documentação juntada em 19/07/2011, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora apresente os extratos necessários para a análise do feito, sob pena de preclusão da prova.  
Intime-se.

0050126-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438960/2011 - MARISA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora emende a inicial, retificando o número de benefício (NB) que pretende ver concedido.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0050113-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442081/2011 - NIVALDO JUSTINO DE SOBRAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 18:00, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

0022426-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301256473/2011 - ZILEI MORGON ROMERO (ADV. SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, acoste aos autos a cópia da CTPS. Intime-se. Cumpra-se.

0042764-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301416823/2011 - EZIO CHIMELLO (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0042497-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437213/2011 - GORGONIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a serventia cadastro do NB conforme petição anteriormente anexada pela parte autora.

Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0022547-80.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430395/2011 - AFFONSO ALVES NOVAES - ESPOLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ENEYDA ZAVANELLA MAZARINI NOVAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); PAULO AFONSO MAZARINI NOVAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIO SERGIO MAZARINI NOVAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); KATIA APARECIDA MAZARINI NOVAES LAZARETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A CEF informa que há divergência cadastral do nome da parte autora junto ao PIS/PASP. Manifeste-se o exequente a respeito, devendo, se for o caso, providenciar a regularização de seu cadastro, informando este Juízo de tal providência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0046318-48.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440975/2011 - MARIA LUCIA DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido para expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Lagoas, uma vez que incumbe à parte autora instruir os autos com os documentos necessários para a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. O pedido em questão só se justifica nos casos de comprovada recusa administrativa de fornecimento das informações requeridas, pelo referido órgão.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos as relações de contribuições previdenciárias do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0045014-53.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301345571/2011 - JOSE SACRAMENTO DE SOUZA (ADV. SP162628 - LEANDRO GODINES DO AMARAL, SP211244 - JULIANA NUNES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à alegação e documentação apresentadas pela CEF, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente eventual discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0486067-51.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440665/2011 - DAVI DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial, anexados em 09/11/2011.

Intimem-se.

0049729-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441796/2011 - JOILSON NASCIMENTO SANTIAGO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 16:00, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045202-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301424192/2011 - SIMONE ALVES ORTIZ (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no mesmo prazo, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0049414-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301428151/2011 - DONATO FERELI DA SILVA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Determino que a parte autora adite a exordial, no mesmo prazo, para especificar quais os períodos requer averbados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Outrossim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente cópia completa do processo administrativo, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.**

**Intime-se.**

0047756-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430627/2011 - GILBERTO DE SOUZA LEANDRO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009129-02.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430666/2011 - NICOLA LUIZ GENTILE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0453813-25.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441014/2011 - ROMILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079775 - PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

O levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

0053889-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301412195/2011 - GERALDO DIAS FERREIRA (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a fixação do início da incapacidade total e permanente em agosto de 2008, quando, aparentemente, conforme pesquisa realizada no sistema CNIS, a parte autora não detinha a qualidade de segurada, determino a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, de documentos comprobatórios do exercício de atividade laborativa ou do recolhimento de contribuição previdenciária em período contemporâneo ao início da incapacidade.

Postergo a análise da tutela antecipada para após o transcurso do prazo concedido.

Intime-se.

0049394-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439763/2011 - MARTINHA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0050098-93.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438962/2011 - APARECIDA ANTUNES AYRES (ADV. SP144587 - CRIVANI DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0036971-88.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442113/2011 - JOSE ROBERTO SILVA VIEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À ordem.

Do andamento processual, não vejo que o INSS tenha sido citado. Disso, cite-se INSS com urgência.

Sem prejuízo da citação, intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0035794-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440833/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 09h30min, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0048436-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301443068/2011 - JOSE VELOSO FILHO (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0189170-08.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441556/2011 - LUZIA GONÇALVES (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA); ROSA MALINSKI GONÇALVES (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento do r. despacho de nº. 6301333135/2011.

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0059949-30.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441530/2011 - LORENIA FREITAG (ADV. SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, para que manifeste-se sobre o teor do ofício anexado aos autos em 18/10/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

0018899-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436236/2011 - RUTE DA SILVA SANTOS (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA); JOAO FILIPE SANTOS (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Analisando os extratos da conta poupança 52341-0, verifico que a titular da conta é RITA DA SILVA SANTOS. Comprovo os autores serem co-titulares da conta acima mencionada ou a que título postulam o reajustamento de tal conta, pertencente a terceiro, sob pena de exclusão da referida conta por ilegitimidade de parte. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0008364-31.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442153/2011 - NOEMI DOS SANTOS DEL MONTE (ADV. SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0033553-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440593/2011 - EDUARDO TADEU DE ARRUDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.**

0014543-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440919/2011 - LUIZ CARLOS RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029022-47.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438816/2011 - AFONSO PINCETTI (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0115306-05.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438512/2011 - VALDECI LOPES DA SILVA (ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio

INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte; 3) documentos pessoais da viúva, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) procuração atualizada onde a requerente outorga poderes de representação a seu patrono.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0031287-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439403/2011 - JOSEFA EURIDES DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, conclusos para sentença, ocasião na qual será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento do despacho proferido anteriormente. Intime-se.**

0016343-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431439/2011 - JOAO CAETANO DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034841-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431420/2011 - AGUINALDO DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032193-75.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431424/2011 - LUCIANA CHARCHAN CARACOL CONDE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039893-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431419/2011 - SILVIA MARTA CANEVAZZI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031743-35.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431427/2011 - ANESIA PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027603-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431433/2011 - IRACEMA DO CARMO SANTANA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0013694-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009883/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP125583 - MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0049954-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433652/2011 - ROSANA DE TOLEDO SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autor ao setor de perícias, para que seja agendada a perícia.

0043418-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441528/2011 - EDNA DE LOURDES FORTUNATO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 10h30min, aos cuidados do(a) psiquiatra Dr(a). Jaime Degenszjan - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0048571-77.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301363263/2010 - ISAURA PEREIRA D'ALMEIDA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). 1. Em face do contido em indicativo de possibilidade de prevenção, examinando as peças virtuais dos processos do sistema-JEF, verifico que:

- a) os autos 2008.63.01.065712-9 foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 4111-7 em decorrência do Plano Verão, e contra o BACEN, pleiteado a atualização da mesma conta com referência ao Plano Collor 1
- b) os autos 2008.63.01.066219-8 foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 99003714-9 em decorrência do Plano Verão, e contra o BACEN, pleiteado a atualização da mesma conta com referência ao Plano Collor 1.
- c) os autos 2008.63.01.067563-6 foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 99015651-2 em decorrência do Plano Verão.
- d) os presentes autos (2009.63.01.048571-2) foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 99003714-9 em decorrência dos Planos Collor 1 e Collor 2.

Não há, pois, relação de dependência entre as demandas, o que exclui o fenômeno processual da litispendência.

2. Petição de 30/03/2009: Intime-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do aditamento à inicial que pretende a atualização do saldo de mais uma conta-poupança (99015651-2), para que ofereça a manifestação que entender cabível.

3. Cumprida a diligência acima, permaneçam os autos em pasta própria, no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de 180 dias.

Intimem-se.

0025565-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431461/2011 - JONAS BRANCO SOBRINHO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para cumprimento integral do despacho anterior, regularizando do feito, com a juntada aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0036971-88.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301320113/2011 - JOSE ROBERTO SILVA VIEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0080323-38.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440064/2011 - MARIA ADELAIDE MONTEIRO CARDOSO (ADV. SP009503 - FLÁVIO PEREIRA DO VALLE, SP219277 - ORION MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

Intime-se CEF da petição e documentos. Após prazo de cinco ou manifestação, conclusos.

0047168-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430714/2011 - ANTONIO CONCEICAO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Oficie-se o INSS, para que, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão, junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício do autor, NB 085.072.824-0, devendo constar necessariamente a memória de cálculo do benefício, com o valor apurado da RMI no momento da concessão.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0050240-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439144/2011 - MAIKI FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0046262-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438525/2011 - ANTONIO TALLASSI (ADV. SP136309 - THYENE RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB.  
Intime-se.

0035906-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430412/2011 - SERGIO ROSA XAVIER (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/11/2011, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0043332-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301416386/2011 - ONOFRE TEODORO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.  
Verifico que a parte autora não apresentou procuração original.

Desta forma, providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.  
Intime-se.

0276386-41.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440033/2011 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP179123 - CÉLIO PARANHOS SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do decurso do prazo concedido à Caixa Econômica Federal para a juntada do comprovante de saque da conta aberta à ordem da Justiça Federal para este processo, determino a expedição de ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à recomposição da conta em nome do autor, sob as penas da lei, comunicando a este Juizado Especial Federal o efetivo depósito.  
Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.**

**Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.**

Intime-se.

0557648-29.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301435575/2011 - ARNEDI NENIS PEREIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088634-18.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440420/2011 - AILTON CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0034150-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439400/2011 - SUELI TIAGO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica, na especialidade OFTALMOLOGIA, a ser realizada no dia 12/12/2011, às 13h30m, com o Dr ORLANDO BATICH, na rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana - São Paulo, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Com a vinda do laudo médico, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação. Prazo: 10 (dez) dias.  
Após, conclusos.

0047035-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439218/2011 - MIRIAN DE SOUZA NOVAIS (ADV. RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1. Adite inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

3. Traga ao autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0034340-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438801/2011 - LOTERICA DONA EVELYN LTDA ME (ADV. SP133316 - RICHARD MASCARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Defiro a dilação de prazo suplementar, requerida pela CEF, por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0230496-79.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442318/2011 - PLINIO ADLABERTO BARBOSA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junto a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.**

0048343-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441641/2011 - NILO SABINO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048388-38.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441640/2011 - ELENA SIQUEIRA MARQUES (ADV. SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI, SP275959 - VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0046346-16.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301409390/2011 - EMERSON PERGENTINO DA SILVA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0174018-17.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440857/2011 - CECILIA TRICAI GUIDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de 1) SILVIA MARIA GUIDO DE ALMEIDA - CPF: 037.389.728-62; 2) MARA GUIDO UDLER CPF: 808.079.928-87; 3) PAULO GUIDO - CPF: 020.730.948.56 como herdeiros e PAULA GUIDO REZE - CPF: 294.123.608-27 e WALTER REZE NETO - CPF: 305.938.658-71 por representação da herdeira falecida MÉRCIA REZE, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da FONAJEF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado no Banco do Brasil, oficie-se ao Banco do Brasil para que libere o referido numerário, na proporção de 25% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado e 12,5% para cada habilitado que representa a herdeira falecida MÉRCIA REZE.

Intime-se. Cumpra-se.

0048571-77.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371854/2011 - ISaura PEREIRA D'ALMEIDA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0030154-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439452/2011 - SILVANIA MARIA DA SILVA SANTOS PEREIRA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão genérica SUME, de 10/11/2011, designo perícia médica para o dia 12/12/2011, às 11:00, aos cuidados da perita, Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0048764-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431519/2011 - JURACY ARENAS CONDE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 20/10/2011: Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprimento integral do despacho proferido anteriormente, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0043692-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301421369/2011 - JOSE LUIZ GARCIA LEAL (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, adite a inicial para especificar quais os períodos requer averbados e em que condições, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.**

**Intimem-se as partes.**

0025506-24.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441549/2011 - GIDELSON FERREIRA DE MATOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004504-61.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441539/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMILO (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0049954-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441540/2011 - ROSANA DE TOLEDO SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 15/12/2011, às 14h00, aos cuidados do(a) clínico geral/cardiologista Dr(a). Roberto Antonio Fiore - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0010860-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442493/2011 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI, SP208658 - KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento da determinação judicial proferida em 26/09/2011, sob pena de julgamento do processo no estado que se encontra. Int.

0084409-52.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437412/2011 - CLAUDIA MARIA MILLER (ADV. SP208947 - ALEXANDRA MORCOS, SP235116 - PRISCILLA DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista os cálculos apresentados pela União (FAZENDA NACIONAL), remetam-se os autos a Contadoria Judicial para correção dos valores pela SELIC, conforme dispositivo final da r. sentença. Após, ao setor de PRC/RPV para as providências cabíveis. Cumpra-se.

0043175-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439412/2011 - MARIA NICE SOUZA FERREIRA (ADV. SP187303 - ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 10h30min, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0038691-90.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441362/2011 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP235498 - CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0037359-98.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440840/2011 - OLGA PRADO COSTA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os diversos ofícios enviados à Caixa Econômica Federal e o descumprimento de todos eles, determino: oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que cumpra o quanto determinado nos ofícios anteriores, enviando a este Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de recomposição da conta, juntando os documentos referentes ao levantamento efetuado neste processo, bem como adote as medidas que entender cabíveis quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Intime-se e cumpra-se.

0044445-52.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431950/2011 - MARIA CLEA LIMA DE SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); FABIO LIMA SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); PAULO LIMA DE SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); ANDRE LIMA DE SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a petição juntada pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão, e julgamento da demanda no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0012658-97.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430154/2011 - JOSE PISATURO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); MONICA NOGUEIRA PISATURO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); ALICE DE SOUZA NOGUEIRA PISATURO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados têm por objetos a correção monetária em conta-poupança decorrente dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão, enquanto o objeto destes autos é a reposição das perdas inflacionárias dos Planos Collor I e II, meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente extratos legíveis de sua (s) conta (s) - poupança objeto dos autos e, com relação à Mônica, comprove sua condição de cotitularidade.

Intime-se.

0024694-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436109/2011 - EDSON LOURIVAL DE SOBRAL (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do comunicado médico, aguarda-se a realização da perícia já agendada em Neurologia.

Intimem-se.

0044096-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442868/2011 - RUI ANASTACIO CANDELORI TORROSIAN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 15/12/2011, às 09h, aos cuidados da Dra. Licia Milena Oliveira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0013376-94.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436540/2011 - MARCELLE PAUL KISHIMOTO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0085421-04.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433694/2011 - EVERALDO EXPEDITO ROVERATTI (ADV. SP154563A - OSVALDO SIROTA ROTBANDE, SP114560 - SUELI MARIA BELTRAMIN, SP199581 - MARLENE TEREZINHA RUZA, SP250298 - TATIANE MOREIRA DE SOUZA,

SP070378 - CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER, SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTABELLI ANTUNES).

0078139-12.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433717/2011 - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0078049-04.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433720/2011 - MASUMI ISHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0077767-63.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433724/2011 - NAUM SZULMAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0076291-87.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433735/2011 - SIXTO RAUL CENTENO VALLE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0076033-77.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433751/2011 - ERNESTO MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

\*\*\* FIM \*\*\*

0039906-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440390/2011 - MARIA CARMEM BENJAMIN LIMA CARDOSO (ADV. SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito fazendo constar na inicial o número e a DER do benefício objeto da lide.  
Intime-se.

0024697-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441989/2011 - SOLANGE DE LAOSSA OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.  
Intimem-se.

0044924-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301422035/2011 - CARLOS ANTONIO DE MELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0047425-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430871/2011 - MARIA LUCIA DE SA TELES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade esclareça a divergência de dados da qualificação inicial e os documentos da pág. 09.

Intime-se.

0015648-37.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437938/2011 - OSCAR VALMAR VIDAL CLARO (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA, SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 07/11/2011, intímese as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o necessário para pagamento dos valores apurados. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos.

Intímese.

0043239-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439418/2011 - SANTA MARTA FERREIRA (ADV. SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS, SP283152 - VANESSA DE AZEVEDO MARQUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 12/12/2011, às 15:00, aos cuidados da perita, Dra. Vanessa Flaborea Favaro (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intímese as partes.

0049523-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431447/2011 - JANETE LEMOS DE PAULO BARBOSA (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intímese.

0049520-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431374/2011 - MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS PEDREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intímese.

0050735-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441011/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 3º JUIZADO - RJ (ADV. ); ALFREDO NETO FONSECA DA COSTA PEREIRA (ADV. RJ109045 - MARIA DE FATIMA MOURA, RJ131293 - SANDRO MOURA GOTTGROY LOPES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ); GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A (ADV./PROC. ). Cumpra-se a carta precatória nº CTA.5103.000009-4/2011, oriunda do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0018055-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301421823/2011 - NELSON TOSHIMI MATSUDA (ADV. SP160417 - ROBERTO MASATAKE NEMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o perito judicial, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação ao laudo apresentada pela parte autora, afirmando se ratifica ou retifica seu parecer diante dos novos fatos apresentados. Após a manifestação, vista às partes pelo prazo de 10 dias. Intimem-se.

0033121-31.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438916/2011 - GABRIELA CAMILO DE FREITAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Agendo, neste momento, o julgamento deste feito, em razão da devolução da Carta Precatória, sendo dispensado o comparecimento das partes. Manifestem-se as partes acerca da deprecata dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0070337-60.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301401140/2010 - ELISANGELA SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA, SP195349 - IVA MARIA ORSATI); NOEMIA BENEDITO (ESPOLIO) (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

1.- Esclareça a autora se houve procedimento para partilha ou adjudicação dos bens da titular da conta poupança objeto da ação, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente o alegado.

2.- Sem prejuízo, oficie-se novamente a CEF para que traga aos autos os extratos da conta poupança objeto do pedido inicial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, uma vez que na petição de 04/10/2010 somente foram anexados os extratos de junho e julho de 1987.

Intime-se. Cumpra-se.

0052556-88.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441620/2011 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca dos laudos anexados. Após, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0047837-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440996/2011 - GILSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora o normal prosseguimento do feito independentemente de prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença na via administrativa. Fundamenta tal pretensão no texto da Súmula n. 09 do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Não assiste razão ao autor, contudo. A mera leitura da súmula invocada leva à conclusão no sentido de que não se exige o exaurimento da via administrativa, que não se confunde com a provocação perpetrada por meio da apresentação de requerimento administrativo.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. - Restando consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação de lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa. Entendimento da Súmula 9 desta Corte. - O Poder Público, em grande parte, atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza, já se sabendo, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário, como ocorre em pedidos de benefícios de amparo social ou de aposentadoria para trabalhador rural, indeferidos, de antemão, pelo INSS. - No caso em que se requer a concessão de auxílio-doença, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão, devendo o segurado submeter-se à realização de perícia médica pela autarquia que poderá vir a constatar incapacidade para o trabalho. Em se tratando de benefício temporário, o indeferimento administrativo deve ser contemporâneo ao ajuizamento da ação. - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(AI 201103000094531, JUIZA MÁRCIA HOFFMANN, TRF3 - OITAVA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:15/09/2011 PÁGINA: 1191.)

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO. DEMONSTRADA A RESISTÊNCIA DO INSS EM ACOLHER A PRETENSÃO DO SEGURADO. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão. II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele decidida. III- Somente com o prévio requerimento administrativo, seja comprovando o seu não recebimento no protocolo, seja comprovando a falta de apreciação do mesmo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, ainda, o indeferimento do pedido é que surgirá o interesse de agir. Entretanto, o raciocínio não se aplica aos feitos nos quais a autarquia já tenha ofertado peça defensiva, pois demonstrada a resistência do instituto previdenciário em acolher a pretensão do segurado, o que é suficiente para atribuir interesse processual à parte autora. IV - Agravo legal não provido.  
(AC 201003990008098, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:29/04/2010 PÁGINA: 1179.)

Dessa forma, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora comprove que requereu administrativamente o benefício e que fora indeferido naquela via, sem que tenha havido culpa do próprio requerente para a negativa, ou que a Autarquia não apreciou o pedido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0020442-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438666/2011 - ELY VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência (luz, água, telefone) em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Intime-se.

0011733-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441693/2011 - EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP283511 - EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Considerando os fatos alegados na contestação, em especial, quanto ao valor recolhido a título de contribuição previdenciária, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações.  
Int.

0025611-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301435927/2011 - ROSILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora da petição do INSS, devendo manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

0008108-59.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442386/2011 - RED WILLIANS PARANHOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância ao disposto no artigo 11 e §§ da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.  
Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0007350-80.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437991/2011 - MANOEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição da parte autora, tendo em vista o ofício de cumprimento da obrigação de fazer do INSS e a liberação dos valores referentes aos atrasados, junto ao Banco do Brasil, em 01/09/2011, conforme extrato de pagamento. Assim, uma vez encerrada a prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, determino a remessa dos autos ao arquivo.  
Intime-se. Cumpra-se.

0050157-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441183/2011 - DANIELA UCHIDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL, SP247035 - ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES DE CAMARGO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico que não consta dos autos a documentação da conta requerida pela parte autora. Assim, junte os extratos do mês de junho/julho de 1987 e Janeiro/ Fevereiro de 1989, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intime-se.

0025103-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430501/2011 - JOSELITO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/12/2011, às 13h00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0004932-38.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440858/2011 - LINDA ASSAE TUYAMA WATANABE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança de n.º 51179-7 Ag. 261 decorrentes do plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II

Afasto a dependência entre os feitos ora analisados no termo de prevenção, haja vista que processo 20076100017105-7 refere-se a ação cautelar originária da 22ª Vara Federal Cível protocolada em 31.05.2007 teve por objeto a exibição de extratos da conta poupança 51179-7 decorrentes do plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II, não havendo identidade entre as demandas, conforme demonstrado no anexo (P29072011.pdf04/08/2011).

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra os termos do despacho datado de 27.06.2011 juntando aos autos cópia da procuração, RG e CPF.  
Int.

0049313-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441524/2011 - ADRIANA APARECIDA IOANNOU (ADV. SP132868 - ROBERTA ASHCAR STOLLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Outrossim, no mesmo prazo, regularize sua qualificação adequando-a ao nome constante no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, bem como junte cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0047440-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439217/2011 - LUCIENE MIRIAN DE SOUSA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); GABRIELA SOUSA COELHO LINHARES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); AGATHA SOUSA COELHO LINHARES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1. Adite inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
3. Traga ao autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035214-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430629/2011 - ELZA CARDOSO BARAO (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo. Intimem-se.

0048995-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301428341/2011 - CLEUSA NUNES NOVAIS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Após, tornem conclusos para análise da tutela.

0019224-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436782/2011 - ALFREDO AMERICO BORGES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante, por meio do qual pretende seja sanada contradição e omissão na sentença prolatada nos presentes autos, ao extinguir o processo “por ausência de documentação suficiente para comprovar os fatos alegados pela parte autora”.

O embargante alega em síntese, “que a sentença está contraditória, eis que sustenta que o feito não está instruído com extrato, quando na verdade há extrato acostado aos autos que permite aferir a existência e mensurar a quantidade do direito pleiteado”. Alega ainda, que a petição anexada em 13/05/11, foi cadastrada indevidamente como embargos de declaração, quando na verdade trata-se de pedido de inversão de ônus da prova, que sequer foi apreciado quando prolação sentença.

Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

No mérito, dou-lhes provimento pois, de fato, ao analisar os autos, constata-se que, quando da propositura da ação, o autor já havia apresentado o extrato que comprova não só existência da conta-poupança mas também saldo no mês de abril de 1990. Constata-se também, que a sentença foi omissa quanto ao pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo embargante na petição anexa em 13/05/2011.

Deste modo, como a sentença prolatada não aprecia corretamente o mérito da ação e contém vício insanável, deve, então, ser declarada nula e sem nenhum efeito.

Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade do presente sistema, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01 e, considerando a ocorrência de erro na prolação da sentença, declaro nula e de nenhum efeito a sentença prolatada e anexada aos presentes autos virtuais .

Dessa forma, defiro a expedição de ofício à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da(s) conta(s) poupança da parte autora, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta.

Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Oficie-se. Intimem-se.

0042611-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441756/2011 - MARIA DULCINEIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 12:00, aos cuidados da perita, Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003392-57.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438856/2011 - CELAVORO SHIGEMORO YABIKU (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Banco do Brasil.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente. Cumpra-se.

0042304-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301414195/2011 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob mesma pena, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível Carta de Concessão/ Memória de Calculo do benefício.

Intime-se.

0035860-06.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438814/2011 - NAYRA RAIANE NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0266292-97.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437466/2011 - ORLANDO MAMPRIM (ADV. SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente. Cumpra-se.

0050266-95.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438753/2011 - AECIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO estão tramitando no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, determino ao subscritor que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se. Cumpra-se.

0381614-05.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441672/2011 - AMADO MOREIRA ROSA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao Setor competente para incluir no pólo ativo da presente demanda os herdeiros habilitados constantes da decisão nº 134028/2011 datada de 03/05/2011.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0015372-40.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438081/2011 - JOSEPHINA BIANCHI VALENTINI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a devolução, pela patrona dos autos, dos valores referentes à multa, através da GRU em 04/11/2011, oficie-se ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, enviando-lhes cópia da referida Guia.

Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

0049026-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301428219/2011 - JACQUELINE VALVERDE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo, adite a inicial para incluir no pólo passivo ALESSANDRO PEDROSO ALVES e DIEGO PEDROSO ALVES, atuais beneficiários da pensão por morte.

Outrossim, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Por fim, oficie-se o INSS para que no prazo de 30 dias apresente cópia do processo administrativo do corrêus.

Decorrido o prazo do INSS sem manifestação expeça-se mandado de busca e apreensão.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Intime-se.

0027328-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437794/2011 - ZDZISLAW BRONISLAW PATRZEK (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em análise ao termo de prevenção em anexo, percebo que o processo nº 01248114920054036301, tratou da revisão do seu benefício previdenciário mediante a aplicação de índices indicados pelo autor.

Como o atual processo refere-se a revisão do mesmo benefício, para preservar a irredutibilidade da renda mensal do benefício e a manutenção do valor real, não resta configurado caso de litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor,**

**fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0049419-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438542/2011 - RAIMUNDA DA CONCEICAO PINHEIRO VERA CRUZ (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049260-53.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438667/2011 - FELICIO HERALDO ZAMBON (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0359919-92.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441153/2011 - IRANY GRELLET ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0050532-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441690/2011 - FRANCISCO GONÇALVES PAZINHO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Analisando o pedido formulado pela parte autora, entendo que não restou claro qual a razão pela qual entende devidas diferenças na renda mensal inicial e nos atrasados pagos judicialmente. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o pedido e a causa de pedir sejam esclarecidas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com a manifestação tornem conclusos. Int.

0401363-08.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433957/2011 - ODETE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial, referente aos juros de mora.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Int.

0026774-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440817/2011 - IRACEMA GONCALVES (ADV. SP138332 - CYNTHIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo que o pedido da parte autora ficou esclarecido.

Assim, aguarde-se o julgamento oportuno do feito, conforme disponibilidade da pauta de controle interno desta Vara.

Int.

0034023-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440959/2011 - VANDIQUE RODRIGUES CARNEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, observando que a cópia da CTPS deve conter todas as folhas que possuem anotação, especialmente a folha de identificação, as que indicam a existência de vínculo durante os períodos dos planos econômicos, e que os extratos devem se referir especialmente aos períodos dos planos econômicos.

Intime-se. Cumpra-se.

0318215-65.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441739/2011 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA); MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Reitere-se correio eletrônico a 2ª Vara do Fórum Federal de Santo André - SP, informando o nº atual do processo, qual seja, 0024260-26.1999.4.03.0399, conforme consulta anexada aos autos.

Cumpra-se.

0050589-76.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440930/2011 - ANGELA LASCAR (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor do parecer contábil, providencie a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, anexação aos autos virtuais da cópia do processo administrativo NB: 41/074.447.684-4, que deverá conter a carta de concessão/memória de cálculo, relação de salários e grupo de 12 (doze) contribuições acima do MVT.

Após, remetam-se os autos à Contadoria, no silêncio, arquite-se o presente feito. Int.

0015546-05.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439209/2011 - LUIZ SILVA BRAZ (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições anexadas em 09/08/2011, intime-se o perito para que se manifeste quanto aos questionamentos nelas presentes no prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada do relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo acima especificado.

Após, tornem conclusos.

Int.

0025646-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440484/2011 - EDSON DA SILVA COSTA (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor PRC/RPV para as providências cabíveis. Int.

0049370-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442216/2011 - DELMIRA DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0031846-42.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301429451/2011 - CLEONILDA DA SILVA OSSINAGA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, embasado em documentos apresentados na Petição Inicial, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/12/2011, às 13h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0045291-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437872/2011 - SIRLEI OLIVEIRA DE ASSIS (ADV. SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se

0048995-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431287/2011 - CLEUSA NUNES NOVAIS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia agendada para o dia 07/12/2011, às 14h30, aos cuidados do(a) clínica geral/oncologista, Dr(a). Arlete Rita Siniscalchi Rita Siniscalchi Rigos - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0003641-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441804/2011 - MAYCON GOMES RIBEIRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO o pedido de levantamento dos valores depositados pertencentes MAYCONGOMES RIBEIRO.

A quantia pertencente ao autor apenas poderá ser levantada por ele próprio, pois já alcançou a maioridade, tendo em vista que nasceu em 14/09/1992.

Intimem-se.

0008821-97.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437802/2011 - JOSE PEREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0043439-68.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440705/2011 - REGINALDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 15/12/2011, às 09h00, aos cuidados da perita em Clínica Geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 4º andar, conforme agendamento automático do sistema deste Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020472-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433802/2011 - MARIA AMELIA ALVES SIMOES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

0049120-19.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438532/2011 - JUAREZ PEREIRA DIAS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, a fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94.

Intime-se.

0244579-03.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301434008/2011 - MARISA TEIXEIRA CHIARIONI (ADV. SP207557 - MARCELO TEIXEIRA CHIARIONI, SP207581 - RAFAEL AUGUSTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito LEGÍVEL; 2) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0009047-03.2010.4.03.6119 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386765/2011 - WILMA FERNANDES ALVES (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB e do endereço, conforme fl. 4 da petição anexada aos autos em 22/08/2011. Após, venham conclusos os autos para a apreciação da tutela.

0046308-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441861/2011 - GESO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência entre o número do endereço fornecido pelo autor e o constante do comprovante de endereço juntado aos autos, regularize a parte autora o feito, fornecendo o endereço correto ou juntando comprovante de residência em nome próprio, condizente com o apontado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, tendo em vista o requerimento de oitiva de testemunhas, forneça a parte autora a qualificação completa das testemunhas com o seu respectivo endereço.

Após a juntada das informações acima, voltem conclusos.

Intime-se.

0037641-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430906/2011 - LUIS BATISTA DOS REIS (ADV. SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da informação de que o autor encontra-se incapacitado, não possuindo condições para assinar quaisquer documentos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja anexada aos autos a sua certidão de curatela, mesmo que provisória, para que o curador possa, em nome da parte autora, assinar o instrumento de mandato, com fulcro no artigo 653 do Código Civil. Intime-se.

0034611-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440978/2011 - JOSE MENDONCA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado ao feito.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

0049703-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440696/2011 - MICHELE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP281687 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1) regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2) junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

3) adite a inicial, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, fazendo com que nela conste o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.

Cite-se o INSS. Intime-se.

0049451-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436610/2011 - JOAO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP207511B - WALTER EULER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I. Cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF ou, ainda, da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003168-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301335446/2011 - GESSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Reitere a secretária o cumprimento da decisão anterior.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0043932-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301419363/2011 - JULIO CESAR CERCHIARO (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA, SP264804 - ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0041644-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301416293/2011 - MARCO ANTONIO BOARIN (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0045592-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301419328/2011 - LUIZ CARLOS ALVES RIMENES (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044818-44.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301424596/2011 - CLAUDETTE KASSNER PETHO (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009092-72.2011.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301426395/2011 - SEBASTIAO DONATO DA SILVA (ADV. SP095377 - UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0026052-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441520/2011 - MANOEL VIRIATO RODRIGUES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se o teor da impugnação apresentada, intime-se o perito Dr. Ismael Vivacqua Neto para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora em petição de 28.09.2011, respondendo, ainda, se considerando-se a atividade desempenhada pelo autor (auxiliar de produção) é possível modificar suas conclusões quanto a capacidade do autor.

Sem prejuízo, defiro o pedido de realização de nova perícia, tendo em vista que a parte autora juntou documento que comprova o acompanhamento por médico neurologista.

Desta forma, designo perícia com neurologista para dia 13.12.2011, às 15:30h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Renato Anghinah.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Após, tornem conclusos.

Int.

0048702-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441700/2011 - CYNIRA ALVES DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.**

**Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.**

**Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0033586-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439401/2011 - ROSANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028018-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439404/2011 - DERNIVALDO CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0057736-56.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438169/2011 - FRANCISCO DE PAULA ARAUJO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sobre o parecer da Contadoria Judicial.  
No silêncio expeça-se RPV complementar.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, conclusos. Int.**

0035892-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439397/2011 - ALEXANDRO PIETRO DERIBANI (ADV. SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035358-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439399/2011 - ADEMILTON SOUSA CARDOSO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0033480-10.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438723/2011 - ODACIO GOMES BENITES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente cópia integral da petição inicial do processo 20106183000686461, eis que pela documentação apresentada não há como verificar eventual ocorrência de litispendência deste processo com referido feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0008825-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440995/2011 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES SEVERINO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 01/09/2010. Dou por regularizada a petição inicial. Cite-se a autarquia ré para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta dias). Decorrido o prazo, conclusos para sentença. CITE-SE.

0023931-44.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432638/2011 - ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP069938 - EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que não foi cumprido o despacho anteriormente proferido de forma INTEGRAL, razão pela qual determino a juntada da procuração em nome da Srª. CECILIA DA SILVA GUARDA, onde a mesma outorga poderes de representação a seu patrono.  
Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.  
Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.  
Intime-se e cumpra-se.

0010886-07.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301435161/2011 - PEDRO PETROV (ADV. SP211974 - THATIANA MARTINS PETROV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARLENE MARTINS PETROV, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 218.119.708-34, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.  
Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

0057875-71.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439754/2011 - LUCIANA PUMPUTIS (ADV. SP146285 - RODRIGO DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de suas cadernetas de poupança no período do plano Bresser. Compulsando os autos, percebe-se que não estão presentes todos os extratos necessários para a resolução da demanda. Assim, oficie-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários das contas nº 99009878-3, 00033414-1, 00061656-2, todas da agência 236, no período de abril, junho e julho de 1987. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0058779-96.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433459/2011 - BONIFACIO LIMA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tratou a presente demanda de pedido para revisar o benefício do autor, BONIFACIO LIMA, pela aplicação do art. 26 da Lei 8.880/94, sem a limitação do valor teto máximo. Em sentença, o mérito foi julgado improcedente, tendo em vista que a RMI do benefício não atingiu o teto de contribuição. Alega a parte autora a ocorrência de erro material nos cálculos da contadoria e requer a anulação da sentença de improcedência.

Em novo parecer, a Contadoria informou que não houve erro material nos cálculos elaborados e não identificou diferenças a serem convertidas em favor do autor.

Verifico, contudo, que já ocorreu o trânsito em julgado do processo.

A coisa julgada é garantia constitucional, definida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Cuida-se de importante proteção aos indivíduos já que assegura segurança nas relações jurídicas.

Eis a redação da clássica definição de coisa julgada material transcrita no artigo 467 do Código de Processo Civil:

“Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.”

De sorte que somente se rescinde a res judicata com o procedimento jurisdicional previsto em lei, qual seja, a ação rescisória.

Não vislumbro qualquer vício ou nulidade a serem corrigidos por ser Juízo, já que esgotada a atividade jurisdicional.

Intime-se.

Após, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

0023198-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439405/2011 - ROGERIO ARMENIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a apresentação da Certidão de Curatela, ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0046970-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439201/2011 - CARLOS AVELINO DE SOUZA (ADV. SP238889 - UGUIMÁ SANTOS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

II. Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do nb.

Intime-se.

0035883-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441519/2011 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O despacho anterior não foi integralmente cumprido. Assim, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem os dependentes de João Alves da Silva, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, juntando RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.

Intimem-se.

0012191-84.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433839/2011 - SERGIO ELIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, por meio de carta eletrônica, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente.

Cumpra-se.

0005526-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442786/2011 - CARLOS EDUARDO LOPES MOYSES (ADV. ); TANIA CRISTINA LOPES MOYSES (ADV. ); LUCIA MARIA MOYSES AONI (ADV. ); MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES (ADV. ); ADRIANA MOYSES AST (ADV. ); VERA LUCIA MOYSES BORRELLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Requerimento anexo em 13/07/2011: Defiro a expedição de ofício à CEF para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos das contas 0238.013.049460-3 e 0238.013.49436-0 no período dos Planos Collor I e Collor II e da conta 0238.013.00167382-0 no período dos Planos Verão e Collor II, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta.

Oficie-se. Intimem-se.

0047602-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438457/2011 - LOURIVAL DE LIMA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial.

Cumpra a parte autora integralmente a determinação anterior, comprovando prévio requerimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0016783-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431478/2011 - VIRGINIA FLORIPES DE ANGELIS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a irregularidade na representação processual não foi sanada. Assim, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, figurando como outorgante de poderes a parte autora, que deve assinar o referido instrumento em favor do subscritor da petição inicial. Outrossim, o instrumento de mandato deve ser acostado aos autos em original ou cópia autenticada, sem rasuras ou com ressalvas, no caso de sua ocorrência. Por fim, ressalta-se que a outorga de poderes específicos para execução de título executivo não engloba poderes para propositura de ação de conhecimento.

Intime-se.

0097383-63.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301435870/2011 - UILSON PENA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA EUNICE RODRIGUES PENA,

inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 332.522.778-32, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro para JESSICA CAROLINE PENA pelos motivos exposta acima.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.**

0048571-77.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430297/2011 - ISaura PEREIRA D'ALMEIDA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0051777-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440476/2011 - EDUARDO DA SILVA PIRES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0289731-40.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437370/2011 - ANTONIO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, sob pena de preclusão.

Na concordância das partes, ou em seu silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Intime-se.

0024246-38.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431413/2011 - ROSA MARIA ARAUJO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0038516-96.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438645/2011 - ELIZABETE LOPES DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0043009-92.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437990/2011 - REGIANE DA COSTA LIMA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a incongruência entre o acórdão proferido, sendo que quem interpôs recurso foi o réu (INSS) e não a parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do ocorrido.

Cumpra-se e Intime-se.

0027457-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442510/2011 - DOMITILA STABILE DE OLIVEIRA (ADV. SP132251 - SIMONE MARIANI GRANADO, SP227615 - DANILLO DA SILVA SEGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 03/10/2011: Mantenho a decisão proferida em 23/09/2011, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

0042026-20.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301416779/2011 - JOSE RODRIGUES SCUDERO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora adite a inicial para corrigir o número de seu benefício, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

0048116-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431455/2011 - AILTON QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0003168-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301161776/2011 - GESSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0045462-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301421356/2011 - ROGERIO RODRIGUES FAVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, oficie-se o INSS, para que no prazo de 30 dias apresente cópia completa do processo administrativo da parte autora.

Decorrido o prazo sem manifestação expeça-se mandado de busca e apreensão.

Intime-se.

0008008-36.2011.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301424465/2011 - SIMONE SUZANNE JAHAN (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0019760-10.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438209/2011 - JOSE VICTOR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias, para que o autor dê cumprimento ao determinado na decisão anterior, apresentando cópias das CTPS e guias de recolhimento, sob pena de julgamento do feito conforme o estado do processo.

Int.

0042775-37.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439396/2011 - GENI PIANEZ CORDOBA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 13/12/2011, às 10h00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema JEF.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0039295-85.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301415410/2011 - ANTONIO DANIEL DE PAULA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, fica dispensado o comparecimento das partes à audiência designada.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, juntem eventuais novos documentos e apresentem suas alegações, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025646-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301330891/2011 - EDSON DA SILVA COSTA (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS informou tão somente a implantação/restabelecimento/revisão do benefício previdenciário, sem contudo calcular o montante dos atrasados, conforme determinado em sentença.

Assim remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor dos atrasados.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de

planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo

Intime-se

0049144-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439235/2011 - MARIA LEONOR MADEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 08/09/2011: Comprova aparte autora suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresente cópia da certidão de óbito de seu companheiro, bem como comprovante de residência atualizado, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Int.

0008546-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438436/2011 - KIYOKO KONDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, em 03/10/2011 comunica que o INSS procedeu ao reajustamento e cálculo dos atrasados.

Porém, autora relata que não concorda que os valores atrasados sejam pagos administrativamente até 31/01/2013. Assim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca do anexo P30092011.pdf de 03/10/2011.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0074690-46.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439830/2011 - MARIA ESMERALDA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); MARIA EMILIA DA SILVA PRETO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); ALBERTINA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); MARIA LUISA ANTUNES PIMENTEL (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); MARIA HELENA DA SILVA ANTUNES (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que os herdeiros pretendem a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0049717-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433516/2011 - COSMO DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se normal prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

0050094-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438908/2011 - RONALDO GUILHERMINO DE MACEDO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0049729-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433497/2011 - JOILSON NASCIMENTO SANTIAGO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Após, tornem conclusos para análise da tutela.

0021798-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372535/2011 - CLAUDIO HENRIQUE (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade configurada litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0049909-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441533/2011 - ROSANA BENEDITA MARTINS OCTAVIANO VIEIRA DE MELO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

I. Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

II. Junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se. Cumpra-se.

0031827-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439402/2011 - VALDEMIR FRANCISCO DAMACENA (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ORTOPEDIA, a ser realizada no dia 13/12/2011, às 10h30m, com a Dra PRISCILA MARTINS, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº. 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Com a vinda do laudo médico, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

0013856-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439643/2011 - GISELE PIRES (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança decorrentes do plano Collor I.

Afasto a dependência entre os feitos ora analisados no termo de prevenção, haja vista que o processo 200963010114450 originário deste Juizado com sentença transitada em julgado que extinguiu o feito sem julgamento de mérito e os autos 20076100001311388 originário da 4ª Vara Federal Cível e redistribuído para este Juizado figura no pólo ativo o Sr. Daniel Pires, não havendo identidade entre as demandas conforme demonstrado no anexo (JUNTADA GISELE.PDF08/08/2011).

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do extrato do mês de junho de 1990 relativo a conta poupança de n.º 28722-2, Ag. 0243, ou ainda demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Int.

0021515-98.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442763/2011 - RILDE DE SOUSA LOPES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do laudo pericial. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0037374-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301443114/2011 - VALDIRENE COSTA TUTU (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como intime-se o INSS para que se manifeste quanto eventual interesse quanto a eventual apresentação de proposta de acordo, em igual prazo.

Int.

0026544-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442058/2011 - LUZIA MONTEIRO ZILENOVSKI (ADV. SP177284 - CELSO ROBERTO DURANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0049632-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439753/2011 - ANALICE DOS SANTOS (ADV. SP184194 - REGINALDO BOUZON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e a correção do número do CEP conforme declinado na inicial e no comprovante de residência.

Intime-se.

0049952-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436686/2011 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Designo exame médico pericial para o dia 13/12/2011, às 9h, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Intimem-se.

0001104-55.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441697/2011 - TEODORA VICENTE DE MOURA (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação no banco de dados da Receita Federal, adequando-a ao nome de casada.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para alteração do nome da autora e ao setor de Distribuição para inclusão na rotina de prevenção (gerar outro termo).

Intime-se. Cumpra-se.

0013630-67.2009.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430632/2011 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino perícia médica para o dia 02/12/2011, às 14h30min, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049658-97.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442187/2011 - LUCIMAR ILDEFONSO SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0032282-35.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430316/2011 - VALDEREZ ESCOBAR VIEGAS (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0039430-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430991/2011 - ANDRELINA BARBOSA DA COSTA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o quanto determinado no r.

despacho proferido em 29/09/2011, no prazo de 05 ( cinco) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença de extinção. Intime-se.

0078001-84.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442063/2011 - SEVERINO LOPES DA SILVA (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da petição do INSS, determino a intimação pessoal do autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, devolva os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal em razão da requisição de pequeno valor expedida neste processo, devidamente atualizado.

Decorrido o prazo concedido para a recomposição da conta sem manifestação da parte, oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo corresponde à quantia acima mencionada, nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91.

Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto à efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-se. Cumpra-se.

0033763-96.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442872/2011 - MARIA BERNADETE BATISTA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0027123-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438420/2011 - MANOEL EDUARDO LOPES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que MANOEL EDUARDO LOPES ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 11/12/2007, data de entrada do requerimento administrativo do NB 523.441.749-9.

2- Passo a examinar o Termo de pesquisa de prevenção anexado aos autos. Verifico que o processo 0047009-67.2008.4.03.6301 teve por objeto o restabelecimento do auxílio-doença NB 505.963.626-3, e, subsidiariamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez. Não sendo idênticos os conteúdos de ambas as demandas, afastado a ocorrência de litispendência e/ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

3 - Quanto à manifestação da parte autora anexada em 24/10/2011, verifica-se que o laudo não elucidou os critérios que motivaram a fixação da incapacidade laboral para a data da perícia neste Juizado. Desta feita, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial, para que o sr. Perito FABIANO DE ARAUJO FRADE, no prazo de dez dias contados de sua intimação, esclareça, fundamentadamente, como foi possível determinar a data do início da incapacidade (DII), nos termos do quesito nº 11 do Juízo, ratificando ou retificando sua resposta anterior.

Após, manifestem-se as partes, também no prazo de dez dias. Se houver retificação da Data de Início da Incapacidade, diga a autarquia-ré se há interesse em aditar os termos da proposta de acordo anexada em 03-11-2011.

Após, remetam-se os autos a esta Vara-gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se

0049585-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441978/2011 - VITOR FROST MARCHESAN (ADV. SP018823 - RENATO RIBEIRO, SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Apresente o autor Vitor Frost Marchesan os extratos da conta corrente mencionada na petição inicial, para comprovação do alegado direito.

Prezo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0037755-75.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440843/2011 - ROSA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de MARCIA REGINA DOS SANTOS NEVES, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

053.954.308-06 como herdeira e DAFNE INGRID DOS SANTOS - CPF: 346.632.148-43 e MAYRA FERNANDA SEGREDO DOS SANTOS - CPF: 389.300.288-02, por representação do herdeiro falecido MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da FONAJEF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a herdeira habilitada MARCIA REGINA DOS SANTOS NEVES e 25% do valor depositado para cada habilitado que representa o herdeiro falecido MARCOS ANTONIO DOS SANTOS.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0023577-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437539/2011 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de proposta por PEDRO PEREIRA DA SILVA em face do INSS visando a concessão de benefício por incapacidade.

Verifico que o autor está em gozo do benefício auxílio acidente (espécie 94) NB 122.343.766-0 com DIB em 19/06/1997. Recebeu também os benefícios NB 105.709.519-0 (DIB em 28/02/1997 e DCB em 18/06/1997) e NB 546.147.270-9 (DIB 02/06/2011 e DCB 20/06/2011) que se tratam de benefício de auxílio doença por acidente de trabalho (espécie 91).

Considerando a resposta ao quesito 1 do juízo constante no Laudo Pericial "O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho? R: O periciando encontra-se no Status pós-cirúrgico recente de descompressão do túnel do carpo da mão esquerda em decurso de tratamento ortopédico, portanto incompatíveis com suas atividades laborativas temporariamente". O perito não mencionou a natureza da doença ou lesão.

Para o deslinde da questão, remetam-se os autos ao perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, médico especialista em ortopedia, para que apresente seus esclarecimentos sobre a possível decorrência de doença profissional ou acidente de trabalho, bem como sobre a petição da parte autora anexo ESCLARECIMENTO AO PERITO PEDRO.PDF de 10/10/2011, acerca da data de início da incapacidade.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dias).

Após, voltem conclusões.

Intimem-se.

0038071-20.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430995/2011 - ADEMIR MODESTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Petição protocolizada e anexada em 02/12/2010: a CEF informa a inexistência de conta em nome do demandante no período pleiteado, tornando inexecutível o julgado.

Diga o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo o autor silente, dê-se baixa findo.

Int.

0052518-08.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438495/2011 - TANIA LAUR PEREIRA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0501069-61.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436774/2011 - ALBERTO SIMÕES POLVORA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Remetam-se à contadoria. Com anexação, havendo interesse, manifestem-se as partes em 10 dias. Nada comprovadamente impugnado com planilha discriminada de cálculos, dê-se baixa findo.

0039083-69.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439445/2011 - NEIDE DE BRITTO LAZZARINI (ADV. ); ALFONSO LAZZARINI - ESPÓLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à documentação e alegação apresentadas pela CEF, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente eventual discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0049309-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441730/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0025108-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438880/2011 - MAURICIO SHICO YAMAGUCHI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente.

Cumpra-se.

0081484-20.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301146719/2010 - REYNALDO MANCINI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); DIVA MANCINI PAGANI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação.

Intime-se.

0020219-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439407/2011 - GETULIO ISAO ENDO (ADV. SP304854 - SOLANGE PEREIRA FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para a apresentação da Certidão de Curatela, ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0016520-47.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240981/2011 - ANGELINA INES MONTESSO EBERLEIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). (...)

O recurso não comporta admissão.

Conforme previsão constitucional, é cabível o recurso extraordinário em face de CAUSAS DECIDIDAS em única ou última instância que incorram em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 102 da Constituição Federal.

Deve-se entender por CAUSA DECIDIDA - para fins de cabimento do RE -, uma ação julgada extinta, com ou sem julgamento de mérito, com apreciação de questão constitucional, que tenha sido revista pelos órgãos jurisdicionais competentes para o julgamento dos recursos ordinários cabíveis, configurando, assim, o pressuposto do esgotamento dos meios de impugnação possíveis.

No caso dos autos não houve o pronunciamento pela instância ordinária de revisão - Turma Recursal.

Ausente, portanto, um dos requisitos formais de admissibilidade do recurso extraordinário.

Assim, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da determinação.

Com anexação das informações da CEF sobre a correção da conta, havendo interesse manifeste-se o(a) demandante e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, arquivem-se.

Por oportuno destaco que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se as partes desta decisão.

0008966-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301424329/2011 - ANGELITA MARIA DA SILVA (ADV. SP200914 - RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO); EDIVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP200914 - RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO); CIBELE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP200914 - RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Petição de 11/10/2011: Defiro a dilação de prazo requerida, pelo prazo de dez dias, para integral cumprimento do despacho anterior.

Intime-se.

0045393-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439790/2011 - MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-de realização de perícia já designada.

0048197-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441630/2011 - VALDI RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (atual ou até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048353-78.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441685/2011 - EDUARDO VITAL CHAVES (ADV. SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES); JOAO GABRIEL VITAL CHAVES (ADV. SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte aos autos:

1 - cópia legível do documento de identidade RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2 - instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor do subscritor da petição inicial com data atualizada e;

3 - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002068-90.2011.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440832/2011 - CRISTIANE SILVA AQUINO (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão de 13.10.2011, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044314-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301419422/2011 - CARMEN SORIA DIAS (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no mesmo prazo, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, junte a parte autora cópia dos autos do processo administrativo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 284, CPC, que aplico subsidiariamente. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Intime-se.

0000932-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439199/2011 - NELSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO, SP291031 - CRISTIANE GUERRERO GHELARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 27/07/2011: Tendo em vista o relatório de esclarecimentos juntado aos autos, retificando a conclusão do laudo pericial e atestando que o autor não é incapaz para os atos da vida civil, torno sem efeito o despacho de 26/04/2011. Remetam-se os autos para contadoria judicial para elaboração de parecer, tendo em vista o pedido do autor. Int.

0054556-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430901/2011 - ANDREIA APARECIDA JACOB (ADV. SP293237 - CARLOS EDUARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a autora submeteu-se a perícia médica em 14/02/2011, ocasião em que a perita médica concluiu pela capacidade laborativa da parte autora. A autora discordou do parecer médico e apresentou novo documento em 01/04/2011. Intimada, a perita do juízo apresentou seus esclarecimentos e ratificou a conclusão do seu lado pericial e indicou a avaliação em psiquiatria. Ademais, a parte autora peticionou mais uma vez alegando que seu quadro clínico se agravou, uma vez que teve um novo diagnóstico de câncer nos pulmões e também iniciou tratamento psiquiátrico. Considerando as alegações da parte autora com a nova documentação juntada aos autos, bem como a sugestão da perita acerca da realização de perícia na especialidade psiquiátrica. Designo nova data para a realização de perícia médica com a especialista em clínica geral, Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS no dia 05/12/2011, às 9:00 horas (AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO(SP) - 4º andar deste Juizado Especial). Designo também a realização de perícia médica em psiquiatria com a Dra. KATIA KAORI YOZA no mesmo dia (05/12/2011), às 10:30 horas, no mesmo local. Os peritos deverão responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**  
**Intime-se.**

0042861-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438649/2011 - PAULO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043296-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438652/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0024161-86.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438846/2011 - ANA CRISTINA VEIGA MARTINHO SIMOES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0024106-38.2008.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº. 13.00058361-0, referente ao mês de abril de 1990; o processo nº. 00241072320084036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº. 13.00058361-0, referente ao mês de janeiro de 1989; o processo nº. 00241549420084036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº. 13.00058361-0, referente ao mês fevereiro de 1991; o processo nº.

00241557920084036301 tem como objeto a atualização monetária da conta-poupança nº 13.00063230-1, referente ao mês de fevereiro de 1991; o processo nº 00241566420084036301 tem como objeto a atualização monetária da conta-poupança nº. 13.00063230-1 referente ao mês de janeiro de 1989. O objeto destes autos é a conta-poupança nº 13.00063230-1, referente ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0053292-38.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432035/2011 - JOSEFA DA SILVA BELARMINO (ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO, SP306151 - TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0051468-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442780/2011 - GILDASIO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0050093-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438155/2011 - SIMONE FERRARI SILVA (ADV. SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:  
I. Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal e junte aos autos cópia atualizada do seu CPF ou da situação cadastral, bem como para que regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.  
II. Junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.  
Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Intime-se. Cumpra-se.

0028009-76.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436576/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para cumprimento integral do despacho anterior. Intime-se.

0023283-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439448/2011 - IDALITO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão genérica SUME, de 10/11/2011, designo perícia médica para o dia 12/12/2011, às 12:00, aos cuidados da perita, Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0021410-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301434787/2011 - MARINA MICHIO SUGAYA (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA, SP129690 - ROBERTO SUGAYA); GILBERTO KENJI SUGAYA (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA, SP129690 - ROBERTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

Vistos.

Em análise a prevenção apontada no termo em anexo, percebo que o processo 200961000029717 tratou da conta 12277-1. Assim, não esta configurado caso de coisa julgada ou litispendência.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua caderneta de poupança (00022496-0, ag 245, aniversário dia 1º) nos períodos do plano Verão.

Compulsando os autos, percebe-se que não estão presentes todos os extratos necessários para a resolução da demanda. Assim, oficie-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários da nº 00022496-0, ag 245, no período de fevereiro de 1989.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0042612-67.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441513/2011 - GUGLIEMO COPPOLA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Tendo em vista que a parte autora já se encontra devidamente representada, acolho a nova procuração acostada aos autos apenas para que o patrono tenha acesso ao processo, ficando restrito o levantamento dos valores à parte autora, que deverá efetuá-lo pessoalmente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cadastre-se o advogado e publique-se.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0086416-17.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436249/2011 - RUTH RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP103130 - RUTH RIBEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0040530-92.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439215/2011 - MITIYO KOBAYASHI (ADV. SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

0043577-40.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441525/2011 - CLAYR COELHO BELLINI (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0013694-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441536/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP125583 - MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

0003928-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439155/2011 - JOSE EUGENIO HONORATO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0049557-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433881/2011 - MARIA SILVA SANTOS (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

Outrossim, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para o agendamento da perícia, bem como à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0050781-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301362028/2011 - SILVANA FURQUIM DE MORAIS (ADV. SP083104 - EDUARDO MACARU AKIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico anexado, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo, manifestem-se se há intenção de produção de prova oral, justificando-as.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

0022825-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430916/2011 - CLAUDINEI DE ARAUJO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora para manifestar-se sobre petição do INSS de 20/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos ou requerendo produção de provas.

0042491-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437323/2011 - ROSEMARIE BERNARDES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, em 10 dias, sob pena de extinção:

- a) apresente cópia integral da CTPS (carteira profissional de trabalho) ou carnê de recolhimento;
- b) altere sua qualificação (nome) no banco de dados da Receita Federal, conforme consta em sua cédula de identidade.

Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0094236-87.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301183919/2010 - ANTONIA GABRIEL COSTA (ADV. ); JOSE GONCALVES DE MELO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo

FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0014310-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439778/2011 - CRISOSTOMO PINTO MENDES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando a procuração assinada pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

0011260-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440483/2011 - MARILZA APARECIDA DE LOURDES (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS); VICTOR RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica indireta. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.**

0045746-92.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301424136/2011 - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032326-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437791/2011 - MILTON MANTOVANELLI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027036-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437795/2011 - AFONSO ANDRE DA SILVA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0050060-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439164/2011 - YARA DA SILVA CASEIRO (ADV. SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir.

Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Outrossim, junte comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da ação. Intime-se.

0017169-12.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438417/2011 - JOAO MATEUS DE LIRA (ADV. SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA); EFRAIN GERFFET LINS DE LIRA (ADV. SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA); EMANOEL RODRIGUES LINS DE LIRA (ADV. SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA); ELIEZER MESSIAS LINS DE LIRA (ADV. SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NANCY PEREIRA DE LIRA (ADV./PROC. ). Primeiramente, indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em nome de JOÃO MATHEUS DE LIRA e de EFRAN GERFFET LINS DE LIRA, pela genitora, tendo em vista a proximidade da maioridade dos coautores. Assim, considerando que os co-autores puderam levantar por si sós os valores a que cada um teve direito, determino que a conta aberta à ordem da Justiça Federal em benefício dos menores, relativamente incapazes, fique depositado em juízo até sua maioridade.

Outrossim, indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em nome ELIEZER MESSIAS LINS DE LIRA (nascido em 16/12/1993) pela genitora, tendo em vista a maioridade do coautor.

Por fim, quanto ao pedido do patrono do coautor, EMANOEL RODRIGUES LINS LIRA, de liberação dos valores depositados em seu nome, informo ao peticionário que a solicitação de cópia autenticada da procuração para saque é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio.

Intime-se.

0023266-28.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438843/2011 - ISABEL TRINDADE DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de cálculos conforme acórdão prolatado neste feito (acórdão.doc-16/08/2011).

Cumpra-se. Int.

0009160-90.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431573/2011 - ANTONIO JOSE ABRAHAO - ESPOLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); FRANCISCA DA CONCEICAO FERREIRA ABRAHAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

0038308-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437642/2011 - AURELIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 200963010473278 foi extinto sem julgamento de mérito, com trânsito em julgado em 03/05/2010, e o processo nº 201063010287084 também foi extinto sem julgamento de mérito, com trânsito em julgado em 27/08/2010.

Assim, não verifico coisa julgada entre os processos mencionados e o presente, razão pela qual dê-se normal prosseguimento ao feito

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

Intimem-se.

0048445-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441741/2011 - MARIA VALDETE DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada pela parte autora em 03/11/2011: este juízo não possui profissionais especialistas em todas as áreas médicas, motivo por que marcada a perícia com o clínico geral. Este, por sua vez, tem conhecimento médico para avaliar o autor, ainda que não especializado, motivo por que mantenho a perícia marcada. Int.

0063201-41.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441391/2011 - REGINALDO CESAR DE SANTANA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0410491-52.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440923/2011 - ALÍCIO SANGA (ADV. SP061170 - ANTONIO MOACIR CARVALHO, SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese ter a parte autora ter discordado dos cálculos elaborados pela Autarquia ré, e esta, devidamente intimada, ter se quedado inerte, verifico que os valores apresentados em 05/08/2011 não correspondem aos valores vencidos até a prolação da sentença.

A r. sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, condenou o INSS a efetuar o cálculo dos valores das prestações vencidas até a data de sua prolação, respeitada a prescrição quinquenal, bem como proceder ao pagamento do “complemento positivo”, isto é, os valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva correção da RMA; Os cálculos apresentados pela parte autora abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória (10/2004), como também os valores que deveriam ser pagos administrativamente pelo INSS a título de “complemento positivo”. Tendo em vista que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, INDEFIRO a impugnação dos cálculos nos termos apresentados.

Todavia, querendo a parte autora continuar questionando os valores em atraso, devidos até a sentença e respeitando a prescrição quinquenal, junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha de cálculos com os valores que entende devidos.

Com a juntada dos cálculos, tornem conclusos. Decorrido o prazo “in albis”, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0010176-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432973/2011 - AURIENE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0563260-45.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441177/2011 - RAIMUNDA MARIA FARIAS (ADV. SP064292 - HENRIQUE SUGAYA); TATIANE RODRIGUES FARIAS (ADV. SP064292 - HENRIQUE SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona à parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Intime-se.

0025404-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437796/2011 - JORGE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em análise ao termo de prevenção em anexo, percebo que o processo nº 01670839220044036301, tratou da revisão do seu benefício 1161135267, de forma que fosse aplicado o artigo 58 do ADCT, para que seja utilizado o mesmo índice que reajusta o salário mínimo. Teve como objeto também a revisão nos meses de maio/96, junho/97, junho/99, junho/2000 e junho/2001, de forma a ser mantido o valor real do benefício.

Como o atual processo refere-se a revisão do mesmo benefício, para que não seja aplicado o fator previdenciário no cálculo da rmi, não resta configurado caso de litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0041228-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440944/2011 - MARIA ZINAURA CORDEIRO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o número do benefício informado, petição de 24.10.2011, como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte documento (requerimento/indeferimento, CONBAS ou INFBEN), referente ao benefício indicado ou informe o NB correto.

Outrossim, no mesmo prazo, cumpra o item 02 da decisão de 05.09.2011

Intime-se.

0031488-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438799/2011 - EDUARDO GUGLIOTTI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0074839-13.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437458/2011 - ADAO AMORIM (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do RG, CPF e do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0058798-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437009/2011 - WANDERLEIA AGUIAR SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Oficie-se ao INSS, com urgência, para que, no prazo de 10 dias, apresente os devidos cálculos para o cumprimento dos termos da sentença de nº 6301275318/2011 de 19.08.2011 que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença no período de 11/05/2010 a 20/03/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), sob as penalidades legais.

Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.**

0050408-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438838/2011 - MARLENE ANDRADE E SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050113-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438839/2011 - NIVALDO JUSTINO DE SOBRAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0021909-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431435/2011 - JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento do despacho proferido anteriormente, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0049823-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438144/2011 - TEREZA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP206306 - MAURO WAITMAN, SP207617 - RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE); ADRIELLE NATSU NARITA (ADV. ); HENRIQUE MITSUO NARITA FILHO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

Outrossim, deverá a parte autora atualizar seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada do seu CPF ou da situação cadastral, bem como regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Ainda, junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Prazo para cumprimento: dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0050250-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441710/2011 - MARGARIDA DIAS ALVES DE PROENÇA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Outrossim, nos termos da Portaria JEF 95/2009, junte cópia legível do documento de identificação junto ao órgão de classe do médico assistente técnico.

Após o cumprimento remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0091426-76.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433937/2011 - PEDRO PEREIRA FILHO (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo, da análise dos autos, que não houve a intimação da decisão anteriormente proferida aos requerentes, uma vez que não houve o devido cadastro do patrono nos autos virtuais deste Juizado Especial Federal, razão pela qual determino que seja regularizada a representação processual nos autos deste processo. Após, intime-se o requerente do despacho anterior, a saber:

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0026246-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437840/2011 - AMANDA MICHELE WLINGER DINIZ (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Apesar da ausência injustificada da parte autora ao exame médico pericial designado, considerando já ter sido realizado estudo social e econômico, com juntada de laudo, e em respeito ao princípio da economia processual, designo novo exame médico pericial para o dia 12/12/2011, às 16h, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médico que possua.

Intimem-se.

0049717-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441782/2011 - COSMO DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 11h30min, aos cuidados do perito, Dr.

Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041188-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301404831/2011 - EDSON DE CAMPOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0010435-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436238/2011 - MARIA DE LOURDES SCHIMITH LIMA (ADV. SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). O documento apresentado pela parte autora não comprova a co-titularidade da conta poupança 59441-6, eis que sequer possui o carimbo da instituição bancária.

Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a comprovação de co-titularidade ou adite a inicial para fazer constar JANDIRA SCHIMITH, apresentando seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e procuração, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade da parte. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.**

0087212-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301163098/2010 - ALPIDIO DA SILVA MENDES (ADV. SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0087254-57.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301163167/2010 - MARINA YUKIE KAMIYAMA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0074960-70.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301420711/2010 - SONIA EVELYN LAWRENCE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO); ERNA ILSE ADLER ESPOLIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0074858-48.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006999/2011 - MANOEL DE ABREU JUNIOR (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0055839-51.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433003/2011 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA (ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Dê-se ciência ao autor da petição da Ré noticiando o cumprimento da Liminar, para manifestação em 10 dias.

Nada sendo requerido, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intime-se.

0036880-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438833/2011 - MARIA PERPETUA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se o trânsito em julgado, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0041692-83.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439678/2011 - ELZA SAKAE UEHARA (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração, com firma reconhecida ou com cópia do documento de identidade, do Sr. Jose Valter Banin Vizzaccaro, em relação à residência da requerente. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para cadastrar o NB informado na petição de 04.11.2011. Intime-se. Cumpra-se.

0050129-50.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439012/2011 - CRISTINA DRUKAS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora informa que INSS permanece em patente descumprimento de acordo. Vejo que, ainda, não foi dado cumprimento a despacho de 03/11/11. Disso, a secretaria deverá promover as intimações determinadas (inclusive, a pessoal) com urgência. Cumpra-se.

0027898-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439810/2011 - MILENA ALVES SANTIAGO (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a qualificação completa de seu pai - CLAUDIO DE SOUZA SANTIAGO, bem como esclareça se seu irmão recém nascido, Davi Alves Marques, recebe algum auxílio de seu pai, Ronaldo Marques. Int.

0049856-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439938/2011 - MARIA DE LOURDES NUNES LOPES (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está regular. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0003168-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441907/2011 - GESSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança nº 32640-2, ag. 0290 (Bauru/SP), ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor II, mês de fevereiro de 1991.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que:

- autos nº 00921455820064036301: refere-se ao Plano Bresser;

- autos nº 00031232720094036319: refere-se ao Plano Collor I;

- autos nº 00097183020084036108: refere-se ao Plano Verão;

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Converto o julgamento em diligência.

Analisando a inicial, verifico a falta dos extratos em nome da parte autora, referentes à conta-poupança nº 32640-2, ag. 0290 (Bauru/SP), relativos aos meses de fevereiro e março de 1991, necessários ao exame do pedido. Visto tratar-se de documentos comuns às partes, é direito da parte autora obter as informações necessárias em poder da instituição financeira.

Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exhiba os extratos referentes aos períodos citados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei, officie-se e cumpra-se.

0049600-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437286/2011 - MARIA DE FATIMA CONCEICAO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se

0056702-41.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301429466/2011 - ARY RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face da petição anexada aos autos, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do quanto determinado no r. despacho proferido em 12/07/2011. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença de extinção.

Intime-se.

0056088-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441387/2011 - CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Analisando a inicial, verifico a falta dos extratos em nome da parte autora, referentes à conta-poupança nº 99036037-7, ag. 0235, relativos aos meses de fevereiro e março de 1991, necessários ao exame do pedido. Visto tratar-se de documentos comuns às partes, é direito da parte autora obter as informações necessárias em poder da instituição financeira.

Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos referentes aos períodos citados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei, officie-se e cumpra-se.

0044870-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301426863/2011 - VANDERLEI FELIPE RAIA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o primeiro processo apontado tem como objeto a aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994 e o segundo processo foi extinto sem o julgamento do mérito, e o objeto destes autos é a revisão da renda mensal inicial para a adequação dos novos tetos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Intime-se.

0041185-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439586/2011 - CLAUDIA NOGUEIRA FELIPE (ADV. PR029359 - MORGANA IGLESIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão de 02.09.2011, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando comprovante de endereço atual e em nome próprio, bem como atualizando seu nome junto a Secretaria da Receita Federal e adequando sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**  
**Intime-se.**

0047708-53.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301429524/2011 - JOSE CASSIO PUPO DUTRA VAZ (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047761-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430825/2011 - WALTER DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010113-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440670/2011 - LIVIO EULER DE ARAUJO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança decorrentes do plano Collor I.

Afasto a dependência entre os feitos ora analisados no termo de prevenção, haja vista que o processo 200861000261221 originário da 16ª Vara Federal Cível com sentença transitada em julgado teve por objeto o pagamento das diferenças referentes aos expurgos inflacionários do plano Verão dos depósitos mantidos nas cadernetas de poupança, não havendo identidade entre as demandas, conforme demonstrado no anexo (P02082011.pdf08/08/2011).

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do extrato do mês de junho de 1990 relativo a conta poupança de n.º 65564-6, Ag. 0273, ou ainda demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Int.

0043055-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440646/2011 - RAPHAEL BRANDAO LODETTI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 13/12/2011, às 15h00, aos cuidados do(a) clínico geral Dr(a). José Otávio De Felice Junior - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0049141-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442195/2011 - ANTONIO LUIZ CABRAL (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (atual ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014491-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442205/2011 - LEANDRO DA FONSECA RODRIGUES (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício determinado no despacho de 29/08/2011, ao Banco

Bradesco, para que este junte cópia da ficha de registro do autor, bem como comprovantes de pagamento de salários após 01/06/2006, termo de rescisão, se for o caso. Prazo: 05 dias, sob as penas da lei.

Int.

0004274-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442712/2011 - PRISCYLLA SILVA VERALDI (ADV. SP302125 - ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ, SP301821 - JORGE LUIZ ALVES, SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP254158 - LUCIANA FERNANDES TOSTA, SP221427 - MARIA CECILIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o presente processo foi proposto em face da Caixa Econômica Federal, contudo, a União, por equívoco, foi cadastrada como ré.

Sendo assim, remeta-se o feito ao Setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição para a correção do cadastro dos autos, a fim de que conste a Caixa Econômica Federal como ré.

Cite-se a CEF para contestar em 30 (trinta) dias e após voltem conclusos.

0016088-28.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301338994/2011 - EDSON RIBEIRO PINTO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). DESPACHO

Tendo em vista que os embargos de declaração oferecidos pela parte autora possuem efeitos infringentes, faz-se necessário permitir o contraditório.

Desta forma, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às alegações expostas em embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P.R.I.

0043519-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441838/2011 - ADELZA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Oftalmologia para o dia 14/12/2011, às 13h30min, aos cuidados do perito Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo, conforme agendamento automático do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0047580-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439115/2011 - OZIAS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0043701-86.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441022/2011 - MARIA DO ROSARIO ARAUJO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", expeça-se ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor PRC/RPV para as providências cabíveis. Int

0294821-63.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301434657/2011 - ROBSON FERREIRA VIDRO (ADV. SP260443 - EWERSON JOSÉ DO PRADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) NÃO SERVINDO PIS/PASEP; 2) carta de concessão da pensão por morte; 3) documentos pessoais da requerente, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) procuração onde a requerente outorga poderes de representação a seu patrono.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0000020-19.2011.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441583/2011 - LEONEL VENANCIO DE SOUZA (ADV. ); GILBERTO VENANCIO DE SOUZA (ADV. ); ANTONIA PEDROZO DE SOUZA (ADV. ); MARIA APARECIDA PEDROZO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança 134760-3; 99012609-4, 99029570-8 e 99003797-0 decorrentes do plano Collor II. Restando a análise da prevenção com relação ao processo nº 00020059420104036120 apontado no termo anexado, afasto a possibilidade de identidade entre as demandas, tendo em vista que buscou a reposição das perdas inflacionárias decorrentes do Plano Collor II, referentes às contas nº 12745-1, 19439-6 e 99026944-8, conforme documentação anexada.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre os feitos.

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção para que o subscritor apresente comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e CPF do declarante.

Após, encaminhe-se ao setor de Atendimento para alteração do endereço da parte no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0062863-67.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441518/2011 - IEDA SCHMITT ROCHA MACHADO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a trazer documento, demonstrando que vínculo aberto em 2007 permanece, ou seja, que, ainda, não houve rescisão de seu contrato de trabalho. Prazo de 10 (dez) dias.

0049851-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441627/2011 - BONFIM JOSE DE SOUZA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0082053-21.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441384/2011 - SALVADOR MATRONE (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). DEFIRO a habilitação, uma vez que as documentações

necessárias para tanto estão completas, para que faça constar no pólo ativo Sureia Cozac Matrone, Jane Valeria Matrone e Ricardo Matrone.

À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda.

Após, intime-se a parte autora, para que manifeste-se acerca do parecer da contadoria judicial de 27/09/2010, no prazo de 5 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0033903-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440493/2011 - REBECA MARTINS DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dra Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/12/2011, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Vanessa Flaborea Favaro - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0047927-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442411/2011 - IVAN DE MELLO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Prevenção já analisada no despacho anterior.

2. Defiro o pedido do autor. Determino o cancelamento da perícia agendada para 23/11/2011 e designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 29/11/2011, às 12h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.**

**Intime-se.**

0048072-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301423095/2011 - SUELI SANTARELLI GARCIA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046320-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436560/2011 - CELESTINO LUZ (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012698-55.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441228/2011 - PEDRO CHICANO SALMERON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à parte autora para conhecimento do ofício do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando o desbloqueio dos valores requisitados nestes autos. Cumpra-se.

0050253-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438303/2011 - SIMONE DA SILVA (ADV. SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0054378-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441713/2011 - ODETTE DA CRUZ DIAS (ADV. SP203515 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a CTPS da parte autora foi emitida em data posterior ao vínculo que pretende ver reconhecido, concedo o prazo de 5 dias para que informe se pretende ouvir testemunhas para corroborar o início de prova documental apresentada. Após, tornem conclusos. Int.

0036527-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439213/2011 - UADSON ZAMERIM SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 06/10/2011 - defiro pelo prazo requerido.

Após a chegada dos documentos médicos, intime-se a perita para apresentar Relatório Médico Complementar em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0035999-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436568/2011 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, em consulta realizada junto ao sítio eletrônico desta Justiça Federal, verifico inexistir identidade de demanda com os processos 19976100003320102 e 20076183000159716. Quanto ao processo 200863010255131, diante da extinção do feito sem resolução do mérito, nenhum óbice existe à nova propositura da demanda.

Ante ao exposto dou prosseguimento ao feito, desonerando a parte de qualquer providência para esclarecimento da possibilidade de prevenção.

Com a juntada de parecer contábil, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se.

0050059-96.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440926/2011 - MARIA DAS NEVES SALVIANO CARRERA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00530836920104036301 foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, portanto, não há que se falar em litispendência. Assim, dou prosseguimento ao feito. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento e promovendo o aditamento à inicial, fazendo com que nela conste o número do benefício previdenciário objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

0089647-86.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441721/2011 - ANTONIA SABION PERLES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se pessoalmente o procurador da CEF para o cumprimento do quanto determinado nos despachos anexados aos autos em 09/05/2011, 26/05/2011 e 28/06/2011, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0042942-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301416334/2011 - MARLENE MARTINS DE ARAUJO SILVA (ADV. SP070689 - AIRTON DE MAIO OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0049439-84.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438414/2011 - MARIA DE LOURDES SOARES (ADV. SP157166 - ANDRÉA VIANA FREZZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049289-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301438415/2011 - CARLITO VITORIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048742-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439780/2011 - CYNIRA ALVES DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048837-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440467/2011 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049091-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433947/2011 - CLEBER ANDRE ALVES FERREZ (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048650-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439761/2011 - LAUREDONE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048662-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440481/2011 - CARLOS ALBERTO DA LUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048665-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441976/2011 - ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048648-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441977/2011 - EDSON CUSTODIO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048660-32.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442053/2011 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049387-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440468/2011 - JOÃO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047534-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439762/2011 - JOSE MAXIMIANO RODRIGUES (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048536-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441988/2011 - TALES MENDES GONÇALVES (ADV. SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047772-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439781/2011 - JOAO GARCIA LOPES (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005319-53.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442056/2011 - JOSE HONORIO MENDES FILHO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046588-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441913/2011 - DARCY MARQUES TOLENTINO (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0025888-75.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437705/2011 - MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando o anexo consulta cnis e tera.doc de 07/11/2011, verifico que a autora gozou dos benefícios previdenciários NB 505.781.452-0 (06/11/2005 a 06/09/2006), NB 560.260.110-0 (25/09/2006 a 30/04/2007), NB 521.653.420-9 (22/08/2007 a 20/09/2007). Após, analisando a CTPS da parte autora (documentação de fls.121 do anexo Pet.Provas de 17/06/2011), observo que reingressou ao RGPS ao manter vínculo empregatício com a empresa UV PACK COMERCIO E SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LT no período de 22/04/2009 a 02/08/2010.

A autora peticiona alegando que está incapacitada para o trabalho desde fevereiro de 2005 e impugna a data de início da incapacidade fixada pela Perita do Juízo; e em razão desse longo período de incapacidade alegado pela autora, também alega se tratar de incapacidade permanente.

Desta forma, encaminhe-se os autos ao Dr. BECHARA MATTAR NETO, especialista em neurologia, para que apresente seus esclarecimentos acerca da petição (anexo: P10102011.pdf de 11/10/2011), no prazo de 10 dias, ratificando ou retificando o seu laudo pericial em relação a data de início da incapacidade da parte autora, informando se houve melhora ou não em seu quadro clínico após a cessação dos benefícios, bem como se esta incapacidade atual é temporária ou permanente. Determino, ademais, esclarecimento acerca da possibilidade de melhora do quadro de síndrome pós-pólio, considerando que se trata de doença irreversível e progressiva.

Com a anexação dos esclarecimentos da Sra. Perita, intím-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intím-se.

0022595-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442211/2011 - ALMIRO CARDOSO MOREIRA NETO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica designada perícia médica para o dia 13/12/2011, às 18h00, aos cuidados do(a) clínico geral Dr(a). José Otávio De Felice Junior - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intím-se as partes com urgência.

0032903-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439760/2011 - WALDEMIR BAPTISTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intím-se a parte autora para ciência do depósito do ofício requisitório em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente. Quando do levantamento dos valores junto à CEF, poderá a parte solicitar a aplicação do artigo 3º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil para não incidir o imposto de renda. Cumpra-se.

0039689-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437339/2011 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que o comprovante de endereço apresentado não possui data que demonstre sua contemporaneidade com o ajuizamento da ação. Assim, determino que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, em 10 dias, sob pena de extinção.

Manifestem-se as partes, no mesmo prazo, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 03/11/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intím-se.

0047521-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439108/2011 - LUIS MANUEL MOREIRAS (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a procuração encontra-se rasurada. Assim, regularize o feito, juntando novo instrumento de mandato assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Ainda, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0018729-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441743/2011 - ROSELI LEMOS JORGE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ); PABLO HENRIQUE LEMOS DE MORAES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por se tratar verba de caráter alimentar, defiro o requerido e determino a expedição de ofício à instituição bancária para a liberação do valor depositado à ordem da Justiça Federal para este processo, em nome da mãe e representante legal, Sra. ROSELI LEMOS JORGE, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 306.435.928-22, que ficará responsável pela reversão destes valores em proveito da parte autora sob as penas da lei.

Intime-se. Cumpra-se.

0356425-88.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441728/2011 - JOSE DE FRANCA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a manifestação da CEF (anexo P30092011.pdf de 03/10/2011) e o transcurso do prazo concedido à parte autora no despacho em 23/09/2011, archive-se o processo.

Cumpra-se.

0023992-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440815/2011 - MARIA DE FATIMA CORDEIRO (ADV. SP027040 - JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR, SP184042 - CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a curadora representou a parte autora em todos os atos deste processo e considerando tratar-se verba de caráter alimentício, defiro o pedido e determino a expedição de ofício à CEF para que libere o montante depositado a favor do beneficiário deste processo, à sua curadora GISELIA BATISTA CORDEIRO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 269.841.958-02, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício da curatelada.

Cumpra-se.

0038293-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431560/2011 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00165526220024036301 tem como objeto a revisão da RMI do benefício do autor com base no IRSM de fevereiro de 1994, e o objeto destes autos é a inclusão das contribuições referentes ao 13º salário do autor no cálculo de apuração da RMI, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, nos termos do despacho anterior. Silente, tornem conclusos.

Intime-se.

0007767-09.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441393/2011 - LEONICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP071339 - AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao ofício de cancelamento da requisição pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0091426-76.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301339399/2011 - PEDRO PEREIRA FILHO (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.**

**Intimem-se as partes.**

0049456-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441093/2011 - ANA LUCIA FELIX (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GUILHERME FELIX DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004483-85.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301441234/2011 - LUIZ CEZAR BATISTELLA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0078676-08.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301433875/2011 - CLOTILDE DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora se manifeste acerca da petição anexada em 15/08/2011. Após voltem a conclusos. Intime-se.

0007171-15.2010.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432976/2011 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0046443-94.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437307/2011 - JOSE MARTINEZ MOLERO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0035559-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439398/2011 - CLOVIS VIEIRA LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese à indicação do perito Dr. José Otávio em seu laudo de 27/09/2011, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada de Psiquiatria, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0049718-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301435240/2011 - JANETE SHIRLEY TIETEZ (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

## DECISÃO JEF

0049940-38.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439057/2011 - NILSON RONALDO DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.C.

0050182-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439174/2011 - GILVANIA NOVAIS SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico, inicialmente, que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada - já que se trata de benefício diverso do discutido na presente ação.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Trata-se ação na qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por invalidez-acidentária definitiva, desde a data de 14.10.2010.

É o breve relato.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a parte autora requer em seu pedido a concessão de aposentadoria por invalidez, que decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

É assente, ainda, na jurisprudência que a cumulação dos pedidos de implantação de benefício previdenciário e indenização por dano moral não afasta a competência das varas especializadas em matéria previdenciária.

Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS . FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL.

1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado". (CC 98.679/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção, j. 15/12/08, DJe 4/2/09).

"PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DOS

DOIS PEDIDOS CUMULATIVOS (CPC, 292, II). ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DEMAIS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

1. A cumulação de pedidos, no caso, só é possível se a ação for ajuizada na Justiça Federal, uma vez que a Justiça estadual não tem competência para apreciar o segundo pedido (art. 292, II, do CPC).
2. Em conseqüência, não poderia o mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre (MG) ter julgado os pedidos cumulativos, pelo que nulos são todos os atos decisórios por ele praticados nos autos, inclusive a sentença.
3. Remessa oficial a que se dá provimento para declarar a incompetência absoluta do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre (MG) e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais, com a anulação da sentença e demais atos decisórios.
4. Apelação prejudicada".

(AC 1998.01.00.067940-5/TRF 1ª R., 1ª T.S., DJ 14/8/03, p. 90).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO POSTERIOR. SENTENÇA ANULADA.

1. O critério a ser aplicado para aferir o valor, para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais Federais, é a integralidade do pedido, ou seja, o total decorrente da soma das prestações vencidas e das vincendas, somente se aplicando o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 10.259/01 quando o pedido versar apenas sobre as prestações vincendas.
2. No caso dos autos, além do pedido de restabelecimento de benefício, com o pagamento das diferenças devidas desde seu cancelamento administrativo, a parte autora postula a condenação do INSS ao pagamento de danos morais, os quais somente poderão ser quantificados em momento posterior à instrução do feito.
3. Não sendo possível, de pronto, determinar que o valor da causa, entendido como a expressão monetária da pretensão do autor, está aquém do limite de sessenta salários mínimos, deve ser considerado, para fins de fixação da competência, o valor atribuído à causa pelo autor.
4. Sentença anulada para o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja analisado do mérito".

(AC 2007.71.00.012247-5/ TRF 4ª R., T.S., D.E. 11/10/07).

Ressalte-se que a questão já foi apreciada pela 10ª Turma desta Corte, conforme julgado à colação. Veja-se:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA. CONEXÃO COM A MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. LIMINAR. NOVA INTERPRETAÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA. VEDAÇÃO.

É competente o Juízo Federal previdenciário para o processamento e julgamento do pedido de danos morais, haja vista a conexão com a matéria previdenciária, pois é no contexto dessa relação que se discute o nexo causal e o dano causado. Nova interpretação administrativa não comporta aplicação a casos já decididos, por estar em desacordo com a segurança das relações jurídicas. Agravo de Instrumento provido".

(AG 2007.03.00.100951-9, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJU 23/4/08, p. 571).

Sendo assim, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, caso os originais tenham sido fragmentados, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo.

Cancele-se a perícia agendada para o presente feito.

Int.

Cumpra-se com urgência.

0014680-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439180/2011 - EDIL CESAR MONTEIRO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por Edil Cesar Monteiro em face do INSS, por meio da qual requer o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Informa o autor que sofreu acidente com máquina que cortou o polegar esquerdo, tendo recebido auxílio doença previdenciário no período de 26/02/2010 a 18/05/2010.

O autor foi submetida à perícia médica que constatou a existência de incapacidade parcial e permanente.

Intimado a manifestar-se acerca da possibilidade de acordo, o INSS peticionou alegando que a moléstia do autor é oriunda de acidente do trabalho.

É o relatório. Decido.

Não obstante benefício concedido tenha sido previdenciário, observo que a causa para a sua concessão tem natureza acidentária: a doença do trabalho que acomete o autor, equiparada a acidente do trabalho, em virtude do nexo de causalidade com o trabalho do autor, nos termos do art. 20, da Lei 8.213/91.

Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário.

A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (inciso I), dentre outras.

Nesse sentido, julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.” (CC 21756/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ 08.03.2000, p. 44)

Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado.

O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0050961-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442092/2011 - ROSA ELIANE SARKISS SILVA (ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0040970-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439796/2011 - ELEONORA CAUCEGLIA BUENO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

0047532-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439789/2011 - ANTONIO BRAGA DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050692-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442101/2011 - ADALBERTO FERNANDES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0050465-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442104/2011 - VERA LUCIA MELO DE AQUINO (ADV. SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0014170-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301430931/2011 - GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Verifico que a decisão proferida em 31/08/2011 não foi integralmente cumprida.

De fato, há determinação expressa para que o ofício seja entregue diretamente ao responsável do SERASA, mas foi efetuado simples protocolo do documento, o que dificulta a apuração de responsabilidades. A decisão foi clara nesse sentido: "O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pelo SERASA, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo".

A Secretaria expediu ofício sem atenção a esse ponto, sendo que a inércia do SERASA permanece.

Assim, proceda a Secretaria ao correto cumprimento da decisão proferida.

Int. Cumpra-se."

0047387-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441394/2011 - GILDETE LIMA FERNANDES DE ARAGAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o advogado da autora para que, no prazo de 03 (três) dias, cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Findo o prazo, voltem conclusos.

0049302-73.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441698/2011 - DANIEL MOREIRA ALVES (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO); MARIA REGINA MARION MOREIRA ALVES (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO); KARIN MARION MOREIRA ALVES (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF acostada aos autos em 19/10/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0051168-19.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301425526/2011 - NICOLAS DE OLIVEIRA ESTEVAO (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Peticona a representante do autor requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes à requisição de pagamento efetuada neste processo.

Por se tratar de verba de caráter alimentício, defiro o requerido pela mãe do menor e determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que libere o montante depositado em nome de Nicolas de Oliveira Estevão, ao seu representante legal Joseane Lourenço de Oliveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 373.050.238-76, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício do seu filho.

Intime-se. Cumpra-se.

0021465-30.2010.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438484/2011 - CLEMILSON RABELO DE ARRUDA (ADV. SP102219 - ELIAS CARDOSO, SP289154 - ANDREA GOMES MIRANDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos,

1- Segundo petição anexada aos autos a requerida já excluiu o nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual o pedido de concessão de tutela antecipada perdeu seu objeto.

2- Cite-se a requerida.

Int.

0009047-03.2010.4.03.6119 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441670/2011 - WILMA FERNANDES ALVES (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se com urgência.

0070237-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301364239/2010 - GILIA EIRAS (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Verifico que a parte autora apresentou os extratos referentes às contas poupança nºs 9908177-8, 18838-7 e 149894-0 em petição anexada em 29/10/2007 sem, contudo, apresentar os extratos da conta nº 43081177-2.

Considerando que há nos autos documento hábil a comprovar que a parte autora requereu os extratos administrativamente, oficie-se a CEF para que traga aos autos os extratos da conta poupança nº 43081177-2 referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0073420-84.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438614/2011 - GUIOMAR BERNARDINI DA SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Petição anexa em 26/04/2011: Mantenho a decisão proferida em 13/04/2011, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

0049381-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441816/2011 - JOSE FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada. No mesmo, apresente a parte autora cópia integral e legível da sua CTPS, bem como de eventuais guias de recolhimento.

Int.

0050215-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441813/2011 - MARIA APARECIDA JOVENASSO HENN (ADV. SP167893 - MARIA MADALENA PEREIRA, SP179030 - WALKÍRIA TUFANO, SP144476 - IRINEU TRENTIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada. No mesmo prazo, apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício de aposentadoria por idade, já que os documentos anexados não permitem a conclusão de que o PA integral está acostado aos autos.

Int.

0025031-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440719/2011 - CICERO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Não obstante o resultado negativo da perícia médica psiquiátrica, tendo em vista a documentação juntada com a petição inicial dando conta de supostos males cardíacos, tenho ser o caso de designação de perícia médica na área de cardiologia, para verificação da atual situação do autor em termos de capacidade laboral.

Remetam-se ao setor competente para a designação da perícia.

Intimem-se.

0043093-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438466/2011 - LEONEL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129302 - ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

1- Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, uma vez que até o momento não restou demonstrada a verosimilhança da sua alegação.

2- Determino a citação da União Federal e da CEF, para que apresentem contestação no prazo legal. No mesmo prazo deverão relacionar as pessoas que estão cadastradas no pis/pasep 1.240.144.054-4 e seus respectivos vínculos laborativos e esclarecer a razão pela qual o seguro-desemprego da parte autora não foi liberado, procedendo à imediata liberação administrativa em caso de constatação de equívoco.

Decorrido, tornem conclusos para o exame da tutela antecipada.

Cite-se, intime-se.

0074739-87.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301420698/2010 - MARIA MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à alegação e documentação apresentadas pela CEF, no sentido de que a conta poupança objeto do pedido inicial teve início em outubro de 1991, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0048692-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301437124/2011 - ALEXANDRE PALMEIRA ROCHA MARTINS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

A parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário em face do INSS.

Verifico que em processo anterior, distribuído à 4ª Vara-Gabinete, a autora deduziu idêntica demanda. O feito foi extinto sem resolução do mérito, tendo a sentença transitada em julgado.

Por óbvio, por força do disposto no art. 268, CPC, inexistente óbice à nova propositura da demanda. Entretanto, há nítida configuração da hipótese prevista no art. 253, II, do mesmo diploma legislativo, devendo haver a distribuição por dependência à 4ª Vara-Gabinete deste Juizado.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens.

Cumpra-se.

0024874-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441035/2011 - ANTONIO VAGULA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com cômputo de tempo rural e conversão de atividade especial.

Intime-se o autor para que fique ciente que eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência agendada para o dia 13/12/2011, às 13 horas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0046641-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441272/2011 - WASHINGTON LUIS FERREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento de despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0028499-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442249/2011 - FRANCISCO CARTAXO LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, com efeitos a partir de 02/12/2009.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 1ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00100863720114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 1ª Vara Gabinete de São Paulo.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.

Int.

0037767-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438887/2011 - JACI LOUSADA DANTAS (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por JACI LOUSADA DANTAS em face do INSS, pela qual pleiteia a tutela jurisdicional de concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Concedo à autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos os comprovantes de salários de contribuição de julho/1994 a março/1998 e de agosto/2003 a agosto/2004, a fim de que seja calculada a RMI do benefício pleiteado.

Designo audiência no sistema eletrônico deste juízo apenas para a organização dos trabalhos da contadoria judicial, sendo desnecessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0023829-51.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301436801/2011 - MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o ilustre perito para que complemente o laudo apresentado com as respostas dos quesitos do autor, formuladas à fl. 7 da petição inicial, no prazo de dez dias.

Designo perícia neurológica ao autor, a ser realizada pelo dr. Renato Anghinah, dia 13/12/2011, às 10 horas e 30 minutos. No dia designado, deverá o autor comparecer a este Juizado munido de toda a documentação médica pertinente ao caso.

Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes por dez dias e tornem conclusos como pauta de incapacidade.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**Intime-se. Cite-se.**

0050566-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438442/2011 - MILTON PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007174-33.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438487/2011 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP182758 - CARLOS EDUARDO BARRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0050781-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441812/2011 - SILVANA FURQUIM DE MORAIS (ADV. SP083104 - EDUARDO MACARU AKIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 10 dias.

Intime-se as partes dessa decisão e da decisão de 02/09/2011.

0052466-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441809/2011 - MARIA DE LOURDES DE FARIA BULBA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada.

No mesmo prazo, deverá a autora apresentar cópia integral (capa/capa) e legível da sua CTPS.

Int.

0041175-78.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439794/2011 - CAUE ALVES DE MELO (ADV. PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico e socioeconômico pelos profissionais credenciados pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050121-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301434342/2011 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Intimem-se.

0020836-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439777/2011 - ANTONIO ALVES FEITOSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer emitido pela d. Contadoria e à vista da petição anexada pela parte em 08/11/2011, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte providencie o processo administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Redesigno a audiência anteriormente agendada para 14/11/2011, para o dia 17/02/2012 às 16 horas devendo as partes serem dispensadas de comparecimento à audiência por tratar-se de matéria de direito.

Intime-se.

0051790-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440532/2011 - RITA MARIA VASCONCELOS OLIVEIRA COSTA (ADV. SP224758 - IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Vistos.

Petição anexada aos autos em 22/08/2011: anote-se o advogado no cadastro do feito.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se.

0032739-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440663/2011 - LINDA KELLER DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0053257-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440934/2011 - RENAN OLIMPIO GAETA (ADV. SP285795 - RENAN OLIMPIO GAETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Vistos.

Petição anexada aos autos em 22/08/2011: anote-se o nome do advogado no cadastro do feito.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se.

Int.

0073505-70.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301007013/2011 - JOSE EDUARDO DE CASTRO LEME (ADV. SP218660 - THIAGO QUINTINO, SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Considerando que as diligências da CEF para localização da conta poupança objeto do pedido inicial restou infrutífera, tendo a CEF, inclusive, diligenciado pelo número do CPF do autor, e considerando o tempo decorrido desde o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, concedo prazo suplementar de dez (10) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, a existência da conta poupança indicada no pedido inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.**

**Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada.**

**Int.**

0053449-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441807/2011 - BEATRIZ MARIA MATOS GOMES (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051225-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441811/2011 - CLEIDE ROSSINI RIGOLI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035951-96.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441821/2011 - SERGIO FONTOURA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035628-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441822/2011 - EDOGIVAL DE PAIVA VIANA (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035171-59.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441823/2011 - AENUS DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034406-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441826/2011 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP082182 - ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033520-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441829/2011 - GILSON SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033200-39.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441830/2011 - NELSON CAETANO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048120-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441819/2011 - OSVALDO FELIPE INACIO (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048122-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441818/2011 - AGUINALDO SOUZA MEIRA (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034287-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441827/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035000-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441824/2011 - HERALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034459-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441825/2011 - JOSE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034132-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441828/2011 - ANTONIO OSMAR DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032661-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441832/2011 - DORIVAL ROBERTO DO CARMO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0050968-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442089/2011 - CICERA JOSEFA DE LIMA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040600-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442796/2011 - LUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0039491-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439799/2011 - DIRCE CORTEZ DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0049831-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439195/2011 - EDIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050504-17.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442102/2011 - JOSEFA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 05 de dezembro próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0041777-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439748/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia medica em 27.10.2011 na especialidade oftalmologia, o perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial em 29.07.2009.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o Cnis anexo, a parte autora verteu contribuições ao regime de previdência Social de 05/2009 a 09/2010 possuindo qualidade de segurado quando do início da incapacidade.

Com relação ao requisito carência, considerando a doença que acomete o autor, esse requisitos é dispensado conforme a lei 8.213/91 em seu artigo 151.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação de auxílio, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Após, tornem os autos conclusos.

0027377-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439811/2011 - DANIEL PRESCINOTO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifeste-se a Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS ainda, para que, sendo o caso, apresente no prazo de 15 (quinze) dias, eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para apreciação do pedido de tutela e/ou julgamento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046527-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301438968/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

Indefiro o pedido para que a CEF traga aos autos a documentação fundiária relativa ao autor, uma vez que incumbe a parte autora instruir os autos com os documentos necessários para a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados para a atualização da conta vinculada do FGTS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos a parte autora cópia do Cartão PIS/PASEP. Intime-se.

0038875-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442350/2011 - ELISABETE GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito para a 4ª Vara Gabinete deste JEF/SP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de AGOSTO de 2012, às 15h00min, devendo eventuais testemunhas comparecer independentemente de intimação. Int.

0081484-20.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439534/2011 - REYNALDO MANCINI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); DIVA MANCINI PAGANI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência às partes para manifestação sobre o cálculo efetuado pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0058102-90.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440933/2011 - NOEL TRINDADE BARBOSA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, indefiro o pedido de agendamento de audiência de instrução e julgamento. Aguarde-se oportuno julgamento. Int.

0055133-73.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439948/2011 - JOSE SILVA GONÇALVES (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer o advogado da parte autora a imediata expedição da RPV referente aos honorários de sucumbências. Indeferido o requerido, uma vez que à parte autora optou pelo recebimento total da condenação e aguarda a expedição do competente ofício precatório, momento em que também deverá ser requerida a RPV sucumbencial. Intime-se.

0050067-73.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439194/2011 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0013547-51.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301430934/2011 - FRANCISCO DORACI DENUNI (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar: os informes de rendimento do ano base 2005, a declaração de ajuste do ano base 2005 - exercício 2006, bem como os documentos que originaram os pagamentos dos DARF's que sustentam o pedido de restituição. Após, retornem para contadoria, para elaboração de parecer.

0032971-79.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441831/2011 - VALMIR DE JESUS (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensando as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada. No mesmo prazo, apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício de aposentadoria por idade, cuja revisão pleiteia, já que os documentos anexados não permitem a conclusão de que o PA integral está acostado aos autos.

Int.

0002549-24.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440359/2011 - CLAUDIO BUARRAJ MOURAO (ADV. SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Petição anexada em 03.08.11: recebo como emenda à inicial retificando o número da conta-poupança 109667-0 para 220966-7 que passa a ser objeto dos autos.

Complemento a decisão anexada em 16.08.11 para determinar o prosseguimento do feito em relação às contas nº 193168-7, 184379-6, 200316-3 e 220966-7 referentes aos Planos Collor I e II e às contas nº 122398-4 e 176571-0 em relação ao Plano Collor II.

Verifico que a parte autor apresentou extratos ilegíveis e extemporâneos aos períodos pleiteados. Ressalto que para a apreciação do pedido, faz-se necessário à apresentação dos extratos dos meses de abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e meses de fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II).

Assim, concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, apresentando todos os extratos legíveis necessários ao exame do pedido, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0050224-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301434329/2011 - FLORIPES DE JESUS SOUZA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Assim, manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse na devolução dos valores recebidos a título de aposentadoria 42/134.563.209-3, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores percebidos pela parte autora decorrentes de sua aposentadoria, da data de início de seu benefício até o presente mês.

Após, voltem conclusos para sentença.

Cite-se.

0049639-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442108/2011 - JOSE FERREIRA FLOR (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 08.11: Ciente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 28 de novembro próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0021023-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440954/2011 - CHAFIC CHEDID NETO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SOUBHIE CHAFIC CHEDID (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROSA ANGELA CHEDID CAVALCANTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança nº 60101-7 e 92667-6, ag. 0337, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, referente ao Plano Collor I, meses de abril e maio de 1990.

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa indicativa de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre as demandas, tendo em vista que os autos nº 20086112000874393 buscou a reposição das perdas inflacionárias referentes ao Plano Verão e os autos nº 20096112000608040 teve por objeto a atualização monetária decorrente dos expurgos inflacionários do Plano Collor I em relação às contas-poupança nº 20589-8 e 69993-9. Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2- Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todas do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

3- Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, apresente o extrato das contas-poupança objeto dos autos em relação ao mês de junho de 1990, necessário ao exame do pedido

Intime-se.

0073330-76.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301431208/2011 - CHICRALLA HAIDAR (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Assim, tendo em vista a falta de citação da parte ré, bem como, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, de rigor seja tornada sem efeito a sentença (Termo n. 6301155796/2010). Por conseguinte, providencie a Secretaria a correção do cadastro, procedendo à retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal, representada pela Advocacia Geral da União (AGU). Cite-se a União.

Após, venham os autos conclusos.

0027355-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442048/2011 - FRANCISCO AGRIPINO DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do que se depreende da pesquisa efetuada no CNIS, o autor está recebendo auxílio doença desde 08/01/2009, com previsão de cessação em 02/05/2012. Nestes autos, restou verificada a incapacidade total e permanente do autor desde 10/07/2008. Portanto, a fim de elucidar a contradição entre as conclusões médicas, determino ao autor a juntada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de cópia integral do processo administrativo referente ao NB 31/534.138.418-7, notadamente da perícia médica realizada administrativamente. Intimem-se.

0047263-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441383/2011 - MARIA APARECIDA TORRES (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, intime-se o advogado para apresentar comprovante de residência e o número do benefício indeferido, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que tal providência independe da interdição da autora. Findo o prazo, voltem conclusos para análise da petição apresentada.

0040530-92.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301262789/2010 - MITIYO KOBAYASHI (ADV. SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Havendo nos autos comprovação de requerimento de extratos junto à instituição financeira depositária, concedo à CEF o prazo de 30 dias para juntar aos autos os extratos referidos na inicial e que não constam dos autos. Poderá a CEF, no mesmo prazo, querendo, esclarecer circunstâncias de fato relacionadas ao pedido, tais quais a data de aniversário da conta, data de abertura e eventual encerramento da conta, entre outras pertinentes ao deslinde da causa. Findo o prazo, independentemente de manifestação, tornem os autos novamente conclusos.

0018292-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441701/2011 - ANTONIO LUZZI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o autor apresente cópia integral do processo administrativo (NB 41/145.877.675-9), sob pena de extinção do feito.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0039376-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442488/2011 - CARLOS ERMELINO COURA (ADV. SP203781 - DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). 1. Considerando que o autor demonstra a existência de negatificação de seu nome resultante de contrato com a ré e tendo em vista que a ré informa não haver nenhum registro do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, oficie-se à Serasa Experian para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os registros já existentes em nome do autor, bem como data de inclusão e respectiva exclusão. 2. Intimem-se as partes para que, no mesmo prazo, informem se há interesse em produção de prova oral em audiência.

0049135-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441817/2011 - MARIA DIONETE FERNANDES NERI (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada. Indo adiante, concedo prazo de 30 dias para que a autora apresente cópia integral e legível da CTPS do falecido Sr. Francisco e eventuais guias de recolhimento. No mais, tendo em vista a descrição das doenças do falecido contidas na sua certidão de óbito, apresente a autora, no mesmo prazo de 30 dias, documentos e prontuário médico do falecido a fim de verificar a necessidade de perícia indireta.

Int.

0050074-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439193/2011 - OMAR GAZZAL BANNOUT (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050131-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441655/2011 - ROSEMEIRE MONCAIO DA SILVA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que consta dos autos a informação de que a parte autora é beneficiária da pensão por morte NB 082.341.496-5, não vislumbro, no caso, a verossimilhança das alegações a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o benefício pleiteado é inacumulável com qualquer outro, nos termos do artigo 20, § 4º da Lei 8472/1993.

Indefiro, por conseguinte, a medida pleiteada pela parte autora

Outrossim, concedo prazo de 10 dias para que a autora se manifeste-se a parte autora acerca do Ofício do INSS anexado aos autos, em 22/09/2011.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0053644-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301440998/2011 - ACACIANO RAMOS SILVA (ADV. SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS, SP185152 - ANA CARLA VASTAG RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Vistos etc.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a condenação da CEF ao pagamento de danos materiais e de danos morais, em razão de valores indevidamente retirados de sua conta bancária.

Petição anexada aos autos em 19/07/2011: anote-se o nome do advogado no cadastro do feito.

No mais, esclareça o autor, em cinco dias, o valor pleiteado a título de danos morais (item C dos pedidos), lembrando o valor de alçada deste Juizado.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.**

**Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.**

**Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada.**

**No mesmo prazo, apresente cópia integral do procedimento administrativo, de capa a capa, já que os documentos anexados não permitem a conclusão de que o PA integral está acostado aos autos.**

**Int.**

0049837-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441815/2011 - GILBERTO BULHOES NUNES (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032258-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441835/2011 - MARIO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0341767-59.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442265/2011 - LINA ALDERIGI MARMO - ESPÓLIO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO, SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO); MARCOS FRANCISCO MARMO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO); GLAUCIA MARIA MARMO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO); LILIAN ALDERIGI MARMO RANGEL DE ANDRADE (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da regularização dos autos com a inclusão dos herdeiros no pólo passivo do feito, bem como a juntada de parecer e cálculos, dê-se ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

Silente a parte autora, ou havendo concordância, ou discordância, sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências.

Cumpra-se. Intime-se.

0052008-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301441810/2011 - LOURDES ORTEGA DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo (10 dias), deverá a autora apresentar cópia integral (capa/capa) e legível da sua CTPS.

Int.

0056514-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301437745/2011 - DULCINEA MARIA MOREIRA FREIRE (ADV. SP082251 - SANDRA ISOLINA MARABESI M FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o encerramento do prazo concedido no despacho datado de 22/07/2011, intime-se a habilitanda, a fim de que cumpra integralmente a determinação anterior, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias.

No silêncio, façam-se conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040653-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301442743/2011 - MARIA CAROLINA BALDI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Carolina Baldi ajuizou a presente demanda em face do INSS visando obter a revisão de sua aposentadoria por tempo de serviço NB 113.605.994-3, DIB 12.03.01, com nova apuração de período básico de cálculo ante concomitância de atividades.

A autora possui em andamento, neste Juizado, processo proposto em data anterior ao presente (0024193-

57.2009.4.03.6301), onde a autora solicita a averbação de um dos períodos concomitantes como especial. Nos cálculos

da contadoria, realizados naquele feito, foi mencionada a concomitância da atividade e sua consideração na apuração do PBC pelo próprio INSS, confirmado na liquidação da sentença juntamente com a atividade especial.

O processo anterior foi julgado procedente, encontrando-se em fase recursal.

Outrossim, a pesquisa MOVCON anexada por este gabinete revela que a revisão efetuada no benefício do autor decorre do cumprimento da liminar no processo anterior.

Portanto, há uma prejudicial externa que impõe a suspensão do presente processo, havendo risco de a autora recebeu duas vezes pelo mesmo motivo.

Determino, assim, a anotação da dependência do presente feito em relação ao processo n. 0024193-57.2009.4.03.6301 e suspendo o processo com fundamento no artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil, pelo prazo de 1 ano ou até que haja notícia do trânsito em julgado da ação acidentária, o que ocorrer antes.

Intimem-se. Cumpra-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0048783-98.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301396901/2011 - CHRISTOVAM BUSSI CARRASCO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Conforme parecer do contador judicial, faz-se necessária a juntada de copia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 42/0721963935, contendo necessariamente a memória de cálculo, bem como relação dos últimos 36 salários de contribuição.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora junte o processo administrativo, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2011, às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se. Oficie-se.

## **DESPACHO JEF**

0090694-95.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440418/2011 - MARIA INES ROSA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP147804 - HERMES BARRERE, SP217633 - JULIANA RIZZATTI, SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a incongruência entre o acórdão proferido, sendo que quem interpôs recurso foi a parte autora e não a parte ré, conforme mencionado no acórdão, remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do ocorrido.

Cumpra-se e Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

0003420-02.2007.4.03.6320 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301439415/2011 - ENDERSON LUIZ PEREIRA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). A União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apresentou petição alegando que a atribuição para a defesa da União nesta demanda é da Advocacia-Geral da União (AGU). Além de invocar a Lei Complementar nº 73/93, a União (PGFN), reporta-se ao PARECER PGFN/CAT N° 551/2005. Por fim, requer nova citação da União, desta vez dirigida à Advocacia-Geral da União (AGU).

Com o intuito de evitar alegações de nulidade e considerando que a PGFN já apresentou petição negando sua atribuição para representar a União no caso em tela, CITE-SE novamente a União, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU). Anote-se no sistema informatizado.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301001162**

**LOTE Nº 143204/2011**

**DECISÃO JEF**

0041145-77.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301409904/2011 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em complemento à decisão anterior - que concedeu prazo para as partes manifestarem-se antes do julgamento antecipado da lide - esclareço que fica cancelada a audiência de instrução e julgamento, a qual deverá ser mantida no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 143//2011**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

0005358-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019612/2011 - JOSUE ARTUR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão é diversa daquela estabelecida nestes autos, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. P.R.I.C.

0007925-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030216/2011 - FREDERICO ROBERTO LINO TROCHMANN (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos, defiro a realização de perícia médica domiciliar, a ser realizada em 17/11/2011 as 14:30 h.. Intimem-se.

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 01.12.2011, às 17 horas. P.R.I.C.**

0006170-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030336/2011 - NEUZA MARIA CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006166-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030337/2011 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006164-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030338/2011 - ELIZETE RODRIGUES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006163-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030339/2011 - LUIZ CARLOS PIANCA (ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005974-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030340/2011 - VANDA GERTRUDES BLECHA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005922-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030341/2011 - FRANCISCO VIRGINIO FILHO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005567-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030342/2011 - PORFIRIO NUNES LOPES (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005358-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030343/2011 - JOSUE ARTUR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005156-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030344/2011 - RAQUEL COSTA DIAS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004890-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030345/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 02.12.2011, às 15 horas. P.R.I.C.**

0006270-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030356/2011 - CARLOS ALBERTO DE AMORIM (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006264-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030357/2011 - LUCIANA BATISTA GOMES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006263-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030358/2011 - ALICE GARCIA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006260-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030359/2011 - JOSE DONIZETTI DE ANDRADE (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006259-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030360/2011 - VALDIVINO RODRIGUES PASSOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006256-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030361/2011 - JEFFERSON APARECIDO DE GODOY GASPAR (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006251-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030363/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006248-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030364/2011 - CLAUDINEI FOGACA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006246-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030365/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS CAMPOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006244-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030366/2011 - LUIS ALAN DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 02.12.2011, às 14 horas. P.R.I.C.**

0006242-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030346/2011 - CLAUDINO DOS SANTOS XAVIER (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006241-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030347/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006210-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030348/2011 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006203-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030349/2011 - JAIR NATALE NETO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006198-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030350/2011 - VILMA FERRAREZE LOPES (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006196-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030351/2011 - WILSON GALVAO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006194-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030352/2011 - ANTONIO BISPO DE CARVALHO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006193-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030353/2011 - ANTONIO ANGELO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006190-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030354/2011 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006189-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030355/2011 - MARCELO RODRIGUES DE LIMA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006190-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303021386/2011 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência (coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 30.11.2011, às 17 horas e 30 minutos.**  
**P.R.I.C.**

0006887-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030400/2011 - LEANDRO HENRIQUE SAO FELIX (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006840-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030401/2011 - ELISABET APARECIDA SIMOES PINHEIRO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006817-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030402/2011 - GILBERTO PERES (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006814-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030403/2011 - LEONILDA PEVERALI LACERDA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006812-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030404/2011 - JOSÉ LUCIANO FILHO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006768-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030405/2011 - ZILDA FRANCISCA DA MATA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006746-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030406/2011 - SONIA MARIA GUASTINI DI BONITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LEANDRO GUASTINI DI BONITO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006743-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030407/2011 - LAURENCE EDUARDO NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006740-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030408/2011 - PAULO ROBERTO BINATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006738-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030409/2011 - VANILDA DALTIO BENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); HELLEN KARLA BENTO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006736-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030410/2011 - MARCELINA APARECIDA ALVES DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TAINARA DE LIMA (ADV. ); JOSE EDUARDO DE LIMA (ADV. ); NADIA NAIARA DE LIMA PEREIRA (ADV. ); NATALIA DE LIMA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006734-65.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030411/2011 - ROSANA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ALINE CRISTINA DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006733-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030412/2011 - CILENE APARECIDA CARRASCO GRANADO MANTUAN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); EDUARDO HENRIQUE GRANADO MANTUAN (ADV. ); ALINE FERNANDA GRANADO MANTUAM (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006729-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030413/2011 - VALDEMAR COVOLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006727-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030414/2011 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 02.12.2011, às 16 horas. P.R.I.C.**

0006343-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030368/2011 - CAMILA RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOSELICE RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006342-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030369/2011 - ELIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006308-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030370/2011 - IVONETE GOMES CRUZOLETE (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006298-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030371/2011 - LUCAS DA FONSECA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006292-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030372/2011 - ADEILSON APARECIDO NEVES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006288-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030373/2011 - RAIMUNDA CARLEIDE DA COSTA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006286-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030374/2011 - ANTONIO AGNALDO PEREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006283-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030375/2011 - CLEIDE LIACI MARTINS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006281-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030376/2011 - ROBERTO POMPEU (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006280-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030377/2011 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 28.11.2011, às 17 horas e 30 minutos.**

**P.R.I.C.**

0006725-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030390/2011 - ALEXSANDRO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006724-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030391/2011 - MARIA NEUSA MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006721-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030392/2011 - AGNALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006720-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030393/2011 - KATIA FIGUEIREDO SAAD (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006716-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030394/2011 - MARIA APARECIDA BAREL DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006714-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030395/2011 - EUNICE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006712-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030396/2011 - JOAO CARDOZO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006711-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030397/2011 - BENEDITO MASSAROTTI JUNIOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006628-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030398/2011 - HENRIQUE MACIEL GUIDOTTI (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006625-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030399/2011 - MARIA APARECIDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação entre as partes, e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se a Procuradoria do INSS em Campinas/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a possibilidade de ofertar acordo no caso em análise. Intime-se.**

0006840-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024567/2011 - ELISABET APARECIDA SIMOES PINHEIRO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006768-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024568/2011 - ZILDA FRANCISCA DA MATA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006746-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024569/2011 - SONIA MARIA GUASTINI DI BONITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LEANDRO GUASTINI DI BONITO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006743-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024570/2011 - LAURENCE EDUARDO NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006740-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024571/2011 - PAULO ROBERTO BINATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006736-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024572/2011 - MARCELINA APARECIDA ALVES DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TAINARA DE LIMA (ADV. ); JOSE EDUARDO DE LIMA (ADV. ); NADIA NAIARA DE LIMA PEREIRA (ADV. ); NATALIA DE LIMA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006733-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024573/2011 - CILENE APARECIDA CARRASCO GRANADO MANTUAN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); EDUARDO HENRIQUE GRANADO MANTUAN (ADV. ); ALINE FERNANDA GRANADO MANTUAN (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006729-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024574/2011 - VALDEMAR COVOLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006725-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024575/2011 - ALEXSANDRO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006724-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024576/2011 - MARIA NEUSA MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006721-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024577/2011 - AGNALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006720-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024578/2011 - KATIA FIGUEIREDO SAAD (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006716-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024579/2011 - MARIA APARECIDA BAREL DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006714-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024580/2011 - EUNICE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006712-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024581/2011 - JOAO CARDOZO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006711-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024582/2011 - BENEDITO MASSAROTTI JUNIOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006590-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024583/2011 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAMILO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006588-24.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024584/2011 - CELSO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006586-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024585/2011 - ROGERIO KENGI TANAKA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006582-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024586/2011 - NEUSA MARIA PEDROSO DE LIMA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006580-47.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024587/2011 - EXPEDITO MEDEIROS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006393-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024588/2011 - JOSE INOCENCIO FILHO (ADV. PR056181 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006381-25.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024589/2011 - WALDIR ZUZA DA CRUZ (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006378-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024590/2011 - MARIA DO SOCORRO DA GRACA SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006343-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024591/2011 - CAMILA RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOSELICE RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006342-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024592/2011 - ELIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006308-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024599/2011 - IVONETE GOMES CRUZOLETE (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006298-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024603/2011 - LUCAS DA FONSECA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006292-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024604/2011 - ADEILSON APARECIDO NEVES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006288-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024605/2011 - RAIMUNDA CARLEIDE DA COSTA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006286-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024606/2011 - ANTONIO AGNALDO PEREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006283-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024607/2011 - CLEIDE LIACI MARTINS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006281-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024608/2011 - ROBERTO POMPEU (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006280-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024609/2011 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006270-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024610/2011 - CARLOS ALBERTO DE AMORIM (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006264-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024611/2011 - LUCIANA BATISTA GOMES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006263-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024612/2011 - ALICE GARCIA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006260-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024613/2011 - JOSE DONIZETTI DE ANDRADE (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006259-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024614/2011 - VALDIVINO RODRIGUES PASSOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006256-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024615/2011 - JEFFERSON APARECIDO DE GODOY GASPAS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006251-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024616/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006248-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024617/2011 - CLAUDINEI FOGACA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006242-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024618/2011 - CLAUDINO DOS SANTOS XAVIER (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006210-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024619/2011 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006203-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024620/2011 - JAIR NATALE NETO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006198-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024621/2011 - VILMA FERRAREZE LOPES (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006196-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024622/2011 - WILSON GALVAO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006194-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024623/2011 - ANTONIO BISPO DE CARVALHO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006193-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024624/2011 - ANTONIO ANGELO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006190-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024625/2011 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006189-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024626/2011 - MARCELO RODRIGUES DE LIMA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006170-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024627/2011 - NEUZA MARIA CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006166-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024628/2011 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006164-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024629/2011 - ELIZETE RODRIGUES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005974-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024631/2011 - VANDA GERTRUDES BLECHA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005567-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024632/2011 - PORFIRIO NUNES LOPES (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005358-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024633/2011 - JOSUE ARTUR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004890-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024634/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude da Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 02.12.2011, às 17 horas. P.R.I.C.**

0006597-83.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030379/2011 - DIRCE CANDIDO DAVIDE (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006595-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030380/2011 - SERAFIM FERREIRA ALVES (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006590-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030381/2011 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAMILO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006588-24.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030382/2011 - CELSO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006586-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030383/2011 - ROGERIO KENGI TANAKA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006582-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030384/2011 - NEUSA MARIA PEDROSO DE LIMA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006580-47.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030385/2011 - EXPEDITO MEDEIROS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006393-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030386/2011 - JOSE INOCENCIO FILHO (ADV. PR056181 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006381-25.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030387/2011 - WALDIR ZUZA DA CRUZ (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006378-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030388/2011 - MARIA DO SOCORRO DA GRACA SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0007705-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDINOLIA SANTIAGO FERREIRA (ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007721-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA MARIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008625-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - RAIMUNDA GONCALVES BRAGANCA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007711-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007712-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LUZIA CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007714-12.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MIRIAM XAVIER DE SOUZA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008752-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ROBERTO BRAIANI (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008812-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008814-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LEOMAR BOMFIM GOMES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007006-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006895-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - TEREZINHA MARIA PAULINO IMBRUNITO (ADV. SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007628-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA SCATOLIN ALVES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008097-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - EDSON PEREIRA LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008178-36.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008494-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GONCALO AZEVEDO GAMA (ADV. SP225850 - RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA e ADV. SP231028 - DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008524-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO NIGRO NETO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008603-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NEUSA MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008701-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JULIO CESAR SALES DOS SANTOS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007130-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO DONIZETE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN e ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007621-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NEUSA LUIZA STEVANATO LONGO (ADV. SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007638-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MARIA CLARET POLETTI (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007642-25.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - RAFAEL CORREIA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007671-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE NUNES DE AVELAR (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO e ADV. SP301585 - CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007672-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007677-82.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA LEMES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007707-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO CAMILO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008101-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANEDINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL e ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008105-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANANIAS CARDOSO VERAS (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008107-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CLOTILDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP277972 - ROSANA TRISTAO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008111-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - IDALINA GOUVEIA FARIA (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008133-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008161-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CELISA CARVALHAES FREITAS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008177-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008259-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANDREIA CRISTINA DE MELLO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008482-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008483-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - FELIX BARBOSA FREIRE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008485-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE TROMBINI FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008489-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JUDITE APARECIDA MENDES VIEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008496-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE MATOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008520-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ELENA APARECIDA FERNANDES MORENO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008529-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - UELISON VITAL DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008532-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CARMEN MENDES DE MORAES (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008533-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ROSANA GOMES DE LIMA (ADV. SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005791-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LOPES FARIA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006455-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - IVONE GAIOFATO MANTOANI (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006976-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CLARICE DA SILVA LUCAS (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006977-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ZORAIDE ALVES ISAIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005536-90.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOYCE OLIVEIRA DE LUNA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006975-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LEOPOLDINA GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007007-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA ANTONIA KUHL (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005718-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARLI TEREZINHA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006939-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BRUNO HENRIQUE DEONATO (ADV. SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO e ADV. SP275767 - NATALIA DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007826-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS BOZZI (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007838-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA GUIOMAR DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007860-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VIVIAN PEIXOTO PIRES DE AZEVEDO (ADV. SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007921-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDSON MARCOS DONA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007924-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007928-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ARNALDO MARIN (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008050-16.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ABMAILSON PEREIRA PORTUGAL (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008072-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ISABEL APARECIDA ACCORSI (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008098-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ MILTON DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008191-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008311-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GIVALDO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008480-65.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - REGINA MARIA SONEGO CORREA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dia"

0008615-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VALDERENE DE OLIVEIRA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008866-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VAURY DA SILVA GOMES (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008871-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0009438-63.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL TIBERIO DA CUNHA (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006179-60.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA ESTEVAM DE ANDRADE (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007050-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LEAL DA ROCHA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007804-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIA APARECIDA NOVAES CORREIA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007823-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007832-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO SOARES TINOCO (ADV. SP232656 - MARCIA REGINA HOHNE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007847-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007861-38.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - QUITERIA FERNANDES OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007869-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CLEUZA MARTINS CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP237510 - EMERSON MENDES MADEIRA e ADV. SP273575 - JORGE FERNANDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007872-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP292791 - JOSE LUIS DE BRITO e ADV. SP298206 - EDUARDO OTAVIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007922-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008096-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DO ROSARIO DE BRITO (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008172-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008255-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MAURO MACHADO ALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008257-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - FANY APARECIDA PRESTI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008278-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GLAUCIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008279-73.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008333-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - IRACI DE SOUZA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008486-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL PINTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008491-94.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VERA LUCIA FIDELIS CANTAGALO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008492-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008495-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ERASMO COSTA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008535-16.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NEIDE MOREIRA SILVA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008614-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - UILSON BALTAZAR (ADV. SP278643 - JOAQUIM DIQUISOM ALBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008618-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO MARCO POPPI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008623-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - IOLANDA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008700-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANADIR COIMBRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008751-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - IVANIR DE BRAZ ANHAIA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008811-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NELY ALVES CAMARGOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008868-65.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANA BELA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0000447-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDENIR SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP053694 - AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO e ADV. SP124702 - DENISE DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007676-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NORIVAL HESSEL RODRIGUES (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007041-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ESPLENDIDA SANCHES BOER (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007120-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DANIEL SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000364 (Lote n.º 24402/2011)**

#### **DESPACHO JEF**

0008804-92.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042408/2011 - WASHINGTON LUIS FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP035365 - LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA). Verifico que a petição anexada em 17/08/2011 não veio acompanhada do documento nela mencionado. Sendo assim, intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o documento que comprova o pagamento do valor de R\$ 370,00 ao cliente, ou seja, a Guia de Retirada/Aviso de débito, devidamente autenticada e com a assinatura do cliente em 20/08/2010, como consignou o Gerente de Atendimento, Sr. Helder C. Silveira às fls. 02 daquela petição. Após, venham os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apesar de devidamente intimada para apresentação do laudo socioeconômico a(o) assistente social ficou-se inerte, razão pela qual, DETERMINO sua intimação, para que no prazo de cinco dias, apresente o seu laudo socioeconômico, sob as penas da lei, inclusive de comunicação ao órgão de classe. Cumpra-se com urgência.**

0004336-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042359/2011 - ELZA DE REZENDE MINCHIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004215-23.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042362/2011 - MARIA DE LOURDES FESTUCI MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004114-83.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042363/2011 - GIOVANNI FUCCI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010053-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042350/2011 - MARCIO APARECIDO BOCCALON (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005734-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042351/2011 - ANGELA MARIA DA CRUZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004688-09.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042356/2011 - MARIA DO CARMO GONCALVES LEMOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004356-42.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042357/2011 - JOSE APARECIDO GARCIA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004346-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042358/2011 - MARIA ANGELA FERREIRA ROMANI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004278-48.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042360/2011 - LUIZ HUMBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004219-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042361/2011 - JAMILE LIMA DE FRANCA (ADV. SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003889-63.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042364/2011 - CRISTIANO JUNIOR DA SILVA BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003792-63.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042365/2011 - ADRIANA APARECIDA MARTINS (ADV. SP136223 - GEORGE WILTON TOLEDO, SP278807 - MARCIO LUIS SPIMBOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003661-88.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042366/2011 - GUILHERME HENRIQUE DA PAZ (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003660-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042367/2011 - IZABEL FAGUNDES DE SOUSA (ADV. SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003551-89.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042368/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003548-37.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042369/2011 - LAZARA APARECIDA FALEIROS BINUE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003496-41.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042370/2011 - GEAN SANTIAGO ALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de**

**forma viabilizar a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.**

0010432-19.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042374/2011 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP030943 - MARLI COSTA SANTOS SCOZZAFAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012040-52.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042376/2011 - IRACEMA HERCULANO MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001716-66.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042400/2011 - CARLOS DONIZETI ALVES PIANTA (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA, SP197097 - JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ); ROSINETE DE PAULA SOARES (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA, SP197097 - JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o documento anexado às fls. 15 da inicial para novo escaneamento, uma vez que o mesmo está ilegível. Após, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

0002602-65.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042314/2011 - JOSE APARECIDO MARTILIANO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002426-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042316/2011 - MALVINA ALVES DA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002452-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042315/2011 - JESUS SOARES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002210-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042317/2011 - APARECIDA DA CONCEICAO SUAVE SILVA (ADV. SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004930-65.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042406/2011 - VIOLANDA GEMENTE ARAN (ADV. SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Tendo em vista os pedidos deduzidos na petição anexada em 13/07/2011, intime-se novamente a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a fim de retificar o valor da causa, que deverá corresponder ao valor no proveito econômico pretendido, nos termos do art. 259, II, do CPC. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

0003600-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042409/2011 - GILDEIA MOREIRA (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Diante da declaração de não comparecimento do autor na perícia médica anteriormente agendada, REDESIGNO o dia 01 de março de 2012, às 13:00 horas, para realização de perícia médica com o perito médico, Dr. ANTÔNIO DE ASSIS JÚNIOR, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum

Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0012132-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042308/2011 - URANA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a retificação da proposta de acordo feita pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos.

0004160-72.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042377/2011 - MARIA LUIZA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da declaração de não comparecimento do autor na perícia médica anteriormente agendada, REDESIGNO o dia 28 de fevereiro de 2012, às 13:45 horas, para realização de perícia médica com o perito médico, Dr. WEBER FERNANDO GARCIA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Concedo as partes o prazo de dez dias para manifestação acerca do(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

0003882-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042380/2011 - RAQUEL PEREIRA LEONARDI (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011638-68.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042325/2011 - SUELI APARECIDA RODRIGUES SCHIAVINATO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002904-94.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042327/2011 - JOSE ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006030-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302042307/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV. ); CLODOALDO DE OLIVEIRA MARANI (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITUVERAVA - SP (ADV./PROC. ). Oficie-se ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Clodoaldo de Oliveira Marani (Data do Nascimento: 14/05/1983, filho de Cleusa Maria de Oliveira), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF**

0004239-92.2010.4.03.6138 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302042405/2011 - GISELE GIRARDI (ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS, SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). GISELI GIRARDI requer a liberação do numerário depositado na conta-poupança n. 0288.013.220416-8, de titularidade de sua mãe Iraci Girardi, falecida em 22/06/2010, em virtude de ação movida por sua genitora no ano de 2007 (Processo n. 0006497-73.2007.4.03.6302) em face da Caixa Econômica Federal para correção da conta-poupança n. 0288.013.00101471-3. Verifico que o processo n. 0006497-73.2007.4.03.6302 foi baixado em decorrência da falta de manifestação da parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF para cumprimento da r. sentença proferida. Saliente-se que o depósito foi feito em conta-poupança de titularidade de Iraci Girardi, ora falecida, não se dando continuidade à execução da sentença

após o seu falecimento. Dessa forma, entendo que o presente pedido deve ser apreciado pela 1ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal, já que o Processo Principal (n. 0006497-73.2007.4.03.6302) foi originariamente distribuído àquela Vara-Gabinete e, a meu ver, trata-se de execução da sentença proferida naquele feito. Sendo assim, deverá a Secretaria tomar as providências necessárias para a redistribuição deste feito à 1ª Vara-Gabinete pelos fundamentos já expendidos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

24417

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001377-10.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039889/2011 - SEBASTIANA SEVERINO DOS SANTOS PARISI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SEBASTIANA SEVERINO DOS SANTOS PARISI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 03/05/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta espondilose não especificada, cervicalgia crônica e hipertensão. Contudo, atestou o perito pela capacidade dela em continuar a exercer suas atividades habituais.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0009831-13.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039895/2011 - FRANCISCO ANATAELSO DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). FRANCISCO ANATAELSO DE SOUSA FERREIRA, qualificado na inicial, representado por sua mãe, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a

Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 29/11/2010, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a parte autora é portadora de craniofaringioma. Contudo, atestou o insigne auxiliar da justiça pela capacidade dela em exercer todas as atividades inerentes a sua idade, de forma independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para a vida normal, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002291-74.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040336/2011 - PRISCILA VERIDIANA BELELLI GARCIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI, SP199801 - FABIANA APARECIDA FIGUEIREDO GALATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PRISCILA VERIDIANA BELELLI GARCIA

propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No caso em tela, a perícia médica diagnosticou que a parte autora apresenta depressão, sem, contudo, afetar sua capacidade laborativa.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

#### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010593-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040266/2011 - VILMA DE PAULA CHAGAS (ADV. SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA, SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). VILMA DE PAULA CHAGAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 05/07/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso em questão, a perícia médica não diagnosticou nenhuma enfermidade limitante da capacidade laborativa da autora.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003825-53.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040333/2011 - ODILEI MILITAO (ADV. SP297321 - MARCIA ESTELA FREITAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). ODILEI MILITAO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica constatou que a parte autora encontra-se em tratamento para curar dependência química. Atestou, contudo, que sua situação não a impede de realizar quaisquer tipos de atividades laborativas, estando, assim, apta a as executar.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

#### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000249-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040599/2011 - ROBINSON JONES AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ROBINSON JONES AUGUSTO DA COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual teve sua redação alterada pela Lei 12.435, de 2011.

O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso em tela, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta síndrome de dependente de crack, estando incapaz para o exercício de atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, a assistente social constatou que o autor reside com seus pais, sendo a renda da família oriunda das aposentadorias auferidas pelos dois, no valor total de R\$ 1930,00 (mil novecentos e trinta reais).

A renda per capita é, dessa forma, superior ao limite legal aceito de meio salário mínimo.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001819-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040598/2011 - NEUSA GURIAN DE BARROS (ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NEUSA GURIAN DE BARROS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

O INSS apresentou a contestação pugnando pela improcedência do pedido.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2004, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 24 de outubro de 1939, contando setenta e um anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

No caso dos autos, observo que a assistente social constatou que a autora reside com seu marido, o qual auferia aposentadoria por idade no valor de R\$ 1670,70 (mil seiscentos e setenta reais e setenta centavos).

Assim, a renda per capita do grupo familiar em análise é consideravelmente superior ao limite legalmente aceito.

Desse modo, observo que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, a ensejar a improcedência do pedido.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002744-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040188/2011 - ELISEU ANTUNES DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELISEU ANTUNES DE CARVALHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de de status pós cirurgia (gastrectomia e esplenectomia) para tratamento de neoplasia maligna do estômago e está em tratamento quimioterápico. Afirma o insigne perito que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de temporariamente exercer atividade laborativa, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

Portanto, não há incapacidade total e permanente a ensejar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003470-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039835/2011 - IVANILDO JOSE DE PAIVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IVANILDO JOSÉ DE PAIVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista que a parte autora encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de infarto antigo do miocárdio, doença arterial coronariana triarterial desfavorável a revascularização percutânea ou cirúrgica, angina aos esforços e hipertensão arterial sistêmica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária para o trabalho.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença. Portanto, não há incapacidade total e permanente, a ensejar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003426-24.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039560/2011 - NILZA AVELAR DE SALES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NILZA AVELAR DE SALES propôs a presente ação em face

do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, o benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da carência e da qualidade de segurado

Concluiu o senhor perito que a autora esta parcialmente incapacitada para o desempenho de suas funções, sendo certo que referida incapacidade teve inicio em julho de 2009.

Por outro lado, a documentação que instrui a inicial demonstra que o último vínculo empregatício da autora foi no ano de 1996, tendo voltado a contribuir, na condição de contribuinte individual, somente no ano de 2010.

Não existem documentos aptos a comprovar que o quadro da autora tem se agravado, a afastar a condição de doença preexistente.

Desta feita, forçoso reconhecer que a doença da autora é preexistente ao seu retorno ao sistema, pelo que não faz jus ao benefício requerido.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002567-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039572/2011 - CARLOS ROBERTO TROVATO ORTEGA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CARLOS ROBERTO TROVATO ORTEGA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, concluiu o senhor perito que o autor não se encontra incapacitado para o desempenho de suas funções, porquanto os seus problemas de saúde encontram-se clinicamente estabilizados.

Esclarece ainda o senhor perito que o autor é portador de status pós mastoidectomia radical à esquerda realizada no dia 22/01/2004; de otite média crônica osteomatososa bilateral e de hipertensão arterial como diagnósticos relevantes, pelo que só estaria impedido de desempenhar atividades que requeressem grande esforço físico.

Por outro lado, o registro na CTPS do autor indica que o mesmo, antes de seu afastamento, desempenhava a função de ajudante geral, tendo o mesmo esclarecido ao senhor perito que sua função é a de contador de estoque.

Desta maneira, não há como reconhecer ser a sua função de natureza pesada, pelo que não faz jus ao benefício requerido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000451-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040323/2011 - JORGE LUIZ CARDOSO ANANIAS (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JORGE LUIZ CARDOSO, representado por sua genitora NEUSA CARDOSO ALVARENGA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 12/05/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Seqüela de queimadura com retração das mãos”. Conclui o perito que a autora não reúne condições para a vida independente, necessitando de supervisão e cuidados de terceiros, pois apresenta limitações importantes para realizar tarefas com os membros superiores.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com sua mãe, sua irmã e seu irmão (estes dois últimos, por serem maiores de idade, não serão considerados no cômputo da renda per capita), sendo

que a renda do grupo familiar é de R\$ 1.130,57, provenientes do salário auferido pela genitora. Assim, a renda per capita é superior ao limite supramencionado de meio salário mínimo.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003060-82.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039608/2011 - VANESSA MEDINA CABA GABRIEL (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). VANESSA MEDINA CABA GABRIEL propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho, de modo que reúne condições para o desempenho de atividades.

Ressalto, por oportuno, que não há nos autos documentos (exames, atestados, relatórios ou prontuários médicos) que comprovam a impossibilidade de a autora continuar exercendo atividade laborativa em razão de suas moléstias.

Portanto, não há incapacidade total, temporária ou permanente, a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003157-82.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040327/2011 - LEONILDA DA SILVA OKAMOTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LEONILDA DA SILVA OKAMOTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 16/06/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Hipertensão arterial sistêmica e AVC Prévio sem seqüelas”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como do lar, ou até mesmo de copeira (sua última atividade com registro em CTPS, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0012221-53.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040337/2011 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). RUBENS DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Assim, são devidos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez àquele que está incapaz de exercer atividades laborativas, quer parcial ou totalmente, quer temporária ou definitivamente.

Por outro lado, dispõe o art. 124 da mesma Lei:

“Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência social:

I - aposentadoria e auxílio-doença”

Observo, no caso em tela, que o autor teve deferido pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em 22/07/2011 (NB 145.643.413-3), conforme mostra pesquisa realizada no sistema PLENUS trazida pelo INSS na contestação.

Assim, não pode pleitear os benefícios que ora pleiteia, vez que o recebimento em conjunto é expressamente vedado pelo texto legal.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008735-60.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040144/2011 - WILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). WILSON BATISTA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A concessão de aposentadoria por invalidez pressupõe a existência de incapacidade que torne o segurado insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta condições de subsistência (art. 42, "caput", da Lei 8.213/91).

Note-se que, para o benefício em foco, imprescindível será a qualidade de segurado de quem os pleiteia. Neste particular, verifico que o autor ainda está recebendo o benefício de auxílio doença em razão de reativação judicial.

No que tange à incapacidade, a perícia constatou que o autor possui as seguintes enfermidades: alterações degenerativas da coluna vertebral, sem radiculopatia.

E o perito judicial foi taxativo ao concluir que o segurado não apresenta qualquer incapacidade laborativa, não havendo "comprometimento neurológico" ou "evidências de limitação de movimentos". Afirma apenas que o autor necessita continuar com tratamento ambulatorial e medicação por via oral.

Observo, ainda, que não há nos autos nenhum documento ou relatório de médicos particulares do autor que atestem a existência de incapacidade laborativa a amparar a pretensão ora deduzida. Logo, não se é de acatar o pedido formulado. Assim, não faz o autor jus ao benefício pleiteado.

Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido do autor e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sem custas e honorários.

0009216-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039726/2011 - PAULO SERGIO STABILE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PAULO SÉRGIO STABILE propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou ao restabelecimento do auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Relatei o necessário.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Os dispositivos transcritos explicitam que além de se comprovar a incapacidade, é necessário também o atendimento da carência, nas hipóteses em que ela for prevista legalmente.

Convém ainda ressaltar que o art. 102, caput, do mesmo diploma expressa que a ausência da qualidade de segurado - que, em regra, pressupõe o recolhimento de contribuições - implica a falta de amparo para a concessão de benefícios previdenciários. A persistência do aludido status é assegurada independentemente do recolhimento de contribuições nas hipóteses previstas pelo art. 15 da referida Lei de Benefícios.

## 2 - Da perda da qualidade de segurado.

No caso dos autos, em relação à qualidade de segurado, observo que o autor esteve em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença até 25/05/2008 e, posteriormente, não voltou a contribuir ao Regime Geral da Previdência Social.

Sendo assim, quando do início da incapacidade, em agosto de 2010, o autor já havia perdido a qualidade de segurado, a qual se estendeu até 05/2009, nos termos do art. 15, II e §2º, da Lei nº 8.213/91.

Por conseguinte, não há respaldo para a concessão de qualquer benefício de natureza previdenciária, tendo em vista a ausência de um dos requisitos legalmente exigidos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001335-58.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039890/2011 - ELLEN VITORIA DE MARCHI GONCALVES (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELLEN VITORIA DE MARCHI GONÇALVES, representado por sua mãe, MARLENE DE MARCHI, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 02/05/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta paralisia do membro superior direito. Contudo, concluiu pela capacidade dela em exercer as atividades inerentes a sua idade e, no futuro, a que se adapta a determinadas atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para a vida normal, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001813-66.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039887/2011 - MARIA JOSE TALAN (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA JOSE TALAN propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 08/04/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a parte autora sofre de lombalgia e tendinite do ombro. Contudo, concluiu que, embora apresente tais enfermidades, o quadro não é da incapacidade.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicenda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003493-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040334/2011 - SEBASTIAO PALHANO DE GOES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SEBASTIÃO PALHANO DE GOES ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora está incapaz para suas atividades habituais, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em fevereiro de 2010.

Analisando pesquisa realizada junto ao CNIS, em anexo, verifico que o último vínculo do autor com a Previdência Social, antes do início da incapacidade, cessou em outubro de 2006.

A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em fevereiro de 2010, ou seja, mais de 3 anos depois.

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0011808-40.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039630/2011 - ANTONIO DA CONCEICAO FESTUCCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO FESTUCCIA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS objetivando a concessão do

benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento de incapacidade e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico que, ao diagnosticar ser a autora portadora de lombociatalgia à direita com sinais de compressão radicular e perda de força muscular nos membros superiores, concluiu ser a autora total e permanentemente incapaz.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da

Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.  
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu cônjuge e que a renda familiar advém da aposentadoria por tempo de serviço que o mesmo recebe, no valor de R\$ 2.188,63.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 1.643,63 valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.643,63 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 821,81 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), estando, portanto, acima das exigências do art. 20, § 3º da LOAS.

Observo que ainda que se descontasse o valor despendido pelo grupo familiar com medicamentos (R\$ 300,00), a renda familiar per capita permaneceria superior ao limite legal.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial à autora, uma vez que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade para o trabalho).

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

Por fim, assinalo que o autor, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial.

0012213-76.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040338/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora está incapaz para o exercício de suas atividades laborativas habituais, sendo que a data fixada para a DII foi em 20/10/2010.

De acordo com pesquisa realizada no CNIS, em anexo, vejo que o último vínculo da autora com a previdência cessou em 03/03/2007. A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em 20/10/2010, ou seja, mais de três anos depois.

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001955-70.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040265/2011 - NILZA GIUSTI ADAO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NILZA GIUSTI ADAO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 10/05/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a parte autora está em status pós cirurgia craniana para tratamento de aneurisma cerebral, pós craniotomia descompressiva, pós transplante neurocirúrgico para tratamento de osteomielite crônica, além de ser portadora de erisipela crônica, obesidade grau III, de dislipidemia e de hipertensão arterial. Concluiu o perito pela capacidade total e permanente da requerente.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social constatou que a autora reside com seu marido e seus filhos, sendo a renda da casa provida pelos rendimentos do esposo e da filha.

Primeiramente, há de se observar que a filha deve ser excluída do cálculo da renda média familiar, uma vez que é maior de 21 anos e, por isso, não está inserida no rol de dependentes elencado no art. 16 da Lei 8.213/91.

Assim, restando apenas a renda do pai, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser dividida entre o restante do grupo familiar, observo que a renda per capita será de R\$ 300,00 (trezentos reais), superior ao teto legal.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001385-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039888/2011 - LUCAS HENRIQUE DIAS DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LUCAS HENRIQUE DIAS DE LIMA, qualificado na inicial, representado por sua mãe, ROZILENE EDITE DE CONCEIÇÃO, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 09/03/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No presente processo, a perícia médica diagnosticou que a parte autora apresenta epilepsia não especificada e transtorno não especificado do desenvolvimento. Atestou o perito pela impossibilidade de determinar suas limitações no futuro, sendo certo, contudo, sua capacidade para exercer atos inerentes a sua idade.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para a vida normal, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003484-27.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040166/2011 - TERESA DE FATIMA MOURA BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). TERESA DE FATIMA MOUA BARBOSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 29/06/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Transtorno bipolar e diabetes tipo I”. Conclui o perito que a autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, porém reúne condições para o desempenho de atividades que respeitem as limitações e condições físicas e pessoais. Dessa maneira, a autora não apresenta incapacidade que a impeça de trabalhar, ainda que em outras atividades que não suas habituais.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002779-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039886/2011 - NEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NEIDE ALVES DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 02/06/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a parte autora apresenta transtorno esquizoafetivo. Contudo, concluiu o perito por sua capacidade em continuar a exercer suas atividades laborativas (vide resposta ao quesito nº 02).

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0011017-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302037770/2011 - MARIA CARMEN SALA TERRIBELE (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ZILDA DE FATIMA PINELI BERNARDES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

### 2 - Do período sem registro em CTPS

Para o reconhecimento de período trabalhado sem registro, a Lei exige, ao menos, início razoável de prova material. Neste sentido, veja-se o § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 e os julgados que seguem:

“Art.55 - O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

....

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

“PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA - IDADE - TRABALHADOR RURAL - TEMPO DE SERVIÇO - COMPROVAÇÃO - DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEM ESPEQUE EM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 27 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

1 - "Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural (Lei nº 8.213/91, art. 55, parágrafo 3º)." (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Súmula nº 27.)

2 - A declaração do Ministério Público mencionada no art. 106, IV, da Lei nº 8.213/91, nos termos do art. 55, parágrafo 3º, desta, somente será válida se tiver sido lastreada em início razoável de prova material.

3 - Apelação provida.

4 - Sentença reformada.

(APELAÇÃO CIVEL - 01227308 / MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel.: JUIZ CATÃO ALVES, DJ 14.10.1996, pág.: 77418).”

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282/STF E 356/STF. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE URBANA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. VERBETE SUMULAR 149/STJ. INCIDÊNCIA. DOCUMENTOS. MEROS TESTEMUNHOS. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Inviável em sede de recurso especial, apreciação de matéria cujo tema não restou discutido à exaustão na instância a quo. A mera oposição do recurso integrativo não supre a necessidade do prequestionamento. Incide, à espécie, o entendimento consolidado nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

II - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material, contemporâneo à época dos fatos alegados. Imperiosa a mesma exigência ao se tratar de aposentadoria urbana por tempo de contribuição/serviço.

III - A teor da jurisprudência desta Eg. Corte, os documentos apresentados não servem como início de prova material, porquanto equivalem a meros testemunhos reduzidos a termo.

IV - Agravo interno desprovido.

AgRg no REsp 1220736 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0207775

Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento: 17/03/2011

Data da Publicação/Fonte : DJe 04/04/2011.”

“PREVIDENCIÁRIO. JUSTIFICAÇÃO. MERO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. EC 20/98. REGRA DE TRANSIÇÃO. INAPLICABILIDADE. CONCESSÃO INDEFERIDA. 1. É verdade que não se deve exigir, do segurado, que tenha sempre o tempo de serviço anotado em sua CTPS. Com início razoável de prova material e prova testemunhal confirmatória, o tempo pode ser reconhecido. Mas, in casu, não há absolutamente nenhum documento referente ao interregno pleiteado. 2. Portanto, não pode a exclusiva prova testemunhal, sem esteio pretérito de prova material, servir à declaração de tempo de serviço, especialmente o urbano (§ 3o do art. 55 da Lei n. 8.213/91). 3. Após a edição da Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, a aposentadoria por tempo de serviço proporcional só é possível àqueles que implementarem os requisitos exigidos para a aplicação das regras transitórias. No caso dos presentes autos, o demandante ainda não completou a idade mínima exigida em lei (53 anos, para homens). 4. Apelação do autor improvida.

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 975045, Órgão Julgador: Décima Turma, data do julgamento: 26/07/2005 - Fonte DJU DATA:17/08/2005 página: 384, Relator: JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA.”

A respeito do período que pretende ver reconhecido, não há nos autos documento que sirva como início de prova material.

Destaco ainda que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU. Cito, nesse sentido, precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA. PROVA.

1. Não havendo razoável prova material, a prova exclusivamente testemunhal não se presta para comprovar o exercício da atividade agrícola.

2. Declarações não contemporâneas à época dos fatos apenas servem como meros testemunhos escritos, não havendo, no caso, nenhum outro documento que ateste, nem mesmo por indícios, a condição de obreira da embargada nas lides agrícolas.

3. Embargos conhecidos e providos.”(REsp nº 264.339. DJ de 5.4.04, p. 201).

Portanto, não foi atendida a exigência do art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213-91, tendo em vista que não ficou comprovado que a parte autora exerceu atividade rural durante o período descrito na inicial.

Ademais, vale ressaltar, que conforme documentos médicos apresentados aos autos, o início do quadro de doença da autora refere-se ao ano de 2002.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o pedido da parte autora não há de ser concedido.

A concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA reside, basicamente, na satisfação de três requisitos, a saber, (a) qualidade de segurado; (b) cumprimento do período de carência mínima exigida e (c) prova médico-pericial da incapacidade total temporária para o labor ou atividade habitual. Há também a necessidade de que a doença não seja preexistente ao ingresso no Regime Geral da Previdência Social (art. 42, § 2º e art. 59, Parágrafo Único, ambos da Lei 8.213/91).

Com efeito, verifico que a autora não possui vínculos empregatícios com registro em CTPS, nem tampouco recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social. Sendo assim, não possui qualidade de segurada, nem tampouco a carência exigida.

A legislação previdenciária (Lei 8,213/91) é clara ao estabelecer que:

“Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; (grifei)

.....”

Convém ressaltar que tampouco se trata de doença isenta da carência, tendo em vista que as doenças informadas nos documentos médicos apresentados não estão incluídas no rol do art. 151 da lei previdenciária acima mencionada.

Por conseguinte, apesar da incapacidade constatada, não há respaldo para a concessão de qualquer benefício de natureza previdenciária, tendo em vista a ausência de um dos requisitos legalmente exigidos.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA do pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0003827-23.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040332/2011 - RUBENS CENTO FANTE (ADV. SP297321 - MARCIA ESTELA FREITAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). RUBENS CENTO FANTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica constatou que a parte autora encontra-se em tratamento para curar dependência química. Atestou, contudo, que sua situação não a impede de realizar quaisquer tipos de atividades laborativas, estando, assim, apta a as executar.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011293-05.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039893/2011 - PASCOAL OSMAR VILA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PASCOAL OSMAR VILA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 09/02/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº

8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso em tela, a perícia médica diagnosticou que a parte autora é completamente cega do olho direito, além de apresentar hipertensão arterial. Concluiu o perito por sua incapacidade parcial e total para atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, e, portanto, foi atendido o requisito da incapacidade.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No presente processo, a assistente social constatou que o autor reside com sua irmã, e seu pai.

De acordo com o art. 16, da Lei 8.213/91, considera-se família, no caso em tela, para auferir a renda per capita, apenas o autor e seu pai, uma vez que sua irmã é maior de idade e capaz. Assim, constata-se que o pai do autor auferir o valor de R\$ 545,00 decorrente do benefício aposentadoria por idade.

Nesse passo, entendo que o valor recebido pelo pai do autor decorrente de benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo, não deve integrar a renda familiar, em decorrência da aplicação do art. 34, par. único da lei 10.741/03.

Assim, como o autor não auferir nenhum rendimento, não há que se falar em renda per capita.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista que, realizada perícia, não foi possível se afirmar qual a data de início da incapacidade, conforme resposta do perito médico ao quesito nº 7, entendo que o benefício deve ser concedido desde a data da perícia médica, quando restou inofismável o preenchimento do requisito.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da data da perícia médica, em 09/02/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido a partir da data da perícia médica, em 09/02/2011, até a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000987-40.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039891/2011 - ROSALINA DE FATIMA JACINTO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ROSALINA DE FATIMA JACINTO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois mesmo que a data de início da incapacidade seja fixada o mais recentemente possível, ou seja, na data da perícia, que ocorreu em 14/04/2011, os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta gonartrose de joelho direito, enfermidade que a incapacita de forma permanente para suas atividades habituais.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, e, portanto, foi atendido o requisito da incapacidade.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, a assistente social constatou que a autora reside com sua irmã, cunhado e sobrinho.

Ora, todos devem ser excluídos do cômputo da renda média mensal, vez que não estão elencados no rol do art. 16 da Lei 8.213/91.

Assim, não há renda a ser considerada.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista que a perícia médica fixou com início da incapacidade data posterior à DER, entendo ser a data de realização daquela o marco inicial da incapacidade.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da data da perícia médica, em 14/04/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido a partir da data da perícia médica, em 14/04/2011, até a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002459-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040335/2011 - ILDA ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ILDA ROSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta trombose venosa profunda em MIE, embolia pulmonar, trombofilia e asma brônquica.

Embora o perito tenha se posicionado no sentido de que a requerente está apta a exercer suas atividades habituais, atento-me ao fato de ele próprio ter proibido atividades de impacto, devido ao uso de coagulante.

Nesse sentido, observo que a autora sempre labutou no meio rural, meio que exige muito do trabalhador. Assim, entendo que, em verdade, a autora está incapacitada para suas atividades costumeiras.

Por fim, é de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

A autora foi beneficiária de auxílio-doença até 21/03/2011. Assim, não há dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos em análise.

#### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391). A data de início da incapacidade foi definida pelo perito médico como sendo a data de realização do próprio exame físico. Assim, o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade.

## 6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 02/06/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 02/06/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003472-13.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040156/2011 - IZABEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IZABEL SOARES DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito judicial diagnosticou que a parte autora apresenta Status pós-operatório tardio de cirurgia em abdome por hérnia. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora possui restrições para o exercício de necessitem de grande esforço físico e de modo contínuo.

Ora, entendo que a atividade habitual de autora, de oficial de cozinha, exige grande esforço físico. Logo, entendo que a mesma se encontra incapacitada para a mesma, de forma permanente.

Logo, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que a autora recebeu o benefício de auxílio doença até 16/01/2011 e o laudo pericial concluiu que sua incapacidade tem como data de início, 06/01/2009.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (16/01/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0012136-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040159/2011 - CARLOS FRANCISCO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CARLOS FRANCISCO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que o autor é portador de entorse de tornozelo direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, não estando o autor apto a exercer suas atividades habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data de cessação do benefício anterior (28/09/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que

deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0003539-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040122/2011 - FRANCISCA BARBOSA GONCALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). FRANCISCA BARBOSA GONÇALVES, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 13 de fevereiro de 1930, contando com 81 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

### 3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o

único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu cônjuge e um filho maior inválido, sendo que o primeiro recebe uma aposentadoria por idade no valor de R\$ 670,00 e o segundo um benefício assistencial ao deficiente no valor de um salário mínimo. A família ainda recebe o benefício de salário alimentação no valor de R\$ 30,00.

Observo que não há de se considerar para cálculo da renda per capita, o subsídio oriundo de programas governamentais, por tratar-se de programas vinculados à rede de proteção básica, destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação por ausência de renda, falta de acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 25,00 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar, ainda que se considerasse o benefício assistencial percebido pelo filho inválido da autora (e em que pese a possibilidade de aplicação analógica do entendimento acima), seria inferior à metade de um salário mínimo (R\$ 190,00), o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (28/01/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003859-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040331/2011 - ANGELO DANTAS (ADV. SP262438 - PATRÍCIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANGELO DANTAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo que foi recusada.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No caso em tela, a perícia médica constatou que a parte autora encontra-se em acompanhamento e tratamento ambulatorial decorrente de hipertensão arterial, com antecedente de acidente vascular cerebral. Concluiu ele pede incapacidade parcial do requerente.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 28/01/2011, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do benefício, em 28/01/2011.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 28/01/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004069-79.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040163/2011 - ELZA GALHARDO DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELZA GALHARDO DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de hepatite viral crônica C e quadro depressivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer que, por tratar-se de doença grave, verifica-se que a autora já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Assim, considerando o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da autora para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (17/02/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0008582-27.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040157/2011 - FABIO BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

FÁBIO BATISTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de transtorno bipolar do humor episódio depressivo grave. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que é caso de incapacidade total e temporária para exercer qualquer tipo de trabalho.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, a restrição impede a parte de temporariamente exercer atividades laborativas, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurado do autor, pelo que considero ser o fato incontroverso.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (18/05/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0004074-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040123/2011 - BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 20 de fevereiro de 1946, contando com 65 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

### 3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (14/03/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002543-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039942/2011 - SONIA REGINA CLEMINCHAC (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SONIA REGINA CLEMINCHAC propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de lupus eritematoso sistêmico (LES), trombose venosa profunda (TVP) de membros inferiores, SAAF e fratura de vértebra tratada. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer o relatório médico acostado à inicial, datado em 21/02/2011, o qual atesta que, devido à sua doença e conseqüências, a autora fica impossibilitada de exercer suas atividades laborativas. Assim, verifica-se que a autora já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Assim, considerando o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da autora para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (22/02/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0002293-44.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039900/2011 - ZELICE MARINHO TELES (ADV. SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ZELICE MARINHO TELES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de diabetes e lombalgia crônica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não há incapacidade.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer que o quadro clínico da autora configura-se incompatível com as atividades exercidas como rurícola. Assim, verifica-se que a requerente já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Aliado a tal fato, não podemos olvidar ser a autora pessoa humilde, com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, tendo estudado até a 5ª série do ensino fundamental e que desempenha atividades braçais, o que deve ser levado em conta pelo magistrado na análise do caso concreto.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (14/04/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0003395-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040150/2011 - JOSE ODILON FERREIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ ODILON FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que a perícia judicial diagnosticou que a parte autora apresenta gonartrose bilateral e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, a insigne perícia afirmou que o autor não está apto para o exercício de suas atividades habituais de rurícola, porquanto existem restrições para sobrecarga em ambos os joelhos, com movimentos repetitivos de flexão-extensão.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor recebeu um benefício de auxílio doença acidentário até 31/01/2011, sendo que sua incapacidade foi fixada no laudo pericial com data em 07/01/2010.

Aqui é importante deixar claro que as enfermidades que acometem o autor e ora em análise, conforme consta do próprio laudo pericial, não se referem a acidente do trabalho, mas se tratam de doenças crônicas, sendo que especificamente no que tange à gonartrose, esclarece a perícia que “(...) é uma doença crônica, progressiva e de caráter irreversível que afeta as articulações dos joelhos, causando dor e incapacidade funcional em graus variáveis e limitando a deambulação”.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (11/03/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001659-48.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040160/2011 - LUIZ EDUARDO CONTATORE BADRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LUIZ EDUARDO CONTATORE BADRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de retardo mental moderado. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente para o trabalho.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurado do autor, pelo que considero ser o fato incontroverso.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (01/12/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0002192-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039716/2011 - GILDAIR LOPES DE LIMA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). GILDAIR LOPES DE LIMA, devidamente representado por seu curador, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento de incapacidade e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal se manifestou pela improcedência do pedido.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, o laudo médico diagnosticou ser o autor portador de retardo mental moderado. Afirma o perito que o mesmo possui incapacidade total para o trabalho uma vez que sua enfermidade é total, não havendo “tratamento reparador, apenas treinamento para atividades da vida diária”.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido; os pais; o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.  
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com três irmãos, todos maiores de 21 anos e sendo um deles seu curador. O curador do autor - Ronam - recebe salário mensal de R\$ 669,00 e os outros dois irmãos - Rony e Rebson -, percebem mensalmente R\$ 700,00 e R\$ 800,00, respectivamente.

Entretanto, o núcleo familiar para os fins ora em análise é composto apenas pelo autor, em conformidade com as disposições legais. Logo, a renda per capita familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial em vigor, conforme explicitado acima.

Sendo assim, impõe-se reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, ocorrido em 10/02/2010.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ainda ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0012403-39.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039898/2011 - JOSE LUIZ DO AMARAL (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ LUIZ DO AMARAL propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou à concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que o autor é portador de hipertensão arterial sistêmica e AVC prévio. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer o relatório médico acostado à inicial que atesta a inaptidão do autor para as atividades laborais. Assim, verifica-se que o requerente já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Aliado a tal fato, não podemos olvidar ser o autor pessoa humilde, com 51 (cinquenta e um) anos de idade, tendo estudado até a 1ª série e que desempenha atividades braçais, o que deve ser levado em conta pelo magistrado na análise do caso concreto.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data de cessação do benefício anterior (31/07/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0012120-16.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040154/2011 - APARECIDA AUGUSTA DA SILVA DUARTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). APARECIDA AUGUSTA DA SILVA DUARTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de alterações degenerativas da coluna vertebral e gonartrose. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora apresenta capacidade para o trabalho desde que não exija esforço físico.

Consta, ainda, no referido laudo, que a requerente não estudou, sabendo escrever somente seu nome e conta com 61 anos de idade.

Desta forma, associando-se as restrições inerentes à sua idade com a ausência do grau de escolaridade, concluo que a parte autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, sendo o caso de incapacidade total e permanente, que a impede de prover o próprio sustento, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença nos períodos de 23/02/2007 a 06/01/2009 e 01/06/2010 a 20/06/2010.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão da aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(17/08/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003731-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040183/2011 - HILDETE ALMEIDA TANAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HILDETE ALMEIDA TANAN propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de claculose renal. Afirma o insigne perito que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de temporariamente exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Quanto à qualidade de segurado da autora, observo, conforme documentação constante dos autos, que a mesma possui recolhimentos como contribuinte individual ao Regime Geral de Previdência Social nos períodos de 05/1998 a 12/1998, 11/2002 a 05/2003, 09/2010 a 12/2010. Saliento ainda, que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 15/09/1998 a 13/01/1999.

O laudo pericial, por sua vez, não fixou a data de início da doença, mas definiu a data de início da incapacidade da autora em novembro de 2010, portanto, verifica-se que a incapacidade da mesma decorreu de agravamento recente da doença que possui.

Não há dúvida, portanto, que a concessão do benefício ora pretendido está autorizada, nos termos do parágrafo único do art. 59 e no § 2º do art. 42, ambos da Lei nº 8.213/91:

“Art. 59 (...)

Parágrafo Único: Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da

Previdência Social, já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

“Art. 42 (...)

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (18/01/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005285-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040124/2011 - ISABEL MOTA GALLO (ADV. SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ISABEL MOTA GALLO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 13 de outubro de 1945, contando com 65 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.  
II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.  
III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (06/05/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002563-68.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039943/2011 - ALTINA MADALENA DA CRUZ MARIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ALTINA MADALENA DA CRUZ MARIANO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de diabetes e catarata. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não há incapacidade.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer os relatórios médicos anexos aos autos, os quais atestam que a autora não apresenta condições de exercer atividades laborativas, devendo manter-se afastada. Assim, verifica-se que a requerente já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Assim, considerando o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da autora para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (08/02/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0012079-49.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039941/2011 - PAULO KACA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA, SP273734 - VERONICA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PAULO KAÇA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, não obstante o laudo conclua que a parte autora reúne condições para desempenhar suas atividades habituais, deve-se reconhecer que os documentos que instruem o processo demonstram que o autor encontra-se em tratamento clínico e medicamentoso, porém ainda mantém dor que limita suas atividades habituais. Assim, verifica-se que o requerente já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Assim, considerando o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade do autor para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da última data de cessação do benefício.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0003981-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040145/2011 - HENNE LEN MACHADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HENNE LEN MACHADO propôs a presente ação em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de lesão do supra e infraespinhal no ombro esquerdo, espondiloartrose cervical, asma e síndrome do pânico. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora apresenta capacidade para continuar exercendo sua atividade habitual desde que em pequenos ambientes.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impede de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme documentos médicos anexos aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 03/12/2010 em razão das mesmas enfermidades que ora lhe acometem.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (03/12/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003265-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040162/2011 - MARIA DAS GRACAS SILVA INACIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA DAS GRAÇAS SILVA INÁCIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de epicondilite medial em cotovelo direito, carcinoma apidermóide operado, espondiloartrose e obesidade. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, apresentando restrições para exercer atividades que necessitem de grandes esforços físicos, bem como para as que necessitem de movimentos repetitivos de flexão-extensão com a coluna vertebral e antebraço direito.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer que as doenças que a afetam configuram-se incompatíveis com as atividades exercidas no lar. Assim, verifica-se que a autora já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Aliado a tal fato, não podemos olvidar ser a autora pessoa humilde, com 59 (cinquenta e nove) anos de idade, sendo analfabeta e que desempenhou, praticamente a vida inteira, atividades braçais, o que deve ser levado em conta pelo magistrado na análise do caso concreto.

Assim, considerando o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (15/09/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0002159-17.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039899/2011 - SEBASTIAO MARTINS HOLANDA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA, SP242202 - FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA, SP169162 - ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SEBASTIÃO MARTINS HOLANDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que o autor é portador de eutrofia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não há incapacidade.

Impõe-se ressaltar, ademais, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer o relatório médico acostado à inicial que atesta que o autor apresenta quadro de deformidade dos dedos das mãos e perda de força muscular. Assim, verifica-se que o requerente já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

O INSS não impugnou a qualidade de segurada da parte autora, pelo que considero ser o fato incontroverso.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (12/07/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0003399-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040152/2011 - MARLI FRANCISCA PEDRO SILVA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARLI FRANCISCA SILVA FAGUNDES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito judicial diagnosticou que a parte autora apresenta Epilepsia focal sintomática e Hipotireoidismo. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora possui restrições para o exercício de “atividades consideradas pesadas, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, bem como quanto a exercer atividades cujo desempenho envolva a manipulação de materiais ou objetos junto a máquinas industriais que exponham o operador a risco de esmagamento, corte ou queimaduras, para atividades que exijam o uso de material perfuro-cortante (facas de grande tamanho e pontiagudas, motos serras, facões, estiletes, machados, etc), para atividades que envolvam a condução de veículos

coletivos ou pesados (ônibus, caminhões, etc) e para atividades que sejam desempenhadas muito acima do nível do solo (...)"

Logo, considerando a atividade habitualmente realizada pela parte autora, de trabalhador rural (conforme consta de sua CTPS), concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que a autora recebeu o benefício de auxílio doença até 31/12/2010, permanecendo com as mesmas enfermidades desde então. É certo que a doença da autora remonta ao ano de 2002, mas também está evidente que foi a mesma que ensejou a concessão do benefício em referência.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (31/12/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001157-12.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302037984/2011 - ROSALI ANGELA BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ROSALI ANGELA BARBOSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de meningioma operado, distúrbio do equilíbrio e paresia do III par a direita. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que é caso de incapacidade total e temporária para exercer qualquer tipo de trabalho.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à hipótese de aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Quanto à qualidade de segurada, vale ressaltar que a incapacidade demonstrada pelo senhor perito decorre do agravamento do quadro inicial da doença, o qual deu ensejo à concessão do benefício de auxílio-doença em 26/06/2006. Portanto, restou demonstrada a qualidade de segurada em questão.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (07/12/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0002417-27.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040151/2011 - LUCIA APARECIDA COSTA AFONSO (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LUCIA APARECIDA COSTA AFONSO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial e abaulamento discal L4-L5. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora possui capacidade para o trabalho.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer atividade laborativa, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual de faxineira, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impede de continuar exercendo sua atividade laborativa. Vale ressaltar, que a autora faz uso de vários medicamentos, sendo certo que suas enfermidades comprometem o desempenho de sua atividade de faxineira.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui recolhimentos como contribuinte individual ao RGPS nos períodos de 09/2001 a 10/2001, 01/2002 a 03/2002, 06/2009 a 01/2010 e 03/2010 a 08/2010. O laudo pericial não definiu a data de início da doença e da incapacidade, mas conforme exames e relatórios médicos juntados aos autos, estes datam do ano de 2010, quando a autora mantinha a qualidade de segurada.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(09/02/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002177-38.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302039581/2011 - IRECINA ROSSI GARBIN (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IRECINA ROSSI GARBIN propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o artigo 42 da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, concluiu o senhor perito que a autora, não obstante apresente um quadro de osteoartrose da coluna lombar e do joelho D, IVC (insuficiência venosa crônica) e hipertensão arterial sistêmica, está apta para continuar desempenhando suas funções.

Esclarece, ainda, o senhor perito que a osteoartrose da coluna vertebral e do joelho, são enfermidades crônicas cujos sintomas são bem controlados com o uso de medicamentos analgésicos e antiinflamatórios. Sua evolução pode ser retardada ou mesmo estacionada, fazendo com que seu portador se beneficie através de orientações posturais gerais, fisioterapia, exercícios físicos especializados e seguimento médico ambulatorial. Já a hipertensão arterial é enfermidade crônica que necessita tratamento continuado a base de medicamentos pertinentes, dietas pobres em sal e gorduras e seguimento médico ambulatorial; seu controle adequado evita o aparecimento de complicações nos territórios renais, cerebrais, pulmonares e cardíacos. Por outro lado, a insuficiência venosa crônica, ocorre pela dificuldade do sangue em retornar ao coração (estase venosa) estando relacionada ao aparecimento de varizes, edema nos membros inferiores, inflamações e até mesmo úlceras nas pernas, quando não tratada adequadamente. Seu tratamento consiste no uso de medicamentos apropriados, meias elásticas, e curativos nas feridas especializados se as mesmas aparecerem, seguimento médico ambulatorial.

Desta maneira, não obstante as conclusões do senhor perito, é de se reconhecer que a autora é uma senhora de 70 anos, com baixa escolaridade e não tem qualquer condição de continuar desempenhando suas funções, ainda que dentro de sua residência, pelo que, com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o INSS não impugnou nenhum dos dois, pelo que se tornaram incontroversos.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio doença da autora, a partir da data da cessação (31.05.10) e converta o mesmo em aposentadoria por invalidez a partir da data da sentença, descontado-se eventuais valores pagos neste período à título de auxílio.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos e juros de mora a partir da citação, a serem calculados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003848-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040147/2011 - LUIZ SINDI SUMIDA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LUIZ SINDI SUMIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de linfoma não-hodgkin; duodenite crônica moderada e intensa e de quadro depressivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor pode continuar exercendo sua atividade habitual. Salienta que há restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e exige dedicação intensa com o tratamento, conforme se observa dos documentos médicos anexos aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período 21/10/2008 a 30/06/2009 e possui recolhimentos como contribuinte individual até 03/2011, conforme CNIS acostado à contestação.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (21/05/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença. Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002056-10.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040149/2011 - ALEX SANDRO JOSE DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ALEX SANDRO JOSÉ DE MELO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio doença ou, ainda, concessão de auxílio acidente. Foi apresentado laudo médico. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observe, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito judicial diagnosticou que a parte autora apresenta ceratocone AO, operado com cross linking. Na conclusão do laudo, a insigne perita afirmou que o autor possui incapacidade total e temporária para o exercício de suas atividades habituais de motorista, existindo possibilidade de recuperação da visão se o autor vier a responder positivamente aos tratamentos ainda disponíveis para sua enfermidade. Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença. 3 - Da carência e da qualidade de segurado No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor recebeu o benefício de auxílio doença até 15/02/2011, sendo que sua incapacidade foi fixada no laudo pericial com data em 26/08/2009. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido. 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (15/02/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0012176-49.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302040130/2011 - ARLINDO CARLOS GRIGOLETO (ADV. SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ARLINDO CARLOS GRIGOLETO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial e antecedente de fratura de planalto tibial à esquerda. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor reúne capacidade para o trabalho.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade laborativa, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e o impede de continuar exercendo sua atividade habitual de mecânico, conforme relatórios médicos juntados aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui vários vínculos empregatícios, sendo o último admitido em 02/06/2008 em vigência até a presente data. O laudo pericial não definiu a data de início da doença e da incapacidade, mas conforme relatório médico de 11/08/2010, o autor nesta data estava impossibilitado de continuar exercendo sua atividade laborativa de mecânico.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (23/07/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008241-98.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302038626/2011 - COSME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP134069 - JULIANA ISSA, SP128807 - JUSIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por COSME JOSE DO NASCIMENTO .

Ocorre que o autor, injustificadamente, deixou de comparecer, por duas vezes na perícias médicas designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência de audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP****ESTATÍSTICA - OUTUBRO DE 2011****PRODUTIVIDADE DE JUÍZES**

(Período: 01/10/2011 a 31/10/2011)

Magistrado proferidas	Audiências realizadas							Sentenças						
	TPAC	TPBC	TPCC	TPMC	TPMA	TPMR	TTST	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TARE		
Fernanda Carone Sborgia (RF 380) 0000 0000 0001							0125	0045	0057	0022	0001	0024 0000	0000	0000
Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0000 0000 0001							0516	0423	0065	0027	0001	0055 0000	0000	0000
Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133) 0000 0000 0000							0154	0052	0068	0034	0000	0090 0000	0000	0000
<b>0000 0002</b>							<b>00795</b>	<b>0520</b>	<b>0190</b>	<b>0083</b>	<b>0002</b>	<b>0169 0000</b>	<b>0000</b>	<b>0000 0000</b>

**AUDIÊNCIAS**

(Período: 01/10/2011 a 31/10/2011)

Audiência	Total
Conciliação, Instrução e Julgamento (A)	0095
Julgamento (Fora de Audiência) (B)	0698
Total (A+B)	0793
Audiências designadas e não concluídas (C)	0094
Total (A+C)	<b>0189</b>

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

(Período: 01/10/2011 a 31/10/2011)

Sentenças proferidas	Em audiência	Fora de audiência	Total
Procedente	0000	0275	0275
Improcedente	0000	0180	0180
Parcialmente procedente	0000	0091	0091
Homologatória de acordo	0089	0065	0154
Homologatória de desistência	0000	0005	0005
Outras com extinção sem julgamento de mérito	0006	0072	0078
Outras com extinção com julgamento de mérito	0000	0010	0010
	<b>0055</b>	<b>0698</b>	<b>0793</b>

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

(Período: 01/10/2011 a 31/10/2011)

Emb. Declaração	Em audiência	Fora de audiência	Total
Embargos Não Conhecidos	0000	0000	0000
Embargos Acolhidos	0000	0000	0000
Embargos Acolhidos em Parte	0000	0000	0000
Embargos Rejeitados	0000	0002	0002
	<b>0000</b>	<b>0002</b>	<b>0002</b>

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI****JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000638 LOTE 7436/11**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003423-63.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013697/2011 - MARTA DE MORAIS AMERICO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003242-62.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013703/2011 - ALFREDO DE DEUS CORREA NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003980-50.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013704/2011 - JOANA DE TOLEDO MARTINELLI (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003800-34.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013705/2011 - MARIA SALETE ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002301-15.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013708/2011 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003407-12.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013709/2011 - MARIA JOSÉ DA SILVA COVICHIO (ADV. SP289799 - KARINA SOUSA CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003492-95.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013711/2011 - IZILDINHA SOARES GARCIA BARBOSA (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003777-59.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013735/2011 - EDISON RUZZA (ADV. SP112600 - IVETÉ CARNEIRO SOTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão dos critérios do primeiro reajuste do valor de seu benefício, uma vez que a média apurada dos salários-de-contribuição é inferior ao teto do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003599-13.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013729/2011 - ALTEVIR VERGILIO (ADV. SP242048 - MARIA OLIVIA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão dos critérios de reajuste do valor de seu benefício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004374-28.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013738/2011 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que no período básico de cálculo foram consideradas as contribuições do autor pelo valor do teto do salário-de-contribuição, não havendo qualquer repercussão na inclusão de 13º salário.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, conheço dos embargos e, no mérito, os rejeito, por não ser a sentença contraditória, razão pela qual, mantenho-a integralmente.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0006034-23.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013364/2011 - IVO FRANCOZO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006036-90.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013365/2011 - CLODOVIL CERVI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006039-45.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013367/2011 - ROBERTO PIRES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006031-68.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013393/2011 - NELSON GARCIA GAVIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006032-53.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013394/2011 - JOSE OSMAR FIORINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006038-60.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013396/2011 - PEDRO FIORINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006041-15.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013398/2011 - WILSON COQUETTE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005940-75.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013363/2011 - JOSE PAULO GALVAO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000096-13.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013371/2011 - VALTER JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000098-80.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013372/2011 - ELCIO BENEDITO FANTATO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000100-50.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013374/2011 - MAURY ANTONIO PINTO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000101-35.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013375/2011 - JURANDIR ANTONIO SAVI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000104-87.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013376/2011 - SEBASTIAO ELECYL FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000106-57.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013377/2011 - VERA LUCIA QUIRINO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000107-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013378/2011 - ROMEU PEGORETTI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000110-94.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013381/2011 - ARMANDO CECATO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000111-79.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013382/2011 - ARMELINDA GONELA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003922-47.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013384/2011 - THEREZINHA AUGUSTO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003936-31.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013385/2011 - VALDEMAR GAINO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003939-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013386/2011 - JANDYRA MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004499-59.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013388/2011 - GERALDO GASPARINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004501-29.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013389/2011 - SALVADOR ZOLIN (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000095-28.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013400/2011 - TOMAZINO TROIANI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000097-95.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013401/2011 - PAULO ROBERTO STRINGUETTI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000099-65.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013402/2011 - GAETANO PARISE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000102-20.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013404/2011 - JOVIANO MARTINS SANDOVAL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000103-05.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013405/2011 - ANGELO CHENI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000108-27.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013407/2011 - ALZERINA LUIZA DE MATOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000109-12.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013409/2011 - JAIME RAMOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000211-34.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013412/2011 - JOAO BASSO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003924-17.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013415/2011 - DORIVAL APARECIDO TOZIM (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003934-61.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013416/2011 - OCTACILIO MARCELO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003937-16.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013418/2011 - JOSE GERSON FIALHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000094-43.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013419/2011 - JOSE MARCILIO NASCIBEN (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004921-34.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304013362/2011 - GERVASIO BORIERO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Isto posto, conheço dos embargos e, no mérito, os rejeito, por não ser a sentença contraditória, razão pela qual, mantenho-a integralmente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000639 LOTE 7438/11**

0004095-71.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304013710/2011 - GERALDO ANTONIO CARLOS JANUARIO (ADV. SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

0006756-62.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304013693/2011 - LUIZ CARLOS POLKORNY (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência às partes quanto ao parecer da contadoria judicial. Prossiga-se o feito, oficiando-se ao INSS para implantação do novo valor do benefício nos termos do citado parecer, bem como para que esclareça o teor das consignações existentes no benefício do autor conforme petição do mesmo, anexada aos autos em 15/06/2011. Intime-se. Cumpra-se.

0005309-97.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304013480/2011 - LILIAN VIANA DOS REIS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do indeferimento de seu pedido na via administrativa. P.I.

0002401-04.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304013716/2011 - MAURO DE LIMA SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença não condenou a União Federal a retificar as declarações, mas declarou o direito do autor de retificá-las, como demonstra dispositivo da sentença:

“ii) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo como o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda, do respectivo período;

iii) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO relativo a DIRPF/2010, declarando a inexigibilidade do crédito apurado na declaração, que deve ser retificada.”

0003977-37.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304013714/2011 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Cumpra esclarecer que o depósito já foi realizado em 08/04/2009 e a parte autora intimada a se manifestar sobre o valor em 20/08/2009, tendo permanecido inerte.

Desse modo, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004095-71.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011990/2011 - GERALDO ANTONIO CARLOS JANUARIO (ADV. SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à DIRPF 2008/2009, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias, certidão de objeto e pé do processo 232/06 e cópia da sentença homologatória do acordo que determinou o pagamento de R\$ 5.978,61 a título de pensão alimentícia a Rafael Rossi Januário.

P. I. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Jundiáí.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000640 LOTE 7444**

0004867-05.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013470/2011 - APARECIDA CERA LEITE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido, para condenar a CAIXA a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, totalizando hoje R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (09/2009);

A partir desta data, são devidos os juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária (IPCA-E).

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000176

#### DESPACHO JEF

0006655-02.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027206/2011 - MARIA ANTONIA TEIXEIRA BUGNO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 14 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

0006782-37.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027210/2011 - LENY FARIAS GIOIA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 15 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

0006695-81.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027211/2011 - SONIA ASSUNTA PADOVEZE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 15 horas e 30 minutos.

Intimem-se.

0006569-31.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027331/2011 - NILTON BATISTA ALBARCES (ADV. SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.11.2011, às 14 horas e 45 minutos.

Intimem-se as partes.

0006697-51.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027213/2011 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA SA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 16 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

0006676-75.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027209/2011 - CYNIRA VIEIRA BAZANA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 15 horas.

Intimem-se.

0006696-66.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027212/2011 - TEREZA RODRIGUES FLORIANO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 16 horas.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA** **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **EXPEDIENTE Nº 2011/6314001059**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre eventual concordância quanto ao depósito anexado pela cef. Prazo 10 (dez) dias.

0000259-31.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CIRILO DE REZENDE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002618-51.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MODESTO FILHO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA** **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **EXPEDIENTE Nº 2011/6314001060**

Nos termos do art. 2º, “c”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvido com a inscrição “Falecido”, referente à intimação da testemunha arrolada (Luiz Fialho de Carvalho), para comparecer à **audiência designada para 09.02.2012, 13:00h.**

0004152-59.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR BRUGUNHOLI (ADV. SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA** **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6314001061**

#### **DESPACHO JEF**

0000546-91.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314015977/2011 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos os autos.

Analisando os termos do procedimento administrativo juntado aos autos pelo INSS, observo que a questão concernente ao labor supostamente especial não foi objeto de aferição administrativa.

Muito embora isso, em princípio, denotasse necessidade de terminação do feito, tendo sido o pedido efetivamente resistido, configurou-se a lide necessária à atuação jurisdicional.

No entanto, e pelo mesmo motivo, não houve apresentação, pelo demandante, de qualquer formulário acerca de sua prestação laboral durante os dois vínculos objetos deste processo - limitando-se o requerente a formular o pedido de realização de perícia judicial.

Não tolherei, obviamente, o direito probatório do demandante, mas é certo que, havendo a possibilidade de comprovação por outros meios ainda não utilizados, estes preferem à prova técnica.

Assim, determino ao autor que junte aos autos os formulários alusivos aos vínculos laborais questionados, devidamente preenchidos pelos empregadores respectivos, ou que comprove a negativa ou impossibilidade destes em fornecê-los. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-o de que o não atendimento a esta determinação implicará a consideração de que o pedido de prova pericial não foi devidamente fundamentado. Sendo juntados os formulários, abra-se vista ao INSS, por igual período. Decorrido, por outro viés, in albis o lapso concedido, tornem os autos conclusos.

0002002-76.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314015965/2011 - OCTAVIO BAIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em conta a alegação do embargante de que a Contadoria do Juízo teria contabilizado de forma equivocada os lapsos de labor anotados em favor do segurado, determino a remessa dos autos eletrônicos àquele setor, para que se pronuncie.

Esclareço, de antemão, que apenas deverá ser considerada erro de cálculo eventual divergência entre as anotações constantes do CNIS e aquelas utilizadas pela Contadoria, haja vista que a exordial não contém pleito de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição anotado em CTPS mas faltante nos cadastros oficiais mantidos pelo INSS.

Deverá a Contadoria, outrossim, incluir, como especial, o lapso compreendido entre 15/07/1971 e 31/12/1972, nos termos do pleito do embargante, evitando-se, dessa forma, necessidade, acaso acolhido o pedido recursal, de nova avaliação contábil.

Apresentada a manifestação (contábil), retornem os autos para julgamento do recurso.

0000550-31.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314016219/2011 - RUBENS AQUATTI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Antes de analisar o pedido de realização de prova pericial aduzido pelo demandante, reputo pertinente verificar se o elemento já não foi produzido pela sociedade empresária empregadora.

Destarte, oficie-se à sociedade empresária INDÚSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA para que forneça, em 20 (vinte) dias, o LTCAT que embasou a confecção do PPP acostado aos autos, aduzindo, ainda, em que lauda está consignada a análise técnica das funções exercidas pelo demandante. Instrua-se o ofício com cópia do mencionado formulário (fls. 39/41 do arquivo correspondente à petição inicial).

Após, vindo aos autos a resposta, abra-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor, que deverá aduzir se, mesmo diante da resposta ao ofício acima determinado, remanesce interesse na produção de prova técnica, justificando seu pleito.

Por fim, conclusos para análise quanto à realização, ou não, de perícia, ou prolação da sentença, acaso esta mostre-se desnecessária.

Intimem-se.

0000632-62.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314016220/2011 - ANGELIN VALENTIN (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA, SP298994 - TÂNIA CRISTINA VALENTIN DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Após a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo, o demandante aduziu pedido de realização de prova pericial - a despeito de ter consignado certa confusão quanto ao desiderato do exame; afinal, o enquadramento por categoria profissional dispensa a realização de qualquer perícia, justamente porquanto não há necessidade, para as categorias previstas em lei, até 28/04/1995, de comprovação da efetiva exposição a qualquer agente nocivo, mas apenas o desempenho da atividade considerada especial.

De todo modo, verifico, ao compulsar a exordial, que há dois períodos para os quais o elemento probatório técnico mostra-se, de fato, necessário, quais sejam, 01/10/1997 a 22/09/1998 e 01/10/1998 até a DER (08/10/2008).

Após analisar os autos do procedimento administrativo, identifiquei que, de fato, não houve juntada de LTCAT, e os PPPs são insuficientes para o fim colimado (posto não demonstrarem o nível de ruído a que supostamente exposto o demandante).

Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos o LTCAT relativo aos seus vínculos laborais posteriores a 28/04/1995, precisamente aqueles identificados na inicial, sob pena de julgamento conforme o estado do processo - salvo, por evidente, se for comprovado que os empregadores não o possuem, ou se recusam a fornecê-lo.

Vindo aos autos manifestação instruída com os elementos ora apontados, abra-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo. Em caso contrário, conclusos para apreciação de eventual justificativa ou prolação de sentença.

Intimem-se.

## **DECISÃO JEF**

0002020-97.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314015873/2011 - JAIME XAVIER COTRIM (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos os autos. Tendo em conta o novo parecer contábil juntado aos autos do processo eletrônico, por meio do qual o Contador Judicial informa equívoco na apuração do tempo total de contribuição reconhecido em favor do autor, corrijo a sentença de forma oficiosa, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, assentando que “o tempo de contribuição reconhecido em favor do demandante corresponde a 32 anos, 06 meses e 16 dias, até a DER, e 31 anos, 11 meses e 17 dias, até o advento da EC20/98”.

Ainda de acordo com o parecer retificador, a renda mensal inicial do benefício do demandante, calculada segundo os critérios consignados na sentença proferida nos autos, é inferior àquela que já lhe foi deferida em via administrativa (benefício ativo).

Nesse pormenor, reputo salutar instar o próprio requerente a aduzir se remanesce seu interesse em prosseguir com este processo, para o quê lhe concedo o prazo de 5 (cinco) dias.

Findo este, e não havendo manifestação, os autos deverão ter seguimento normal para fins de julgamento dos recursos inominados já interpostos.

Por outro lado, sendo apresentada manifestação pelo autor, deverá ser aberta vista ao INSS, pelo mesmo prazo, após o que os autos deverão vir conclusos para decisão.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em conta vinculada ao FGTS.

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314001062**

0002402-56.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo 10 (dez) dias.

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314001063**

0000141-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000254-14.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SERAPIAO PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000312-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDECIR BENEDITO SIMOES DE FREITAS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000314-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MORENO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000752-37.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IVANI MENDES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002029-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - GERSI MARIA JOSE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002281-28.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JAIR APARECIDO RUSTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002316-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JAIR CERQUEIRA ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002338-46.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ADILEUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002391-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ELZA MARIA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002406-93.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EILEINE SPINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002419-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRANI FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002968-39.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO DE JESUS SEDRAN (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0003234-89.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ABEL LUCAS DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0003306-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARIA RUIZ (ADV. SP200328 - DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0003356-39.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO ANGELO DOTTI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0003372-90.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA** **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6314001064**

0001036-50.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PALMIRA VECHI VICENTE (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001364-72.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JURACI SOARES ZECA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001683-45.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ARLINDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001774-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO CARLOS RIOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001795-14.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE ALCASSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001901-73.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SALVADOR IEMO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001925-04.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO SPERETTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001965-83.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO BRAZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001966-68.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO BUENO DA SILVA (ADV. SP203413 - FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA e ADV. SP105346 - NAZARENO MARINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002017-79.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SONIA VERGINIA SCHIAVON GOMES DA SILVA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002104-35.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA SANTOS FREITAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002228-47.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DOS ANJOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002232-84.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO FORATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002237-09.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002240-61.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR SILVESTRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002376-29.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO PEPINELLI NETO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002441-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARGARETE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002445-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - REYNALDO FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002447-60.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALECIO SCARAVATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002548-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SUELI CARDOSO DA SILVA BONFIM (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002573-52.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BRAZ OCTAVIANO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002657-82.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO BERTELLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002924-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LORIVALDO DA COSTA BRAGA (ADV. SP225991D - JECSON SILVEIRA LIMA e ADV. SP225991 - JECSON SILVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002957-39.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SOLANGE GASPARIN BENATI (ADV. SP303373 - PAULO MARCIO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003042-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JESMANE ANTONIO MACUL (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003047-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003053-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MESSIAS DA COSTA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003141-29.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA MARCOS DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003178-56.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LAUDIMAR MASCELANI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003179-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CATARINA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003185-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSANGELA MANFRINATO SANCHES FORESTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003199-32.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003214-69.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRACEMA PALMA RIBEIRO (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003560-20.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUZINETTI DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003584-48.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ELZA CESARE BARRETA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003684-71.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DIORACI RODRIGUES SELES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003771-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003775-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MATILDE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003782-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA FELIX DE OLIVEIRA PRECIOSO (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003913-89.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PAIOLA CACERES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003932-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS FERNANDO BUENO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003955-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004379-54.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS RAMOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004384-08.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE FREITAS MINORELLO (ADV.

SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0004412-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ADAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0004657-84.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA PAULA ALCANTARA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0004692-44.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO JESUS FREITAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0004716-43.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDECIR BARBERA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0004771-23.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ADAO CARLOS PEREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0004815-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0005223-04.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE MARCHI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0005242-10.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
0005281-07.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRACEMA ALVES DOS REIS FERNANDES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314001065**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.

0000166-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARINA MONTEIRO PINHO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .  
0004397-75.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NADYR PIRES PRETI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314001066**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso do INSS, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0003990-69.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE GAGLIARDI DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314001067**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o ofício anexado pelo INSS em 11-11-2011. Prazo 10 (dez) dias.

0004028-81.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JESUS CARLOS SANCHES PEREZ (ADV. SP045278 - ANTONIO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6315000397**

## DECISÃO JEF

0003341-54.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031464/2011 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Concedo ao autor prazo de dez dias para juntar aos autos documentação solicitada pelo perito judicial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o perito judicial para apresentar o laudo pericial com os documentos constantes dos autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0007867-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031427/2011 - GILMA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007942-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031428/2011 - CARLOS DONIZETE PRADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008233-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031429/2011 - MARIA MARLUCE DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008232-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031426/2011 - ZORAIDE DA SILVA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008039-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031444/2011 - MAURICIO VAZ DOMINGUES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007834-19.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031445/2011 - MARLI IMACULADA DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008234-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031446/2011 - ROMILDO PARREIRA DE FREITAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008241-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031447/2011 - LUCIANO JOSE BATISTA PINHEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007198-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031282/2011 - CRISTALINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO); CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. ); ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. ); MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a certidão de óbito do titular da conta vinculada do FGTS demonstra a existência de outros filhos havidos de seu primeiro casamento, quais sejam: José, Salvador e Maria, proceda a parte autora à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido, devendo apresentar cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço atualizado (qualquer dos últimos três meses) de cada um deles, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se.

0007831-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031440/2011 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004610-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031489/2011 - ROSELI BERTOLINO DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o comunicado da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, bem como a informação tardia do novo endereço e telefone da parte autora, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 31.03.2012, às 11h00min.

Ressalto que a parte autora deverá estar presente em sua residência por ocasião da entrevista social supramencionada e em caso de eventual troca de endereço ou telefone, estes deverão ser informados antes da data designada nos autos, sob pena de preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese**

**em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório. Intime-se.**

0007518-40.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031499/2011 - RUBENS JOSE RODRIGUES (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0010662-22.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031503/2011 - LUIS SILVANO FERRAZ (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008349-54.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031530/2011 - ADEILSON MOURA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008275-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031479/2011 - ANTONIO EUGENIO NAGILDO THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00046249020114036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Corregedoria Regional, dando-lhe ciência da presente decisão.**

0002722-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031450/2011 - MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0003091-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031451/2011 - DAVINA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0002377-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031452/2011 - PEDRINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008052-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031430/2011 - BEATRIZ GARETTO DOS SANTOS (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008086-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031431/2011 - ELIANA RAIMUNDO DE SOUSA BALDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008280-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031476/2011 - ANTONIA BERNARDO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008276-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031477/2011 - ANA CELIA PICCHIN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008273-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031478/2011 - ESTER SOUZA ROSSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0007815-13.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031455/2011 - OSMAR DIAS (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007819-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031456/2011 - ARI FRANCISCO MOTTA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008087-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031457/2011 - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008335-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031527/2011 - MARIA TEREZA DE ARAUJO PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008292-36.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031480/2011 - NANCI PEREIRA MUZEL CASTILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008288-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031481/2011 - TEREZINHA DANTAS VELOSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008294-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031482/2011 - PEDRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008272-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031483/2011 - JOAQUIM SEVERINO LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico complementar.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0000534-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031459/2011 - IDAMILIA ROMUALDO VAZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0002557-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031460/2011 - LUCIANA JUREMA AMERICO DA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0005871-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031461/2011 - TEREZA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0002935-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031462/2011 - ANTONIO FRANCISCO CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007896-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031438/2011 - MANOEL DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00120222620094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/08/2011.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008204-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031443/2011 - PEDRO GALDINO DA COSTA (ADV. SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008304-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031512/2011 - ORANICE BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09027048119964036110 e 09039813519964036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009680-08.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031526/2011 - RUSELEI CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP088938 - MOACYR PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a proximidade da data da audiência designada há mais de um ano e a não observância do prazo previsto no artigo 407, do CPC, indefiro o pedido da parte autora para a intimação da testemunha que deverá comparecer em juízo nos termos do artigo 412, §1º, do referido estatuto processual.

Intime-se.

0003320-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031343/2011 - ROBERTO MORENO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Haja vista que o autor juntou aos autos o itinerário para a localização de seu endereço, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, para o dia 24.03.2012, às 13h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0006851-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031474/2011 - MARIA DE FRANCA BISPO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada dos exames solicitados pelo médico perito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, determino a realização de perícia médica complementar com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco, a ser realizada nas dependências deste Fórum, no dia 28.02.2012, às 15h00min.

Intime-se a parte autora desta decisão.

0010001-77.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031357/2011 - VALDEVINO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a parte autora comprovou a impossibilidade de obter as cópias de seus processos administrativos, intime-se o INSS para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral dos processos administrativos mencionados na petição de 03.11.2011.

Intime-se.

0008038-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031436/2011 - JURIMA MONTEIRO SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00025393520104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/07/2011.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007821-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031439/2011 - DAVID CLEMENTE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09018915419964036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008303-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031513/2011 - ISRAEL MELQUISEDEK JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0008301-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031515/2011 - MARCIONILO JOSE FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0008346-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031532/2011 - MARIA ELIZA DANIEL ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008328-78.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031524/2011 - ANTONIO EDUARDO FONTES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008340-92.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031537/2011 - ANA MARIA DOS REIS (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008336-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031522/2011 - MARIA DE LOURDES MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008334-85.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031523/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008320-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031509/2011 - LAURO LOPES DE CAMARGO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008300-13.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031514/2011 - ROMERO MARCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração DEVIDAMENTE DATADA do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007914-80.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031453/2011 - EDNA PICCIRILLO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008271-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031485/2011 - MANOEL FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002210-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031504/2011 - ATENIDES ALVES VIANA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Santo André/SP informando a designação de audiência para 28.11.2011, às 14h30min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

0007618-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031360/2011 - CREUZA MARIA MARTINS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1) Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para a juntada da cópia integral da CTPS.

2) Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0008235-18.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031454/2011 - MARIA ZILDA DE LIMA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00099494720104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/10/2011.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008283-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031484/2011 - RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003273-49.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031448/2011 - MAIKE DA CRUZ (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a proximidade do domicílio do autor (local em que se realizou a perícia social) da sede desta Subseção Judiciária, indefiro o pedido de majoração dos honorários periciais.

0003827-18.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031400/2011 - VANDA MARIA LACERDA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido por desnecessidade de ordem judicial.

Conforme informou a parte autora (petição de 03.11.2011), o bloqueio do pagamento de seu benefício foi motivado por inércia própria. Assim, para que seja feito o desbloqueio basta comparecer à agência do INSS e solicitar a reativação do benefício.

Retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0008329-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031540/2011 - ANTONIO APARECIDO GOUVEIA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007809-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031437/2011 - ROSALINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0004295-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031475/2011 - SUELI DE FATIMA DEVELES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do comunicado apresentado pela Assistente Social em 27.10.2011, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0008243-92.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031432/2011 - JOSE ADEILDO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008302-80.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031508/2011 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006391-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031473/2011 - JONAS PEREIRA DUARTE (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de declaração detalhada de seu médico assistente sobre a real e atual condição quanto a sua acuidade visual, bem como junte aos autos cópia de sua CNH revalidada em 2008, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o perito médico para apresentar laudo médico complementar considerando os documentos constantes dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005118-29.2005.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031463/2011 - GILDO RODRIGUES (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Tendo em vista a impossibilidade de se proceder aos cálculos por falta de documentação adequada, intime-se o autor a apresentar a documentação requerida pela Delegacia da Receita Federal, nos termos do ofício datado de 27.10.2011, a fim de se dar cumprimento ao determinado nos presentes autos.

0008306-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031507/2011 - LAUDICEIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008332-18.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031538/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008330-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031539/2011 - FRANCISCO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008347-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031541/2011 - LUZIA ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002357-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031493/2011 - VALDINEIA AYRES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); NEIDE DE FATIMA LEIS (ADV./PROC. SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO). Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Americana/SP informando a designação de audiência para 23.01.2012, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008040-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031441/2011 - TEREZA PERPETUA DE QUEIROZ (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007865-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031442/2011 - ELISABETE DA CRUZ CASSILLO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006242-37.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031505/2011 - PEDRO ROSA MATES (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0008348-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031531/2011 - APARECIDO FRANCISCO LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008338-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031525/2011 - CONCEICAO APARECIDA DEZIDERIO GERMANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008350-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031529/2011 - ROSANGELA ALVES DA SILVA PORTELA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007949-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031345/2011 - LUCAS APARECIDO FOGACA (ADV. SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para o cumprimento integral da decisão anterior com a juntada de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário cancelado, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007335-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031275/2011 - SIDNEI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando as razões expostas pela parte autora, defiro o pedido de designação de perito médico clínico geral para a realização da perícia. Assim, redesigno a perícia médica para o dia 09.12.2011, às 18h00min., com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Libere-se a agenda da psiquiatria.

Intimem-se.

0009316-36.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031520/2011 - ALEXANDRE CUSTODIO (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. No mais, aguarde-se a audiência designada neste Juízo. Intimem-se.

0006801-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315031467/2011 - AUGUSTO JOSE DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando que já houve uma dilação concedida pelo prazo de trinta dias, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09045705619984036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6315000398**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0005931-80.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031516/2011 - FRANCISCO ANTONIO RAMOS (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de períodos rurais e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas. Realizou pedido na esfera administrativa em 29/03/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante os períodos:
2. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum, durante o período:
3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 29/03/2010(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que "Conforme consta na petição inicial, propõe a parte autora, hoje com 58 anos, ação ordinária em face do INSS, com o intuito de lhe ser concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de tempo de serviço rural (01.01.1976 a 31.12.1992) e o reconhecimento da atividade especial nos períodos de 22.03.1994 a atual. Sua pretensão, entretanto, não poderá prosperar, in totum, uma vez que não demonstrados os requisitos estabelecidos em lei para a concessão da mencionada espécie previdenciária. Dessa maneira, a autarquia reconhece como trabalhado na roça o período de 01.01.1982 a 31.12.1990, em função da apresentação, pelo autor, dos seguintes documentos: -1982 - Título eleitoral onde consta a profissão do autor como lavrador; -1982 - Certidão de casamento do autor onde consta como profissão lavrador; - 1983 - Certidão de nascimento do filho Tiago, bem como Contrato de Arrendamento, assinado pelo autor, assim como cadastro rural contemporâneo, todos contendo menção à profissão do autor como lavrador; -1984 - Formal de partilha em que o autor está qualificado como lavrador, assim como a apresentação de INCRA; - 1986 - Escritura de compra e venda onde o autor figura como lavrador; -1990 - DECA - Declaração Cadastral de Imóvel rural pertencente ao autor, assim como Notas fiscais, ora de compra, ora de venda de produtos produzidos pelo autor. De outra banda, não reconhece o restante do tempo pretendido, qual seja, de

01.01.1976 a 31.12.1981, em função da apresentação de documentos inválidos pois: A escritura de compra e venda juntada aos autos é relativa a terceira pessoa, assim como o ITBI relativo ao ano de 1969, bem como o Registro de Imóvel sob número 14.524. Destino idêntico merece quanto à Declaração particular da empresa Nutri Agro e à declaração do Sindicato Rural de Capão Bonito, eis que são documentos particulares, unilaterais, produzidos pelo autor, sem a presença do contraditório, e não contemporâneos. Assim, considerando a inexistência de provas em sentido contrário no tocante ao restante do período não reconhecido, não há como se concluir pela existência da alegada atividade rural durante todo o período alegado pela parte. Por outro lado, quanto à alegada atividade especial, remete-se ao abaixo alegado. Assim, considerando-se ainda o que será exposto a seguir, deve-se a improcedência da pretensão.” Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 29/03/2010 e ação foi proposta em 21/06/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 11/06/1963, alega que trabalhou como rurícola, nos interregnos:

Esclarece que o labor rural foi exercido da seguinte forma:

No presente caso, aplica-se o disposto na Súmula 5 da Turma Nacional de Uniformização, que assim dispõe: “A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários.”

Em contestação o INSS averbou o período de 01/01/1982 a 31/12/1990. Tal período, portanto, deixou de ser controverso e o processo deve ser extinto com resolução de mérito quanto a ele com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, a averbação de tempo rural discutida neste feito se restringe aos períodos controversos de 1976 a 1981 e de 1991 a 1992.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

fls. 20/22 - Escritura de Venda e Compra lavrada em 25/09/1965, constando como comprador o Sr. Francisco Aleixo de Queiroz Filho, qualificado como lavrador, relativo ao imóvel com área de 84,70ha, situado no Bairro Ribeirão Grande, município de Capão Bonito/SP;

fls. 23 - Guia de imposto de transmissão em nome do Sr. Francisco Aleixo de Queiroz Filho;

fls. 25 - Transcrição n.º 14524, relativa ao imóvel com área de 84ha e 70ª, situado no Bairro Ribeirão Grande, município de Capão Bonito/SP, adquirido pelo Sr. Francisco Aleixo de Queiroz Filho, em virtude de Escritura lavrada em 25/09/1969;

fls. 26 - Declaração firmada pelo Sr. Francisco Aleixo de Queiroz Filho, datada de 18/11/2009, informando que o autor trabalhou em sua propriedade, como lavrador, no período de 1976 a 1981;

fls. 27/28 - Contrato de Arrendamento, no qual o autor, qualificado como lavrador, figura como arrendatário prazo 02 anos, vigência 07/02/1983 a 08/02/1985, datado de 07/02/1983;

fls. 29 - Título Eleitoral n.º 22674, no qual o autor, qualificado como lavrador, expedido em 25/02/1982;

fls. 30 - Certidão de Casamento, na qual o autor, qualificado como lavrador, celebrado em 31/07/1982;

fls. 31 - Ficha de Associação ao Sindicato Rural, em nome do autor, matrícula n.º 4134, na qual ele está qualificado como "trabalhador rural pq. produtor", datada de 08/02/1983, constando "baixa" em 12/1992 e no verso pagamentos nos anos de 1984 a 1992;

fls. 33 - Certidão de Nascimento do filho, Tiago Augusto Drigo Ramos, na qual o autor, qualificado como lavrador, nascimento em 20/05/1983;

fls. 34/39 - Formal de Partilha, datado de 21/09/1984, expedido na Ação de Arrolamento dos bens deixados pela avó materna, Sra. Anna Augusta de Queiroz, autos n.º 495/84, que tramitou no 2º Ofício de Capão Bonito/SP, no qual o autor está elencados entre os herdeiros netos, qualificado como lavrador;

fls. 40 - Certificado de Cadastro de ITR, em nome do avô materno, Sr. Francisco da Silva Queiroz, relativo a imóvel com área de 32,6ha, enquadramento sindical "Emp. Rural II-B", ano de 1984;

fls. 44 - Sentença de homologação da partilha, datada de 25/10/1984;

fls. 45 - Despacho para transcrição, datado de 28/12/1984;

fls. 46/50 - Escritura de Venda e Compra, na qual o autor, qualificado como lavrador, figura como comprador, lavrada em 09/06/1986, relativa a duas partes legítimas do imóvel situado no lugar denominado Ribeirão do Meio e Ribeirão Grande, que correspondem a uma área de 9,98ha ou 4,12 alqueires;

fls. 51 - Guia de imposto de transmissão em nome do autor;

fls. 52 - Ficha de Inscrição de Produtor, inscrição n.º 0251.10608/000, protocolo datado de 27/04/1990, validade 27/04/1995;

fls. 53/54 - DECAP - Declaração Cadastral de Produtor, em nome do autor, n.º 128/90, relativa à abertura da inscrição de produtor, protocolo ano de 1990;

fls. 55 - Pedido de Talonário de Produtor, em nome do autor, ano de 1990;

fls. 56/60 - Notas Fiscais de produtor, em nome do autor, relativas aos anos de: 1990;

fls. 61/63 - Notas Fiscais, nas quais o autor consta como remetente da mercadoria, relativas aos anos de: 1990;

fls. 64 - Declaração firmada pelo estabelecimento Nutri Agro Dimas Ind. e Com. Ltda., informando que o autor efetuou compras de produtos agrícolas entre 01/01/2008 a 21/05/1991, datada de 19/11/2009;

fls. 65 - Duplicata emitida pelo estabelecimento Agro-Pecuária Dimas Ltda., em nome do autor, emissão e vencimento em 1991;

fls. 66/68 - Declaração de Exercício de Atividade Rural n.º 124/2009, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, datada de 19/11/2009, constando informação de labor rural:

A Súmula n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar".

Há início de prova material de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificada como lavradora nos anos de: 1982 (inscrição eleitor e casamento); 1983 (filiação sindicato rural ; contrato arrendamento e nascimento filho); 1986 (aquisição imóvel); 1990 (notas fiscais produtor).

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

Neste ponto, as testemunhas ouvidas afirmaram que conheceram o autor no ano de 1976 e que este laborava no meio rural em propriedade de terceiro até quando passou a laborar em propriedade própria, em regime de economia familiar, o que fez até iniciar labor em fábrica de cimento, o que se deu no ano de 1993.

No entanto, cabe esclarecer que não há como se averbar qualquer período anterior ao ano de 1982 (documento mais antigo juntado aos autos) vez que não há início algum de prova material anterior a este ano apto a comprovar que o autor exercia a profissão de lavrador, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal.

Assim, do período controverso, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural nos anos de 01/01/1991 a 31/12/1992.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao interregno de "22/03/1994 a atual", onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos pela empresa Cia. de Cimento Ribeirão Grande, sucessora da Itabira Agro Industrial.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado, o PPP - Perfil Profissográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, datado de 14/06/2010, relativo ao interregno de 22/03/1994 a 06/01/2003, informa que o autor exerceu as funções de: “ajudante de produção” (de 22/03/1994 a 30/11/1994) e “carregador” (01/12/1994 a 06/01/2003), ambas no setor Produção. Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição ao agente ruído em frequência de 90dB(A); ao agente calor e ao agente poeira, não mencionando a graduação da presença dos referidos agentes.

No período pleiteado, o PPP - Perfil Profissográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, datado de 02/02/2010, relativo ao interregno de 01/03/2004 a “atual - 02/02/2010”, informa que o autor exerceu as funções de “ajudante de produção” (de 01/03/2004 a “atual - 02/02/2010), no setor Produção. Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição ao agente ruído em frequência de 85,2dB(A) e agente poeira em 5,13mg/m<sup>3</sup> (total) e 1,23mg/m<sup>3</sup> (respirável).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele apresentar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.

2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente

comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.

3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.

4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).

5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).

6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.

7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.

8. Apelação do Autor provida.

Quanto ao primeiro PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, entendo que não se pode dar validade ao mesmo vez que no período de 01/12/1994 a 06/01/2003 consta que o autor teria exercido a função de “carregador”, sendo que em sua CTPS consta que exercia a função de ajudante de produção.

Ademais, neste não é quantificado o elemento poeira ou calor, impossibilitando de se saber se estava ou não em nível insalubre e, quanto ao ruído, este está abaixo do limite considerado como insalubre a partir de 05/03/1997.

Por tudo isto deixo de considerar como insalubre o período de 22/03/1994 a 06/01/2003.

Quanto ao período de 07/01/2003 a 29/02/2004 não há nos autos qualquer documento apto a configurar este como especial.

Já quanto ao período de 01/03/2004 a 02/02/2010 (data do PPP), consta dos autos PPP informando que o autor exerceu as funções de “ajudante de produção”, no setor Produção e que estava sujeito aos agentes nocivos, devidamente quantificados, ruído em frequência de 85,2dB(A), poeira em 5,13mg/m3 (total) e 1,23mg/m3 (respirável).

Destarte, considerando o nível de ruído mencionado neste PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial o interregno de 01/03/2004 a 02/02/2010, observada a súmula acima mencionada.

Relativamente ao período de 03/02/2010 a 21/06/2010 (data do protocolo da inicial), não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade em razão de não ter sido apresentado documento relativo a tal período.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita: “PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifei).

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 01/03/2004 a 02/02/2010.

Diante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, quanto ao pedido de averbação do período rural durante o período incontroverso de 01/01/1982 a 31/12/1990, com base no artigo 269, II, CPC; julgo IMPROCEDENTES os pedidos de averbação do período rural de 01/01/1976 a 31/12/1981 e de reconhecimento como especial dos períodos de 22/03/1994 a 29/02/2004 e de 03/02/2010 a 21/06/2010; julgo PROCEDENTES os pedidos de averbação do período rural de 01/01/1991 a 31/12/1992 e de reconhecimento como tempo especial do período de 01/03/2004 a 02/02/2010; e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição por ausência de tempo mínimo necessário.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Publique-se. Registrada eletronicamente.

0000712-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031399/2011 - JOSE MOISES DE SANTANA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 22/11/2010, data do requerimento administrativo ou 26/01/2011, data do ajuizamento da ação. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado de 04/11/1980 a 04/01/1983, 10/12/2004 a 30/12/2004 e de 10/07/2006 a 14/07/2009, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual de 03/2010 a 09/2010, portanto, quando da realização da perícia em 03/03/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Gonartrose bilateral.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (03/03/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr JOSE MOISES DE SANTANA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 683,20 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 683,20 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), e DIB a partir de 03/03/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.860,16 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. P

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000207-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031416/2011 - WILMA CAMPOS DE MOURA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 19/08/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de contribuinte individual (empregado doméstico), nos períodos de 03/2001 a 04/2003, 02/2004 a 07/2004, 11/2005 a 02/2009, 04/2009 a 12/2009, e como facultativo de 05/2011 a 06/2011, esteve em gozo de benefício previdenciário nos períodos de 03/06/2003 a 05/09/2003, 03/08/2004 a 30/11/2004. Além disso consta na CTPS anotação de vínculo empregatício no período de 01/11/2005 a 06/01/2010 como empregada doméstica, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 11/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (F32.2/CID-10).”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 11/2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença desde 24/11/2010 - data do requerimento administrativo, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, WILMA CAMPOS DE MOURA, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 24/11/2010 - data do requerimento administrativo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.337,80 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000511-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031397/2011 - NELILDE VALTER (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado, nos períodos de 01/03/2004 a 22/03/2004, 12/11/2007 a 17/03/2008, 06/08/2008 a 02/12/2008 e de 01/06/2010 a 10/2010 (sem anotação de rescisão), portanto, quando da realização da perícia em 25/02/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia lombo-sacra, com crise atual de dor lombar baixa, irradiada para o MIE (membro inferior esquerdo) - (lombociatalgia aguda).”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (25/02/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) NELILDE VALTER, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 572,33 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 572,33 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), e DIB a partir de 25/02/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.070,01 (CINCO MIL SETENTA REAIS E UM CENTAVO), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000235-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031386/2011 - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 19/11/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Além das informações constantes do sistema CNIS, existem vínculos empregatícios anotados na CTPS da parte autora, nos períodos de 21/02/1977 a 31/01/1978 e de 01/04/1981 a 02/12/1981.

Conforme informações do CNIS, a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado, em períodos descontínuos, entre 02/05/1982 e 03/2000, estando o último período compreendido de 01/03/1995 a 03/2000 (sem anotação de rescisão). Além disso, gozou de benefício previdenciário nos períodos de 03/06/2002 a 17/02/2003 e de 17/04/2004 a 27/09/2010. Portanto, quando da realização da perícia em 17/02/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Complicações pós-operatórias pós cirurgia de joelho (que culminaram com a realização de artroplastia total do joelho em 2009) e espondiloartrose lombo-sacra”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício n. 505.221.779-6, a partir da data da realização da perícia médica 17/02/2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 505.221.779-6, a parte autora BENEDITO DO NASCIMENTO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.528,17 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, devido a partir de 17/02/2011 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.967,36 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001096-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031327/2011 - DJALMA DALPOSSO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 26/12/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo, mas esta não foi aceita pela parte autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Conforme informações do CNIS, a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos, entre 01/05/1976 a 04/2010, estando o último período compreendido de 27/01/2010 a 04/2010 (sem anotação de rescisão). Posteriormente, gozou de benefício previdenciário nos períodos de 11/04/2010 a 30/06/2010 e de 01/07/2010 a 25/12/2010, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde a concessão do último benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, que foi cessado em 12/2010, a parte autora possui qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Discreta alteração degenerativa da articulação acrômio-clavicular e pequena ruptura transfixante do tendão do supraespinhal no ombro esquerdo” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, cause, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi sugerida como existente a concessão do último benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, que foi cessado em 12/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 541.590.917-2 a partir do dia seguinte à cessação (26/12/2010) devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 541.590.917-2, à parte autora, DJALMA DALPOSSO, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.784,16 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, devido a partir de 26/12/2010, dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 19.544,14 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001723-19.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315030330/2011 - LEODENES SOARES DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 31/01/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo, mas esta não foi aceita pelo autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 01/06/1979 a 01/10/2009 último deles de 01/07/2003 a 01/10/2009, esteve em gozo de diversos benefícios de auxílio-doença, sendo os dois últimos períodos de 26/05/2010 a 15/07/2010 e de 09/12/2010 a 31/01/2011, portanto, vislumbro que quando do início de sua incapacidade, sugerida como existente desde a concessão do ultimo benefício que foi cessado em 01/2011, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Hipertensão arterial e Espondilose e espondilodiscopatia cervical e lombo-sacra, com queixa de dor lombar baixa; Descolamento da retina com defeito retiniano e Catarata infantil, juvenil e pré-senil”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi sugerida como existente desde a concessão do ultimo benefício que foi cessado em 01/2011. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n.

543.959.890-8 a partir do dia seguinte à cessação 01/02/2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 543.959.890-8, à parte autora, LEONEDES SOARES DE BARROS, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.382,09 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), na competência de 09/2011, com DIP em 01/10/2011, devido a partir do dia seguinte à cessação (01/02/2011). A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.837,51 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 09/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000209-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031356/2011 - DIONISIO BARIQUELO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 30/11/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo, mas esta não foi aceita pela parte autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos, entre 17/02/1976 e 07/2009, estando o último período compreendido de 01/03/2007 a 07/2009 (sem anotação de rescisão). Posteriormente, gozou de benefício previdenciário no período de 14/07/2009 a 30/11/2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 25/06/2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de "Seqüela de Fratura da perna esquerda". Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 25/06/2009. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 536.407.485-0, a partir do dia seguinte à cessação (01/12/2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 536.407.485-0 à parte autora, DIONISIO BARIQUELO, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.318,21 (UM MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, devido a partir de 01/12/2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 15.639,73 (QUINZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007643-08.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315030178/2011 - ROSELENE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES); WALLYSON APARECIDO SILVA (ADV. ); WADRIAN HENRIK APARECIDO SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Os autores propuseram a presente ação objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Realizaram pedido na esfera administrativa em 01/06/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação da perda da qualidade de segurado.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo à análise do mérito.

Trata-se de pedido de benefício de auxílio reclusão.

Os autores alegam ser esposa e filhos do Sr. Alex Caires da Silva e que ele foi recolhido ao cárcere em 07/01/2010.

O pedido do benefício de auxílio-reclusão encontra respaldo legal nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

O artigo 16 da aludida Lei elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos básicos necessários à obtenção do benefício de auxílio-reclusão: reclusão do instituidor, a qualidade de segurado do recluso na data do recolhimento à prisão e condição de dependente do requerente.

No tocante à reclusão, restou esta demonstrada pelo Atestado n.º 1409/2010 - EC/CDPS emitido pelo Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, datado de 26/05/2010, atestando que o sentenciado Sr. Alex Caires da Silva matrícula n.º 620121-4, deu entrada naquele estabelecimento carcerário em 08/01/2010.

A condição de encarceramento foi ratificada pela Certidão de Recolhimento Prisional emitido pela Penitenciária Odon Ramos Maranhão de Iperó, datado de 05/09/2011. Informa como movimentação prisional: prisão em 07/01/2010 DP Sorocaba; em 08/01/2010 transferido CDP Sorocaba; em 14/09/2010 transferido para a Penitenciária de Iperó.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do recluso, devidamente comprovada pelas informações constantes do sistema CNIS, no qual consta que o recluso manteve vínculo empregatício com a empresa A G Velasco Empreendimentos e Participações Ltda., entre 01/07/2009 a 01/2010.

A última remuneração do recluso relativa aos dias trabalhados, em 01/2010, correspondeu a R\$ 139,02 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) . No mês anterior, 12/2009, o recluso auferiu renda correspondente a R\$ 695,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) .

O mesmo se diga da condição de dependente dos autores devidamente comprovada pelas Certidões de Nascimento e Certidão de Casamento anexada aos autos virtuais.

Além dos requisitos já mencionados, no caso do auxílio-reclusão, incide também o requisito da renda, como parâmetro quantitativo da necessidade do beneficiário, a fim de aferir se este faz jus ao benefício em questão.

Em relação a este requisito, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, o qual estabeleceu, em votação no Plenário, por sete votos a quatro, nos REs 486413 e 587365, que a renda a ser considerada para a concessão do auxílio-reclusão é a do segurado e não a dos seus dependentes.

O art. 13 da Emenda Constitucional n. 20, estabeleceu o valor da renda do segurado a ser considerada como parâmetro para a concessão do benefício, nos termos seguintes:

“Art. 13 - Até que lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

O art. 116 do Decreto 3048/99, por sua vez, dispõe que:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).” (grifo nosso)

O instituto réu atualizou o valor fixado no art. 13 da Emenda Constitucional n. 20 e no Decreto 3.048/99 através de portarias nos termos da Instrução Normativa INSS /PRES nº 20, de 11/10/2007, que assim dispõe:

“Art. 291. Quando o efetivo recolhimento à prisão tiver ocorrido a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, o benefício de auxílio-reclusão será devido desde que o último salário-de-contribuição do segurado, tomado no seu valor mensal, seja igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualizado por Portaria Ministerial, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	VALOR DO SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL
De 16/12/1998 a 31/5/1999	R\$ 360,00

De 1º/6/1999 a 31/5/2000	R\$ 376,60
De 1º/6/2000 a 31/5/2001	R\$ 398,48
De 1º/6/2001 a 31/5/2002	R\$ 429,00
De 1º/6/2002 a 31/5/2003	R\$ 468,47
De 1º/6/2003 a 31/5/2004	R\$ 560,81
De 1º/6/2004 a 30/4/2005	R\$ 586,19
De 1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 623,44
A partir de 1º/4/2006	R\$ 654,61
A partir de 1º/4/2007	R\$ 676,27”
A partir de 1º/3/2008	R\$ 710,08”
A partir de 1º/2/2009	R\$ 752,12”

A última atualização dos valores feita pelo Ministério da Previdência Social foi realizada através da Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010, que preceitua no caput de seu art. 5º que “O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas”. (grifo nosso)

Portanto, para a concessão do benefício de auxílio-reclusão a renda do segurado recluso deve obedecer ao limite imposto pelo art. 13 da Emenda Constitucional n. 20, devidamente atualizado pelas portarias ministeriais.

No presente caso, conforme registro no CNIS, a renda do segurado recluso em 12/2009 correspondeu a R\$ 695,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo, pois, preenchido esse requisito para o deferimento do benefício, considerando que a renda do recluso era inferior àquela utilizada como parâmetro nesta data de R\$ 752,12 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

O benefício de auxílio-reclusão será concedido ao conjunto dos dependentes do segurado recolhido ao cárcere (art. 74 da Lei 8.213/91), considerando que este benefício é devido nas mesmas condições da pensão por morte (art. 80 da Lei 8.213/91), devendo, portanto, ser rateado entre todos em parte iguais em havendo mais de um pensionista (art. 77 da Lei 8.213/91).

A DIB e a data de implantação do benefício são a data da reclusão (07/01/2010), para os coautores filhos menores do recluso. Relativamente a coautora esposa a DIB e a data de implantação do benefício é a data do requerimento administrativo (01/06/2010), visto que a realização do pedido na esfera administrativa se deu após o prazo de 30 dias da data do encarceramento, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de auxílio-reclusão aos autores ROSELENE APARECIDA DOS SANTOS, WADRIAN HENRIK APARECIDO SILVA e WALLYSON APARECIDO SILVA, com RMA integral no valor de R\$ 911,54 (NOVECIENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de setembro de 2011, na proporção de 1/3 para cada dependente, apurada com base na RMI de R\$ 856,15 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para outubro de 2011, para a coautora ROSELENE APARECIDA DOS SANTOS, os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (01/06/2010), até 30/09/2011. Totalizam R\$ 5.299,43 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) . Para os coautores WADRIAN HENRIK APARECIDO SILVA e WALLYSON APARECIDO SILVA os atrasados são devidos a partir da data do encarceramento (07/01/2010) até o dia 30/09/2011, correspondente ao valor de R\$ 7.716,80 (SETE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) para cada um dos coautores consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000136-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315030883/2011 - MARIA LEMES SOARES (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 13/07/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. Intimadas as partes, a autora se manifestou sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo. Intimada, a parte autora não se manifestou sobre a proposta de acordo.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de contribuinte individual, em períodos descontínuos, entre 11/1986 e 04/2010, estando os dois últimos períodos compreendido entre 05/2005 a 06/2006 e de 01/2010 a 04/2010, portanto, quando da realização do exame pericial em que foi constatada existência de incapacidade desde 07/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “Seqüelas neuromotoras, no MSD e MID decorrente de poliomielite; Fratura do terço proximal do fêmur direito (tendo sido submetida a artroplastia total do quadril em 07/2010) e Hipertensão essencial (primária)“, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

A perícia médica constatou a existência de incapacidade desde 07/2010, no que entendo haver direito ao benefício a partir de 13/07/2010(DER), conforme o pedido da autora.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA LEMES SOARES, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , na competência de 09/2011, com DIP em 01/10/2011, renda mensal inicial (RMI) de 420,86, e DIB em 07/2010 - data de início da incapacidade.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.547,37 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 09/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000694-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031364/2011 - VITAL BUENO DA CRUZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 31/12/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo, mas esta não foi aceita pela parte autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado, em períodos descontínuos, entre 15/07/1981 a 11/07/2007, estando o último período compreendido de 04/10/2004 a 11/07/2007. Posteriormente, gozou de benefício previdenciário no período de 05/09/2008 a 31/12/2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 05/05/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia de coluna lombo-sacra e Transtorno de humor” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 05/05/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 531.979.232-4 a partir do dia seguinte à cessação (01/01/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 531.979.232-4, à parte autora, VITAL BUENO DA CRUZ, com renda mensal atual RMA de R\$ 2.122,89 (DOIS MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, devido a partir do dia seguinte à cessação (01/01/2011). A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 22.904,04 (VINTE E DOIS MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000515-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031344/2011 - ROQUE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 06/11/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo, mas esta não foi aceita pela parte autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Conforme informações do CNIS, a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos, entre 01/08/1984 e 11/2010, estando o último período compreendido de 02/05/2006 a 11/2010 (sem anotação de rescisão). Posteriormente, gozou de benefício previdenciário nos períodos de 17/01/2007 a 15/05/2009, 05/07/2009 a 30/06/2010 e de 24/10/2010 a 05/11/2010, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde a concessão do último benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, que foi cessado em 05/11/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Pós-operatório tardio de artroplastia total do quadril esquerdo e Dor lamber “ que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi sugerida como existente desde a concessão do último benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, que foi cessado em 05/11/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 543.288.524-3 a partir do dia seguinte à cessação (06/11/2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 543.288.524-3, à parte autora, ROQUE BRITO DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.978,13 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, devido a partir de 06/11/2010, dia

seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 25.418,94 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009511-89.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001557/2011 - FELICIO DURAN (ADV. SP090696 - NELSON CARREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, NB-47.859.106-3, em nome do Autor, Felício Duran, com a correção no período base de cálculo dos salários-de-contribuição, conforme tabela apresentada acima, sendo que tais valores deverão ser devidamente atualizados para apuração das maiores contribuições no período;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas até a competência anterior à prolação desta sentença atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado..

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

0004203-38.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315029434/2011 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA, SP223968 - FERNANDO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é omissa.

Aduziu que a sentença proferida em 06/10/2011, possui omissão, em razão de ter deixado de analisar agente nocivo ao qual a parte autora esteve exposta, radiação não ionizante, devendo ser reconhecida a especialidade do período de 11/07/1988 a 01/02/2006.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos tendo sido devidamente analisado todos os laudos juntado pelo autor, não se verificando, fundamentadamente, qualquer possibilidade de reconhecimento de especialidade do período em questão.

Ressalte-se que a parte autora limitou-se a requerer no pedido da inicial, de forma genérica, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a soma do período urbano sem contrato de trabalho anotado em CTPS, com os vínculos devidamente anotados no documento e “com o tempo exercido em atividades insalubres e contribuições como autônomo”.

Em outras palavras, requereu expressamente delimitando o período controverso, unicamente a averbação do período urbano sem anotação do contrato de trabalho em CTPS, apontando-o como de 1968 a 09/01/1973.

Não mencionou no pedido os períodos especiais que pretendia ver reconhecidos como especiais, bem como sequer mencionou os agentes nocivos aos quais porventura esteve exposto na prestação do serviço, que pretendia ver discutidos e reconhecidos na presente demanda a fim de viabilizar o reconhecimento da especialidade da atividade.

Verifica-se que em momento algum afirmou que pretendia o reconhecimento da especialidade em razão de exposição a “radiação não ionizante”.

Insta mencionar, ainda, que insalubridade e especialidade da atividade são situações semelhantes, mas distintas.

O reconhecimento da insalubridade de uma atividade viabilizando na esfera trabalhista o pagamento do adicional de insalubridade não implica no reconhecimento da especialidade da atividade para fins previdenciários, que envolvem requisitos particulares.

Com efeito, apenas a título de elucidação é possível que determinados trabalhadores recebam o referido adicional, mas que não tenham direito ao reconhecimento da especialidade da atividade em razão de não estarem presentes a habitualidade e permanência de exposição a agente nocivo expressamente previsto pela legislação que disciplina a matéria.

É o caso da recepcionista de instituição hospitalar, recebe o adicional de insalubridade em razão de prestar serviço em ambiente hospitalar, mas não terá direito ao reconhecimento da especialidade da atividade posto que não mantém contato habitual e permanente com agentes nocivos, quais sejam, agentes biológicos, caso este entre outros infinitos que poderíamos citar.

Constou expressamente da sentença a análise de todos os agentes nocivos presentes nos anexos aos Decretos n.º 53.831/64 e Decreto n.º 83.080/79, quais sejam: ruído, agentes biológicos, agentes químicos e umidade. Os quais, no caso dos autos, foram devidamente afastados unicamente com base nas conclusões do documento apresentado.

Relativamente ao agente mencionado pela parte autora “radiação não-ionizante”, nada foi mencionado porque tal agente não consta da legislação acima mencionada.

Com efeito, de acordo com o Decreto n.º 83.080/79, sob o código 1.1.3, para ser insalubre a radiação tem que ser ionizante, no caso dos autos era radiação NÃO ionizante, portanto, não pode ser considerada insalubre a atividade desempenhada pelo autor.

Ademais, referido Decreto elenca como atividades insalubres sujeitas a radiação ionizante a extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição), atividades que não se coadunam, de forma alguma, com as atividades desempenhadas pela parte autora.

Assim, ainda que na esfera trabalhista lhe tenha sido deferido o pagamento de adicional de insalubridade com base na exposição a “radiação não-ionizante”, não seria possível, de forma alguma, o reconhecimento da especialidade da atividade laborativa com base no referido agente para fins previdenciários em razão de ausência de previsão legal neste

sentido e, consoante já esclarecido, a atividade elencada como especial diz respeito unicamente à exposição ao agente radiação ionizante.

Destarte, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0008305-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031363/2011 - CATARINA DE FATIMA NOVENBRINO GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade para o trabalho.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos, houve requerimento administrativo feito pela parte autora requerendo o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, portanto o autor pretende a concessão de benefício acidentário.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito. Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008465-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031359/2011 - DAISY VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP269193 - EDUARDO BRANCO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Trata-se de ação proposta neste Juizado Especial Federal de Sorocaba.

DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Campina do Monte Alegre-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º) e “onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual” (art. 20), e ainda, “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação” (art. 25) - originais sem destaque.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Campina do Monte Alegre-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu município ou perante a Vara Federal ou Juizado Especial Federal com competência sobre seu domicílio, a saber, Juizado Federal de Avaré.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008185-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315030983/2011 - SIMONE APARECIDA GARCIA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefícios previdenciários.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008260-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031398/2011 - CANDIDA DA SILVA NICACIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

0008163-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315030984/2011 - ALMIR CARNEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos

29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007975-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031361/2011 - SALVADOR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP278852 - RUBENS DE CARVALHO RINALDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário.

É o relatório.  
Decido.

Pelo que consta dos autos, após a cessação do último auxílio-doença concedido, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que tentou obter a concessão do benefício na esfera administrativa, porém, sequer conseguiu efetuar o requerimento administrativo, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008430-03.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315031358/2011 - ADAO BENEDITO DE MEIRA (ADV. SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário.

É o breve relatório.  
DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Campina do Monte Alegre-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º) e “onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual” (art. 20), e ainda, “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação” (art. 25) - originais sem destaque. No mais, a possibilidade de opção, tal como prevista no art. 109, § 3º da CEF, também chamada de competência federal delegada, não foi modificada.

Sob essa diretriz o segurado da previdência social não pode ser impedido de propor ação contra a autarquia previdenciária nem ser obrigado a desistir da opção que exerceu quando do aforamento da ação na comarca onde tem domicílio (perante o Juízo de Direito na hipótese do art. 109 § 3º da Constituição da República) ou perante Vara da Justiça Federal que integra Subseção com competência sobre município de seu domicílio, ainda que aquela esteja sujeita simultaneamente à competência dos Juizados Especiais.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Campina do Monte Alegre-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu domicílio ou perante a Vara Federal ou Juizado Especial Federal com competência sobre seu domicílio, a saber, Juizado Federal de Avaré.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face

da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008173-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315030985/2011 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia o pagamento de valores atrasados de auxílio-doença no período de 15/03/2011 a 20/04/2011. Juntou documentos.

É o relatório.  
Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao pagamento de valores atrasados de auxílio-doença.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA**

### **PORTARIA Nº 6315000013/2011**

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão do recesso 2011/2012 nesta Subseção Judiciária, que estabeleceu o período de 25 a 28/12/2011 para plantão deste Juizado;

#### **RESOLVE:**

INDICAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções atribuídas ao servidor plantonista nos referidos dias do recesso.

**DATA: SERVIDOR:**

25/12/2011 Christian de Oliveira Martinez Sacristan, RF 5114, Analista Judiciário  
26/12/2011 Josiane Lao, RF 5416, Técnico Judiciário  
Christian de Oliveira Martinez Sacristan, RF 5114, Analista Judiciário  
27/12/2011 Carlos Roberto Leandro Vieira, RF 3559, Analista Judiciário  
Christian de Oliveira Martinez Sacristan, RF 5114, Analista Judiciário  
28/12/2011 Lucilene Fátima de Oliveira Esteves, RF 5419, Técnico Judiciário  
Christian de Oliveira Martinez Sacristan, RF 5114, Analista Judiciário

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 09 de novembro de 2011.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
Juiz Federal Presidente

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6317000291**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0001776-82.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - MANUEL RODRIGUES (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001976-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIO CARLOS PERILLO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002036-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO MASSAFERA NETO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002176-96.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002177-81.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO GONCALVES SERRAO (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002226-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DERCILIA BIDOIA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002328-47.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - CECILIA BASI BET (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003082-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NICODEMOS COSTA FARIA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003251-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AVELAR MAOZITA DA CRUZ (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003272-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO FORKAS GONZALEZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003293-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SANTAELLA RUIZ (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003352-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003562-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS RUBIN BINOTO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003563-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HERCULANO VISCARDI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003565-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MIGUEL MANZIERI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003566-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO PAULO MEDINA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003567-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO KUSZLEWICZ (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003568-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003734-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AGOSTINHO PIRES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003735-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PATROCINIO LUIZ SOARES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003816-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALVINO ANDRE FONSECA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003817-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELVIO DE MELLO GANDOLPHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003821-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JORGE CELER (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003824-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DANTE FRIZON (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003837-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003863-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003865-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS BORTOLETTO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003866-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003871-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEI JARDIM MARCHIORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003919-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON ROCCA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003920-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDERCI BUZETTO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003939-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ULISSES RODRIGUES (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003959-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO JULIO TOMAI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003965-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVIO ANTONIO GOIS (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003966-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WALTER TENELLI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003982-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARTEMIO SABIAO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003984-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIO GURGEL FILHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003986-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RAMIRO FERREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004010-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004011-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OLINDINA DE CARVALHO BENTO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004014-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILENO CANDIDO DE NOVAES (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004015-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IRINEU ZIBORDI (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004016-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RENATO LUIZ GALVAO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004017-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARTA MARQUES SALGADO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004018-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS BASILIO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004019-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004058-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS FERREIRA BARBOSA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004059-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004086-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PRISCILA CAVA PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004087-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO FUKUMOTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004103-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CLAUDIO DA CUNHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004104-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CUSTODIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004159-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SARCETI BLASQUES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004180-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA (ADV. SP263649 - LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA e ADV. SP281080 - LETICIA DE CASTRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004188-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR PEDROTTI (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004195-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IDELBRANDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004196-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SONIA APARECIDA NIERO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004252-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004308-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CONRADO WIK FILHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004313-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO PULINO CRISTIANINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004317-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004362-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO MARANGON (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004378-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA GARRE (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004385-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004436-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADILSON STELLA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004539-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON FERREIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004540-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR AUGUSTO MORAES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004542-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GUMERCINDO ROCHA SODRE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004543-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAZARO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004544-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ABILIO PEDRO GONÇALVES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004546-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLA STRAMBIO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004548-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORLANDO DOS SANTOS FLOR (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004549-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HIDEO SATO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004552-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR KLEMP (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004553-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARGARIDA MARIA CAMPOS DE MOURA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004554-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORLANDO ARAUJO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004556-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERSON SMEETS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004557-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS TONNUS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004558-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TEREZINHA LONGUINI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004559-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR BRESSANIN (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004560-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AMERICO NOVOLI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004562-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADMIR CARLOS LOUREIRO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004569-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS SABADIN (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004571-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DA CRUZ (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004572-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO CALDO FERREIRA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004573-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR ALVES RIBEIRO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004574-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO SERPELONI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004576-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DIONIZIO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004577-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON ZANESCO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004580-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIOGENES FRACAROLI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004581-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DANIEL PIRES (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004583-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004585-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA FARIAS (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004590-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004591-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIDENI APARECIDO CAETANO DE PAULA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004593-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO VICENTE DA SILVA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004595-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MAINETTI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004596-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004597-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OG ETECHEBEHERE SOBRINHO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004599-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO ADAMI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004600-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DE FREITAS (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004601-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON GONÇALVES GODOI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004602-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REYNALDO BARBOSA LEME (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004603-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ODAIL VERTICCHIO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004727-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ LEITE DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004730-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004787-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIONISIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP265053 - TANIA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004811-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO BATELÃO NUNES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004812-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JUVENTINO BONFIN MIRANDA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004814-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AGNELO DE SOUZA IDALGO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004822-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO MENDES DA LUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004823-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JORGE ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004824-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004842-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ESIQUIEL SECATO (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004879-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO BASSOTE (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004884-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ THEODORO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004908-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004909-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEY VIANA DE TOLEDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004914-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELSO NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004933-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005008-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JORGE RAUL VARGAS OLMOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005009-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARNALDO NELSON CARLOS GERMANO BEYERSTEDT (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005142-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JULIO ANTONIO DUARTE (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005143-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO TEIXEIRA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005144-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO CARLOS BELIZARIO (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005146-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELSO LUIZ STURARO FARIA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005213-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE ROMERO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005226-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JACI PIRES VALIM RODRIGUES (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005260-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO PORPHIRO DA ROZA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP173011E - MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005268-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOB FERNANDES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005270-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE IZIDRO GOMES (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005290-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HAYRTON MENDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005299-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR DAMINELLO (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005301-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON RAIMUNDO (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA e ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005304-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005310-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EDUARDO LINO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005375-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO OSVALDO TANGANELI (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005382-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO VOLTOLIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005389-36.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - NELSON POZZI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005401-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARLI ROSE COELHO MATIAZO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005402-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HAMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005404-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005405-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIO GREZZANI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005439-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO ALTAIR ZARAMELA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005471-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005472-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005485-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DARTAGMAN DE SOUZA E SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005486-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LEONIDIA DOMINGOS DO AMARAL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005487-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON CASTELANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005488-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO MARTINS RECHE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005489-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO MIRANDA HERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005490-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005491-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA NILVA PARREIRA GUERRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005492-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SAMUEL JOAQUIM OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005493-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TAMARO GOMES LEITE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005499-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAXIMILIANO RUIZ ESPINOSA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA e ADV. SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005526-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DOMINGOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005579-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA KRAUSER (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005598-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES RUIZ (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005630-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ MIGUEL MORIEL (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005631-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ESMERALDINA NEVES SILVERIO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005638-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005639-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE WALTER CAPELLI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005640-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AMIR LAZZARI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005641-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELIO GIACOMINI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005653-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADENOR SANTELLO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005674-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MOACIR JOSE BLECHA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005678-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HOMERO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005679-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AURINO CARDOSO DE MATOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005680-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO AMARAL (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005681-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS CASSEMIRO RIBEIRO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005682-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSWALDO MILANI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005683-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO CARMO DE LUZIA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005684-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS SARAIVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005685-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ODERCIO BARATELA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005686-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005688-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELO PIPERNO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005689-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SANTINO ALVES MOREIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005694-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LIMA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005695-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR DA SILVA MEDRADO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005696-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EUCLIDES JORGE DE PAULA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005699-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVIO GOSSI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005700-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLELIO ANTONIO DE ARRUDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005701-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005702-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005703-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005704-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DILSON LEMOS LOREDO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005715-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR MILANI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005722-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON PIRES SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005732-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IVONE MARIA DA CONCEICAO MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005733-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MORETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005755-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ TIAGO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005756-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ADILSON FERRAREZI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005774-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005790-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005800-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON SASSO (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES e ADV. SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005805-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO BIN (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005806-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EZEQUIEL FLORENCIO BONFIM (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005823-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ODECIO CELLINE (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005824-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SILVA DE MELO (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005840-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO OCHINSK (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005849-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PALMIRA MAZOCA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005851-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HILDA DA COSTA ROVELO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005889-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GABRIEL AMARO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005891-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO DE PAULA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005892-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IVONETE DE SANTANA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005907-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WALTER MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005909-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARGEMIRO ROSA DA SILVA (ADV. SP302867 - MELINA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP303362 - MARIA DE LOURDES SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005916-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE SANCHES (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005920-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005922-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ABELARDO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005927-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALCINDO LEMES MEDINA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005928-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OTAVIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005929-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HENRIQUE BUENO DE MORAES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005930-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO DE MORAES MACHADO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005960-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON JOSE PICCOLI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005970-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VITOR JOSE QUAIO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005971-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALDO JACINTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005988-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANOR MISSASSI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005989-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELZIO FAUSTINO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005990-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MANZATTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005991-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE STENDER (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005993-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL DE FREITAS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005994-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORLINDO AUGUSTO ORTOLANI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005995-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DULCINEIA FERREIRA GOMES DE MILANO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005997-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005998-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EMILIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005999-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ERONIDES ALVES DE FREITAS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006000-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSCAR AUGUSTO SALVALAGIO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006002-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006003-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - KELMO AUGUSTO MENEZES DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006004-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA PERES DE ALMEIDA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006005-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO VENITES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006006-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006044-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO GENEROZO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006046-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADERQUI GOMES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006047-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARMANDO CONTI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006051-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADEMIR CHIAFARELLI (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006108-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006157-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006158-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006159-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ APARECIDO CARMO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006166-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ROZENDO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006167-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS SANTOS JUVENAL (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006179-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO DA SILVA MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006184-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LOPES (ADV. SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA e ADV. SP209941 - MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006187-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO PAULINO DE ANDRADE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006226-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALVARO FIGULANI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006253-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALTER ARMELIN (ADV. SP181024 - ANDRESSA SANTOS e ADV. SP302391 - ODETE MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006277-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WAGNER ROMERO (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006315-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO MAESTRELLO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006317-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ETTORE CLAUDIO MANFREDI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006346-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO MILANI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006348-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURO APARECIDO FERMINO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006349-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006350-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIO TADEU DE ARRUDA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006352-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDA FRANCISCA MORAIS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006353-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO JOANNETTI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006354-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM LUCAS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006355-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI DE BORTOLI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006356-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DAVILSON NICULAU (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006367-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006379-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DORIVAL SCIOLA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006380-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CELIO FERREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006381-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS PAPAARAZZO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006397-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARGEMIRO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006419-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS DA MOTTA FILHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006441-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS ROBERTO COLPAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006457-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS LUCIO ZARI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI e ADV. SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006460-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LIMA DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI e ADV. SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006473-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NORBERTO DA ROCHA (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006474-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADEMIR PETER FLOHR (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006475-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM BORGES GONCALVES (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006477-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO RONALDO ZANON (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006480-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS DE MORAES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006481-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALFRIDO JULIO DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006483-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006484-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ELENICE CANALE BAGNARA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006485-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006487-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA AMELIA GONZAGA (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0007656-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIVINO MARCATI DANTAS (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0007661-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO AUGUSTO ROSA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0015629-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO PISCINATO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0026657-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIO JAIR GANDELINI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0026661-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - INACIO LOIOLA RIBEIRO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0031449-80.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RENE PICCOLO (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0052411-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IRENE TERESINHA DIONISIO DE BARROS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6317000292**

**DESPACHO JEF**

0007242-37.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317026967/2011 - JULIO MARTINEZ CRUZ PENHALDER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a sentença com relação a aplicação dos juros progressivos no período trabalhado pelo autor na Indústria Votorantim.

0007803-61.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317027001/2011 - SONIA BRAVO RIBEIRO (ADV. ); OSVALDO BRAVO RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ciência as partes do v.acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança 0052959-10.2010.4.03.9301, conforme Ofício nº. 957/2011, anexado aos autos em 15/07/2011. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6317000293**

0001043-33.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO SIMAO BARROS (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de petição comum, no qual a parte autora alega que o valor pago a título de atrasados deixou de incluir os índices de atualização e juros fixados em sentença. Foram os autos remetidos à contadoria para atualização dos cálculos até a data do trânsito em julgado do acórdão. DECIDO. Assiste razão a parte, eis que o cálculo atualizado aponta a existência de saldo credor em favor do demandante, uma vez que a expedição do RPV deu-se sobre o cálculo que serviu de base para a prolação da sentença, deixando de contemplar os juros de mora relativos ao período de tramitação do recurso. Ante o exposto, torno sem efeito a sentença extintiva e determino a expedição de RPV complementar em favor da parte autora, de acordo com os cálculos da Contadoria. Intimem-se as partes."

0003605-44.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDECI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de petição comum, no qual a parte autora alega que o valor pago a título de atrasados deixou de incluir os índices de atualização e juros fixados em sentença. Foram os autos remetidos à contadoria para atualização dos cálculos até a data do trânsito em julgado do acórdão. DECIDO. Assiste razão a parte, eis que o cálculo atualizado aponta a existência de saldo credor em favor do demandante, uma vez que a expedição do RPV deu-se sobre o cálculo que serviu de base para a prolação da sentença, deixando de contemplar os juros de mora relativos ao período de tramitação do recurso. Ante o exposto, torno sem efeito a sentença extintiva e determino a expedição de RPV complementar em favor da parte autora, de acordo com os cálculos da Contadoria. Intimem-se as partes."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000256

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **REJEITO** o pedido da parte autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004355-43.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016179/2011 - CLAUDIONILDO MARCAL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001395-80.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017432/2011 - GIDEAO FELIX VIEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0003656-52.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016483/2011 - JOSE PEDRO ZEFERINO DE ASSUNCAO (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **REJEITO** o pedido da parte autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004095-63.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014176/2011 - KAUAN DERIK DA SILVA SOUZA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **REJEITO** o pedido da autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001085-74.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017000/2011 - MARCELO MELETTI NETO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002625-94.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014195/2011 - FABIANA EURIPA GUALBERTO DE SOUSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001056-24.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016989/2011 - GISELE CORREA ANAWATE (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); ANDREIA CORREA ANAWATE DE CASTRO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os pedidos formulados pelas demandantes, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo às autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001506-64.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017382/2011 - MIRLEI ORLANDA GOMES (ADV. SP289362 - LUCAS HILQUIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000735-86.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017378/2011 - CACILDA PEIXOTO PUCCI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os pedidos formulados pela demandante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo “B”, nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0001065-83.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016998/2011 - MARIA ALZIRA BATISTA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os pedidos formulados pela demandante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0003365-52.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013501/2011 - ELIOMAR BATISTA DE LIMA DA CUNHA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004245-44.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017066/2011 - REGINALDA DE ANDRADE MARANHA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001325-63.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017027/2011 - MARIA APARECIDA VILAS BOAS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0005976-12.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014906/2011 - GERALDA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001036-33.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017040/2011 - DELMA AZIS DE PAULA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000455-86.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016958/2011 - AMANDA CAVEAGNA PRESOTTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e acolho em parte o pedido da autora para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da aplicação do IPC, em janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança então existente(s), abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

A taxa SELIC é composta de juros e correção, razão pela qual sua aplicação há de ser exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante crédito na conta da parte autora ou depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos, a serem efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0003386-28.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014796/2011 - MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da segurada. O benefício será devido desde 07/07/2010, data da constatação da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 713,99 (setecentos e treze reais e noventa e nove centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 734,90,00 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença concedido ao autor deverá ser mantido pelo menos até 30 dias após a intimação do INSS acerca desta sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/07/2010, R\$ 9.969,33 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte demandante, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 agosto de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001265-90.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017434/2011 - CICERA POLIANA MIRANDA LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a CONCEDER-lhe o benefício aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB) em 26/01/2011, data de indeferimento do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30/09/2011, R\$ 4.782,83 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000999-45.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015592/2011 - ODHAIR ANTONIO ALVES DUPIN (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalho em atividades rurais sem registro em CTPS de 28/03/1962 a 30/12/1970, e também trabalhos especiais de 17/01/1972 a 18/09/1972; de 01/03/1973 a 06/09/1978; de 19/06/1979 a 16/03/1981; de 08/05/1981 a 07/08/1981; de 13/08/1981 a 19/11/1981; de 01/03/1982 a 03/06/1982; de 15/06/1982 a 14/07/1982; de 16/07/1982 a 11/08/1982; de 01/09/1982 a 16/03/1984; 02/04/1984 a 15/07/1987; de 09/09/1987 a 13/12/1990; 18/03/1991 a 01/05/1991; de 24/05/1991 a 18/09/1991; 13/04/1992 a 17/11/1992; de 07/07/1993 a 04/06/1994; de 15/08/1994 a 13/07/1995; de 08/04/1996 a 24/12/1996, devendo o INSS averbá-los, e; segundo, para condenar o INSS a conceder a Odhair Antônio Alves Dupin o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário-de-benefício, nos termos dos artigos 53 e seguintes da lei n. 8.213/91, devida desde 30/04/2007 (DIB), cujo valor da renda mensal inicial (RMI) é de R\$ 1.003,63 (um mil cento e três reais e sessenta e três centavos), e a renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.280,14 (um mil duzentos e oitenta reais e quatorze centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de agosto de 2011, R\$ 63.416,69 (sessenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Com o trânsito em julgado, deverá o autor manifestar, por escrito, se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, de maneira que possa ser expedida RPV para pagamento em 60 dias. No silêncio, este Juizado considerará que não houve renúncia e, portanto, o valor será requisitado por meio de precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de setembro de 2011.

Observo que o sr. perito fez perícia de 17 empresas, sendo 3 perícias diretas e 14 por similaridade (laudos de 12/05/2008 e 08/03/2010).

Dessas 14 empresas, o sr. perito mencionou a respectiva data em que realizou as vitorias nas empresas tomadas por paradigmas.

Em apenas duas delas a data mencionada foi anterior à sua intimação para o presente processo, o que faz presumir que o mesmo utilizou-se de seu banco de dados de vitorias anteriores.

Logo, o sr. perito faz jus ao pagamento proporcional pelo número de empresas em que efetivamente foi, seja por perícia direta, seja por similaridade.

Como são 3 empresas com perícias diretas e 12 com perícias por similaridade, verifico que o valor anteriormente arbitrado atende à regra anterior instituída pelo Edital n. 01/2008 deste Juizado, não sendo o caso de glosa nesta sentença em particular, sem prejuízo do quanto foi decidido de forma mais ampla em expediente administrativo pela E. Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região.

De qualquer modo, oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação à Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

0000136-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014792/2011 - ANTONIA APARECIDA MORALES ALMEIDA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da segurada. O benefício será devido desde 14/10/2010, data da constatação da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 746,74 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 765,55 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença concedido à autora deverá ser mantido pelo menos até 30 dias após a intimação do INSS acerca desta sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a "alta programada", sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/07/2010, R\$ 7.652,97 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte demandante, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 agosto de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003305-79.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016944/2011 - CARLOS RODRIGO DA SILVA MELQUIADES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data de início do benefício (DIB) em 29/03/2011, data da citação da autarquia-ré, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em setembro de 2011, R\$ 2.815,89 (dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação do autor, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de setembro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002975-82.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017384/2011 - GRACIA CELESTE VIOTO RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e acolho o pedido da autora para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da aplicação do IPC, abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (2,36%), com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

A taxa SELIC é composta de juros e correção, razão pela qual sua aplicação há de ser exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante crédito na conta da parte autora ou depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos, a serem efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0002916-94.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017191/2011 - ALICE VERISSIMO MOREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LIDIA ELAINE MOREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LILIAN CRISTINA MOREIRA SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e acolho o pedido das autoras para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da aplicação do IPC, abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (2,36%), com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

A taxa SELIC é composta de juros e correção, razão pela qual sua aplicação há de ser exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante crédito na conta da parte autora ou depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos, a serem efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0001796-16.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017397/2011 - MARIA AMELIA TASSO LATORRACA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e acolho o pedido da autora para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da aplicação do IPC, abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

A taxa SELIC é composta de juros e correção, razão pela qual sua aplicação há de ser exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante crédito na conta da parte autora ou depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos, a serem efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0003926-76.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016943/2011 - GENNY BENATTI BRAZ (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data de início do benefício (DIB) em 22/03/2011, data da citação da autarquia-ré, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em setembro de 2011, R\$ 2.947,86 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de setembro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002445-44.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017039/2011 - MARCOS VINICIUS DO CARMO TEIXEIRA RAYMUNDO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte (art. 74 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 22/09/2010, data do óbito, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais ), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30 de setembro de 2011, R\$ 7.028,96 (sete mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004225-87.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015118/2011 - LIVIA DO PRADO BERTONI (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 04/09/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 531,54 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 595,24 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/08/2011, R\$ 14.160,78 (quatorze mil, cento e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de setembro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001125-27.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017330/2011 - DIVINA LANA DE JESUS PIRES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO FERREIRA LANA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DE LOURDES LANA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUZIA LANA DE MATOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MIGUEL LANA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RAFAEL LANA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SEBASTIAO LANA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO LANA FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e acolho o pedido dos autores para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da aplicação do IPC, em janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança então existente(s), abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

A taxa SELIC é composta de juros e correção, razão pela qual sua aplicação há de ser exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante crédito na conta da parte autora ou depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos, a serem efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0002936-85.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017391/2011 - RODOLFO JULIANO DE SOUSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e acolho o pedido do autor para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da aplicação do IPC, abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (2,36%), com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

A taxa SELIC é composta de juros e correção, razão pela qual sua aplicação há de ser exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante crédito na conta da parte autora ou depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos, a serem efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

0003386-28.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318017542/2011 - MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A sentença prolatada (termo nº 14796) apresenta erro no quadro síntese do julgado, quanto ao valor correto da RMI (renda mensal inicial), motivo pelo qual, declaro, nos termos do art. 463,I, do CPC a ocorrência de tal equívoco.

Assim, retifico a mencionada sentença, para que dela conste a quantia apurada nos cálculos elaborados pela contadoria, qual seja, R\$ 713,99 (setecentos e treze reais e noventa e nove centavos ).  
No mais, fica mantida integralmente a sentença aferida.

P.R.I.

0000136-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318017540/2011 - ANTONIA APARECIDA MORALES ALMEIDA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A sentença prolatada (termo nº 14792) apresenta erro na fundamentação quanto ao título do benefício concedido bem como na parte dispositiva ao valor correto da liquidação, motivo pelo qual, declaro, nos termos do art. 463,I, do CPC a ocorrência de tais equívocos.

Assim, retifico a mencionada sentença, para que dela conste a concessão tão somente de auxílio doença com a quantia correta, apurada nos cálculos elaborados pela contadoria, qual seja, R\$ 7.652,17 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos ).  
No mais, fica mantida integralmente a sentença aferida.

P.R.I.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso I, cumulado com artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0004525-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016425/2011 - ZELMA REGINA NEVES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0004576-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016438/2011 - JOSE ARNALDO DE SOUSA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000415-36.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016969/2011 - EDSON MESSIAS DE NOVAIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora não pretende dar prosseguimento no feito, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação.

Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001536-02.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016948/2011 - ROSANA CARLA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora manifestou desinteresse no prosseguimento da ação, em razão de incompetência material deste Juízo, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação.

Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002896-69.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017205/2011 - ILCA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001635-06.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016477/2011 - REGIS GARCIA LOPES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, declaro a ilegitimidade ativa "ad causam", JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000946-59.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016972/2011 - JOAO MARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001045-63.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017375/2011 - MARIA RITA CAPEL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0002856-87.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017284/2011 - EDIZIO LAURENTINO DE JESUS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra na íntegra do despacho anterior, sob pena de extinção do feito.**

**Int.**

0004576-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318007906/2011 - JOSE ARNALDO DE SOUSA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0004525-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318007908/2011 - ZELMA REGINA NEVES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/11/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004055-47.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA HELENA DE OLIVEIRA BELLOTI

ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2011 10:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004056-32.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004057-17.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/02/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004058-02.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRLEI MARLY SILVA ZOCA  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004059-84.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETI DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004060-69.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004061-54.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ANTONIA PIACEZZI NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004062-39.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO TELES  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004063-24.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004065-91.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CANARIO  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004066-76.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI VITAL  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004067-61.2011.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6318000257**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, comprovando documentalmente suas alegações, sob pena de extinção do feito.**

**Int.**

0003154-79.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018607/2011 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002911-38.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018610/2011 - SILVANA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002668-94.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018611/2011 - JOEL SALENO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003886-60.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018573/2011 - ROSELANE DE FATIMA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cancelo a perícia agendada para o presente feito, tendo em vista que há outro processo em andamento na Turma Recursal.

Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual, no prazo de 05 (cinco) dias, com o processo nº 0000352-45.2010.4.03.6318, em trâmite neste Juizado, no momento encontra-se Turma Recursal. Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e daquela, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença.

Int.

0001811-48.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018684/2011 - DORACY FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES, SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a informação contida na certidão da Secretaria deste Juizado, determino o agendamento de perícia médica com especialista em psiquiatria, com urgência.

cumpra-se.

0000433-57.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018720/2011 - ALCEU GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive com as páginas em branco. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando a autarquia deverá, outrossim, apresentar o processo administrativo de concessão do benefício.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

0002976-38.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018559/2011 - CICERO JOSE RODRIGUES (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a representante do autor para que apresente cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG).

Cumprida a derterminação acima, providencie o setor de cadastramento a regularização do cadastro.

Após, expeça-se o RPV, destacando-se os honorários contratuais em favor do nobre advogado, tendo em vista o contrato de honorários anexados aos autos.

0000253-74.2011.4.03.6113 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018710/2011 - MARIA ALICE DE SOUSA BERNARDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará

todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, o(s) formulário(s) emitido(s) pela(s) empresa(s): Calçados Samello S/A, Calçados Netto Ltda., Democrata Calçados e Artefatos de Couro Ltda. e Topaz Ind. de Calçados Ltda. - ME, de acordo com as determinações supra, para constar, de forma legível, a data de emissão, o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, bem como a qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou os documentos.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

0000343-82.2011.4.03.6113 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018716/2011 - GASPAR GARCIA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Mantenho o indeferimento da perícia direta e da perícia por similaridade, consoante os fundamentos expostos na decisão de 06/07/2011, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, o(s) formulário(s) emitido(s) pela(s) empresa(s) Democrata Calçados e Artefatos de Couro Ltda., de acordo com as determinações supra, para constar o cargo/ função do subscritor do documento.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0002772-86.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018597/2011 - GERALDO AURELIANO DE MORAIS (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS, SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002336-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018598/2011 - SIRVAL BARBOSA FERRAREZI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002290-41.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018599/2011 - ERCIO BATISTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000126-06.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018601/2011 - ELISIO PEREIRA BERNABE (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000116-59.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018602/2011 - JOAQUIM DE MORAES (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000786-97.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018600/2011 - FATIMA DAVID FLAUSINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000939-67.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018605/2011 - JOSE WILSON LIMA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
Concedo o prazo de 5(cinco) dias para que Talita França Barbosa Lima, requeira o que de direito.

Int.

0004012-13.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018579/2011 - LUIZ ANTONIO SABINO (ADV. SP291003 - ANA PAULA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a parte autora o valor da causa, tendo em vista que consta dos pedidos da inicial dano moral, com valor sugerido de R\$ 54.500,00. Prazo: 10 (dez) dias.

No mesmo prazo deverá apresentar requerimento administrativo atual.

Int.

0000224-88.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018703/2011 - EURIPEDES PIMENTEL (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento. Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, os formulários emitidos pela empresa João Castelan Franca - ME, para constar o carimbo com o CNPJ da empresa.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento. Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

Int.

0000223-06.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018691/2011 - MIGUEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000234-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018697/2011 - SEBASTIAO MAMEDIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000104-45.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018603/2011 - CLOVIS CRISTINO PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento. Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

0000244-79.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018612/2011 - JOVINA MURARI DE ARAUJO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000534-94.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018721/2011 - JOSE DE ARIMATEA OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação e em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0002984-44.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018629/2011 - RITA CASSIA DE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002901-28.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018630/2011 - MARLENE BEGHELLI SCHIRATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001535-51.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018661/2011 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001531-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018663/2011 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003015-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018628/2011 - PAULO ANTONIO DE MORAIS FALEIROS (ADV. SP284730 - VANESSA ALMEIDA DO VALE FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002530-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018635/2011 - VALCIR DIAS RIBEIRO (ADV. SP280000 - JOAO RODRIGO DA SILVA CAMARGO, SP273528 - GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002529-45.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018636/2011 - ANTONIO MIKIO SAVAMOTO (ADV. SP280000 - JOAO RODRIGO DA SILVA CAMARGO, SP273528 - GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002520-83.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018637/2011 - GILZA TRANQUILINO DE SOUZA (ADV. SP280000 - JOAO RODRIGO DA SILVA CAMARGO, SP273528 - GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002519-98.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018638/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP280000 - JOAO RODRIGO DA SILVA CAMARGO, SP273528 - GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003214-52.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018624/2011 - MARIA LUIZA BAUER DE OLIVEIRA (ADV. SP288364 - MATHEUS RIBEIRO PIRES, SP284452 - LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001784-65.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018656/2011 - MARCIO TADEU SANDRIN (ADV. SP299762 - WILLIAM GUAGNELI DIAS, SP073213 - MAURICIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003186-84.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018627/2011 - APARECIDA LUIZA FARIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0004762-49.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018622/2011 - PICIONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); JOSE VITORINO PICCIONI (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); VALDECI CRUDO SALVADOR PICIONI (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO, SP015806 - CARLOS LENCIONI, SP305543 - ANDREIA OLMEDO MINTO).

0005088-09.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018621/2011 - VITOR DONISETE BRITO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002820-45.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018633/2011 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004415-16.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018623/2011 - JOSE ANTONIO CINTO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002401-25.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018641/2011 - VICENTE TADEU DA SILVA (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002346-74.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018645/2011 - JOSE FURINI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002289-56.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018646/2011 - ERCIO BATISTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002077-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018650/2011 - MARTA IONE FERNANDES (ADV. SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001721-40.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018657/2011 - JOSE ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001688-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018659/2011 - IARA ALICE COSTA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003189-39.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018626/2011 - LUIZ ANTONIO CANDIDO DE PAIVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002356-21.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018642/2011 - MARIA ALVES FARIAS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002352-81.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018643/2011 - ABADIA APARECIDA MELGACIO DE MOURA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002350-14.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018644/2011 - DIEGO BORGES NASCIMENTO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002272-20.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018647/2011 - JUVENAL TEIXEIRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002188-19.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018648/2011 - OSCAR FIRMINO DA SILVA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002045-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018651/2011 - SALVADOR GONCALVES FONSECA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001979-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018652/2011 - GILSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001973-43.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018653/2011 - MARCELO CHENCI (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001715-33.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018658/2011 - LUIZ ANTONIO COUTO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003205-90.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018625/2011 - HERMAN SALLOUM (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002899-24.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018631/2011 - GILBERTO DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002897-54.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018632/2011 - WILLIAN ABRAHAO DAMIAN (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005546-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018620/2011 - MARIA APARECIDA ISAC FERREIRA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002647-21.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018634/2011 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001968-21.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018654/2011 - DOUGLAS ALVARENGA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001967-36.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018655/2011 - MANOEL DIAS FERNANDES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informe a parte autora sobre a decisão judicial que cancelou seu Benefício de Aposentadoria por idade, conforme pesquisa no sistema PLENUS, com a anexação de cópia da sentença/acórdão que determinou o cancelamento. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0003909-06.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018574/2011 - CASSIO DO COUTO ROSA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003910-88.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018575/2011 - MARCOS DE ANDRADE LOPES (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000213-59.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018688/2011 - ALTAIR EURIPEDES PAIXAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, os formulários emitidos pelas empresas Francisco Silva de Paula Lourinho e Colifran Construções e Comércio Ltda., para constar o CNPJ da empresa, bem como a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

Int.

0000163-33.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018686/2011 - ANGELO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

Por fim, entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 05/07/2012, às 14:40 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intimem-se.

Int.

0000354-78.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018719/2011 - JOSE ORLANDO GOMIDE (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização

de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, o(s) formulário(s) emitido(s) pela(s) empresa(s) Ind. de Calçados Tropicália Ltda., de acordo com as determinações supra, para constar o cargo/ função do suscritor do documento.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

0001896-39.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018592/2011 - GESSE DUARTE (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o INSS para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima com ou sem manifestação do INSS, expeça-se o Ofício Precatório.

Int.

0000354-14.2011.4.03.6113 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018718/2011 - DONIZETE SEBASTIAO RODRIGUES NAVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalho em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que

assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, o(s) formulário(s) emitido(s) pela(s) empresa(s): EMDEF, Pepasa Pedreira e Pav. Sta. Adélia Ltda. e Santa Croce Ind., Com. e Repres. Ltda., de acordo com as determinações supra, para constar o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

0000323-58.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318018713/2011 - JAMIL SOUZA AVELAR (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o fato de que é obrigação legal da empresa fornecer a documentação (formulário e laudo técnico) comprobatória da insalubridade, indefiro a realização de perícia nas empresas em atividade, devendo, a parte autora, providenciar a documentação comprobatória da insalubridade (formulários e laudos técnicos) nas respectivas empresas, ou comprovar a recusa das empresas em fornecer a documentação, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Os Formulários de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais, deverão estar legíveis, datados, com o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

Eventual impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador deverá ser comprovada para serem tomadas as providências cabíveis.

Em relação às empresas com atividades encerradas, não há possibilidade de realização de perícia no local de trabalho diante da inexistência das suas instalações.

Também não seria possível a realização de perícia por similaridade pelos motivos expostos a seguir:

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, eventual laudo realizado não teria força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora, razão pela qual não entendo adequada a realização de perícia por similaridade.

Assim, deverá a parte autora apresentar, também, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da insalubridade no que tange aos períodos trabalhados em empresas que não estão mais em funcionamento.

Apresente, outrossim, no mesmo prazo, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive das páginas em branco.

Regularize, ainda, no mesmo prazo, o(s) formulário(s) emitido(s) pela(s) empresa(s) Calçados Roberto Ltda., Irmãos Jacometi, Calçados Jacometi Ltda., Calçados Samello S/A, Calçados Netto Ltda., Pro Calçados Ind. Com. Repres. Ltda., Fábio Aparecido Andrade ME e Gustavo Gemenes Maritan Calçados EPP, de acordo com as determinações supra, para constar o carimbo e identificação de CNPJ da empresa, com a qualificação (cargo/função) do responsável pela empresa que assinou o documento.

Cumpridas as determinações, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

## DECISÃO JEF

0004013-95.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018679/2011 - DEISE CRISTINA FELICIANO DAVID (ADV. SP291003 - ANA PAULA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o requerimento administrativamente em 28/09/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”  
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”  
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -  
Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“ .....  
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,  
configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.  
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU  
DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0004033-86.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018694/2011 - AILDA DE PAULA BIANO (ADV. SP288179 - DANIELA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, desde o indeferimento administrativo, ou seja, 28/07/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“ .....  
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.  
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“ .....  
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.  
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -  
Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“ .....  
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,  
configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.  
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU  
DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela. Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Intimem-se.

0003914-28.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018675/2011 - MARIA SANTUZA VILELA DO NASCIMENTO (ADV. SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA, SP236938 - RAQUEL FARIA DE ANDRADE CALEIRO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o requerimento administrativamente em 08/08/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“ .....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“ .....

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“ .....

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela. Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0003964-54.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018676/2011 - ELIANE SILVA RANGEL (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o requerimento administrativamente em 30/08/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 1ª Região, AGRADO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CÍVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0003913-43.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018674/2011 - CATARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o requerimento administrativamente em 07/06/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....”

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 1ª Região, AGRADO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....”

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....”

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0003769-69.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318017993/2011 - EMERSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de ação movida contra o INSS em que a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 542.491.672-0 recebido até 10/08/2011, conforme documentos acostados aos autos.

Considerando-se que em 16/09/2011, portanto pouco mais que um mês após a cessação do benefício, a autarquia federal indeferiu o pedido da autora alegando "falta de qualidade de segurado", postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.

Int.

0000243-94.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018714/2011 - RICARDO THADEU GONCALVES DA LUZ (ADV. SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço com reconhecimento de atividade especial.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“.....

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O concessão do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Indefiro, também, a realização de perícia por similaridade.

Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Assim sendo, indefiro a realização da perícia por similaridade.

Com relação à perícia direta, em empresas que estão em atividade, a apresentação da documentação é obrigação legal da empresa conforme artigo 58 da lei 8.213/91, devendo, a parte autora, anexar a documentação comprobatória, providenciando-a junto à empresa, de acordo com o que dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Int.

0003944-63.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018690/2011 - APARECIDA DALVA DA SILVA CARAVIERI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I-Trata-se de

ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, desde o indeferimento administrativo, ou seja, 19/07/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 1ª Região, AGRADO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CÍVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“.....

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2012 às 15h00, devendo a secretaria providenciar as intimações que se fizerem necessárias.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

III - Intimem-se e Cite-se.

0003883-08.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018618/2011 - LUZIA STEFANI (ADV. SP203600 - ALINE FERREIRA, SP243915 - FLAVIA BRANCALHÃO DE SOUZA AZZUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte de sua mãe Zulmira Ernesta Pesalacia Stefani, desde o requerimento administrativo em 07/06/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“ .....  
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.  
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“ .....  
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.  
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data: 04/10/2006 - Página: 86/87)

“ .....  
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.  
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 - Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA: 05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0004003-51.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318018678/2011 - TELMA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o requerimento administrativamente em 14/07/2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“ .....  
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde

logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”  
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“ .....  
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”  
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“ .....  
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”  
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela. Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000122**

#### **ACÓRDÃO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.**

**Campo Grande, 28 de outubro de 2011.**

0002736-80.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020995/2011 - LADISLAU SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002753-19.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020996/2011 - ARLINDO JOSE DE SOUSA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002762-78.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020999/2011 - NATAL VIEIRA DE MENEZES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005770-63.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021001/2011 - ANTONIO BISPO DA ROCHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005779-25.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021002/2011 - ARLINDO DE ASSIS CARNEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005780-10.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021003/2011 - CLOVIS DINIZ GUERREIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005787-02.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021005/2011 - LUIZ GOMES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005813-97.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021006/2011 - ANTONIO BENTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005818-22.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021008/2011 - PEDRO TOLEDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007527-92.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021016/2011 - TEREZA XAVIER DIAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0014900-14.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021028/2011 - GUSTAVO OSCAR LARSON (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0014977-23.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021029/2011 - MANOEL RAMÃO MARTINS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0014995-44.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021031/2011 - EMILIANO BARBOSA SALES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015034-41.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021035/2011 - WALDIR NANTES DITTMAR (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015049-10.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021043/2011 - THEODORICO PEREIRA CORREA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015093-29.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021047/2011 - RAMÃO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO, MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0014892-37.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020810/2011 - JOÃO GOMES BARBOSA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0003987-02.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020815/2011 - MARIA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0000979-17.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020839/2011 - ARLETE DA SILVA FRANCO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002768-51.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020846/2011 - HUMBERTO PRADO SAMPAIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002889-79.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020851/2011 - MANOEL FRANCISCO TOMICHA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000485-21.2008.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020853/2011 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA QUADROS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), agosto de 2011.

0002862-96.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020848/2011 - OTACILIO DO NASCIMENTO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0000892-61.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020837/2011 - ANDRE AVELINO GAMARRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000980-02.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020840/2011 - NELSON VELASQUE (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0015106-28.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020812/2011 - JULIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Star.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

0003487-83.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020900/2011 - JAEDNILSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

0005828-66.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021010/2011 - NENA CANDIDO FRANCISCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Rodrigues dos Santos.

Campo Grande, 28 de outubro de 2011.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0001024-71.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020874/2011 - HENRIQUE GUEDES BARBOSA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001593-72.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020886/2011 - SERGIO GABOARDI (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002170-50.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020889/2011 - JOAQUIM GOMES RIBEIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002832-14.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020892/2011 - MESSIAS OLIVEIRA DE MENEZES (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002835-66.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020893/2011 - LUZINETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002836-51.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020894/2011 - MARIA BELARMINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002858-12.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020895/2011 - MODESTA CHUCARRA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002859-94.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020896/2011 - DONISETE ANTONIO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003488-68.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020901/2011 - CLEUZA DE ALMEIDA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003808-55.2008.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020903/2011 - JOAO MARIA MARIANO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO, SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004142-89.2008.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020905/2011 - MAIARA COSTA BRINGEL (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004325-55.2011.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020906/2011 - ARTUR ALVES DOS ANJOS (ADV. RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004326-40.2011.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020907/2011 - ROSALINA PAULA LADEIA SANTOS (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004327-25.2011.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020908/2011 - MATHEUS SOARES ADORNO (ADV. DF030934 - LIVEA CARDOSO MANRIQUE DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005018-10.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020910/2011 - NOE MARQUES DA SILVA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005400-03.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020912/2011 - DJALMA CHAVES CORREA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001151-43.2008.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020876/2011 - LAURA VALERIANO ARAÚJO (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002319-80.2008.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020891/2011 - MANOEL SILVEIRA LUCENA (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.**

**Campo Grande, 28 de outubro de 2011.**

0005837-28.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021011/2011 - SARA BITTENCOURT VIEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0014980-75.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021030/2011 - ZEBINO AMORIM (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015030-04.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021034/2011 - JOSE LAURENTINO GOMES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0002733-28.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020833/2011 - ONOFRE LUIZ DE AZAMBUJA SOBRINHO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000879-62.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020834/2011 - RONILDA GALVAO MODESTO NONATO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000887-39.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020835/2011 - BERTOLINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000890-91.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020836/2011 - WANDERLEY FREITAS DE JESUS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000894-31.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020838/2011 - SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000991-31.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020841/2011 - WANDIR FERREIRA MARQUES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001001-75.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020842/2011 - CÉLIA DA SILVA CRAVEIRO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001002-60.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020843/2011 - EUCLIDES ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001007-82.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020844/2011 - ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001008-67.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020845/2011 - ADAO MIRANDA SILVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002784-05.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020847/2011 - AMANCIO BENJAMIM DE MELO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002884-57.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020849/2011 - MAXIMIANO MORALES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002885-42.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020850/2011 - CLODOALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0003989-69.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020852/2011 - VITAL LEMES DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002887-12.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020813/2011 - JORGE SOARES DE CAMPOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dou parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Star..

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0000695-09.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020865/2011 - ADELIO GUIMARAES MOTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000696-91.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020866/2011 - MARINO DOMINGOS ROCHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000700-31.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020867/2011 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000702-98.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020868/2011 - IZIDORO VASQUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000704-68.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020869/2011 - VICENTINHO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000707-23.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020870/2011 - ROBERTO PIRES VEIGA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000716-82.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020872/2011 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000719-37.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020873/2011 - ANDRE AVELINO GAMARRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001203-52.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020877/2011 - ROBERTO SILVA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001204-37.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020878/2011 - RAUL AVALO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001209-59.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020879/2011 - LUCIO ESPINOZA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001219-06.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020881/2011 - ANGELO MOISES SAMUEL (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001220-88.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020882/2011 - ANTONIO CARLOS SERPA LARA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001221-73.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020883/2011 - ANDRE MELGAREJO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001535-19.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020885/2011 - BENEDITO ELIAS MARTINS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002046-17.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020888/2011 - JOÃO LA CRUZ MELGAREJO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005840-80.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020913/2011 - MARIO CESAR DOS PIRES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003931-82.2010.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020904/2011 - NEIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

0001212-14.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020880/2011 - JAIR CARDOSO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0005343-82.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020911/2011 - DJALMA CHAVES CORREA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

0001028-11.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020875/2011 - HENRIQUE GUEDES BARBOSA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0001795-49.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020887/2011 - SERGIO GABOARDI (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ).

0002235-45.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020890/2011 - JOAQUIM GOMES RIBEIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ).

0002867-71.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020897/2011 - MODESTA CHUCARRA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ).

0002882-40.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020898/2011 - MARIA BELARMINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0003211-52.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020899/2011 - SIDNEY GOMES DA SILVA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0003788-64.2008.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020902/2011 - JOAO MARIA MARIANO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0004953-15.2009.4.03.9201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020909/2011 - NOE MARQUES DA SILVA (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007892-83.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021027/2011 - OCIR SILVA DE MATOS (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.

Campo Grande, MS, 28 de outubro de 2011.

0007513-11.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021014/2011 - JOSUE DE JESUS LOPES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues.

Campo Grande, 28 de outubro de 2011.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.**

**Campo Grande, 28 de outubro de 2011.**

0015053-47.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021044/2011 - VERA LÚCIA LUZ FONSECA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015058-69.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021045/2011 - JOSÉ ANTONIO SANT'ANA LEITE (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015090-74.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021046/2011 - GETÚLIO CARLOS PELIM (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0015040-48.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021039/2011 - ALFEU FERRARI (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.

Campo Grande 28 de outubro de 2011.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.**

**Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.**

0006013-07.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020816/2011 - ILTON GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0006034-80.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020817/2011 - LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007540-91.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020818/2011 - ELOY PEREIRA NANTES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007560-82.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020819/2011 - ALAIR LUZ ALVES LUZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007577-21.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020820/2011 - DURVAL RABELO GUIMARÃES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007814-55.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020821/2011 - ALICE DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000691-69.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020822/2011 - RENILDA PAREDES NOGUEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000742-80.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020824/2011 - SALUSTIANO DE JESUS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000829-36.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020825/2011 - WANDERLEI LOPES - ESPÓLIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000906-45.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020826/2011 - ANIBAL SILVA BEZERRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001202-67.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020827/2011 - ROMEL GIL (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001211-29.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020828/2011 - JAIR DA COSTA CANHETE (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001214-81.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020829/2011 - FRANCISCA JOSE PEREIRA SILVEIRA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002216-52.2008.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020830/2011 - MARIA RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP260495 - ANA PAULA DYSZY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000709-90.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020871/2011 - MARICEIA FERREIRA VILAPRAINA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Janio Roberto dos Santos e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.**

**Campo Grande, 28 de outubro de 2011.**

0005989-76.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021012/2011 - WILSON BORGES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0006044-27.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021013/2011 - SILVIO ACOSTA ESCOBAR (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007572-96.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021017/2011 - OLIVIA PORFIRIA DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007596-27.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021019/2011 - SINVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007796-34.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021020/2011 - APARECIDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007805-93.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021021/2011 - ANTÔNIO SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007806-78.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021022/2011 - ADRIANO VIRGÍLIO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007809-33.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021023/2011 - DORACI LEMOS DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007815-40.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021024/2011 - ALCINO RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007818-92.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021025/2011 - ARMANDO BOTELHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007869-40.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021026/2011 - UBIRAJARA BARBOSA (ADV. MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0002754-04.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020997/2011 - DELFINO DA SILVA MOREIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002761-93.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201020998/2011 - JOVINO FRANCISCO DA COSTA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002763-63.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021000/2011 - JOEL BATISTA GAMA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005784-47.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021004/2011 - JOSUALDO SALUSTIANO PEDROSA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005816-52.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021007/2011 - RAMIRO SIGIURA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005824-29.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021009/2011 - JOÃO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0007522-70.2006.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021015/2011 - JOÃO PESSOA FILHO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0015004-06.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021032/2011 - BENEDITO FRANCA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

0015020-57.2005.4.03.6201 - - ACÓRDÃO Nr. 6201021033/2011 - GIUILHERME VILANOVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **ACÓRDÃO EM EMBARGOS**

0002191-73.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6201020854/2011 - GENILTO MEDEIROS DA SILVA (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

0004664-32.2007.4.03.6201 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6201020855/2011 - MIRIAM PAULINO DOS SANTOS (ADV. MS008601 - JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

0000722-21.2009.4.03.6201 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6201020856/2011 - RAMAO FERNANDES DO PRADO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

0003702-38.2009.4.03.6201 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6201020857/2011 - MARIA DAS GRACAS LEAL DE SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do

Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 28 de outubro de 2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000679**

**DECISÃO JEF**

0000123-14.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021479/2011 - PEDRO BASILIO MARTINEZ (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora para juntar aos autos o indeferimento administrativo e o comprovante de endereço atualizado, conforme despacho de 07/07/2011.

Concedo o prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de extinção, para integral cumprimento, vez que o processo já foi anteriormente suspenso pelo prazo de 60 dias.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se

0010348-17.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021489/2011 - ALEXSANDER ALMADA DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos a fim de renunciar, em querendo, no momento da propositura da ação, ao valor de seu crédito que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos), considerando o valor da causa apurado (art. 3º da Lei n. 10.259/01).

Não havendo a renúncia ao valor que superar a alçada, há que ser reconhecida a incompetência absoluta deste JEF com o envio dos autos ao Juízo competente.

Ressalte-se que a renúncia deverá ser feita por petição subscrita pela própria parte ou por procuração com poderes especiais.

Intimem-se.

0000133-58.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021484/2011 - PEDRO FOGAÇA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade, visto ainda que neste processo a parte autora pleiteia o restabelecimento do benefício cessado em 01/7/2006.

A parte autora requer designação de nova perícia médica, alegando que esteve afastada da cidade, e que não foi possível a sua patrona entrar em contato para avisá-lo em tempo hábil, tendo posteriormente fornecido os novos números de telefone onde poderá ser encontrado. Não juntou documentos.

Assim, verifica-se, no caso, a desídia da própria parte, pois não obstante dada a oportunidade para provar o fato constitutivo de seu direito, permaneceu inerte mostrando evidente desinteresse na presente ação, o que implicaria a extinção do feito sem exame do mérito.

Importante ressaltar que, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei n. 9.099/95, é obrigação da parte a atualização de seus dados junto ao juízo, visando ao seu próprio interesse.

Também compete ao advogado que patrocina a causa o dever de manter contato com seu cliente, bem como mantê-lo informado acerca do andamento de seu processo.

Entretanto, considerando as condições sócio-econômicas do autor, excepcionalmente, defiro o pedido para realização de nova perícia.

Designo, para tanto, a seguinte perícia:

Dia: 24/01/2013; às 15:00 h;MEDICINA DO TRABALHO;  
Dr. DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO;  
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

0000960-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021478/2011 - ADÃO RIBEIRO FERREIRA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora, para juntar aos autos o indeferimento administrativo, desta vez, no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de extinção, vez que o processo já foi anteriormente suspenso pelo prazo de 60 dias

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se

0003031-88.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021082/2011 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL); LEANDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA); WELLINGTON GOMES DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA); AGNES GOMES DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação intentada por ANTONIO GOMES DA SILVA objetivando a revisar a renda mensal inicial do benefício de que é titular, de forma a corrigir os salários-de-contribuição pelo índice de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67%.

O autor faleceu em 15/08/2004, conforme certidão de óbito anexada fls. 76 (documento anexado em 18/01/2006).

Requerem a habilitação nos autos Raimunda Alves, Lise Alves da Silva, Aldagres Gomes da Silva, Leando Gomes da Silva, Wellington Gomes da Silva, Agnes Gomes da Silva e Benedita Estragues da Silva.

O MPF manifestou-se pelo deferimento do pedido de habilitação formulado pelas herdeiras, bem como pela citação dos três herdeiros supracitados, nos endereços constantes na f. 71 da petição juntada em 18.01.2006 (cópia do processo de inventário), para que se manifestem do presente feito.

Em consulta ao CNIS verifica-se que são dependentes habilitados à pensão por morte: Raimunda Alves, Lise Alves da Silva, Aldagres Gomes da Silva e Benedita Estragues da Silva.

Decido.

Segundo o art. 112 do Plano de Benefícios, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Trata-se ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária. Portanto, os pensionistas preferem aos demais herdeiros.

Portanto, defiro o pedido de habilitação formulado por Raimunda Alves, Lise Alves da Silva, Aldagres Gomes da Silva e Benedita Estragues da Silva, conforme documentação presente nos autos,

Proceda-se as anotações pertinentes no sistema informatizado do JEF.

Prejudicado o pedido do MPF para citação dos três herdeiros Leandro Gomes da Silva, Wellington Gomes da Silva e Agnes Gomes da Silva, uma vez que compareceram espontaneamente aos autos.

Considerando que já foi solicitado e efetuado o depósito da RPV em favor do autor (RPV TOTAL Nº 20080001137R), expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já houve o levantamento dos valores e, caso não tenha sido levantado, proceda a conversão de tais valores em depósito judicial e encaminhe o comprovante para ser anexado aos autos, nos termos do art. 16, da Resolução nº 55/2009, do Conselho de Justiça Federal.

Juntada a comprovação da conversão da RPV em depósito judicial, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº 022/2011/JEF2/SEJF, autorizando os herdeiros habilitados a levantarem a quantia correspondente a sua quota parte.

Intimem-se.

0004951-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021465/2011 - KAUA LAURENTINO DA SILVA VERISSIMO (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na realização das perícias médica e social judicial. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Designo as datas para a realização das perícias social (levantamento social) e médica, consoante consta do andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se as partes das datas das perícias.

0000601-22.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021159/2011 - CLOVIS DUARTE CARSADO (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo INSS para contestar, porquanto não restou demonstrada a necessidade da juntada concomitante do processo administrativo com a contestação, ademais o referido documento poderá ser juntado a qualquer tempo antes da sentença.

Em vista do disposto no art. 320, II, do CPC, os efeitos da revelia não se aplicam ao INSS em razão da indisponibilidade de seus direitos. Assim, recebo a petição retro apenas como informação.

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e querendo, manifestar sobre a petição retro.

0001326-45.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021476/2011 - IRACI NEVES DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000470-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201021477/2011 - CIRENE DE OLIVEIRA (ADV. MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000680**

#### **DESPACHO JEF**

0002899-89.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021259/2011 - SEBASTIAO CAMARGO (ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença.

Com a comprovação:

- se for o caso somente de implantação de benefício, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á a satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se.

0000069-19.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021305/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS001456 - MARIO SERGIO ROSA, MS012613 - JULIANA ROSSI GULIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de laudo complementar. Intime-se o perito, para no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos anexados aos autos em 20/10/2011.

Intimem-se.

0000235-90.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021061/2011 - ADEMAR BARBOSA DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.62.01.002467-2, dê-se a baixa definitiva face à sentença de extinção da execução proferida em 02/04/2008.

0004374-12.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021469/2011 - YOSHIKO UEDA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO, MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO, MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Face ao pedido de retenção de honorários advocatícios, intime-se o(a) patrono(a) da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o respectivo contrato, nos termos do art. 21, caput, da Resolução n. 122 de 28 de outubro e 2010.

Ademais, cabe esclarecer que o § 4º do art.22 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) permite que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução de quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório; necessária a prévia intimação deste último para oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico.

Portanto, com a juntada do respectivo contrato, antes da apresentação do requisitório ao tribunal, intime-se pessoalmente o constituinte do Douto Advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Após, encaminhar ao setor de execução.

Não carreado aos autos o contrato, apresente-se o requisitório ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0001094-67.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021491/2011 - ZILMA XAVIER DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 20/09/2011 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 21/09/2011 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 30/09/2011 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo n. 2011/32055, datado de 03/10/2011 (segunda-feira), o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0000235-80.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021092/2011 - HONORATO VICENTE PIO (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de laudo complementar. Intime-se o perito, para no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos anexados aos autos em 30/09/2011.

Intimem-se.

0000253-04.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021112/2011 - SIVONILDE MARIA LOPES (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido para nomeação de médico

especialista na área da patologia, uma vez que não há necessidade de que o perito seja especialista na patologia mencionada pela parte autora, neste sentido o Enunciado FONAJEF nº 112:

“Não se exige médico especialista para a realização de perícias judiciais, salvo casos excepcionais, a critério do juiz”.

Outrossim, anoto que o art. 130 do Código de Processo Civil, faculta ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, de forma que o indeferimento de novas perícias, está submetido a esse critério legal, portanto, não caracterizando cerceamento de defesa.

Por fim, ressalto que a questão referente à análise das conclusões do laudo pericial judicial e do laudo do médico particular que acompanha a autora será dirimida por ocasião da prolação de sentença.

Intimem-se.

0001099-94.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021210/2011 - ODETE DIAS DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora acerca da informação do INSS (OFICIO INSS 4189 EADJ GEXCGDMS.PDF) no tocante ao cumprimento de sentença. Intimem-se.

0005452-75.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201021493/2011 - CAROLINA SOUZA LARROQUE (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de instrução para o dia 16/5/2012 às 13h20min. Intimem-se as partes. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

## **TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO Ata nº 09/2011 - Lote 21686**

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 27/10/2011 a 11/11/2011

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0004857-29.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: TANIA REGINA COELHO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004858-14.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: VIRGINIA RAMIRES DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004859-96.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LETICIA MAIKELLYN MARINHO DE ANDRADE  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004860-81.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ROANA APARECIDA DE PAULA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 4  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/11/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0004944-82.2011.4.03.9201  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: OSMAR DE JESUS PAIVA  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004946-52.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARY ANALY AZEVEDO RIOS  
ADVOGADO: MS013715-FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004947-37.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA IZABEL ESPINDOLA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004949-07.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ERIOMAR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004950-89.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LINDAURA LIMA MOURA  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 5  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005074-72.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANAGELY RIBAS DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005083-34.2011.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ALEXANDRE DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 2  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000109-35.2008.4.03.6201  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA  
ADVOGADO: MS011096-TIAGO FLORES G. BARBOSA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001253-44.2008.4.03.6201  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ROMILDO BRITES  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002364-63.2008.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONSTANCIA PALACIO RAMOS  
ADVOGADO: MS006758-JANIO HERTER SERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002695-45.2008.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRELINA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: MS013512-MARCELO DESIDERIO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002906-81.2008.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO MOREIRA  
ADVOGADO: MS002122-ROBERTO SA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004163-10.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO MARQUES  
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004649-92.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO BARBOZA CAETANO  
ADVOGADO: MS009140-JAIR SOARES JUNIOR  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005592-12.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA BENITES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS006024-MARCELO MONTEIRO PADIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005953-92.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MELGAREJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012298-50.2005.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SOLON DA SILVA  
ADVOGADO: MS011211-JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO  
RECD: CAIXA - SEGUROS S/A  
ADVOGADO: MS000379-ERNESTO BORGES FILHO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 10  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
Presidente da Turma Recursal

MICHELLE DA COSTA E SILVA CARNEIRO  
Supervisora da Seção de Processamento de Recursos

Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000681**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.**

**Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.**

0006317-64.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021364/2011 - WALDEMAR DIAS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006307-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021365/2011 - JOSE BARBOSA PEREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006227-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021366/2011 - MARCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006217-12.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021367/2011 - VALDOMIRO DE FREITAS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006189-44.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021368/2011 - RAMAO VIRGILIO GENRO LARSON (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006187-74.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021369/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006039-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021370/2011 - WILSON ROBERTO PEREIRA MENDES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006029-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021371/2011 - ALTAMIRO LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006027-49.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021372/2011 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006019-72.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021373/2011 - DIVINO DO REMEDIO DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006007-58.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021374/2011 - LEONEL REZENDE MOURA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005999-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021375/2011 - EDSON DE OLIVEIRA PEGO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005909-73.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021376/2011 - VERGINIO ALVES DE MORAES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005907-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021377/2011 - ORIONES FEITOSA DE SA FILHO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005899-29.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021378/2011 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005897-59.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021379/2011 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005895-89.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021380/2011 - AURACELIA DA SILVA MARQUES BARBERO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005889-82.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021381/2011 - JOSE SOARES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005887-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021382/2011 - SADY SOARES DIAS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005877-68.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021383/2011 - LEVI DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006327-11.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021404/2011 - PAULO SILVA DE ALMEIDA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006323-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021405/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006313-27.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021406/2011 - ELISEO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006309-87.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021407/2011 - VALDECIR ANTONIO MARANGON (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006303-80.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021408/2011 - RAUL BARTHOLOMEU ALVES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006293-36.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021409/2011 - DARCY SOARES PEREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006243-10.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021410/2011 - SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006239-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021411/2011 - ROBERTO PERES SOBRINHO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006233-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021412/2011 - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006231-93.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021413/2011 - CARLOS ROBERTO EUZEBIO NARCISO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006229-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021414/2011 - JOSE PAULO DE MORAES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006223-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021415/2011 - ELPIDIO DOMINGUES DO AMARAL (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006221-49.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021416/2011 - PAULO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006193-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021417/2011 - VECI APARECIDO AZAMBUJA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006191-14.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021418/2011 - JOAO SANCHES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006043-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021419/2011 - WALDEMAR JOAQUIM VERDUGO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006001-51.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021420/2011 - ABADIA MARIA FREIRE (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005893-22.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021421/2011 - JOAQUIM PEREIRA DE MATTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005883-75.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021422/2011 - DARCILIO ROSA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005881-08.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021423/2011 - JULIO CESAR SILVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005879-38.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021424/2011 - AFRANIO DELEAO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005801-44.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021425/2011 - ETELVINO MACHADO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006325-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021446/2011 - VITALINO CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006315-94.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021447/2011 - RUSSEL BENEDITO SALLES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006305-50.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021448/2011 - VALMIR CORREA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006297-73.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021449/2011 - JOSE OVIDIO FERNANDES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006295-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021450/2011 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006285-59.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021451/2011 - ALTAMIRO CAMPOS BATISTA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006245-77.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021452/2011 - ARIEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006235-33.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021453/2011 - VILMAR SARTARELO MOREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006225-86.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021454/2011 - ALMIR SILVA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006045-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021455/2011 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006035-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021456/2011 - APARECIDO DE ARAUJO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006025-79.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021457/2011 - ISMAEL COGGO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006009-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021458/2011 - ESTEVAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006005-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021459/2011 - ABADIO ALVES DE LIMA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005905-36.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021460/2011 - NILDA BARBOSA SILVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005885-45.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021461/2011 - JOAO BATISTA COELHO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006514-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021494/2011 - MARIANO DUTRA SIQUEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006512-49.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021495/2011 - OSMAN CECILIO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006494-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021496/2011 - JOSE ANTONIO VILELA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006492-58.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021497/2011 - WALTER CARLOS TAVARES AMORIM (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006490-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021498/2011 - CRISTIANO FERNANDES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006488-21.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021499/2011 - ANTONIO ANDRADE DA CONCEIÇÃO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006484-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021500/2011 - ROBERTO MARTINS DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006478-74.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021501/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006474-37.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021502/2011 - ANTONIO BARBOSA DE FREITAS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006472-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021503/2011 - ELVIRA RIBEIRO WERNER (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006470-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021504/2011 - VALDIR TORRES CAMARGO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006434-55.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021505/2011 - JULIO RAMIRES KOCH (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006432-85.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021506/2011 - JOSE FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006430-18.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021507/2011 - HUIRIS ARGUELHO DE ALENCAR (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006424-11.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021508/2011 - ATAIDE FERREIRA DE ASSIS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES).

0006422-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021509/2011 - DIONIZIO LUIZ BATISTA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006404-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021510/2011 - LEVI PROENÇA DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006394-73.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021511/2011 - MOISES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006374-82.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021512/2011 - VALMIR DE MORAES ESCOBAR (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006362-68.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021513/2011 - SAMUEL LOPES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006354-91.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021514/2011 - PORCIDONIO CAVALHEIRO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006344-47.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021515/2011 - SIMEAO PACHE DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006340-10.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021516/2011 - JEOVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006523-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021517/2011 - LINDERNEVES INACIO FERREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006513-34.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021518/2011 - NEIR BENEVIDES OLARTECHEA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006493-43.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021519/2011 - FRANCISCO PAIXAO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006489-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021520/2011 - LOURIVAL BATISTA LIMA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006487-36.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021521/2011 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006483-96.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021522/2011 - JOSE PAULO DE JESUS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006481-29.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021523/2011 - CARLOS EDUARDO SOARES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006477-89.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021524/2011 - FLORIANO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006473-52.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021525/2011 - VALDICELIO WANDERLEY E SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006433-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021526/2011 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006431-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021527/2011 - LUIZ DOMINGUES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006429-33.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021528/2011 - MARCOS MAIDANA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006409-42.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021529/2011 - JOSE ACRE SANTANA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006403-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021530/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006393-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021531/2011 - MARIA AMABIARA BENITE CRISANTO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006363-53.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021532/2011 - MIRIAM EMILIA COSTA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006361-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021533/2011 - CLEIDE DO CARMO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006353-09.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021534/2011 - ANTONIO CAETANO TEIXEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006349-69.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021535/2011 - ANTONIO CARLOS CATOCI (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006343-62.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021536/2011 - MARIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006339-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021537/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006515-04.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021550/2011 - LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006495-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021551/2011 - SERAFIM PEDRO DE BARROS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006485-66.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021552/2011 - IRACI ALVES ROCHA DE CASTRO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006475-22.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021553/2011 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006469-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021554/2011 - LEONARDO PINTO DE MATOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006459-68.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021555/2011 - GIVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006435-40.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021556/2011 - OSMAR ERMINIO DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006405-05.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021557/2011 - VALDEMIR GAMARRA GAUNA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006395-58.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021558/2011 - JOAO LUIZ RIBEIRO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006359-16.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021559/2011 - LUIZ LEITE DE SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006355-76.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021560/2011 - FRANCISCO COSME DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006345-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021561/2011 - HELIO GUIMARAES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000206-30.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021488/2011 - VALDEVINO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0001572-07.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021328/2011 - DIELSA VILLALBA DE ALVARENGA (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (15/12/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000726-92.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021251/2011 - ZILDA DUTRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (12/3/2007), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0002826-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201021481/2011 - TERESA CABALLERO DE VILLALBA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma dos arts. 284, parágrafo único c/c 267, I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000682**

**PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:** Intima-se a parte autora do reagendamento da perícia, conforme consta do andamento processual.

0000212-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - CELIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002034-61.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO EMILIANO DA SILVA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002203-48.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DEONICE ALFREDO DE ANDRADE (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002205-18.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ROSANA DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002249-37.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARCILIO VARGAS DE REZENDE (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003164-86.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MATILDE VALINE NEVES DA SILVA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004705-78.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*